



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 64

Brasília - DF, segunda-feira, 2 de abril de 2012



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2
Ministério da Cultura	3
Ministério da Defesa	6
Ministério da Educação	8
Ministério da Fazenda	9
Ministério da Integração Nacional	28
Ministério da Justiça	29
Ministério da Pesca e Aquicultura	34
Ministério da Previdência Social	35
Ministério da Saúde	35
Ministério das Cidades	53
Ministério das Comunicações	53
Ministério das Relações Exteriores	58
Ministério de Minas e Energia	64
Ministério do Desenvolvimento Agrário	74
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	74
Ministério do Esporte	83
Ministério do Meio Ambiente	83
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	85
Ministério do Trabalho e Emprego	85
Ministério dos Transportes	87
Conselho Nacional do Ministério Público	91
Ministério Público da União	91
Tribunal de Contas da União	103
Poder Judiciário	107
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	122

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 374 (1)
ORIGEM : ADI - 374 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
SAO PAULO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ADV.(A/S) : CLAUDIO LUIS NEVES CASTELLANO
ADV.(A/S) : ANTONIO SILVIO MAGALHÃES JUNIOR
ADV.(A/S) : CARLOS ROBERTO DE ALCKMIN DUTRA
ADV.(A/S) : DIANA COELHO BARBOSA
ADV.(A/S) : MARCELO DE CARVALHO

Decisão: O Tribunal declarou constitucional o *caput* do art. 7º do ADCT da Constituição do Estado de São Paulo, conferindo interpretação conforme ao seu parágrafo único, nos termos do voto do Relator, e decidiu, segundo as vinculações reconhecidas, que a vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Fúlvio Julião Biazzi deve ser necessariamente preenchida por um Auditor da Corte de Contas, escolhido pelo Governador de Estado, e que a vaga ocupada pelo Conselheiro Renato Martins Costa corresponde à classe do Ministério Público Especial, a qual assim será preenchida quando se vagar, tudo contra os votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio e Carmen Lúcia, que julgavam totalmente procedente a ação. Cassada a medida liminar. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, neste julgamento, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 22.03.2012.

MEDIDA CAUTELAR NA ACÇÃO DIRETA DE IN- (2) CONSTITUCIONALIDADE 4.725

ORIGEM : ADI - 4725 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON
ADV.(A/S) : LUCIANO DE ARAUJO FERRAZ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - AMPCON
ADV.(A/S) : LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Joaquim Barbosa (Relator), deferindo a medida cautelar, com eficácia *ex tunc*, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Ayres Britto. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e a Senhora Ministra Carmen Lúcia. Falaram, pela requerente, a Dra. Marilda de Paula Silveira e, pelo *amicus curiae*, o Dr. Luis Maximiliano Leal Teleska Mota. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 21.03.2012.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

EMB.DECL. NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO (3) DE PRECEITO FUNDAMENTAL 153

ORIGEM : ADPF - 148623 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
EMBTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
ADV.(A/S) : FÁBIO KONDER COMPARATO
ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO
EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA
ADV.(A/S) : PIERPAOLO CRUZ BOTTINI E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CENTRO PELA JUSTIÇA E O DIREITO INTERNACIONAL - CEJIL
ADV.(A/S) : HELENA DE SOUZA ROCHA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANISTIADOS POLÍTICOS - ABAP
ADV.(A/S) : MARIANA LOPES DOS SANTOS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DEMOCRÁTICA E NACIONALISTA DE MILITARES
ADV.(A/S) : EGON BOCKMANN MOREIRA E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deliberou adiar o julgamento por uma sessão. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausentes, neste adiamento, os Senhores Ministros Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa. Plenário, 22.03.2012.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 30, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso VI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo 60800.257874/2011-12,

Decide, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Alterar o cronograma de realização dos eventos do Edital do Leilão nº 02/2011, conforme abaixo:

CRONOGRAMA DE EVENTOS

Eventos	Descrição dos Eventos	Até a Data
16	Publicação do julgamento dos recursos	05/04/2012
17	Homologação do resultado e adjudicação do objeto pela Diretoria da ANAC	05/04/2012
18	Prazo final, conforme item 6.1, para comprovação de atendimento, pela Proponente vencedora, das obrigações previstas na Seção I do Capítulo VI deste Edital	24/05/2012
19	Convocação do Adjudicatário para celebração do Contrato de Concessão do respectivo Aeroporto	25/05/2012

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYNS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 592, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe confere o art. 41, incisos V, XIV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII e XLII do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 110, 15 de setembro de 2009, em cumprimento à IAC 162-1001A, anexa à Portaria DAC nº 1180/DGAC, de 09 de novembro de 2005, e à Resolução nº199 de 13 de setembro de 2011, e considerando o disposto na Portaria ANAC nº 286, de 9 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a 2ª etapa do Programa Anual de Inspeção Aeroportuária relativo ao exercício de 2012 - PAIA 2012, na forma do anexo.

§ 1º A 2ª etapa do PAIA 2012 compreende o período entre os meses de maio a agosto do ano de 2012.

§ 2º O planejamento e a execução do PAIA 2012 competem à Gerência de Fiscalização da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - GFIS/SIA, por delegação, na forma da Portaria nº 953, de 12 de maio de 2011.

§ 3º Aplicam-se à 2ª etapa do PAIA 2012 as diretrizes contidas na Portaria nº 286, de 9 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI



ANEXO

2ª Etapa do Programa Anual de Inspeção Aeroportuária

Aeroportos com previsão de inspeção no 2º quadrimestre de 2012

Montes Claros (MG)	SBMK	Aeroporto de Montes Claros - Mário Ribeiro
Macapá (AP)	SBMQ	Aeroporto Internacional de Macapá
Ponta Porã (MS)	SBPP	Aeroporto Internacional de Ponta Porã
Salvador (BA)	SBSV	Aeroporto Internacional de Salvador - Deputado Luís Eduardo Magalhães
Carajás (PA)	SBCJ	Aeroporto de Parauapebas
São José do Rio Preto (SP)	SBSR	Aeroporto de São José do Rio Preto - Professor Eriberto Manoel Reino
Petrolina (PE)	SBPL	Aeroporto Internacional de Petrolina - Senador Nilo Coelho
Porto Velho (RO)	SBPV	Aeroporto Internacional de Porto Velho - Governador Jorge Teixeira de Oliveira
Natal (RN)	SBNT	Aeroporto Internacional de Parnamirim - Augusto Severo
Tefé (AM)	SBTF	Aeroporto de Tefé
Santarém (PA)	SBSN	Aeroporto Internacional de Santarém - Maestro Wilson da Fonseca
Passo Fundo (RS)	SBPF	Aeroporto de Passo Fundo - Lauro Kurtz
Recife (PE)	SBRF	Aeroporto Internacional de Guararapes - Gilberto Freyre
Uberlândia (MG)	SBUL	Aeroporto de Uberlândia - Tenente-Coronel Aviador César Bombonato
Guarulhos (SP)	SBGR	Aeroporto Internacional de Guarulhos - Governador André Franco Montoro
Imperatriz (MA)	SBIZ	Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República
GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil
FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 591, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Implementação do Protocolo Digital no âmbito da Superintendência de Segurança Operacional.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 43 da do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, do dia 21 de setembro de 2009, e considerando o que consta do processo no 00065.040360/2012-31, resolve:

Art. 1º Implementar o Protocolo Digital no âmbito da Superintendência de Segurança Operacional.

Art. 2º Uma pessoa jurídica poderá protocolar documentos digitalizados através do sítio da ANAC no endereço <http://www.anac.gov.br/sigadpd/>, sendo necessário prévio cadastro nesta autarquia federal.

Parágrafo primeiro. O cadastramento será realizado por meio de registro do CNPJ das pessoas jurídicas, respectivamente, e apresentação de TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, cujo modelo poderá ser encontrado no sítio da ANAC, no endereço <http://www2.anac.gov.br/biblioteca/modelostabelas.asp> e deve ser assinado

I - pelo Diretor de Operações ou Gerente de Operações de ente regulado sob a égide dos RBAC 121 ou 135;

II - pelo gestor das demais entidades reguladas por esta Superintendência.

Parágrafo segundo. O cadastramento deverá ser realizado na sede ou em qualquer unidade regional da ANAC, sendo o mesmo endereçado para SSO/RJ.

Art. 3º O usuário poderá fazer uso do sistema a partir do momento em que receber uma notificação eletrônica (e-mail) informando uma senha de acesso.

Art. 4º O uso do sistema está condicionado à guarda do documento original por período indeterminado ou até que haja autorização expressa da ANAC para o descarte deste.

Art. 5º Esta Superintendência poderá, a qualquer momento, requisitar a apresentação dos documentos originais para fins de comprovação de sua veracidade.

Art. 6º Os arquivos deverão estar em formato PDF, sendo possível o envio de múltiplos arquivos.

Art. 7º O protocolo digital instituído não se aplica aos processos administrativos referentes à apuração de infrações instauradas a partir da lavratura de autos de infração.

Art. 8º Revoga a Portaria nº 984/SSO, de 20 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 96, Seção 1, Página 5.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 25, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares-SNPC, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2366/97, EXTINGUE os direitos de proteção, pela renúncia da empresa brasileira LD MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA., da cultivar da espécie algodão (*Gossypium hirsutum* L.), denominada LD FREGO, e respectivo Certificado de Proteção nº 970. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 38, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. Nº 44, item XXII, do Anexo I da Portaria Ministerial n.º 428, de 09 de Junho de 2010, Publicada no DOU nº 111, de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, art. 3 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21030.000445/2011-73, resolve:

Art. 1º - Credenciar de número BR PA 452, da Empresa ORSA FLORESTAL S/A, CNPJ nº 00.950.724/0001-04, Inscrição Estadual nº 15.232.790-8, localizada na Área Industrial Munguba S/N, Bloco A, município de Almerim - PA, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de Tratamentos Fitossanitário com fins Quarentenários, no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos.

- Tratamento Térmico - (HT)
- Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção e Defesa Vegetal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR CONCEIÇÃO CARVALHO TEIXEIRA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 17, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O Presidente da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e V, art. 14, do Anexo I, ao Decreto nº 4.696, publicado no DOU de 13 de maio de 2003, e tendo em vista a Resolução Normativa nº 3 de 14.12.2011, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), resolve:

Art. 1º - Conceder à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) do IPEN a atribuição, no âmbito da CNEN, de atender as Unidades que utilizam ou pretendam utilizar animais em suas pesquisas.

Art.2º - O IPEN deverá propor, para aprovação da DPD, procedimentos ou resoluções internas necessárias à efetivação desta decisão.

Art.3º - A Unidade interessada no uso de animais em pesquisas disponibilizará as informações, os meios e o apoio necessário às ações da CEUA, relativamente às suas atividades.

Art. 4º - A Unidade interessada em utilizar animais em pesquisas deverá indicar um responsável para interlocução junto à CEUA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.981/2011(*)

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 144ª Reunião ordinária, realizada em 15 de agosto de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002007/2011-33

Requerente: Solazyme Brasil Óleos Renováveis e Bioprodutos Ltda.

CNPJ: 12.563.217/0001-99

Proton: 27116/2011

Endereço: Rua Pierre Simon de Leplace, 751, quadra A, lote 8, galpão 7. Technopark - Campinas/SP. CEP 13.063-320.

Assunto: Solicitação de concessão de CQB para instalações para execução de atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: 2860/2011, Publicado no D.O.U No. 136, 18 de julho de 2011.

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 328/11

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para concessão de certificado de qualidade em biossegurança para instituição, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Solazyme Brasil Óleos Renováveis e bioprodutos Ltda., Dra. Alda Lerayer, solicita à CTNBio parecer técnico concessão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, armazenamento e descarte com



organismos geneticamente modificados da classe de risco biológico I nas instalações da instituição. As instalações a serem credenciadas são denominadas em: Laboratório de Fermentações, Laboratório Analítico e Laboratório de Microbiologia, Sala de Preparo, área de higienização de materiais e uma área de circulação, situados na Rua Pierre Simon de Leplace, 751, quadra A, lote 8, galpão 7. Technopark - Campinas/SP. CEP 13.063-320. A instituição solicita que as áreas sejam credenciadas para o nível de biossegurança 1 junto a CTNBio. Os organismos a serem manuseados pela instituição são linhagens da microalga Prototheca moriformis contendo genes da Chlamydomonas reinhardtii, Saccharomyces cerevisiae e Chlorella vulgaris envolvidos na expressão de lipídeos neutros (triglicéris ou TAGs). O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com

salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 156, de 15-8-2011, Seção 1, pág. 74, com incorreção no original.

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 179, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (es) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério, conforme anexo abaixo:

Art. 2º - Informar da determinação contida caput do artigo 79 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 2012, publicada no Diário a Oficial União de 10/02/12, a saber: "Cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 25 da Instrução Normativa SRF nº 258, de 17 de dezembro de 2002".

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
09-1886	FETO - Festival Estudantil de Teatro	Associação No Ato Cultura, Educação e Meio Ambiente	Realizar o FETO - Festival Estudantil de Teatro. Dar manutenção a rede de relacionamento sobre as artes cênicas, estabelecida entre estudantes e motivar a formação de novos grupos, artistas e agentes culturais em todo o estado, através de apresentações de teatro de rua, palco e espaços alternativos, além de ministrar oficinas, palestras, debates e cerimônia de encerramento.	Artes Integradas	341.866,67	313.477,98	141.420,00
02-4720	Guia Brasileiro de Festivais de Cinema e Vídeo	Associação Cultural Kinoforum	TEMA: GUIA BRASILEIRO DE FESTIVAIS DE CINEMA E VÍDEO. O Guia Brasileiro de Festivais de cinema é a mais completa publicação existente sobre os festivais brasileiros de cinema e vídeo, trazendo informações detalhadas sobre todos os eventos do gênero. Ao longo dos anos, esta obra tornou-se imprescindível para todos os segmentos interessados nos festivais e mostras de cinema e vídeo brasileiros, tais como: produção, distribuição, exibição, infra-estrutura industrial e de serviços realizadores, artistas, técnicos, trabalhadores, documentaristas, curta-metragistas e pesquisa, preservação, ensino, formação profissional, universidades, etc. PECULIARIDADE: O Guia é ilustrado e terá dados pesquisados e textos originais do cenário dos festivais audiovisuais dos países e o registro de toda a produção.OBJETIVO: O presente projeto prevê a realização da quinta edição do Guia Brasileiro de festivais de Cinema e Vídeo. Uma obra que tem por objetivo a difusão dos eventos audiovisuais brasileiros.TIRAGEM: 3000 EXEMPLARES.	Humanidades	55.080,00	46.101,00	46.101,00
08-6524	Piano Brasil V	Carlos Branco e Cia Ltda.	Realização de vinte concertos com metade do programa com obras de autores brasileiros, visando dar continuidade ao lançamento da caixa " Piano Brasileiro " e possibilitar ao público em geral o acesso a música erudita.	Música	694.510,00	639.150,00	

PORTARIA Nº 180, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Reprova prestações de contas de projetos apoiados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Portaria SE-MinC nº 120 de 30 de março de 2010 e a Instrução Normativa-MinC nº 01 de 05 de outubro de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, que tiveram suas prestações de contas REPROVADAS no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no Parágrafo único do Artigo 70 e do Inciso II do Artigo 74 da Constituição Federal, conjugados com as determinações da Lei nº 8.313/1991 e dos artigos 79, 80 e 82 da Instrução Normativa MinC nº 01/2010, conforme anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
07-11039	Cores do Brasil	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.	Realizar a publicação de um ensaio fotográfico sobre o Brasil, com enfoque nas cores. Haverá texto como registro da história, da geografia e do meio ambiente.	Humanidades	467.307,00	247.548,00	212.860,00

PORTARIA Nº 181, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público os projetos relacionados no anexo abaixo, incentivados por meio da Lei 8.313/91 que tiveram suas aprovações quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 3º do artigo 75 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 09/02/2012, publicada no Diário da Oficial União de 10/02/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área	Valor Solicitado (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
113682	CONCERTO DO PIANISTA ARNALDO COHEN	SAULO SÉRGIO CHERMONT DE LIMA	027.856.767-34	Realizar no Rio de Janeiro, no Espaço Tom Jobim, no Jardim Botânico, um concerto com o renomado pianista ARNALDO COHEN, radicado nos Estados Unidos, onde ocupa uma cátedra vitalícia de música na Universidade de Indiana. O resultado líquido da bilheteria será revertido integralmente para a concessão de bolsas de estudos pela Instituição ORT - ORGANIZAÇÃO RECONSTRUÇÃO E TRABALHO, sem fins lucrativos que funciona no Brasil desde 1943.	Música	95.420,00	81.333,00	81.333,00
1011600	Um Rodeio para Zé Mendes	José Ajadil da Costa Lima	418.749.430-87	Realizar um Rodeio Artístico em Esmeralda - RS, como um tributo ao artista riograndense José Mendes. O evento será realizado em Março de 2012, justamente na comunidade onde José Mendes nasceu e onde está o seu memorial.	Patrimônio Cultural	160.350,00	157.350,00	65.000,00
089665	Portos do Brasil - Por Bernardo Porfírio	Fare Arte Serviços de Eventos Culturais Ltda.	68.159.532/0001-00	Realizar o 1º livro completo sobre os principais portos marítimos e fluviais do país "desde o Oiapoque ao Chuí", ou melhor, desde o Porto de Itajaí até o Porto de Novo Airão (AM).	Humanidades	215.905,49	179.108,74	100.000,00
100521	SENHORA DOS AFOGADOS	Cia. Teatral do Movimento Produções Artísticas Ltda.	02.769.376/0001-90	Projeto da CTM - Companhia Teatral do Movimento - que visa a viabilizar as etapas de produção, montagem e apresentação da peça teatral "Senhora dos Afogados", de Nelson Rodrigues, com direção de Ana Kfour, na cidade do Rio de Janeiro, no segundo semestre de 2010.	Artes Cênicas	432.608,99	425.018,99	338.179,93
103368	DIVERSIDADE EM DESTAQUE	ENCONTRO INFORMAL COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	00.035.199/0001-93	Uma série de 06 encontros, em formato de seminário, em duas semanas consecutivas, que reunirá representantes da sociedade civil (negros, mulheres, gays, lésbicas, religiosos, idosos, índios, portadores de patologias, etc) gestores públicos e especialistas em Direitos Humanos para discutir a diversidade, abrangendo as suas várias facetas - sexual, cultural, racial, social, ideológica, religiosa, urbana e na educação. A Série irá gerar um livro.	Humanidades	157.750,00	148.750,00	109.920,00

PORTARIA Nº 182, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 1058 - Óperas: Violanta e Uma Tragédia Florentina
CONCERTATO REPRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LTDA.

CNPJ/CPF: 06.120.201/0001-09

Processo: 01400.005046/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.915.580,00

Prazo de Captação: 02/04/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Violanta é o projeto de montagem e temporada brasileira da ópera alemã homônima com música de Erich Korngold e libreto de Hans Müller-Einigen. Uma Tragédia Florentina é o projeto de montagem e temporada brasileira da ópera alemã homônima com música de Alexander von Zemlinsky e libreto de Max Meyerfeld. As duas óperas serão apresentadas na mesma data no Theatro Municipal da Cidade de São Paulo. Total de 12 récitas.

12 0961 - Separando os CD's

O Roda Produções Musicais Ltda

CNPJ/CPF: 06.045.632/0001-58

Processo: 01400.004908/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 398.970,00

Prazo de Captação: 02/04/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto consiste em uma série de dezesseis apresentações da peça Separando os CD's escrito por Deise Batista, estrelado pelos atores Maria Ceíça e Rômulo Delduque, com direção geral de Marcos Wainberg que será realizado nas cidades de Curitiba, São Paulo e Rio de Janeiro. A peça é uma comédia romântica musicada que mescla coreografias e estilos musicais diversos que propõe rememorar no público suas histórias musicais através de um texto genuinamente brasileiro.

12 1144 - Cruel - Temporada Carioca

Quadrilha da Arte Ltda - ME

CNPJ/CPF: 14.009.027/0001-50

Processo: 01400.005186/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 668.545,77

Prazo de Captação: 02/04/2012 a 30/11/2012

Resumo do Projeto:

Produzir e manter temporada de três meses do espetáculo teatral Cruel, de August Strindberg, com tradução, adaptação e direção de Elias Andreato, com Reynaldo Gianecchini, Ercky Marmo e Maria Manoella. Estreia prevista no Teatro dos Quatro na cidade de Rio de Janeiro, serão, portanto 52 apresentações, com sessões às quintas, sextas, sábados e domingos.

12 0742 - Circulação "Aqueles Dois" da Cia. Luna Lunera -

Circuito Eletrobrás

Cia. De Teatro Luna Lunera

CNPJ/CPF: 05.042.880/0001-82

Processo: 01400.004113/20-12

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 545.814,00

Prazo de Captação: 02/04/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O presente projeto visa promover a circulação do espetáculo "Aqueles Dois", da Cia de Teatro Luna Lunera (BH/MG), em oito Estados brasileiros, onde ele permanece inédito: Alagoas, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Pará, Piauí, Roraima e Sergipe, num total de 24 apresentações (3 por cidade/Estado). Além disso, em cada cidade, será realizada a oficina "Ator Criador" (sobre o processo de criação do espetáculo "Aqueles Dois"), ministrada pelos atores do espetáculo, para artistas cênicos locais.

12 1027 - De Tudo Um Pouco

Nume Produções LTDA

CNPJ/CPF: 11.562.372/0001-28

Processo: 01400.004996/20-12

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 369.434,00

Prazo de Captação: 02/04/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Este projeto busca levar o espetáculo "De Tudo Um Pouco" a 13 cidades de cinco regiões brasileiras. "De Tudo Um Pouco" é uma comédia concebida e encenada pelo ator e músico Rafael Cortez. Desde 2009 o espetáculo faz apresentações pontuais, agora busca sua primeira turnê.

12 0077 - JEST A SECOND

Produtora Mostarda Ltda.

CNPJ/CPF: 07.350.462/0001-88

Processo: 01400.000039/20-12

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 482.917,16

Prazo de Captação: 02/04/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

A Produtora Mostarda Ltda realiza a montagem da peça teatral "Jest a Second" (título ainda sem tradução) de autoria de James Sherman, com tradução e adaptação de Flávio Marinho. O projeto busca levar diversão ao público de todas as idades, através da diversidade de seus personagens. É uma continuação da bem sucedida comédia "Aluga-se um Namorador" que permaneceu anos em cartaz no Brasil. Esta peça traz uma metodologia de trabalho em sintonia com seu tempo. Serão 105 apresentações.

12 0073 - Projeto Dança e Cidadania

Ligia Carolina Tonial Bonomo

CNPJ/CPF: 588.194.369-49

Processo: 01400.000035/20-12

PR - Umuarama

Valor do Apoio R\$: 309.960,00

Prazo de Captação: 02/04/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto Dança e Cidadania consiste na realização de atividades formativas, junto a crianças em situação de vulnerabilidade social, moradoras do bairro Parque San Remo II, situado na cidade de Umuarama, Paraná. O projeto atenderá através de aulas de dança (Ballet Clássico e Street Dance) à 120 crianças e terá como principal objetivo o acesso cultural através de aulas de dança e a montagem de um espetáculo de dança.

12 0520 - Circo Brasil

Ricardo Maia de Souza da Silva- ME

CNPJ/CPF: 416.781.411-00

Processo: 01400.002690/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 316.083,20

Prazo de Captação: 02/04/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Resgatar a tradição do circo itinerante com um espetáculo original de alta qualidade técnica e artística. O projeto será realizado dentro de uma lona de circo contemporânea, em 06 cidades brasileiras, apresentando no mínimo 10 sessões por cidade.

12 1271 - A VIAGEM DE CLARINHA - O TABLADO

60

ANOS

Teatro Amador O Tablado

CNPJ/CPF: 33.932.039/0001-04

Processo: 01400.005372/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 432.820,00

Prazo de Captação: 02/04/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O ano de comemoração dos 60 anos do Tablado. Para isso, reservamos um espetáculo inédito infanto-juvenil, baseado na obra de Maria Clara Machado. "A Viagem de Clarinha" conta de forma lúdica e envolvente as dificuldades que enfrentamos no processo de crescimento, onde a personagem principal se depara com um mundo novo e hostil, tendo que encontrar soluções para resolver todas as questões que surgem durante sua viagem. Será um total de 24 apresentações.

12 1143 - Temporada e circulação do espetáculo Cada um

sabe do seu, de Tiago Lopes

Mariane Produções Ltda

CNPJ/CPF: 11.903.185/0001-60

Processo: 01400.005185/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 517.200,00

Prazo de Captação: 02/04/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Um espetáculo teatral, no formato de um monólogo, que percorrerá teatros de 4 capitais brasileiras: RJ, SP, BH, Ciba. Durante 5 meses, ficando em SP no 1º e 5º mês e um mês em cada uma das cidades, com duas apresentações semanais, aos sábados e aos domingos, em cada um das cidades e em teatros de fácil acesso.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

12 1155 - Festival de Música Barroca - 2ª edição Alcântara

e

1ª edição Fluminense

Equinox do Brasil - Consultoria em Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 09.310.462/0001-80

Processo: 01400.005203/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.872.870,00

Prazo de Captação: 02/04/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realizar a 2ª edição de festival de música barroca na cidade de Alcântara no Estado do Maranhão, e a 1ª edição do festival de música antiga em Maricá no Estado do Rio de Janeiro, reunindo atrações nacionais e internacionais.

12 1092 - Gravação e show de lançamento do CD DELTA

com o violeiro Fernando Sodré.

Cássia Maria Sodré

CNPJ/CPF: 12.013.713/0001-79

Processo: 01400.005107/20-12

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 199.290,00

Prazo de Captação: 02/04/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Gravação e Show de lançamento do CD DELTA do Violeiro Fernando Sodré na cidade de Belo Horizonte, com uma tiragem de 2.000 cópias em um teatro com capacidade de aproximadamente 1000 lugares.



11 14765 - MINUETO II
Associação Cultural dos Amigos da Cidade e Lar dos Meninos São Vicente de Paulo
CNPJ/CPF: 04.792.229/0001-67
Processo: 01400.050928/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 379.334,09
Prazo de Captação: 02/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto "MINUETO II" visa à continuidade das oficinas de guitarras e contrabaixo em níveis mais avançados para os alunos atendidos nas Unidades Lar e Cidade da Cidade dos Meninos São Vicente de Paula, tendo em vista a necessidade de um processo continuado de formação musical, em favor da autonomia e do incentivo à profissionalização dos beneficiários da primeira fase do Projeto.

11 9740 - Gravação de CD/DVD Instrumental do Musico e Thiago Bianchi
Victor Thiago Bianchi Columna
CNPJ/CPF: 278.187.258-06
Processo: 01400.034184/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 437.778,00
Prazo de Captação: 02/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Esse projeto tem por objetivo promover a de uma gravação CD com 12 músicas e a produção de um DVD com a duração de 70 minutos com musico instrumentista Thiago Bianchi, a proposta é, de fortalecer o artista paulista e mostra o potencial da cultura paulistana. Este show musical tem como compromisso gravar em um bairro mais carente de São Paulo, para que toda a comunidade tenha acesso à cultura gratuitamente. Tiragem de 2.000 CD's e 2.000DVD's distribuídos gratuitamente

11 8765 - Centro de Cultura Primeiro de Maio - 2012/2013
Associação Ekoa Articulando Redes
CNPJ/CPF: 09.244.212/0001-99
Processo: 01400.028629/20-11
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R\$: 343.933,00
Prazo de Captação: 02/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Centro de Cultura Primeiro de Maio visa, através da música, possibilitar a crianças e adolescentes, conhecimento teórico prático, e por meio das atividades culturais propostas, propiciar participação no âmbito cultural e artístico, além de estimular a construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências que contribuam para a edificação de uma sociedade inclusiva e igualitária.

11 12888 - CD Instrumental Marujo de Reis e turnê Renato Rosa Barros Baptista
CNPJ/CPF: 014.755.986-37
Processo: 01400.040158/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 233.468,75
Prazo de Captação: 02/04/2012 a 31/08/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como objetivo a gravação do primeiro disco do músico e compositor Renato Rosa e a realização de uma turnê de lançamento, com total de (5) apresentações musicais por (5) cinco cidades, Belo Horizonte-MG, Belo Oriente-MG, Barão de Cocais-MG, Belém-PA e Rio de Janeiro-RJ. O disco trará um repertório de música instrumental, com fortes influências da música regional mineira e paraense. Será composto essencialmente por músicas inéditas de Renato Rosa e seu parceiro Flávio Medeiros.

11 12888 - CD Instrumental Marujo de Reis e turnê Renato Rosa Barros Baptista
CNPJ/CPF: 014.755.986-37
Processo: 01400.040158/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 233.468,75
Prazo de Captação: 02/04/2012 a 31/08/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como objetivo a gravação do primeiro disco do músico e compositor Renato Rosa e a realização de uma turnê de lançamento, com total de (5) apresentações musicais por (5) cinco cidades, Belo Horizonte-MG, Belo Oriente-MG, Barão de Cocais-MG, Belém-PA e Rio de Janeiro-RJ. O disco trará um repertório de música instrumental, com fortes influências da música regional mineira e paraense. Será composto essencialmente por músicas inéditas de Renato Rosa e seu parceiro Flávio Medeiros.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 9174 - Integração e Superação nas Artes e no Tempo Clélia Moreira de Assis
CNPJ/CPF: 049.680.006-00
Processo: 01400.033415/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 295.328,45
Prazo de Captação: 02/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto consiste em se fazer realizar Exposição Itinerante e oficinas de dois artistas de mundos diferentes.

11 14641 - MOSTRA ITINERANTE DE ARTE SACRA CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNPJ/CPF: 33.685.686/0001-50
Processo: 01400.042205/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 360.050,80
Prazo de Captação: 02/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 13147 - Festa da Baleeira - O grande encontro das embarcações históricas do litoral catarinense Instituto Bravo
CNPJ/CPF: 14.145.694/0001-60
Processo: 01400.040445/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 149.312,00
Prazo de Captação: 02/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de mostra cultural com as baleeiras remanescentes do litoral da Grande Florianópolis, onde baleeiras históricas estarão sendo expostas na região do Ribeirão da Ilha.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 0474 - JAZZ & CIA FESTIVAL
Base Rio Produtora de Eventos Ltda-ME
CNPJ/CPF: 12.118.940/0001-69
Processo: 01400.002480/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 429.200,00
Prazo de Captação: 02/04/2012 a 31/08/2012
Resumo do Projeto:
No Festival JAZZ & CIA, o Rio contará com um festival de Jazz e suas novas tendências de música alternativa, apresentando músicos nacionais e internacionais, tradicionais e vanguardistas. Pretendemos atuar em espaços alternativos com performances da diversidade musical existente à partir da base do JAZZ. O evento terá 02 shows por dia.

12 0991 - Noites no Itália: encontros no centro Conteúdo Musical Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 10.536.007/0001-86
Processo: 01400.004958/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.653.260,00
Prazo de Captação: 02/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Noites no Itália é um projeto que acontecerá no teatro do Edifício Itália (ícone clássico do centro paulistano), e mobilizará mais de oito mil pessoas. Com duração de 14 meses, totalizará 15 noites de shows em formatos inéditos sempre com dois artistas já consagrados e 5 noites com músicos/bandas emergentes.

12 0322 - Musiques Actuelles Associação de Cultura Franco-Brasileira
CNPJ/CPF: 82.518.762/0001-49
Processo: 01400.002393/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 42.040,00
Prazo de Captação: 02/04/2012 a 31/07/2012
Resumo do Projeto:
O projeto para realização do "Musiques Actuelles" (Disco Inicial) pretende mostrar o trabalho da jovem musicista, cantora e compositora francesa Raphaëlle Lannadere, também conhecida como "L.", que inspirada pela música clássica, instrumental e erudita, vem em 2012 ao Brasil, apresentar o seu novo show intitulado "Initiale", repleto de harmonia e uma sucessão de ritmos e cores leves. Esta projeto prevê apenas uma apresentação da artista e sua banda em Florianópolis/SC.

12 1082 - ROCK EM ANIMAÇÃO (Título provisório) J R DE MIRANDA PRODUÇÕES CULTURAIS ME
CNPJ/CPF: 13.428.576/0001-04
Processo: 01400.005096/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 724.500,70
Prazo de Captação: 02/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Projeto cultural envolvendo música e animação. O projeto pretende realizar 2 shows com a banda brasiliense Trampa em Brasília e São Paulo, com entrada franca. O cenário contará com projeção de animação inspirada pelas músicas da banda.

12 0701 - São João Carioca (2012) Espiral Criação e Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 02.972.707/0001-95
Processo: 01400.004070/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 3.196.154,58
Prazo de Captação: 02/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A terceira edição do projeto São João Carioca pretende levar para Quinta da Boa Vista, um parque público de valor histórico localizado na cidade do Rio de Janeiro, um festival Junino realizado em dois dias, com shows, performances e atividades recreativas típicas, para um público estimado em 400mil pessoas, de todas as idades e classes sociais. O projeto contará também com um portal de internet referência do festejo de São João a nível nacional. O tema será 100 anos de Luiz Gonzaga, rei do Baião

12 1021 - Martinho da Vila - Escola de Samba - Enredos ZFM Produções e Edição artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 72.210.479/0001-00
Processo: 01400.004990/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.120.630,00
Prazo de Captação: 02/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Serão produzidos 5 shows, sendo 3 shows na cidade do Rio de Janeiro e dois shows na cidade de São Paulo, com captação de som e imagens, para produção de 3.000 CD e 3.000 DVD. O tema abordado será a história musical do cantor Martinho da Vila, através dos sambas enredos compostos para a GRES Vila Isabel e para a GRES Aprendiz da Boca do Mato, além dos hinos nacional brasileiro e das escolas municipais do Rio de Janeiro, que farão parte dos produtos culturais gerados.

12 0983 - FEIRA CULTURAL DA TERCEIRA IDADE Espanhol E Cruz Ltda
CNPJ/CPF: 11.652.492/0001-16
Processo: 01400.004949/20-12
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 541.050,00
Prazo de Captação: 02/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto é uma feira dedicada aos cearenses de terceira idade, com a realização de oficinas, palestras, venda de produtos e

shows musicais e deverá acontecer durante um fim de semana (três dias) no Parque do Cocó, em Fortaleza e dois dias do fim de semana seguinte, em cidade do interior (ainda a ser escolhida), também no Ceará. O evento será gratuito e oferecerá 5 shows com artistas locais, 3 palestras, 2 oficinas.e 3 aulas abertas.

PORTARIA Nº 183, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 8819 - 8ª BIENAL DE ARTES VISUAIS DO MERCOSUL
Fundação Bienal de Artes Visuais do Mercosul
CNPJ/CPF: 01.546.913/0001-70
RS - Porto Alegre
Valor Complementar em R\$: 72.000,00

RETIFICAÇÃO

No valor do benefício na Portaria Sefic-MinC n. 171/2012 de 27/3/2012, publicada no D.O.U n. 61 de 28/3/2012, Seção 1, a ser concedido ao Processo n. 01400005495/2012-65, Pronac: 12-1342, Projeto/Evento: ELOGIO DA GRAÇA no Festival Internacional Vision du Reel.

Onde se lê: Valor do benefício: R\$ 7.000,00
Leia-se: Valor do benefício: R\$ 10.000,00



...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfiante mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?



Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?

SIG: Quadra 6, Lote 808,
Brasília - DF
CEP 70610-410

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA**
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**PORTARIA Nº 50/DPC, DE 30 DE MARÇO DE 2012**

Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários e Volume II - Portuários e Atividades Correlatas (NORMAM-30)

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários e Volume II - Portuários e Atividades Correlatas(*), aprovadas pela Portaria nº 13/DPC, de 31 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 24, Seção 1, de 2 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Estas alterações representam a Modificação 1 (MOD.1) à NORMAM-30/DPC.

Art. 3º As páginas originais alteradas pela MOD.1 devem ser substituídas pelas que acompanham esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Os anexos a esta Portaria encontram-se disponíveis na INTERNET <<http://www.dpc.mar.mil.br>> ou nas Capitânias, Delegacias e Agências da Marinha do Brasil.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL
FERREIRA

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS**EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES**

Proc. nº 22.897/07 - Lancha "LETÍCIA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Carlos Eduardo Prates dos Santos
Advogada : Drª. Marina Elaine Pereira OAB/SP 186.083
: Wagner Luiz Soares de Almeida (Mecânico)
Advogado : Dr. Luiz Jefferson Ribeiro OAB/SP 101.251
Despacho : "Aos representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.152/09 - Embarcação "MANU"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Wellington Silva de Souza - Revel
Despacho : "Ao representado para ALEGAÇÕES FINAIS."
Proc. nº 24.157/09 - NM "MARIENBORG"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Gilvarnei Aldrighi Schiller (Conductor)- Revel

Despacho : "Aos representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.716/10 - NM "BUNGA SAGA 9"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Amir Bin Zainal (Comandante);
: Rosman Bin Yusof (Chefe de Máquinas); e
Advogada : Drª. Ursula de Souza Van-Erven DPU/RJ
: Misc Bernhard (Armadora)
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto OAB/RJ

Despacho : "Aos representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.761/10 - Embarcação "DONA ZILDA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Kelly Rodrigues Azevedo (Conductor); e
: Raimundo Nonato da Costa Azevedo (Proprietário/Comte)
Advogado : Dr. Marconde Martins Rodrigues OAB/AM

Despacho : "Aos representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.826/10 - Rb "TQ-31" e outras EMB
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Paulo Rogério dos Santos (Comandante)- Revel

Despacho : "Aos representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.890/10 - Lancha "ACÁCIA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Helio Rodrigues de Oliveira (Proprietário/Conductor)
Advogado : Dr. Filipe Alves da Mota OAB/PR 22.945

Despacho : "Ao representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.224/10 - BP "VEREMOS V" e outra EMB
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Marluccio Damasceno Moreira (Comandante)

Advogado : Dr. Gilberto Simões Passos OAB/ES 6.754
Despacho : "Ao representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.504/10 - Emb "ELECTRON"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Armadora)
Advogado : Dr. Décio Freire OAB/RJ 2255-A
Despacho : "Defiro o requerido pela defesa de Amazonas Distribuidora de Energia S/A. Publique-se."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.533/10 - Rb "TQ-25" e outras EMB
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Luiz Aparecido dos Santos (Comandante)
Advogado : Dr. Marcelo Albertin Delandrea OAB/SP

Despacho : "Aos representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.671/11 - Embarcação "DRAGA VITÓRIA I"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : José Lima Nobre (Gerente de Operações);
: Rosa Lucia Rodrigues Santana (Proprietária); e
: José Willes Mota Santos (Conductor)
Advogado : Dr. José Antonio Silva Pereira OAB/MA

Despacho : "Aos representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.776/11 - NM "HS SMETANA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Marcos Romão dos Santos (Operador de Guindaste); e
Advogado : Drª Yvette Aparecida Bäurich OAB/SP

: Samuel Artur dos Santos Junior (Estivador)
Advogado : Dr. Benedito Andrade OAB/SP 128.871
Despacho : "Aos representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.853/11 LM "HELIANA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Caio Henrique Gerin (Conductor)
Advogado : Dr. Jorge Ferreira Vianna OAB/RJ 91.002
Despacho : "Ao representado para provas."
Proc. nº 23.673/08 - NM "ALAM MESRA"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Antonio Robles Rodriguez (Prático)
Advogada : Drª. Leonilia Maria de Castro Lemos OAB/RJ

Despacho : "Ao representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.573/10 - Balsa "MAX C"
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : CONTROL - Comércio e Transporte de Óleos Ltda (Proprietário)
Advogado : Dr. Alessander Lopes Pinto OAB/RJ 104.023
Despacho : "A representada para Alegações Finais."
Prazo : "5 (cinco) dias."
Proc. nº 25.011/10 - Lancha "FUNCHAL MONTE" e outra

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Deodato Campos Machado (Conductor)
Advogado : Dr. Deodato Monteiro Machado OAB/RJ

: Wallace Brito de Araújo (Conductor)
Advogada : Drª Maria Izabel Gomes Sant'Anna (DPU/RJ)
Despacho : "Chamo o processo a ordem.
Ao 1º representado para Prova."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.496/10 - Embarcação "BARCA BRASÍLIA"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José Edmilson Gomes Figueiredo (Proprietário)

Advogado : Dr. Luiz Freitas Pires de Saboia OAB/DF

Despacho : "Ao representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.700/11 - LM "OTI I" e outra EMB
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Scherer Passeio Turístico Ltda. (Proprietária)

Advogado : Dr. Gentil Bartolomeu Cruz Krahl OAB/RS

Despacho : "Ao representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.009/11 - Rb "PROPRIÁ I" e outra EMB
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Joseni Alves Pacheco (Chefe de Máquinas);

: José Silvio de Oliveira (Marinheiro de Máquinas)
Advogado : Dr. Eduardo Heitor da Fonseca Mendes OAB/RJ

Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 23.404/08 - NM "IOANNIS N.K."
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Walter Hugo Delgado Cazaux (Comandante)

Advogada : Drª. Fabrízia da Fonseca Passos Bittencourt (DPU/RJ)
: Claudio Ricardo Moreira Alagão (Prático)
Advogado : Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta OAB/RJ

Despacho : "Indefiro a preliminar suscitada por Walter Hugo Delgado Cazaux às fls. 151/153, tendo em vista que a citação do referido representado foi realizada de acordo com o regimento interno processual do Tribunal Marítimo, conforme manifestação da PEM às fls. 202/203, as quais acolho na íntegra."

"Aos Representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.426/09 - Rb "CONFIANÇA X" e outras EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : José Maria Parente Simplicio (Conductor)
Advogada : Drª. Camila Mendes Vianna Cardoso OAB/RJ

: Rubens Emanuel Vieira Fonseca (Conductor)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142
Despacho : "Chamo o Processo a ordem.
Tornar sem efeito os meus Despachos de fls. 253 e 256, tendo em vista o contido no documento de fl. 259 e na certidão de fls. 260.

Repetir Delegação de Atribuições conforme despacho de fls., digo, ofício de fls. 248 no endereço de fls. 259.
Publique-se."

Proc. nº 24.494/09 - BP "MTANOS SEIF"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Benedito Francisco Ricardo (Pescador Profissional);

: Alaoir Vieira (Pescador Profissional);
: Carlos Eduardo Cabral (Pescador Profissional);
: Edison Carlos Lobo (Patrão de Pesca);
: José Elias Martins (Pescador Profissional);
: José Elias Martins Junior (Patrão de Pesca);
: Rui José Soares (Proeiro de Barco);
: Jean Carlos Pio (Pescador Profissional); e
: Heitor Luiz Soares (Pescador Profissional).
Advogado : Dr. João José Martins OAB/SC 4.136
Despacho : "Encerro a instrução.

A D. Procuradoria, para as Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. Nº 24.652/10 - Balsa "NOSSA SENHORA APARECIDA" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : José Freire Gomes da Silva (Proprietário/Motorista do caminhão) - Revel
Despacho : "Ao representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 24.894/10 - NM "YACU PUMA"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Olivaldo da Silva Alecrim (Estivador)
Advogado : Dr. Roberto Carlos Leandro Soares OAB/AM

Despacho : "Encerro a instrução.
A D. Procuradoria, para as Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. Nº 25.226/10 - NM "TANZANITE"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Adeilton Souza de Araújo; e
: Gilberto Carneiro Dantas
Advogada : Drª. Gabriela Oliveira Gazelli OAB/CE 24.942
Despacho : "Aos representados para especificar, justificadamente, as Provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. Nº 25.641/11 - Emb "MARTIM AFONSO"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Miguel de Figueiredo Loyola (Comandante);

: Plínio Silva Ferreira (Responsável pela amarração)
Advogado : Dr. José Washington Castro Freire OAB/RJ

Despacho : "Aos representados para conhecer os documentos acostados e prosseguir em Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."



Proc. nº 25.698/11 - Balsa sem nome
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Joelson Elias Ferreira (Motorista) - Revel
: Antonio Marcos Scheffer - Revel
: Município de São João do Sul, SC (Proprietário/Arma-
dor)
Advogado : Dr. Tiago da Rosa Teixeira OAB/SC 25.270
: Alex Sandro Pereira Bianchin (Prefeito) - Revel
Despacho : "Declaro a Revelia de Alex Sandro Bianchin por
não ter apresentado defesa por Advogado devidamente constituído e
declaro a Revelia de Antonio Marcos Scheffer e Joelson Elias Fer-
reira por terem apresentados defesas assinadas pelos próprios, con-
trariando o Art. 31 da Lei nº 2.180/54.
Notifique-se da condição de Revelia via Delegacia da Ca-
pitania dos Portos em Laguna.
Publique-se."
Proc. Nº 25.741/11 - NM "GLOBETROTTER"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Stanley Martin Hufano (Comandante); e
: Leonardo Nunez Gicana (Imediato)
Advogado : Dr. Bruno Gomes Brito OAB/RJ 157.110
Despacho : "Aos representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. Nº 25.760/11 - Rb "MONTE DOURADO" e outra
EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Ewerton Melo de Oliveira (Marinheiro Flu-
vial de Máquinas)
Advogada : Drª. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes
OAB/PA 6.445
Despacho : "Ao representado para especificar, justificada-
mente, as Provas que pretende produzir, ratificando o que foi re-
querido
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.794/11 - EMB "HYGHOR NETTO"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Manoel Agenor da Silva (Proprietário e Mes-
tre)
Advogado : Dr. Rinaldo do Nascimento Martins OAB/BA
18.994
Despacho : "Encerro a Instrução.
A D. Procuradoria, para as Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. Nº 25.817/11 - BM "ARANHA II" e outras EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Marineis Ribeiro de Albuquerque Costa
(Condutora); e
: Onildo Nepomuceno Costa (Proprietário/Armador)
Advogado : Dr. Aroldo Dênis Magalhães Silva OAB/AM
2.821
Despacho : "Aos representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. Nº 25.998/11 - Balsa "CARLOS GOMES I"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Município de Carlos Gomes; e
: Natálio Antonio Babinski (Condutor)
Advogado : Dr. Narciso Paludo OAB/RS 15.136
Despacho : "Aos representados para Provas, devendo ser
notificado via Delegacia da Capitania em Porto Alegre."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.341/09 - BM "MORIKA ODA I"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Arlen Jorge da Silva Oliveira (Condutor) -
Revel
: José Hiroki Oda da Silva (Proprietário)
Advogado : Drª. Monique Rodrigues da Cruz DPE/AM
Despacho : "Encerro a Instrução.
A D. Procuradoria, para as Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.717/10 - NM "MARCOS DIAS"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Luiz Celso Borges de Menezes (Primeiro
Oficial de Náutica);
: Antonio Francisco de Almeida Sobrinho (Imediato); e
: José Augusto Cunha (Comandante)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio OAB/RJ
63.503
Despacho : "Considerando o óbito do 1º Representado e a
Declaração de extinção de sua punibilidade; considerando a ma-
nifestação dos demais Representados à fl. 299. Ao patrono do 4º Re-
presentado, para que informe os períodos em que este poderá ser
apresentado para ser ouvido por este Juiz-Relator na Sala de Au-
diência deste E. Tribunal.
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.921/10 - Rb "J.S.JÚNIOR II" e outras EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Francisco Salustiano de Brito (Comandante)
- Revel
: João Batista Oliveira Pereira (Comandante)
Advogado : Dr. Hamilton Santana Pegado OAB/PA 2.132
Despacho : "Aos representado, para Alegações Finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.946/10 - Bp "SÃO FRANCISCO III"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Francisco Alexandre da Silva (Mestre)
Advogado : Dr. Arcênio Brauner Junior DPU/RJ
: Robério Willian Gomes (Proprietário)
Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de carvalho
DPU/RJ
Despacho : "Aos representados, assistidos pela D.DPU/RJ pa-
ra Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.962/10 - NM "ZHEN HUA 27" e outras EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Menezes
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autores : Chartis Insurance Uk Limited e Bunge Iberica
S/A
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ
73.562)
Representado : Shang Wei (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ
94.122)
Representação de Parte:
Autor : Terminal de Granéis do Guarujá S/A
Advogado : Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1295/A)
Representado : Shang Wei (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ
94.122)
Representação de Parte:
Autores : Shang Wei (Comandante) e Zhen Hua 27 Shipping
Hong Kong
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ
94.122)
Representados : Eduardo Morante Salvio (Comandante),
: Kyla Shipping Co Ltd. (Armadora) e
: Kyla Shipping Enterprises (Operadora)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ
63.503)
: Terminal de Granéis do Guarujá S.A.
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Despacho : "No despacho de fls. 2187, de 23 de fevereiro de
2012, publicado no DOU nº 45, em 06 de março de 2012, con-
siderando os requerimentos apresentados até aquela data, foi dado às
partes se manifestarem sobre os pedidos, principalmente, por se tratar
de Representações Privadas.
TGG-Terminal de Granéis do Guarujá, que figura como au-
tor da segunda Representação de Parte e um dos Representados na
terceira Representação de Parte, fls. 2189 a 2342, apresentou Parecer
Técnico, com anexos e se manifestou por impugnar os depoimentos
de Romeo Estrera Onde, Jenny Chester e Lillian Shi, estrangeiros, fls.
2356 a 2362.
Chartis Insurance Uk Limited e Bunge Ibérica SA, autores
da primeira Representação de Parte, fls. 2345 e 2346, se manisfes-
taram pela impugnação da oitiva das testemunhas arroladas pela De-
fesa do Comandante do "ZHEN HUA 27".
Shang Wei, Comandante do "ZHEN HUA 27", fls. 2347 a
2353, requereu a desistência do seu pedido de ser ouvido, mas,
mantendo a oitiva das demais pessoas arroladas e a não concessão de
extensão de prazo para manifestação do TGG - Terminal de Granéis
de Guarujá, com o que entendeu estar amparado no CPC, por con-
siderar que haveria privilégio ao TGG.
Eduardo Morante Sálvio, Kyla Shipping Co LTD e Kyla
Shipping Enterprises co-representados de parte da terceira Repre-
sentação de Parte, ainda aguardando abertura de prazo para os Re-
presentados de Parte, se manifestaram no sentido de que todas as
testemunhas sejam ouvidas diretamente por este Juiz-Relator e se
resguardando ao direito de poder se manifestar sobre os documentos
produzidos pelos Representantes de Parte.
Assim decido:
Como é sobejamente sabido, o Tribunal Marítimo busca a
verdade real e sua finalidade maior é a de contribuir com a segurança
da navegação, razões pelas quais sua Lei Orgânica e seu RIPTM tem
ritos próprios, só buscando no CPC e nos demais códigos processuais
em caso de omissão nos seus procedimentos internos.
Quanto à produção de PROVAS, a Lei nº 2.180/54 (artigos
57 a 64) e o RIPTM (artigos 90 e 91), estabelecem, em síntese, que
as provas devam ser produzidas na fase de Instrução, exceto por
determinação expressa do Juiz-Relator.
Caberá às Partes requerer, justificar, produzir e custear as
Provas que entenderem sejam necessárias a dar suporte às suas res-
pectivas teses, sendo jurisprudência pacífica nesta E. Corte Marítima
conceder, a exaustão, todas as provas em Direito admissíveis, dando
às partes a maior flexibilidade possível na busca da "verdade real" e
em respeito aos mandamentos Constitucionais da Ampla Defesa e do
Contraditório.
O presente Processo é de grande complexidade, haja vista a
manifestação por Arquivamento, promovida pela D. Procuradoria,
mas que, por se tratar de danos de grande monta, entraram no Tri-
bunal Marítimo três Representações de Partes.
É lícito às Partes defenderem suas teses e, até, criarem o
máximo embaraço para as partes contrárias, inclusive se valendo, de
forma fundamentada, do CPC, mas tais fundamentos devem ser de-
vidamente ponderados, para que o Acórdão alcance sua finalidade,
por não se tratar de direitos sobre bens patrimoniais disponíveis, nem,
apenas, de buscar a pacificação entre as partes, mas, como sabido, de
contribuir para a "segurança da navegação".

Considerando que a fase de Instrução ainda se encontra aber-
ta para os Autores das Representações de Parte, com provas a serem
produzidas, é lícito a estes a apresentação de toda e qualquer prova
que pretendam produzir, dentro desta fase, de Instrução, não havendo
cabimento ao requerido por Shang Wei, Comandante do "ZHEN
HUA 27", fls. 2347 a 2353, para não concessão de extensão de prazo
para qualquer dos Autores das Representações de Parte, em especial
o TGG que, inclusive, ainda figura como Representado de Parte e
cujo prazo, nesta condição, nem foi ainda aberto.
Determino que as oitivas das testemunhas estrangeiras, com
endereços no exterior, arroladas e por arrolar, sejam realizadas na
sede deste Tribunal, perante este Juiz-Relator, em respeito aos man-
damentos Constitucionais de "Ampla Defesa e Contraditório e de
Celeridade Processual", devendo as Partes interessadas providenciar
suas vindas e informar as datas possíveis para suas oitivas, sob pena
de desistência da prova requerida.
Indefiro o requerido por Chartis Insurance Uk Limited e
Bunge Ibérica SA, fls. 2345 e 2346, e por TGG - Terminais de
Granéis do Guarujá SA, fls. 2362, de impugnação das oitivas re-
queridas, pelos argumentos acima.
Declaro a desistência da prova requerida por Shang Wei,
Comandante do "ZHEN HUA 27", de ser ouvido seu "depoimento
pessoal", conforme solicitado.
Aos autores da terceira Representação de Parte, Shang Wei e
Zhen Hua 27 Shipping, para qualificarem, novamente, as testemu-
nhas, tendo em vista a informação contida na fls. 2.362, com relação
à testemunha Luiz Guilherme Caiado Sodré, devendo providenciar
suas vindas e informar as datas possíveis para suas oitivas, na sede do
Tribunal Marítimo, independentemente de intimação, sob pena de
desistência da prova requerida."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.146/10 - Lancha sem nome
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Luis José Oliveira Ribeiro (Proprietário)
Advogado : Dr. Edson Gomes Martins da Costa OAB/MA
8.967
: Claudionor da Silva (Condutor) - Revel
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.236/10 - Embarcação sem nome
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Cícero Ferreira da Silva (Proprietário/Con-
dutor inabilitado) - Revel
Despacho : "Declaro a Revelia do Representado, Cícero Fer-
reira da Silva. Notifique-se e Publique-se.
Aberta a instrução. À D. Procuradoria, para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.315/10 - LM "TIPSYY" e outra EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Ivanildo Freitas Silva (Mestre) - Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para
Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.771/11 - Moto-aquática sem nome
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representada : Daiane Martins Ribeiro (Propriedária Explora-
dora Comercial)
Advogado : Drª. Maria Alice Dias Cantelmo DPU/RJ
Despacho : "A Representada, assistida pela D. DPU/RJ, para
Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.933/11 - NM "FLAMENGO"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Valmir Nery da Costa (Comandante)
Advogado : Dr. Flávio de Freitas Infante Vieira OAB/RJ
50.692
: Jose Renato Gouveia (Prático)
Advogado : Dr. Marcos Simões Martins Filho OAB/ES
13.714
Despacho : "Aos Representados, para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 22.410/06 - Plataforma "PETROBRAS 50"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Estaleiro Mauá-Jurong S/A
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142
: Iesa Óleo e Gás S/A
Advogado : Dr. Pedro da Silva Machado OAB/RJ 86.278
: Sérgio Machado Sardinha
Advogada : Drª Flávia Aparecida Delgado Nogueira OAB/RJ
142.311
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.499/09 - Rb "SÃO JERÔNIMO VIII" e outra
EMB
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Antônio Lopes Pereira - Revel
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.525/09 - NM "SETUBAL EXPRESS"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Ivan Angelov Ravanov (Comandante)
Advogado : Dr. Fernando Sobrino C. Porto OAB/RJ
47.659

Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.708/10 - Lancha "LOC BUGGY"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Francisco Andrade de Melo (Condutor)
: Claudio Henrique Bezerra Xavier (Proprietário da Empresa)
Advogado : Dr. Robson Cabral de Menezes OAB/PE 24.155
Despacho : "Apesar de somente agora ter retornado a Citação válida dos representados, eles já apresentaram defesa nos autos, devendo o feito seguir a marcha processual normalmente.
Aos Representados para falarem em Provas."
Proc. nº 24.956/10 - Emb "DELMARE I"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Comércio e Indústria de Pescados Kowalsky Ltda.;
Marcelo Costa dos Santos (Pescador); e
Edvaldo João Simão (Patrão de Pesca em Alto Mar)
Advogado : Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça OAB/RJ 62.282

Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.323/10 - Bote/Baleeira "MACUCO"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Rolim de Souza Batista (Proprietário)
Advogado : Dr. Newton Puerta Lentz Filho OAB/SC 7.147
Despacho : "Ao representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.780/11 - Draga "RAINHA DA SUCATA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Claudemir Rabeschini (Condutor); e
: Porto de Areia J. R. Panorama Ltda (Proprietária/Armadora).
Advogado : Dr. Danilo Francisco Hilário Valezi OAB/SP 243.885
Despacho : "Ao representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.795/11 - LM "ARPEDI"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Antonio Roberto Ghirotti (Proprietário)
Advogado : Dr. Aline Souza dos Passos OAB/BA 31.198
Despacho : "Ao representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 30 de março de 2012.

XI.Prorrogação de prazo de validade de concursos públicos da instituição;
XII.Prorrogação de prazo de entrega de trabalhos de comissões;
XIII.Designação de servidores para substituições remuneradas;
XIV.Convalidação de atos de substituições remuneradas;
XV.Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade;
XVI.Concessão de Licença para Capacitação Profissional;
XVII.Autorização de afastamento para cursar mestrado/ doutorado;
XVIII.Interrupção de férias;
XIX.Autorização para alteração de Regime/Jornada de Trabalho.

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados dos 2º semestre de 2010, 1º e 2º semestres de 2011 e do 1º semestre de 2012, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 2010, e sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 1º semestre de 2012, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento celebrados até 14 de janeiro de 2010, no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, e considerando disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e no art. 47 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar para o dia 30 de junho de 2012, o prazo estabelecido na Resolução FNDE nº 7, de 29 de dezembro de 2011, para realização dos aditamentos de renovação semestral do financiamento, simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011 e do 1º semestre de 2012, relativos aos contratos de financiamento do FIES celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 2010.

Art. 2º Prorrogar para o dia 30 de junho de 2012, o prazo estabelecido na Resolução FNDE nº 1, de 16 de janeiro de 2012, para realização dos aditamentos de renovação semestral do financiamento, simplificados e não simplificados, do 1º semestre de 2012, relativos aos contratos de financiamento do FIES celebrados anteriormente à data de publicação da Lei nº 12.202, de 2010.

Art. 3º Os aditamentos de que trata o art. 1º desta Resolução deverão ser realizados por meio do Sistema Informatizado do FIES (SisFIES), disponível nas páginas eletrônicas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos endereços www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br.

Art. 4º Os aditamentos de que trata o art. 2º desta Resolução deverão ser realizados por meio do Sistema de Financiamento Estudantil (SIFES), da Caixa Econômica Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 13, de 04/08/2011, publicada no DOU de 05/08/2011, Seção 1, página 57, onde se lê: "Art. 1º - ... Fundação de Apoio ao Ensino Tecnológico e Profissionalizante de Rio Pomba - FUNDEP ..." leia-se: "Art. 1º - ... Fundação de Apoio ao Ensino Tecnológico e Profissionalizante de Rio Pomba - FUNDEP-RP ..." e onde se lê: "Art. 1º. ... Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba - CEFET-RP, ..." leia-se: "Art. 1º. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Rio Pomba, ...".

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 786, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias, e:

Nº 880 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo para o cargo de Professor Substituto, objeto do Aviso de Seleção nº 2/2012, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FCA	Ciências Florestais	Economia de Recursos Florestais; Política e Legislação Florestal; Gestão e Marketing de Recursos Florestais	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Mereide Xavier Fonseca	1º
					Marcely Cristiny Andrade da Silva	2º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 881 - I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 059, de 09/12/2011, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Área de Conhecimento: FISILOGIA VEGETAL
Classe/Padrão: Professor Adjunto MS-C, nível 1
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, especificamente para as áreas com candidatos aprovados, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

LUIZ FREDERICO MENDES DOS REIS ARRUDA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 481, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista o Decreto nº. 83.937/79, resolve:

I - DELEGAR COMPETÊNCIAS ao Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão da UNIVASF para emitir portarias de designação de Bancas Examinadoras de Dissertação e Editais de Pós-Graduação "lato sensu" e "stricto sensu".

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando a Portaria nº. 837/2009.

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

PORTARIA Nº 482, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista o Decreto nº. 83.937/79, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIAS à Secretária de Gestão de Pessoas para emitir as portarias abaixo relacionadas:
I.Concessão de Incentivo à Qualificação;
II.Concessão de Progressão por Capacitação Profissional;
III.Autorização de Progressão Funcional Horizontal;
IV.Concessão de Progressão por Mérito Profissional;
V.Concessão de Progressão Funcional por Titulação;
VI.Designação de servidores para constituição de Comissões, exceto Comissões de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinar;
VII.Homologação de resultado final de Avaliação de Estágio Probatório;
VIII.Autorização para remoção de servidores;
IX.Lotação/ Localização/ Exercício de servidores;
X.Autorização para dirigir os veículos oficiais da instituição;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 252, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto/Temporário, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 030/2011 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto/Temporário

1.1 - FACULDADE DE ENGENHARIA

1.1.1 - Seleção 47 - Depto. de Engenharia de Produção e Mecânica - Processo nº 23071.007445/2011-43

Classificação	Nome	Nota
1º	JORGE MENELAU DE JESUS	7,5

2 - Edital nº. 005/2012 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto/Temporário

2.1 - FACULDADE DE ENGENHARIA

2.1.1 - Seleção 24 - Depto. de Engenharia de Produção e Mecânica - Processo nº 23071.012214/2011-51

Classificação	Nome	Nota
1º	EULER PIMENTEL GOMES	7,1

3 - Edital nº. 007/2012 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto/Temporário

3.1 - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN

3.1.1 - Seleção 34 - Depto. de Artes e Design - Processo nº 23071.001320/2012-91

Classificação	Nome	Nota
1º	INGRYD VIANA LAMAS	8,43
2º	SELMA FLUTT BARBOSA	8,00
3º	BARBARA DE CARVALHO DELMONTE CAVALIERE	7,66
4º	ANA LUISA FERREIRA	7,50

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

PORTARIA Nº 258, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto/Temporário, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 007/2011 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto/Temporário

1.1 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO

1.1.1 - Seleção 27 - Depto. de Educação - Processo nº 23071.001729/2012-13

Classificação	Nome	Nota
1º	SIMONE VILLAS FERREIRA	70,1

1.2 - FACULDADE DE ENGENHARIA

1.2.1 - Seleção 29 - Depto. de Arquitetura e Urbanismo - Processo nº 23071.01400/2012-46

Classificação	Nome	Nota
1º	MILENA ANDREOLA DE SOUZA	82,00
2º	DENYSE PEREIRA NEVES DELGADO	70,30

1.2.2 - Seleção 30 - Depto. de Arquitetura e Urbanismo - Processo nº 23071.001398/2012-13

Classificação	Nome	Nota
1º	JULIANE FIGUEREDO FONSECA	92
2º	FERNANDO TADEU DE ARAUJO LIMA	91
3º	NATALIA OLIVEIRA NOGUEIRA	84
4º	JULIA HALLACK SANSÃO	79
5º	DOUGLAS MONTES BARBOSA	78

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.715, DE 14 DE MARÇO DE 2012

A Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, Professora Ana Maria Ferreira da Costa Monteiro, nomeada pela Portaria nº 8228 de 01/11/2011, publicada no DOU nº 211, Seção 2 de 03/11/2011, retificada pela Portaria nº 9817 de 14/12/2011, publicada no DOU nº 240, Seção 2 de 15/12/2011, no uso de suas atribuições, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 24 de 29/02/2012, publicado no DOU nº 43, Seção 3, de 02/03/2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS DA

EDUCAÇÃO

Setorização: PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO

1 - Ana Lydia Soares de Menezes;

2 - Mara Lago.

ANA MARIA FERREIRA DA COSTA MONTEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 318, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.002221/2012-17 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Elétrica, instituído pelo Edital nº 21/DDPP/2011, de 09 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 30, Seção 3, de 10/02/2012.

Campo de Conhecimento: Engenharia Elétrica.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais).

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Eloi Agostini Junior	9,46
2º	Pedro Giassi Junior	8,71
3º	Felipe Nyland	8,11
4º	Nastasha Salame da Silva	7,72

CLESAR LUIZ LOCH

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 29 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SANTOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada: a) a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do PAES ou que este foi efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003; b) a opção pelo parcelamento estabelecido pela Lei nº 11.941/2009 e/ou pela Medida Provisória nº 470/2009; ou c) a desistência do sujeito passivo.

Art. 2º É facultado aos sujeitos passivos abaixo identificados, no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional de Santos, junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Santos, com endereço à Rua do Comércio, nº 86, Centro, Santos (SP), mencionando expressamente o número do processo administrativo de rescisão/exclusão, conforme indicado no Anexo Único.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO NASCIMENTO AMORIM

ANEXO ÚNICO

CPE/CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
60655909/0001-00	12998.000007/2012-77
01053443/0001-03	12998.000029/2012-37
00444102/0001-04	12998.000006/2012-22

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES
DO CRÉDITO RURAL

ATO Nº 447, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Prorroga prazo para conclusão de inquérito.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 2.4.2012, o prazo para conclusão do inquérito instaurado nas empresas Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (CNPJ: 01.432.688/0001-41), Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ: 01.581.283/0001-75), Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A. (CNPJ: 35.222.090/0001-40) e Cia. Investimento Oboé (CNPJ: 09.135.516/0001-18) - todas em liquidação extrajudicial e com sede em Fortaleza (CE).

SIDNEI CORREA MARQUES

ATO Nº 448, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Prorroga prazo para conclusão de inquérito.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 31.03.2012, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na empresa MARCÔS MARCELINO ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIOS S/S LTDA. - Em liquidação extrajudicial (CNPJ: 22.981.286/0001-76), com sede na cidade de Ananindeua (PA).

SIDNEI CORREA MARQUES

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA
DE RECUPERAÇÃO FISCAL

PORTARIA Nº 2.433, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2o do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica CARIBE DA ROCHA LTDA, CNPJ nº 61.257.945/0001-88, efetuada pela Portaria CG/REFIS nº 2.302, de 23 de novembro de 2009, publicada no DOU de 30 de outubro de 2009, conforme os fatos relatados no processo administrativo nº 10168.002626/2010-81, cuja decisão foi emitida pela Secretaria Executiva do Refis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 5º ANDAR, SALA 504, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

1 - Processo nº: 10660.003149/2008-96 - Recorrente: CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10240.001376/97-22 - Recorrente: GILMAR JAIR CREMONESE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10909.000758/2008-33 - Recorrente: NILO AFONSO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10909.005680/2008-43 - Recorrente: NILO AFONSO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

5 - Processo nº: 11543.000220/2005-35 - Recorrente: MARCILIO MASSAD PERSICI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 14120.000517/2005-60 - Recorrente: CHIRLEY FERREIRA LIMA DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 11543.002373/2006-06 - Recorrente: ALMIR JOAO MUNIZ FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

8 - Processo nº: 14120.000257/2006-11 - Recorrente: HIROSHI MATSUBARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 19647.011785/2006-72 - Recorrente: AGUARACY ROSEANE DA SILVA FIGUEIROA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 13830.001041/2007-77 - Recorrente: ROLANDO MORIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

11 - Processo nº: 13807.001423/2002-83 - Recorrente: JOAO ALVES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 12155.000097/2002-46 - Recorrente: JOANA PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 13037.000008/2005-13 - Recorrente: PEDRO DA SILVA BUENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 11065.002936/2005-50 - Recorrente: VAN-DA MARIA DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

15 - Processo nº: 10293.720027/2007-11 - Recorrente: HAMILTON LESSA COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10293.720032/2007-15 - Recorrente: HAMILTON LESSA COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 13827.000227/2007-68 - Recorrente: CARLOS ALBERTO LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 13827.000226/2007-13 - Recorrente: CARLOS ALBERTO LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10840.720415/2008-21 - Recorrente: MARISA HELENA D ARBO ALVES DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 10293.720141/2007-32 - Recorrente: JOAQUIM ANTONIO VILELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10293.720099/2007-50 - Recorrente: JOAQUIM ANTONIO VILELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10293.720120/2007-17 - Recorrente: JOAQUIM ANTONIO VILELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

23 - Processo nº: 10120.010041/2007-86 - Recorrente: EDSON ANTONIO MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10980.011256/2007-94 - Recorrente: GILSON PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 10845.003911/2007-95 - Recorrente: INES MARIA CRISTINA LUCIANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

26 - Processo nº: 10510.720157/2007-33 - Recorrente: USINA SAO JOSE DO PINHEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10510.720156/2007-99 - Recorrente: USINA SAO JOSE DO PINHEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 14751.000263/2007-15 - Recorrente: FRANCISCO CLERO GOMES MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

29 - Processo nº: 13811.003469/2005-11 - Recorrente: NELSON MURILO DE OLIVEIRA BONDIOLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 11065.100126/2006-49 - Recorrente: CLAUBERTO MARCAL LAZZARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 13738.000470/2006-02 - Recorrente: CARLOS DURVAL BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 13706.003487/2006-81 - Recorrente: NORMA NEVES CESAR LEAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

33 - Processo nº: 13642.000178/2007-21 - Recorrente: JOAO BOSCO BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 13642.000179/2007-76 - Recorrente: JOAO BOSCO BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 11080.006870/2005-89 - Recorrente: MARIZA METILDE DE JESUS CLEZAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10183.721815/2011-40 - Recorrente: BENEDITO PAULO SARDINHA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

37 - Processo nº: 11831.001445/2007-25 - Recorrente: JOSE ROBERTO DE BARROS MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 13677.000159/2007-06 - Recorrente: LUIZ BENEDITO VITOR DUTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 10070.000461/2007-97 - Recorrente: MARCELA ANDRIOLO TROTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

40 - Processo nº: 10980.006403/2007-12 - Recorrente: MARNE ELOI KLEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 11543.001102/2007-14 - Recorrente: RAILDA SILVA VALE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 11080.100202/2007-17 - Recorrente: TE-REZINHA PATRICIO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

43 - Processo nº: 10980.006315/2007-11 - Recorrente: EDVALDO MARTINEZ PONTES BELASQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 11516.006090/2007-33 - Recorrente: VALMIRO PEDRO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 10830.000176/2008-16 - Recorrente: OSWALDO JOSE SIROL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 13888.001143/2008-16 - Recorrente: REINALDO GALVANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 13888.001270/2008-15 - Recorrente: REINALDO GALVANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 10845.004705/2007-01 - Recorrente: LUIZ CARLOS LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

49 - Processo nº: 10183.721809/2009-78 - Recorrente: BENEDITO PAULO SARDINHA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 10840.721420/2009-31 - Recorrente: JOSE WASHINGTON DOS SANTOS JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 10909.005391/2008-44 - Recorrente: JULIO FERNANDO STAPAIT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 10909.005393/2008-33 - Recorrente: JULIO FERNANDO STAPAIT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

53 - Processo nº: 13629.001934/2007-16 - Recorrente: MATIAS JOSE RIPARDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 10380.012403/2007-11 - Recorrente: STELLA MARIA TORRES FURLANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 10380.000228/2007-19 - Recorrente: MARIA ANGELICA COSTA CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

56 - Processo nº: 10467.720044/2008-91 - Recorrente: DESTILARIA MIRIRI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 10467.720045/2008-36 - Recorrente: DESTILARIA MIRIRI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 10980.009999/2008-85 - Recorrente: ALESSANDRA CORDEIRO RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

59 - Processo nº: 10660.003725/2007-14 - Recorrente: WALTER DE CAMPOS PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 10830.007003/2009-00 - Recorrente: LANA PAULA CRIVELARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 10830.007004/2009-46 - Recorrente: LANA PAULA CRIVELARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 10855.002970/2009-99 - Recorrente: SILVANA GIARDINO ESTEVES SANTIAGO DE SANTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 10855.002971/2009-33 - Recorrente: SILVANA GIARDINO ESTEVES SANTIAGO DE SANTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 10855.002972/2009-88 - Recorrente: SILVANA GIARDINO ESTEVES SANTIAGO DE SANTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

65 - Processo nº: 11065.101219/2008-52 - Recorrente: PAULO ROBERTO KOPSCHINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 11065.101374/2008-79 - Recorrente: PAULO ROBERTO KOPSCHINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

67 - Processo nº: 10120.008534/2007-56 - Recorrente: SIEGFRIED BARROS HUBER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 13660.000557/2007-01 - Recorrente: SAMUEL GONCALVES DE MORAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 13678.000088/2007-23 - Recorrente: SANDRA ELIANE DE SOUZA LIMA E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

70 - Processo nº: 10830.006684/2008-08 - Recorrente: LUIZ CARLOS FERRER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 10840.002204/2008-11 - Recorrente: JERONIMO BARILLARI FONTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 10840.002205/2008-57 - Recorrente: JERONIMO BARILLARI FONTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

73 - Processo nº: 13609.000986/2009-67 - Recorrente: JULIO CESAR BATISTA SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



74 - Processo nº: 13609.001683/2009-61 - Recorrente: JULIO CESAR BATISTA SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
75 - Processo nº: 13609.001684/2009-14 - Recorrente: JULIO CESAR BATISTA SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
76 - Processo nº: 10820.003165/2007-18 - Recorrente: MARILZA BARBOSA DE ALMEIDA MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 5º ANDAR, SALA 504, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
1 - Processo nº: 18471.001287/2008-70 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 16643.000118/2010-92 - Recorrente: EM-BRAER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 18471.001788/2006-94 - Recorrente: IN-TELIG TELECOMUNICACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA
4 - Processo nº: 10909.002376/2009-25 - Recorrente: ANTONIO BERNARDO SCHAUFFERT JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 13811.002220/2006-79 - Recorrente: PA CONSULTORIA E PARTICIPACOES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10660.720894/2009-84 - Recorrente: KONRAD ALBERT LAPIERRE HEILMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 10660.720896/2009-73 - Recorrente: KONRAD ALBERT LAPIERRE HEILMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10660.720902/2009-92 - Recorrente: KONRAD ALBERT LAPIERRE HEILMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH
9 - Processo nº: 10293.720031/2008-51 - Recorrente: AGRO PECUARIA SANTO ELIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 10293.720053/2008-11 - Recorrente: AGRO PECUARIA SANTO ELIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10380.011258/2008-23 - Recorrente: ANTONIO NARCELIO RODRIGUES PONTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE
12 - Processo nº: 19515.720004/2008-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: MORATO SA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - RECURSO DE OFÍCIO

13 - Processo nº: 19515.720006/2008-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: MORATO SA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - RECURSO DE OFÍCIO

14 - Processo nº: 17883.000230/2006-87 - Recorrente: AGRO PECUARIA VISTA BELA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

15 - Processo nº: 10183.003598/2007-26 - Recorrente: PAULA JULIA SCARSELLI DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10183.003599/2007-71 - Recorrente: PAULA JULIA SCARSELLI DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10183.005067/2007-78 - Recorrente: PAULA JULIA SCARCELI DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA
18 - Processo nº: 10935.005989/2007-35 - Recorrente: ROBERTO MARQUES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 11080.100651/2003-23 - Recorrente: GREMIO FOOTBALL PORTO ALEGRENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 13819.002825/2003-47 - Recorrente: MAR-TECNICA MODELACAO E FERRAMENTARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10980.003643/2008-38 - Recorrente: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH
22 - Processo nº: 10183.721729/2009-12 - Recorrente: HUGO WALTER FROTA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10183.721730/2009-47 - Recorrente: HUGO WALTER FROTA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10183.721732/2009-36 - Recorrente: HUGO WALTER FROTA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 19515.001867/2006-12 - Recorrente: MELANIE FARKAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE
26 - Processo nº: 10215.720136/2008-33 - Recorrentes: ANTONIO CABRAL ABREU e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10580.011383/2005-34 - Recorrente: OYAMA RIBEIRO DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10540.720055/2007-61 - Recorrente: TMG SIDERURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
29 - Processo nº: 10675.720060/2007-48 - Recorrente: JOSE MENDONCA DE MORAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10675.720062/2007-37 - Recorrente: JOSE MENDONCA DE MORAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA
31 - Processo nº: 10845.003268/2007-08 - Recorrente: JOSE LUSTOSA RORIZ CARIBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10980.014615/2007-65 - Recorrente: JOSE MANOEL DE MACEDO CARON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 10840.720704/2009-19 - Recorrente: MARCO AURELIO FEIJO PANICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH
34 - Processo nº: 10384.720196/2007-23 - Recorrente: IDALICE EULALIO ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10384.720199/2007-67 - Recorrente: IDALICE EULALIO ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10380.002183/2005-47 - Recorrente: J. MACEDO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 19515.003690/2008-42 - Recorrente: RAFAEL MERINO GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 10530.720172/2007-43 - Recorrente: STELIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE
39 - Processo nº: 14751.002756/2008-71 - Recorrente: MILLENNIUM INORGANIC C MINERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 16327.001935/2007-45 - Recorrente: CONVENCAO S A CORRETORA DE VALRS CAMBIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 16641.000199/2008-26 - Recorrente: FLOPAL FLORESTADORA PALMARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 18471.000452/2006-12 - Recorrente: CONFEDERACAO BRAS DE TENIS DE MESA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
43 - Processo nº: 10680.720092/2009-36 - Recorrente: JAYRO LUIZ LESSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 10680.720095/2009-70 - Recorrente: JAYRO LUIZ LESSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 10680.720689/2007-19 - Recorrente: JAYRO LUIZ LESSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 10680.720837/2008-86 - Recorrente: JAYRO LUIZ LESSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 10680.720839/2008-75 - Recorrente: JAYRO LUIZ LESSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

48 - Processo nº: 10875.000709/2004-10 - Recorrente: SERGIO RECARDO ABREU DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 10218.000225/2009-11 - Recorrente: JOSE BARBOSA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 10215.720020/2007-13 - Recorrente: ONELIA KZAN NOGUEIRA BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 10467.720020/2006-71 - Recorrente: INACIO FEITOSA SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE
52 - Processo nº: 10166.720781/2011-84 - Recorrente: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 10730.004416/2003-67 - Recorrente: ANTONIO MAURICIO FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH
54 - Processo nº: 10283.721004/2009-04 - Recorrente: SONIA MARIA LIMA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 19515.004184/2007-90 - Recorrente: ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 10920.003559/2006-67 - Recorrente: EMANUEL JOSE DE MOURA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 10680.014108/2006-25 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE
58 - Processo nº: 10070.001083/2002-54 - Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 10070.001674/2001-41 - Recorrente: CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
60 - Processo nº: 10218.720171/2007-41 - Recorrente: NOE JUSTO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", NO 3º ANDAR, SALA 304, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ
1 - Processo nº: 10070.001417/2002-90 - Recorrente: ROBERTO MURAD DANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 11020.003016/2004-94 - Recorrente: HYVA DO BRASIL HIDRAULICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 19679.005203/2005-61 - Recorrente: COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 13807.000435/2006-14 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS EVANGELISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 13830.000476/2006-13 - Recorrente: PAULO ROGERIO VANEMACHERI MARINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 13707.002302/2006-19 - Recorrente: ARMANDO LUIZ DE SOUZA REBELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 11065.100531/2007-48 - Recorrente: JOSE VANDERLEI QUEVEDO DE AVILA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10140.720063/2007-10 - Recorrente: CONSERVATION INTERNATIONAL DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ODMIR FERNANDES

9 - Processo nº: 10280.004996/2006-81 - Recorrente: LEO-NICE DOS PASSOS ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 16327.001162/2010-01 - Recorrente: CO-OPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 16707.006972/2009-37 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE CO-SERN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10240.000558/2005-39 - Recorrente: IVE-NEIDE REIS BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALO-MINO ASTORGA

13 - Processo nº: 14041.001430/2007-51 - Recorrente: JOSE WELLINGTON ROBERTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 10580.732487/2010-43 - Recorrente: LUIZ LOPES MENDONCA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 11080.005777/2006-38 - Recorrente: BL INDUSTRIA OTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 11080.008917/2005-49 - Recorrente: SMART PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10218.000352/2007-58 - Recorrente: EULER AIRES MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

18 - Processo nº: 19515.008135/2008-15 - Recorrente: LEO KRAKOWIAK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 13876.001382/2007-16 - Recorrente: JANE MARISA LANDELL DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 13839.003218/2007-90 - Recorrente: MARCIO JOSE BARBERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

21 - Processo nº: 10183.004361/2006-81 - Recorrente: MARIA TEREZINHA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10283.007014/2007-63 - Recorrente: JOSE CAITETE DA SILVA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

23 - Processo nº: 13706.004785/2007-79 - Recorrente: FRANCISCO DA COSTA E SILVA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10183.720436/2007-56 - Recorrente: FAZENDAS REUNIDAS ALMEIDA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 10215.720162/2007-81 - Recorrente: PEDRO ANTONIO RODRIGUES DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10215.720167/2007-11 - Recorrente: PEDRO ANTONIO RODRIGUES DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10183.720496/2007-79 - Recorrente: SERGIO CASALI PRANDINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10183.720535/2007-38 - Recorrente: DENIVAL ALMEIDA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10183.720537/2007-27 - Recorrente: DALTON BENONI MARTINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10183.720515/2007-67 - Recorrente: DENIVAL ALMEIDA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ODMIR FERNANDES

31 - Processo nº: 11080.001875/95-28 - Recorrente: EVERALDO WILLIG MEDEIROS PERELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10168.006289/2002-91 - Recorrentes: WILMA KIYOKO VIEIRA DA MOTTA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

33 - Processo nº: 14041.000861/2007-09 - Recorrente: LIOU JIUN SHENG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALO-MINO ASTORGA

34 - Processo nº: 19515.001131/2007-17 - Recorrente: MANOEL EISENLOHR PAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10845.000037/2009-04 - Recorrente: ROGERIO BOTELHO GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 13706.004570/2007-58 - Recorrente: SOLANGE MARQUES COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10283.100838/2009-73 - Recorrente: LAURO SHIGUERU MIYAMOTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 10283.100839/2009-18 - Recorrente: LAURO SHIGUERU MIYAMOTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

39 - Processo nº: 17883.000137/2005-91 - Recorrente: ARBEIT ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 13819.000624/2002-24 - Recorrente: TOSHIO NAGAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

41 - Processo nº: 10283.720680/2007-91 - Recorrente: JOSE ADALBERTO MARINHO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 10580.003432/2005-65 - Recorrente: CAMILA LUZ DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NELSON MALLMANN

43 - Processo nº: 19679.016622/2003-66 - Recorrente: NAIR FUMIKA NAKANISHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 16707.001647/2004-73 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ANTONIO WILLAME CABRAL DE MACEDO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

45 - Processo nº: 15521.000129/2006-18 - Recorrente: JOAO JOSE DA SILVA BARROCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

46 - Processo nº: 13706.005409/2007-00 - Recorrente: MYRA SABOYA BEZERRA DE MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 10882.003591/2007-27 - Recorrente: CICERO FERREIRA DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 10540.002293/2008-71 - Recorrente: JOSE BORGES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 10930.006028/2008-79 - Recorrente: PAOLA GUARISO CREPALDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 10140.720553/2008-05 - Recorrente: THE-RESINHA RONDON CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 11831.002131/2009-10 - Recorrente: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 16327.004426/2002-60 - Recorrente: INDIANA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 16095.000084/2007-94 - Recorrente: V V EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 13706.000350/2008-36 - Recorrente: EUNICIO PRECILIO CAVALCANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 11516.001485/2007-40 - Recorrente: IDELI SALVATI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ODMIR FERNANDES

56 - Processo nº: 10630.000567/2005-36 - Recorrente: CELIO CAMPOS ARREGUY DE SENA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 13808.006279/2001-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ELIANA DIM CHOI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALO-MINO ASTORGA

58 - Processo nº: 13706.006384/2008-34 - Recorrente: GILDA PACHECO DE PAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 10283.005702/2009-51 - Recorrente: FRANCISCO FERREIRA BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

60 - Processo nº: 13884.001144/2010-15 - Recorrente: ALAN KRAMBECK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 10980.725445/2010-43 - Recorrente: IZABEL CHRISTINA GHERMACOVSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

62 - Processo nº: 13738.001054/2008-85 - Recorrente: ELIANA MARIA LOBOSCO BURKHARDT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 10640.001871/2009-13 - Recorrente: DERLY SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 10640.003814/2007-07 - Recorrente: FERNANDO ANTONIO VIEIRA ABRITTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NELSON MALLMANN

65 - Processo nº: 13888.720671/2008-60 - Recorrente: ANTONIA GENI RIBEIRO FERNANDES DOMARCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 13888.720672/2008-12 - Recorrente: ANTONIA GENI RIBEIRO FERNANDES DOMARCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 13609.720110/2007-79 - Recorrente: ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A. (ACESITA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

68 - Processo nº: 10580.000347/97-65 - Recorrente: BROM GUIMARAES MARMUND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 13888.001725/2003-80 - Recorrente: CENTRO EDUC TERRAS DO ENGENHO S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 10073.720360/2011-92 - Recorrente: SOBEU - ASSOCIACAO BARRAMANSSENSE DE ENSINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 10280.003387/2004-42 - Recorrente: ALBRAS-ALUMINIO BRASILEIRO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 10280.002620/2005-51 - Recorrente: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 10280.002761/2005-73 - Recorrente: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 10280.002764/2005-15 - Recorrente: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 11543.000023/2007-88 - Recorrente: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo nº: 10768.002064/2007-10 - Recorrente: RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 11020.002829/2007-18 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE JOGOS GRAMADENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ODMIR FERNANDES

78 - Processo nº: 10820.000082/2008-58 - Recorrente: GERALDO BENEDITO MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 11080.720218/2007-32 - Recorrente: SERGIO SANTOS DE PAULA COUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALO-MINO ASTORGA

80 - Processo nº: 13855.720076/2007-21 - Recorrente: MARCO ANTONIO DINIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



81 - Processo nº: 13855.720086/2007-66 - Recorrente: MARCO ANTONIO DINIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 13855.720096/2007-00 - Recorrente: MARCO ANTONIO DINIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

83 - Processo nº: 11070.002777/2007-86 - Recorrente: ANA PAULA GABRIEL GETULIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

84 - Processo nº: 14751.000272/2008-97 - Recorrente: JORGE LUIZ DE SIQUEIRA GOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

85 - Processo nº: 10840.002918/2004-97 - Recorrente: ILSE MARTINS TELLES ROBUSTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

86 - Processo nº: 10660.720092/2007-11 - Recorrente: SANTA CECILIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

87 - Processo nº: 10665.002948/2008-03 - Recorrente: MAURICIO ANTONIO DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NELSON MALLMANN

88 - Processo nº: 13603.720529/2009-42 - Recorrente: GERALDO ALVES MACIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo nº: 13603.720530/2009-77 - Recorrente: GERALDO ALVES MACIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

90 - Processo nº: 13603.720531/2009-11 - Recorrente: GERALDO ALVES MACIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

91 - Processo nº: 11080.010515/2006-95 - Recorrente: MAZER DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

92 - Processo nº: 13839.001836/2003-71 - Recorrente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

93 - Processo nº: 13816.000745/2001-15 - Recorrente: CALORISOL ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

94 - Processo nº: 15374.001508/2006-58 - Recorrente: VALEPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA

95 - Processo nº: 13829.000016/2006-24 - Recorrente: AGEU MAGALHAES DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

96 - Processo nº: 14041.000272/2005-51 - Recorrente: ANGELA DUMONT TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

97 - Processo nº: 10675.001022/2007-92 - Recorrente: ALAIMAR VARGAS LOMEU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

98 - Processo nº: 10680.004618/2004-22 - Recorrente: SILAS AUGUSTO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NELSON MALLMANN

99 - Processo nº: 10845.720178/2008-58 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

100 - Processo nº: 10073.720130/2007-47 - Recorrente: HENRIQUE COIMBRA VALLE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: NELSON MALLMANN

101 - Processo nº: 10768.012801/2003-51 - Recorrente: HERRY ROSENBERG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

NELSON MALLMANN
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.264, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Aprova o programa gerador e as instruções para preenchimento da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ 2012).

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o programa gerador e as instruções para preenchimento da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ 2012), relativa ao ano-calendário de 2011, exercício de 2012, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º O programa gerador da DIPJ 2012 é de reprodução livre e estará disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 3º As declarações geradas pelo programa gerador da DIPJ 2012 deverão ser apresentadas por meio da Internet, com a utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no endereço mencionado no art. 2º.

Parágrafo único. Para a transmissão da DIPJ 2012, a assinatura digital da declaração, mediante a utilização de certificado digital válido, é obrigatória.

Art. 4º Todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, deverão apresentar a DIPJ 2012 de forma centralizada pela matriz.

§ 1º A obrigatoriedade a que se refere este artigo não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas; e

III - às pessoas jurídicas inativas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.219, de 22 de dezembro de 2011.

§ 2º A DIPJ 2012 deverá ser apresentada, também, pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas parcialmente, cindidas totalmente, fusionadas ou incorporadas.

§ 3º A obrigatoriedade de entrega na forma prevista no § 2º não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 5º As declarações geradas pelo programa gerador da DIPJ 2012 devem ser apresentadas no período de 2 de maio até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 29 de junho de 2012.

Parágrafo único. As declarações geradas pelo programa gerador da DIPJ 2012, pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas parcialmente, cindidas totalmente, fusionadas, incorporadoras ou incorporadas, devem ser apresentadas até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia útil do mês subsequente ao do evento, observando-se o disposto na Instrução Normativa RFB nº 946, de 29 de maio de 2009.

Art. 6º A apresentação da DIPJ 2012 após o prazo de que trata o art. 5º, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, sujeita o contribuinte às seguintes multas:

I - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) informado na DIPJ 2012, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega dessa declaração ou entrega depois do prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3º; e

II - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso I do caput, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao do término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não apresentação, da lavratura do auto de infração.

§ 2º Observado o disposto no § 3º, as multas serão reduzidas:

I - a 50% (cinquenta por cento), quando a declaração for apresentada depois do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; e

II - a 75% (setenta e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 7º A Coordenação-Geral de Programação e Estudos (Copes) poderá editar Ato Declaratório Executivo para aprovar nova versão do programa gerador da DIPJ 2012, quando o objetivo for promover atualizações ou correções que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ZAYDA BASTOS MANATTA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.265, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Estabelece procedimentos para retificação de erros no preenchimento de Guia da Previdência Social (GPS) e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Os procedimentos relativos à retificação de erros cometidos no preenchimento de Guia da Previdência Social (GPS) deverão ser efetuados com observância das disposições constantes desta Instrução Normativa.

§ 1º A solicitação de retificação a que se refere o caput deverá ser feita por meio do formulário Pedido de Retificação de GPS (RetGPS) constante do Anexo Único a esta Instrução Normativa.

§ 2º O formulário de que trata o § 1º é de reprodução livre, e está disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 2º O pedido de retificação envolvendo matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) deverá ser assinado pelo titular, pessoa física ou jurídica, responsável pela matrícula.

Parágrafo único. A retificação será efetuada na unidade de jurisdição fiscal:

I - da matriz da empresa requerente, na hipótese de CEI de responsabilidade de pessoa jurídica;

II - do contribuinte pessoa física, na hipótese de matrícula CEI sob sua responsabilidade.

Art. 3º Quando a retificação se referir a alteração de dados no campo Identificador (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, CEI ou Número de Identificação do Trabalhador - NIT), envolvendo 2 (dois) contribuintes, o pedido de retificação deverá ser formulado:

I - pelo interessado na retificação, com anuência, no quadro 6 do formulário, do titular do identificador (CNPJ ou CEI) originalmente registrado na GPS; ou

II - pelo titular do identificador (CNPJ ou CEI) originalmente registrado na GPS, com anuência, no quadro 6 do formulário, do interessado na retificação.

Parágrafo único. A anuência poderá ser dispensada em caso de evidente erro de fato, comprovado mediante análise dos documentos apresentados.

Art. 4º Serão indeferidos pedidos de retificação que versem sobre:

I - desdobramento de GPS em 2 (dois) ou mais documentos;

II - alteração da informação constante no campo Identificador emitida no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) relativa a retenções ou pagamentos efetuados por órgãos ou entidades públicas;

III - conversão de GPS em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) e vice-versa;

IV - conversão de GPS em Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) ou em Depósitos Judiciais e Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE) e vice-versa;

V - alteração do valor total do documento;

VI - alteração da data do pagamento;

VII - alteração de pagamento efetuado há mais de 5 (cinco) anos;

VIII - alteração de GPS que vise a sua alocação simultânea para quitação de débito declarado em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações da Previdência Social (GFIP) e débito sob controle de processo;

VIII - alteração de campos de GPS referentes a competências incluídas em débito lançado de ofício, cujo pagamento tenha ocorrido em data anterior à constituição deste débito;

IX - alteração de campos de GPS que já tenha sido utilizada em regularização de obra de construção civil com Certidão Negativa de Débitos ou com Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa liberada;

X - alteração de código de pagamento do Simples Federal ou Nacional para empresa em geral e vice-versa, para recolhimentos efetuados a partir de 4 janeiro de 2010;

XI - alteração de campos de GPS alocada a débito que se encontre liquidado, ressalvados os casos em que o erro tenha sido causado pela RFB;

XII - erro não comprovado.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, poderá ser solicitada a conversão de documentos na forma do art. 16-A da Instrução Normativa SRF nº 672, de 30 de agosto de 2006.

Art. 5º Aplica-se às retificações de que trata esta Instrução Normativa, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SRF nº 672, de 2006.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.251, de 1º de março de 2012.

ZAYDA BASTOS MANATTA

ANEXO ÚNICO



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECEPÇÃO

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE GPS – RETGPS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/EQUIPARADA

NOME / NOME EMPRESARIAL

CNPJ / CEI / CPF

PESSOA PARA CONTATO

TELEFONE PARA CONTATO

2. DADOS DO PAGAMENTO

NÚMERO DE ORDEM	COD. PAGTO (CAMPO 3)	IDENTIFICADOR (CNPJ / CEI) (CAMPO 5)	COMPETÊNCIA (CAMPO 4)	VALOR AUTENTICADO	DATA DO PAGAMENTO	CÓDIGO DO BANCO/AGÊNCIA
1						
2						
3						
4						

3. DADOS DA RETIFICAÇÃO SOLICITADA TIPOS: 1 – IDENTIFICADOR 2 – COD. PAGAMENTO 3 – COMPETÊNCIA 4 – VALOR CAMPO 6, 9 E 10

Nº ORDEM	TIPO (1, 2 ou 3)	DE	PARA	TIPO 4	DE	PARA
1				CAMPO 6:		
				CAMPO 9:		
				CAMPO 10:		
2				CAMPO 6:		
				CAMPO 9:		
				CAMPO 10:		
3				CAMPO 6:		
				CAMPO 9:		
				CAMPO 10:		
4				CAMPO 6:		
				CAMPO 9:		
				CAMPO 10:		

4. DOCUMENTOS ANEXOS

☐ COPIA DA GPS

☐ PROCURAÇÃO

☐ DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

☐ OUTROS (especificar) .

5. ASSINATURA DO SOLICITANTE E AUTORIZAÇÃO PARA CIÊNCIA AO PORTADOR

ASSINATURA

NOME LEGÍVEL / RECONHECIMENTO DE FIRMA

6. ANUÊNCIA PARA RETIFICAÇÃO IDENTIFICADOR (CNPJ / CEI)

ASSINATURA

NOME LEGÍVEL / RECONHECIMENTO DE FIRMA

7. DECISÃO (PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DE SERVIDOR DA RFB) - Decisão: (D) Deferido; (I) Indeferido e (O) De Ofício

Nº ORDEM	DECISÃO	MOTIVO DA RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO OU DO INDEFERIMENTO	CARIMBO/ DATA/ ASSINATURA
1			
2			
3			
4			

8. CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO OU RECEBIMENTO DE COMPROVAÇÃO DA RETIFICAÇÃO EFETUADA

CPF

NOME

ASSINATURA

DATA

(Anexo Único à Instrução Normativa RFB nº 1265, de 30 de março de 2012.)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE GPS
(O RETGPS deve ser preenchido de forma legível, sem emenda, rasura ou borrão)

QUADRO	O QUE DEVE CONTER
1	No caso de contribuinte pessoa jurídica, o nome empresarial e o seu número de inscrição no CNPJ/CEI. Em qualquer das situações, informe o nome de pessoa para contato e o seu telefone com o código de Discagem Direta à Distância (DDD).
2	Preencher, OBRIGATORIAMENTE, com os DADOS DO PAGAMENTO da GPS: código de pagamento, identificador (CNPJ/CEI), competência, valor autenticado, data do pagamento e, se possível, banco/agência onde foi efetuado o recolhimento da GPS. Obs.: É possível incluir até 4 (quatro) GPS para retificação num mesmo formulário. No caso de mais de 1 (uma) GPS a retificar, utilizar 1 (um) número de ordem para cada GPS.
3	O preenchimento das linhas deste quadro deve guardar correspondência com o número de ordem do quadro 2. A coluna "TIPO" deverá indicar o(s) código(s) correspondente(s) conforme tabela (1, 2 ou 3). O Tipo 4 poderá ser utilizado juntamente com os Tipos 1, 2 e 3. a) Caso seja anexada cópia da GPS, preencher nas colunas "DE" e "PARA" somente as informações dos campos que se pretende alterar. Obs: Na coluna "DE" deve-se informar o dado constante da GPS e na coluna "PARA" deve-se informar o novo dado. Preencher as informações de conformidade com os campos do documento que se pretende alterar (GPS); b) Na falta da GPS, de forma a permitir a identificação inequívoca do documento, preencher, obrigatoriamente, as informações constantes dos campos 6, 9 e 10 da coluna "DE". Preencher, na coluna "PARA", somente as informações dos campos que se pretende alterar.

4	Assinalar a quadrícula correspondente aos documentos anexados ao RETGPS: Cópia da GPS, Procuração e Documento de Identificação. No caso de assinalar Outros, especificar quais documentos. OBS: Na hipótese de apresentação de mais de um pedido pelo mesmo contribuinte, na mesma data, poderá ser anexada apenas uma cópia dos documentos.
5 e 6	Apor assinatura do seu representante legal com poderes de administração ou do procurador, no caso de pessoa jurídica. Em se tratando de pessoa física, apor sua assinatura ou de seu representante legal/procurador. OBS: 1) A assinatura deve conferir com a constante no documento de identificação apresentado. 2) Com o reconhecimento da firma do contribuinte/procurador, não há necessidade da apresentação do documento de identidade do contribuinte/procurador. 3) No caso de retificação do Identificador, haverá necessidade de anuência por parte do responsável pelo CNPJ/CEI válido constante da guia.
7	De preenchimento exclusivo de servidor da RFB.
8	Deve ser preenchido pelo portador do pedido, quando da ciência do indeferimento, ou recebimento da comprovação da retificação efetuada, se for o caso.



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO - SUARA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA - CODAC

Nota RFB/Suara/Codac nº 50, de 30 de março de 2012.
Assunto: Encaminha minuta de Instrução Normativa.

Trata-se de proposta de Instrução Normativa que estabelece procedimentos para retificação de erros no preenchimento de Guia da Previdência Social (GPS) e dá outras providências.

A proposta leva em consideração os seguintes aspectos:

- i) a demanda da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na busca de um atendimento integrado ao contribuinte, no âmbito do Macroprocesso do Crédito Tributário (MCT);
- ii) a necessidade de agilização da decisão e da execução de todo o procedimento;
- iii) o disposto na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 13 de julho de 2011, que dispõe sobre retificação, correção e alocação de pagamentos efetuados por meio de GPS relativo a débitos administrado pela PGFN.

A minuta também revoga a Instrução Normativa RFB nº 1.251, de 1º de março de 2012, que trata do mesmo assunto, considerando a não publicação do Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.251, de 2012, e a constatação de alguns equívocos, que se corrige com a nova minuta.

Diante do exposto, proponho o encaminamento da minuta que segue anexa a esta Nota ao Gabinete do Senhor Senhor Secretário.

Brunno Sérgio de Silva de Andrade
Coordenador-Geral da Codac Substituto

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

Carlos Roberto Occaso
Subsecretário de Arrecadação e Atendimento

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) no caso em que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, e 11.770, de 9 de setembro de 2008, e nos Decretos nºs 3.048, de 6 de maio de 1999, e 7.052, de 23 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º Para fins de preenchimento de informações em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 72 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que contrate empregada, quando do afastamento desta por motivo de licença-maternidade, deverá observar o disposto neste artigo.

§ 1º Durante o período de gozo de licença-maternidade pela empregada, nos termos do disposto nos arts. 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 1991e art. 93 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, de no máximo 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias mediante atestado médico específico, e cujo pagamento é feito diretamente, pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), deve ser informado:

I - código de ocorrência "05" na tela de cadastro da empregada gestante;

II - campo "Contribuição Descontada do Segurado", nos meses de afastamento e retorno da beneficiária do salário-maternidade, com o valor descontado pelo empregador/contribuinte, relativamente aos dias trabalhados, e "zeros" nos meses em que o pagamento for integralmente efetuado pelo INSS;

III - nos demais campos observar as orientações do Manual GFIP/SEFIP, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 880, de 16 de outubro de 2008, e atos específicos relativos à GFIP do MEI com empregado.



§ 2º Os campos "Deduções - Salário-Maternidade e 13º Salário-Maternidade" não devem conter informação quando o benefício é pago diretamente pela Previdência Social, uma vez que, nesta hipótese, não existe valor a ser reembolsado ao empregador/contruinte.

Art. 2º As GFIP declaradas em desacordo com os procedimentos aqui especificados, deverão ser retificadas.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNNO SÉRGIO SILVA DE ANDRADE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Divulga a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mensal, referente aos meses de abril, maio e junho de 2012, aplicável aos parcelamentos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.061, de 29 de março de 2012, do Banco Central do Brasil, declara:

Art. 1º A Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mensal, referente aos meses de abril, maio e junho de 2012, aplicável ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis) e ao parcelamento a ele alternativo, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, ao Parcelamento Especial (Paes), de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, bem como ao Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, é de 0,5 % (cinco décimos por cento).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNNO SÉRGIO SILVA DE ANDRADE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Credencia o Banco Citibank S/A para compor a Rede Arrecadadora do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, e considerando os testes técnicos realizados,, resolve:

Art. 1º Credenciar o Banco Citibank S/A, com sede na Avenida Paulista, nº 1.111 - 2º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.479.023/0001-80 e na Câmara Nacional de Compensação sob o nº 745, para prestar os serviços de arrecadação de tributos federais, via acolhimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNNO SÉRGIO SILVA DE ANDRADE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Credencia o Banco Cooperativo Sicredi S/A para compor a Rede Arrecadadora do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, e considerando os testes técnicos realizados,, resolve:

Art. 1º Credenciar o Banco Cooperativo Sicredi S/A, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 3.940 - 12º andar - Passo d'Areia - Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.181.521/0001-55 e na Câmara Nacional de Compensação sob o nº 748, para prestar os serviços de arrecadação de tributos federais, via acolhimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNNO SÉRGIO SILVA DE ANDRADE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Credencia o BRB - Banco de Brasília S/A para compor a Rede Arrecadadora do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, e considerando os testes técnicos realizados, resolve:

Art. 1º Credenciar o BRB - Banco de Brasília S/A, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1 - Bloco E - Edifício Brasília - Brasília/DF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.000.208/0001-00 e na Câmara Nacional de Compensação sob o nº 070, para prestar os serviços de arrecadação de tributos federais, via acolhimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNNO SÉRGIO SILVA DE ANDRADE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Credencia o Banco do Brasil S/A para compor a Rede Arrecadadora do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, e considerando os testes técnicos realizados,, resolve:

Art. 1º Credenciar o Banco do Brasil S/A, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1 - Bloco G - Brasília/DF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.000.000/0001-91 e na Câmara Nacional de Compensação sob o nº 001, para prestar os serviços de arrecadação de tributos federais, via acolhimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNNO SÉRGIO SILVA DE ANDRADE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Credencia o Banco do Estado de Sergipe S/A para compor a Rede Arrecadadora do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, e considerando os testes técnicos realizados,, resolve:

Art. 1º Credenciar o Banco do Estado de Sergipe S/A, com sede na Rua F, nº 31 - Inácio Barbosa - Aracaju/SE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.009.717/0001-46 e na Câmara Nacional de Compensação sob o nº 047, para prestar os serviços de arrecadação de tributos federais, via acolhimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNNO SÉRGIO SILVA DE ANDRADE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Credencia o Banco do Estado do Pará S/A para compor a Rede Arrecadadora do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, e considerando os testes técnicos realizados,, resolve:

Art. 1º Credenciar o Banco do Estado do Pará S/A, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 251 - Campina - Belém/PA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.913.711/0001-08 e na Câmara Nacional de Compensação sob o nº 037, para prestar os serviços de arrecadação de tributos federais, via acolhimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNNO SÉRGIO SILVA DE ANDRADE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Credencia o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A para compor a Rede Arrecadadora do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, e considerando os testes técnicos realizados,, resolve:

Art. 1º Credenciar o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177 - Centro - Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 92.702.067/0001-96 e na Câmara Nacional de Compensação sob o nº 041, para prestar os serviços de arrecadação de tributos federais, via acolhimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNNO SÉRGIO SILVA DE ANDRADE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Credencia o Banco Industrial e Comercial S/A para compor a Rede Arrecadadora do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, e considerando os testes técnicos realizados,, resolve:

Art. 1º Credenciar o Banco Industrial e Comercial S/A, com sede na Avenida Paulista, nº 1.048 - Bela Vista - São Paulo/SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.450.604/0001-89 e na Câmara Nacional de Compensação sob o nº 320, para prestar os serviços de arrecadação de tributos federais, via acolhimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNNO SÉRGIO SILVA DE ANDRADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 30 DE MARÇO DE 2012**

Credencia o Itaú Unibanco S/A para compor a Rede Arrecadadora do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, e considerando os testes técnicos realizados,, resolve:

Art. 1º Credenciar o Itaú Unibanco S/A, com sede na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100 - Parque Jabaquara - São Paulo/SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 60.701.190/0001-04 e na Câmara Nacional de Compensação sob o nº 341, para prestar os serviços de arrecadação de tributos federais, via acolhimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNNO SÉRGIO SILVA DE ANDRADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 30 DE MARÇO DE 2012**

Credencia o Banco Mercantil do Brasil S/A para compor a Rede Arrecadadora do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, e considerando os testes técnicos realizados,, resolve:

Art. 1º Credenciar o Banco Mercantil do Brasil S/A, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 680 - Centro - Belo Horizonte/MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 17.184.037/0001-10 e na Câmara Nacional de Compensação sob o nº 389, para prestar os serviços de arrecadação de tributos federais, via acolhimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNNO SÉRGIO SILVA DE ANDRADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 30 DE MARÇO DE 2012**

Credencia o Banco Rendimento S/A para compor a Rede Arrecadadora do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, e considerando os testes técnicos realizados,, resolve:

Art. 1º Credenciar o Banco Rendimento S/A, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501 - Pinheiros - São Paulo/SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 68.900.810/0001-38 e na Câmara Nacional de Compensação sob o nº 633, para prestar os serviços de arrecadação de tributos federais, via acolhimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNNO SÉRGIO SILVA DE ANDRADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 30 DE MARÇO DE 2012**

Credencia o Banco Safra S/A para compor a Rede Arrecadadora do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, e considerando os testes técnicos realizados,, resolve:

Art. 1º Credenciar o Banco Safra S/A, com sede na Avenida Paulista, nº 2.100 - Cerqueira César - São Paulo/SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 58.160.789/0001-28 e na Câmara Nacional de Compensação sob o nº 422, para prestar os serviços de arrecadação de tributos federais, via acolhimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNNO SÉRGIO SILVA DE ANDRADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 30 DE MARÇO DE 2012**

Credencia o Banco Bradesco S/A para compor a Rede Arrecadadora do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, e considerando os testes técnicos realizados,, resolve:

Art. 1º Credenciar o Banco Bradesco S/A, com sede na Cidade de Deus, S/N - Vila Yara - Osasco/SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 60.746.948/0001-12 e na Câmara Nacional de Compensação sob o nº 237, para prestar os serviços de arrecadação de tributos federais, via acolhimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNNO SÉRGIO SILVA DE ANDRADE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Altera o Anexo Único ao Ato Declaratório Executivo Codac nº 10, de 24 de fevereiro de 2012, que divulga a Agenda Tributária do mês de março de 2012.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Ficam incluídas na Agenda Tributária do mês de março de 2012, anexa ao Ato Declaratório Executivo Codac nº 10, de 24 de fevereiro de 2012, as seguintes disposições:

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
30	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) IRPJ - Saldo decorrente do ajuste, a ser pago em quota única Entidades Financeiras Outras obrigadas ao lucro real Demais entidades	2390 2430 2456		Ano-calendário de 2011 " "
30	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Saldo decorrente do ajuste, a ser pago em quota única Entidades Financeiras Demais entidades	6758 6773		Ano-calendário de 2011 "

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNNO SÉRGIO SILVA DE ANDRADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 30 DE MARÇO DE 2012.**

Credencia o HSBC Bank Brasil S/A para compor a Rede Arrecadadora do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, e considerando os testes técnicos realizados,, resolve:

Art. 1º Credenciar o HSBC Bank Brasil S/A, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34 - 4º andar - Centro - Curitiba/PR, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.701.201/0001-89 e na Câmara Nacional de Compensação sob o nº 399 para prestar os serviços de arrecadação de tributos federais, via acolhimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNNO SÉRGIO SILVA DE ANDRADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 30 DE MARÇO DE 2012**

Credencia o Banco Cooperativo do Brasil S/A para compor a Rede Arrecadadora do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, e considerando os testes técnicos realizados,, resolve:

Art. 1º Credenciar o Banco Cooperativo do Brasil S/A, com sede no Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 06 - Lote 2.080 - Brasília/DF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.038.232/0001-64 e na Câmara Nacional de Compensação sob o nº 756 para prestar os serviços de arrecadação de tributos federais, via acolhimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNNO SÉRGIO SILVA DE ANDRADE



3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ (MA), no uso das atribuições que lhe confere o inciso o art.295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2011, e de acordo com disposto no art.60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, considerando ainda os elementos constantes do processo administrativo nº 10325.720395/2012-01, declara:

A empresa GUSA NORDESTE S/A faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0056/2011, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, pertencente ao Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

1- Pessoa Jurídica beneficiária da redução: GUSA NORDESTE S/A;
2- CNPJ: 07.636.657/0001-99;
3- Endereço da unidade produtora: ROD BR 222 - KM 14,5 S/N, BAIRRO PEQUIA, MUNICIPIO ACAILANDIA - MA, CEP: 65930-000;

4 - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art.1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art.32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, em conformidade com estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.091-A, de 28 de dezembro de 2007;

5 - Condição Onerosa: Diversificação de empreendimento na área de atuação da SUDENE;

6 - Produtos/Serviços objeto do benefício fiscal:
6.1 Energia Elétrica - capacidade instalada do empreendimento (anual): 87.600 (megawatt-hora).
Capacidade incentivada (anual): 100% da capacidade instalada.

Enquadramento do Setor Prioritário: Infra-Estrutura - energia (Decreto 4.213, art.2º, inciso I).

6.2 Escória Moída de Alto Forno - capacidade instalada do empreendimento (anual): 54.000 (tonelada).

Capacidade incentivada (anual): 100% da capacidade instalada.

Enquadramento do Setor Prioritário: Indústria de Transformação - siderurgia (Decreto 4.213, art.2º, inciso IV, alínea d).

7 - Período de fruição do benefício (ano calendário): 01/01/2011 a 31/12/2020;

8 - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0056/2011, bem assim, das demais normas regulamentadoras. Cientifique-se a interessada do presente ADE.

MARCELO CUNHA GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ (MA), no uso das atribuições que lhe confere o inciso o art.295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2011, e de acordo com disposto no art.10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, considerando ainda os elementos constantes do processo administrativo nº 10325.720120/2012-60, decide:

HABILITAR o estabelecimento industrial COMPANHIA SIDERURGICA VALE DO PINDARE, estabelecida na ROD BR-222 - KM 14,5 S/N, BAIRRO PIQUIA, MUNICIPIO ACAILANDIA - MA, CEP: 65930-000, inscrita no CNPJ nº 22.016.026/0001-60, no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresa Preponderantemente Exportadora - RECAP, na forma do art.14 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, disciplinada pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006.

A IN SRF 605/2006 estabelece que é beneficiário do RECAP somente a pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal (SRF).

A habilitação no RECAP dar-se-á por meio de Ato Declaratório Executivo publicado no Diário Oficial da União (DOU).

A pessoa jurídica adquirente deverá declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, informando o número deste ADE que lhe concedeu o direito.

A pessoa jurídica vendedora deve fazer contar, na nota fiscal de venda, a expressão "venda efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", com especificação do dispositivo legal correspondente, bem como o número deste ADE.

Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO CUNHA GUIMARÃES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Obrigações Acessórias

EMENTA: DCTF. AUTARQUIA MUNICIPAL. UNIDADE GESTORA DE ORÇAMENTO. OBRIGATORIEDADE. Deve apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal), desde que tenham débitos a declarar, as unidades gestoras de orçamento das autarquias instituídas e mantidas pela administração pública da União, dos Estados e dos Municípios, e, independentemente da existência de débitos a declarar, em relação ao mês de dezembro de cada ano-calendário, na qual deverão indicar os meses em que não tiveram débitos a declarar.

Dispositivos Legais: Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1965, artigo 14; Instrução Normativa RFB n.º 1.110, de 24 de dezembro de 2010 (na redação atualizada até a Instrução Normativa RFB n.º 1.177, de 25 de julho de 2011), artigo 2º, inciso II e parágrafos 1º, alínea "a", e 3º.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Imposto de Renda Pessoa Jurídica

EMENTA: CONVERSÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL. DEDUTIBILIDADE. LUCRO REAL. Considera-se despesa operacional aquela necessária à atividade da empresa e à manutenção da respectiva fonte pagadora. A despesa com o pagamento de tributo é dedutível na apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido quando efetivamente paga ou incorrida em conformidade com o regime de competência.

Os tributos cuja exigibilidade encontra-se suspensa por decisão judicial não se configuram como despesas pagas ou incorridas, ainda que garantidos por depósitos judiciais ou administrativos, dada a condição jurídica suspensiva imposta.

Os valores dos depósitos judiciais, convertidos em renda a favor da União, imputam-se aos respectivos débitos, na data da conversão. A dedução dos valores convertidos, para efeito de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido deve ser realizada no período de apuração em que ocorreu a conversão, sem afetar as bases de cálculos dos referidos tributos de períodos de apuração anteriores, haja vista não caracterizar ajuste contábil de exercícios anteriores.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), arts. 116 e 117; Lei nº 8.541, de 1992, art. 8º. Lei nº 6.404, de 1976, art. 187; Lei nº 9.703, de 1998, art. 1º; Decreto nº 3.000, de 1999, Regulamento do Imposto de Renda, arts. 344; Instrução Normativa SRF nº 28, de 1978.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2020 no regime de redução de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso da competência delegada no Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 32 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nova redação dada pelo art. 11 da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 6.539/2008 com alterações do Decreto nº 6.674/2008, com as definições do artigo 2º do Decreto nº 4.213/2002, e do artigo 60 da IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, com início em 1º de janeiro de 2011 e término em 31 de dezembro de 2020, a empresa CARDUS ENERGIA LTDA, CNPJ nº 01.843.012/0001-40, com sede na Av. Conselheiro Aguiar, 1851, AP. 11, Boa Viagem, Recife - PE, na forma do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 32 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nova redação dada pelo art. 11 da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, conforme Laudo Constitutivo MI nº 0092/2011, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo fiscal nº 10480.728028/2011-74.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido à Unidade Produtora situada na Zona Rural, s/n, Mataraca, Paraíba, CEP 58292-000, CNPJ nº 01.843.012/0002-21, limitado exclusivamente à atividade de geração de energia elétrica, definida como prioritária para o desenvolvimento regional, conforme art. 2º, Inciso I, do Decreto nº 4.213/2002, com início do prazo de vigência em 1º de janeiro de 2011 e término em 31 de dezembro de 2020. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidas no Laudo Constitutivo MI nº 0092/2011.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Declara alfandegado o porto seco explorado pela empresa Columbia do Nordeste S/A, em decorrência da transferência da permissão para prestação dos serviços públicos de armazenagem e movimentação de mercadorias, objeto do Termo Aditivo nº 07/2011, celebrado entre a União, a empresa Columbia do Nordeste S/A e o Consórcio Eadi Salvador.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através das Portarias SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998 e RFB nº 3.518, de 30 de dezembro de 2011, em conformidade com as disposições do Art. 22 da Instrução Normativa SRF nº 109, de 08 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta dos processos nº 10507.000284/2011-58 e nº 10580.004833/96-44, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título permanente e em caráter precário, pelo prazo de 25 anos, contados a partir da aprovação do Contrato de Permissão pelo Sr. Secretário da Receita Federal, em 28.02.1998, observadas as disposições do § 2º do Art. 1º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1994, o porto seco, localizado na região metropolitana de Salvador-BA, tendo como permissionária a empresa Columbia do Nordeste S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 13.332.013/0001-00, localizada nos lotes 01 a 11, da quadra 03, do Setor de Serviços do Parque Industrial CIA-SUL-SUDIC e em dois terrenos contíguos, o primeiro, de 5.820 m², ao lado e fundos dos lotes 01 a 11 acima mencionados, o segundo, de 11.480 m², na Quadra B do Setor de Serviços e Facilidades Industriais do CIA - SUL, todos no município de Simões Filho, Estado da Bahia, tendo por objetivo a permissão para prestação dos serviços públicos de armazenagem e movimentação de mercadorias.

Art. 2º O alfandegamento será extinto pelo vencimento do prazo contratual ou por algum dos motivos enumerados na Cláusula Décima Primeira.

Art. 3º A fiscalização aduaneira será exercida, em caráter eventual, sobre as seguintes operações, previstas no art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de dezembro de 2011:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redesignação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

V - despacho de importação;

VI - despacho de exportação;

VII - despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada.

Art. 4º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Salvador, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 5º Cumpre à administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, observando-se as disposições do inciso XXX da Cláusula Quinta do Contrato de Permissão.

Art. 6º Descumpridas as condições para seu funcionamento, torna-se o recinto passível de ter seu alfandegamento suspenso, cancelado ou cassado, de acordo com legislação específica.

Art. 7º Fica mantido o código 5.92.32.02-1 atribuído ao recinto.

Art. 8º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF05 nº 36, de 09 de dezembro de 2002.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROMEU SILVA QUEIROZ



6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MONTES CLAROS

PORTARIA Nº 27, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre competências para a prática de atos de que trata o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Montes Claros (MG), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº. 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23/12/2010; considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº. 83.937, de 6 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº. 86.377, de 17 de setembro de 1981 e nos artigos 6º, § 2º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 01, de 03 de Janeiro de 2007, publicada no DOU de 05/01/2007 e 9º, § 2º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de Agosto de 2004, publicada no DOU de 26/08/2004, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Auditor-Fiscal Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT, para:

I - executar os atos insertos no artigo 9º, incisos I ao V, § 1º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 03, de 25 de Agosto de 2004, publicada no DOU de 26/08/2004;

II - executar os atos insertos no artigo 6º, incisos I e II, § 1º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 01, de 03 de Janeiro de 2007, publicada no DOU de 05/01/2007;

§ 1º A competência elencada neste artigo estendem-se aos Auditores-Fiscais lotados no SACAT, desde que autorizados pela Chefia imediata.

Art. 2º. Determinar que, em todos os atos praticados em virtude da competência ora delegada, sejam mencionados, após assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 12 MARÇO DE 2012

Comunicação de Alteração de Ofício de Domicílio Fiscal.

Contribuinte : LITORAL COMERCIO DE CARNES LTDA EPP
CNPJ : 05.428.616/0001-81
Processo : 15563.720.048/2012-81

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no art. 10, parágrafo único, inciso II, no art. 24, § 6º e no art. 33, inciso II, §§ 1º e 2º, todos da IN/RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, combinado com o art. 127 §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), declara:

Art. 1º - O ato praticado pelo contribuinte acima identificado, referente a alteração de situação cadastral que resultou na mudança de domicílio, é considerado nulo de ofício perante o CNPJ, conforme previsto no art. 33, inciso II, §§ 1º e 2º, ambos da IN/RFB nº 1.183/2011, pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de diligência amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 07.1.03.00-2012-00079-4, verificou-se que o contribuinte acima mencionado procedeu à alteração cadastral perante o CNPJ com mudança de domicílio fiscal do Município do Itaboraí para o Município de Duque de Caxias.

II - Em visita fiscal efetuada junto ao endereço eleito pelo contribuinte constatou-se que a sociedade empresária não se encontra no local informado, demonstrando assim que efetivamente jamais nele operou, o que caracteriza a ocorrência de vício, conforme ficou demonstrado no bojo do processo administrativo nº 15563.720048/2012-81, motivo esse suficiente para ser declarada a nulidade do ato praticado perante o CNPJ, referente à alteração de seu domicílio para o Município de Duque de Caxias.

Art. 2º - Consoante o disposto no artigo 33, inciso II, § 2º, da IN/RFB nº 1.183/2011, este ADE produzirá efeitos a partir de 27/04/2010, data do registro na JUCERJA da alteração contratual que alterou o domicílio da sociedade empresária.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 14 DE MARÇO DE 2012

Comunicação de Alteração de Ofício de Domicílio Fiscal.

Contribuinte : ITACA LABORATÓRIOS LTDA.
CNPJ : 74.019.670/0001-96
Processo : 15563.720.148/2011-27

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no art. 9, parágrafo único, I, a, no art. 24, §§ 6º e 7º e no art. 33, inciso II, §§ 1º e 2º, todos da IN/RFB nº 1183 de 19 de agosto de 2011, combinado com o art. 127 §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), declara:

Art. 1º - O ato praticado pelo contribuinte acima identificado, referente a alteração de situação cadastral que resultou na mudança de domicílio, é considerado nulo de ofício perante o CNPJ, conforme previsto no art. 33, inciso II, §§ 1º e 2º, ambos da IN/RFB nº 1183/2011, pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de diligência fiscal amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal nº 07.1.03.00-2010.00226-9, verificou-se que o contribuinte acima mencionado procedeu à alteração cadastral perante o CNPJ com mudança de domicílio fiscal do Município do Rio de Janeiro para o Município de Duque de Caxias.

II - Em visita fiscal efetuada junto ao endereço eleito pelo contribuinte constatou-se que o contribuinte, de fato, não exerce, de forma regular e habitual, qualquer atividade naquele local. Tal fato caracteriza a ocorrência de vício, conforme ficou demonstrado no bojo do processo administrativo nº 15563.720.148/2011-27, motivo esse suficiente para ser declarada a nulidade do ato praticado perante o CNPJ, referente a alteração de seu domicílio para o Município de Duque de Caxias.

Art. 2º - Consoante o disposto no artigo 33, inciso II, § 2º, da IN/RFB nº 1183/2011, este ADE produzirá efeitos a partir de 16/07/2009, data do registro na JUCERJA da alteração contratual que alterou o domicílio da sociedade empresária.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa IN RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa FUGRO BRASIL SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 023, de 24 de janeiro de 2012, publicado no DOU em 25 de janeiro de 2012.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.006816/2004-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo,		05/04/2013

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara baixada de Ofício a inscrição de entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ, conforme Instrução Normativa RFB 1.183/2011.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, incisos IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto no art. 27, inciso II, alínea "a" e art. 29 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando tudo o que consta no Processo Administrativo nº 15586.720229/2011-69, declara:

Art.1º Baixada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 07.519.535/0001-12 da sociedade CAFEIEIRA CENTENÁRIO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, uma vez que a pessoa jurídica é inexistente de fato.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica CAFEIEIRA CENTENÁRIO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

LUIZ ANTONIO BOSSER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA

PORTARIA Nº 20, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA/RJ, no uso de suas atribuições, considerando as normas estabelecidas pelos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentadas pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e suas alterações, artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando, ainda, o disposto no art. 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, e no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados e em exercício na Seção de Controle Aduaneiro - SAANA, para praticarem o seguinte ato:

I - aplicar a pena de perdimento de mercadorias e valores e do respectivo veículo transportador, quando cabível, nos casos de abandono e de revelia do infrator.

Art. 2º - Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 3º - Fica expressamente vedada à subdelegação das atividades cuja competência foi delegada através desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos atos praticados pelas autoridades ora delegadas.

ALEXANDRE CORRÊA LISBÔA



03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A.	Bonito, Carapeba, Caratinga, Cherne, Congro, Coral, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá , Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	2050.0041151.08-2 ROV	
			2050.0044560.08-2 ROV	10/08/2013
			2050.0044561.08-2 ROV	
			2050.0047207.08-2 ROV	12/05/2013
			2050.0047209.08-2 ROV	29/11/2012
Processo nº 10768.000334/2011-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.00663462.10.2 afretamento 2050.00663463.10.2 prestação de serviços embarcação Greatship Rohini	29/04/2016

Processo nº 10768.000648/2011-29 Processo nº 10768.001844/2011-11 - Retificação				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0057214.10.2 afretamento 2050.0057215.10.2 prestação de serviços GULMAR ATLANTIS	29/06/2015

Processo nº 10768.000858/2011-17				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0063457.10.2 afretamento 2050. 0063459.10.2 prestação de serviços embarcação Greatship Rashi	06/01/2016

Processo nº 10768.003459/2011-16				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	0801.0065374.11.2 prestação de serviços 0801.0065422.11.2 afretamento Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10º do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010	24/04/2014
Processo nº 10768.002828/2011-45				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0027555.06.2 ROV	01/04/2012

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º- Declarar nula a inscrição no CPF do Ministério da Fazenda do contribuinte indicado abaixo por constatação de fraude na sua obtenção:

Contribuinte	CPF	Processo Administrativo
Jose roberto PINOTI	235.338.398-00	10825.720677/2012-60

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

BELMIRO ANTONIO PERES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Autoriza prorrogação de prazo para registro da DI.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL- SAPAC, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/CAMPINAS nº 22, de 21 de fevereiro de 2011 e nº 9, de 9 de janeiro de 2009, de atribuição dos setores e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e considerando, ainda, o que consta no processo administrativo nº 10830.725424/2011-22, fls. 54/55, resolve:

Artigo 1º- Autorizar a prorrogação de prazo, por até noventa dias, contados a partir de 23 de março de 2012, para efetuar o registro da declaração de importação referente às bebidas constantes do Ato Declaratório Executivo nº 36 de 20 de dezembro de 2011.

JOSÉ CARLOS CURTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Declaração de Inaptidão de inscrição de Pessoa Jurídica no CNPJ-Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 37 e artigo 39, inciso I e parágrafos 1º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo de número 10855.724511/2011-84, declara como INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de nº 71.483.499/0001-83, da sociedade, REALCE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ.

ÂNGELO CELSO BOSSO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Habilitação em importação temporária.

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIA-PECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011 e no uso das atribuições pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de Junho de 2007, e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 10314.721459/2012-11, declara:

Art. 1º Fica habilitada, em caráter precário, a utilizar os procedimentos simplificados para aplicação do regime aduaneiro especial de importação temporária a empresa PIRELLI PNEUS LTDA , estabelecida na Av Giovanni Battista Pirelli, 871, Município de Santo André/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 59.179.838/0001-37, para as mercadorias abaixo relacionadas:

DESCRIÇÃO	MODELO	NCM	PESO UNITÁRIO (kg)	SALDO TOTAL
BOBINA TUBULAR DE AÇO	HENAN ZHENG-XIN	7326.90.90	20	1000

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO TORRES SIMÃO

**9ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 30 DE MARÇO DE 2012**

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.08.566	JOSE RICARDO FELIPPE DE SENA	068.092.539-20

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILBERTO TRAGANCIN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 28 DE MARÇO DE 2012**

Declara a INAPTIDÃO das pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por elas emitidos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 295, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587 de 21 de Dezembro de 2010, e considerando o disposto nos artigos 37 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e nos artigos 81 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, resolve:

1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica C.I.N ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS LTDA, CNPJ 02.882.187/0001-20, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ, tendo em vista representação administrativa tratada no processo 13971.720400/2012-41, sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, sendo considerados inidôneos os documentos por elas emitidos a partir da data da publicação deste ADE.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 29 DE MARÇO DE 2012**

Declara a INAPTIDÃO das pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por elas emitidos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 295, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587 de 21 de Dezembro de 2010, e considerando o disposto nos artigos 37 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e nos artigos 81 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, resolve:

1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica MOVIMAX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 85.316.651/0001-48, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ, tendo em vista representação administrativa tratada no processo 13971.720716/2012-33, sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, sendo considerados inidôneos os documentos por elas emitidos a partir da data da publicação deste ADE.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

PORTARIA Nº 23, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal- REFIS - a empresa E. BLAESE IND E COM DE MADEIRAS LTDA ME, CNPJ 78.255.932/0001-72, com efeitos a partir de 01 de maio de 2009, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social - conforme os fatos relatados no processo administrativo 13971.000503/2012-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA**

PORTARIA Nº 40, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, e publicado no DOU de 23/12/2010; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/06/1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/1979 e alterações posteriores, considerando os artigos 11, 12, 13 e 14 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, assim como os subitens 4.3 e 4.9 da IN DA 3.04.003, de 30 de julho de 1985; considerando o art. 12 da IN SAG/MF nº 1, de 22 de dezembro de 1993, os arts. 8, 9 e 10 da IN SRF nº 672, de 30 de agosto de 2006, o art. 24 da IN SRF nº 421, de 10 de maio de 2004, com a redação do art. 1º da IN SRF nº 449, de 6 de setembro de 2004, o inciso III do art. 145 e os arts. 147 e 149 do Código Tributário Nacional, o art. 24 do Decreto nº 70.235, de 1972, os arts. 11, 16, 30, 31 e 33 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, os arts. 8º, 10 e 11 da IN RFB nº 1.171, de 07/07/2011, os arts. 10, 28, 29, 30, 31, 38 e 39 da IN RFB nº 1.183, de 19/08/2011, o art. 19 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o § 3º do art. 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e considerando, ainda, o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e alterações posteriores, e a Instrução Normativa SRF nº 21/72, de 9 de junho de 1972, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (Secat) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba e, na sua falta, ao respectivo substituto eventual, para:

I - determinar auditoria em estabelecimento de agente arrecadador, visando à verificação das atividades contratadas;

II - instaurar procedimento de arrolamento de bens e direitos nas hipóteses previstas na legislação específica;

III - nas hipóteses previstas na legislação específica, comunicar aos órgãos de registro competentes a ocorrência de situação que implique o cancelamento dos registros pertinentes ao arrolamento;

IV - apreciar pleitos de contribuintes sobre matéria tributária relativa às atividades desenvolvidas em sua área de atuação;

V - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para atendimento de intimações e convites, expedidos para prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos;

VI - comunicar à Caixa Econômica Federal a transformação dos depósitos extrajudiciais em pagamento definitivo ou em depósito judicial, assim como autorizar a devolução ao depositante do saldo, total ou parcial, da conta de depósito;

VII - rever de ofício o lançamento nas hipóteses previstas no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN), assim como nos casos em que houver autorização por meio de ato do Secretário da Receita Federal do Brasil ou ordem judicial;

VIII - promover as retificações de ofício previstas no artigo 147, § 2º do CTN;

IX - declarar a nulidade do lançamento que houver sido constituído em desacordo com os arts. 10 e 11 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, sem prejuízo do disposto no art. 173, inciso II do Código Tributário Nacional;

X - proceder à inscrição de ofício no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IX - alterar, de ofício, os dados cadastrais e do Quadro de Sócios e Administradores no CNPJ;

X - declarar inapta a inscrição no CNPJ nas hipóteses previstas na legislação específica;

XI - apreciar a representação fiscal formulada para fins de baixa de ofício da inscrição da pessoa jurídica inexistente de fato no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), assim como as contrações apresentadas pela pessoa jurídica relativamente às razões da referida representação;

XII - intimar a pessoa jurídica a regularizar sua situação perante o CNPJ ou a contrapor as razões da representação de que trata o inciso anterior;

XIII - promover a baixa de ofício nos demais casos previstos na legislação específica;

XIV - declarar a nulidade do ato praticado perante o CNPJ nas hipóteses previstas na legislação específica;

XV - efetuar, de ofício, a inscrição e a alteração dos dados cadastrais no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

XVI - decidir sobre o cancelamento de ofício e a declaração de nulidade da inscrição no CPF;

XVII - proceder, de ofício, à inscrição, à alteração de dados cadastrais, ao cancelamento e à reativação de inscrição de imóvel rural no Cadastro de Imóveis Rurais;

XVIII - decidir sobre a retificação de erros no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) e de Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Darf-Simples), nas hipóteses permitidas pela legislação, quando a retificação, decorrer da execução das atividades inerentes à área de competência do Secat;

XIX - decidir sobre a remissão prevista no artigo 14 § 1º - III e IV da Lei nº 11.941/2009, bem reconhecer a prescrição de que trata o artigo 53 da mesma lei, na área de sua competência;

XX - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações na sua área de atuação.

Art. 2º Determinar que, em todos os atos praticados em razão das competências delegadas nos artigos anteriores sejam mencionados, após a assinatura, o número desta Portaria.

Art. 3º A autoridade delegante poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, as atribuições delegadas nesta Portaria, sem que isto implique em revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 4º Convalidar os atos praticados com base nos artigos anteriores até a data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Fica revogada a Portaria DRF/CTA nº 86, de 19 abril de 2011, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 19 DE MARÇO DE 2012**

Concede cancelamento de co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.000188/2009-49, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa REIVAX S/A - AUTOMAÇÃO E CONTROLE, CNPJ nº 79.942.645/0001-01, relativa ao projeto PCH Novo Horizonte, concedida através do Ato Declaratório Executivo nº 17, de 26 de fevereiro de 2009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, publicado no Diário Oficial da União de 02/03/2009, seção 1, fl. 47.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU com efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2012.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 19 DE MARÇO DE 2012**

Concede cancelamento de co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.003383/2009-21, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa REIVAX S/A - AUTOMAÇÃO E CONTROLE, CNPJ nº 79.942.645/0001-01, relativa ao projeto PCH Angelina, concedida através do Ato Declaratório Executivo nº 63, de 13 de julho de 2009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, publicado no Diário Oficial da União de 20/07/2009, seção 1, fl. 36.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU com efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2012.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 19 DE MARÇO DE 2012**

Concede cancelamento de co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.000118/2010-24, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa REIVAX S/A - AUTOMAÇÃO E CONTROLE, CNPJ nº 79.942.645/0001-01, relativa ao projeto PCH Nova Trento, concedida através do Ato Declaratório Executivo nº 3, de 12 de janeiro de 2010, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis - SC, publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2010, seção 1, fl. 18.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU com efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2012.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 19 DE MARÇO DE 2012**

Concede cancelamento de co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.000122/2010-92, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa REIVAX S/A - AUTOMAÇÃO E CONTROLE, CNPJ nº 79.942.645/0001-01, relativa ao projeto PCH São Valentim, concedida através do Ato Declaratório Executivo nº 5, de 12 de janeiro de 2010, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis - SC, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 21 de janeiro de 2010, seção 1, fl. 18.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU com efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2012.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 19 DE MARÇO DE 2012**

Concede cancelamento de co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.000123/2010-37, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa REIVAX S/A - AUTOMAÇÃO E CONTROLE, CNPJ nº 79.942.645/0001-01, relativa ao projeto PCH São Sebastião, concedida através do Ato Declaratório Executivo nº 6, de 12 de janeiro de 2010, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis - SC, publicado no Diário Oficial da União- DOU, de 21 de janeiro de 2010, seção 1, fls. 18/19.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU com efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2012.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 30 DE MARÇO DE 2012**

Cancela Registro Especial que trata a IN RFB Nº 976/2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto no artigo 7º, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009, e, considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 10925.000100/2002-38, declara:

1. CANCELADO, de ofício, os Registros Especiais para Papel Imune nº GP-09203/008, de que trata a IN/RFB nº 976/2009, concedido ao estabelecimento da empresa GRAFLUZ GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ Nº 04.248.695/0001-86, pelo descumprimento do art. 7º, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048/2010.

2. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/JOA nº 008, de 22 de fevereiro de 2012.

3. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

**10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 29 DE MARÇO DE 2012**

Cancela Registro Especial Provisório.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SRF nº 1.026, de 16 de abril de 2010, combinado com o art 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003213/2010-51, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial Provisório de produtor de bebidas, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinhos Molon & Brunhar Ltda, CNPJ nº 87.843.249/0001-47, situado no Travessão Carvalho, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 29 DE MARÇO DE 2012**

Cancela Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 8º, inciso I da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo nº 11020.003191/2003-09, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial nº 10106/087 de engarrafador de bebidas, pertencente ao estabelecimento da empresa Engarrafadora de Cana Pratense Ltda, CNPJ nº 05.566.650/0001-68, situado na Av Luiz Marafon, 977, Bairro Santa Cruz, no município de Nova Prata - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 28 DE MARÇO DE 2012**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.634	Aline Dutra Pimentel	000.935.180-99
10A.04.635	Eder de Souza Mésa	901.471.110-72
10A.04.636	Flavia Helena Miralha da Silveira	918.056.350-34
10A.04.637	Gabriel Madalozzo Pereira	090.991.959-31
10A.04.641	Tamara Centena Cardoso	012.855.860-18

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ HERGESSEL

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA**

PORTARIA Nº 235, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011, e considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto nos incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as Tabelas 18 - Demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial e 18-A - Demonstrativo do Superávit Financeiro das Receitas Vinculadas, referentes ao exercício de 2011, em complementação ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal relativo ao primeiro bimestre de 2012, divulgado por meio da Portaria STN nº 234, de 29 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 63, de 30 de março de 2012, Seção 1, página 63.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS

ANEXO

**TABELA 18 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011**

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO, art. 121	FONTE DE RECURSOS	R\$ milhares SUPERÁVIT FINANCEIRO
00 RECURSOS ORDINARIOS		24.955.947
01 IMPOSTO S/RENDA E S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS		243.632
02 IMPOSTO TERRITORIAL RURAL		92.495
06 CONTR.FUNDO DE SAUDE POL.MIL.BOMBEIROS DO DF		283
11 CONTRIB.DERIV.PETROLEO.COMB.COM.-CIDE		2.942.105
12 RECURSOS DEST.A MANUT.E DES.DO ENSINO		2.243.590
13 CONTRIBUICAO DO SALARIO-EDUCACAO		2.637.361
15 CONTRIBUICAO P/OS PROG.ESPECIAIS-PIN-PROTERRA		2.246



16 REC.OUTORGA DE DIR.DE USO DE REC.HIDRICOS-ANA	206
17 REC.ORIUNDOS CONTR.VOLUNTÁRIAS MONTEPIO CIVIL	4.244
18 CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	3.582.388
19 IMPOSTO S/OPERACOES FINANCEIRAS-OURO	3.203
20 CONTR.S/ARREC.FUNDO INVESTIMENTOS REGIONAIS	74.308
22 RENDA LIQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	18.321
23 CONTRIBUICAO P/ CUSTEIO DE PENSOES MILITARES	337.116
24 CONTRIB. S/A REC.DE CONC.DE PROGNOST.- FUNPEN	-
27 CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIARIO	392.609
29 RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	6.627.905
30 CONTRIBUICAO P/O DES.DA IND.CINEMAT.NACIONAL	64.336
31 SELOS DE CONTROLE,LOJAS FRANCAS-FUNDAF	(40.782)
32 JUROS DE MORA DA RECEITA ADMINIST.PELA SRF/SF	42.916
33 RECURSOS DO PROG. DE ADM. PATRIM. IMOBILIARIO	36.941
34 COMPENSACOES FINANC.P/UTILIZ.DE REC.HIDRICOS	938.569
35 COTA-PARTE ADIC. FRETE RENOV.MARINHA MERCANTE	1.169.944
37 COTA-PARTE DOS PRECOS DE REAL.DOS COMB.AUTOM.	18.907
38 COTA-PARTE DE COMPENSACOES FINANCEIRAS	1.467
39 ALIENACAO DE BENS APREENDIDOS	362.595
40 CONTRIBUICOES PARA OS PROGRAMAS PIS/PASEP	6.199.815
41 COMPENSACOES FINANC.P/EXPLOR.DE REC.MINERAIS	581.970
42 COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR.OU GAS.NATURAL	13.426.566
43 REFINANCIAMENTO DA DIV. PUBL. MOBIL. FEDERAL	161.717.866
44 TITULOS DE RESPONSABILID. DO TESOIRO NACIONAL	11.328.609
46 OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - EM MOEDA	402.688
48 OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS - EM MOEDA	1.551.613
49 OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS - BENS/SERVICOS	-
50 RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS	22.442.354
51 CONTR.SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	2.586.839
53 CONTRIBUICAO P/FINANCIAM.DA SEGURIDADE SOCIAL	(56.141)
54 CONTRIBUICAO DOS EMPE.DOS TRAB.P/SEG.SOCIAL	2.170.609
55 CONTRIB. PROVISORIA S/MOVIMENTACAO FINANCEIRA	6.849
56 CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR	(21.520)
57 RECEITAS DE HONORARIOS DE ADVOGADOS	34.006
58 MULTAS INCIDENTES S/RECEITAS ADMIN. P/ SRF-MF	317.725
59 REC.OPER.OF.CRED.-RET.REF.DIV.MED. E L.PRAZOS	3.056.793
60 RECURSOS DAS OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO	694.320
62 REFORMA PATRIMONIAL - ALIENACAO DE BENS	14.625
63 REFORMA PATRIMONIAL - PRIVATIZACOES	1
64 TITULOS DA DIVIDA AGRARIA	-
66 OUTROS RECURSOS VINCULADOS	-
67 NOTAS DO TES.NAC. - SERIE "P"- MOEDA CORRENTE	1.675
69 CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.	234.009
70 RECURSOS DE EMPRESTIMOS COMPULSORIOS	0
71 REC.DAS OPER.OF.DE CREDITO-RET.DE OC.-BEA/BIB	3.392
72 OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS	4.570.844
73 REC.DAS OPER.OF.DE CREDITO-RET.DE OC.EST.MUN.	3.904.000
74 TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	3.893.683
75 TAXAS POR SERVICOS PUBLICOS	578.886
76 OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS	1.858.601
77 FONTE A CLASSIFICAR	(23.109)
78 FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES	3.269.835
79 FUNDO DE COMBATE A ERRADICACAO DA POBREZA	1.247
80 RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	84.377.209
81 RECURSOS DE CONVENIOS	116.235
82 RESTIT. RECURSOS DE CONVENIOS E CONGENERES	550.423
83 PAGAMENTO PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS	19.912
85 DESV.PARCIAL DE REC.DA COTA-PARTE COMP.FINAN	-
86 OUTRAS RECEITAS ORIGINARIAS	2.108.370
87 ALIENACAO DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	1.399
88 REMUNERACAO DAS DISPONIB. DO TESOIRO NACIONAL	8.089.090
89 REC.OPER.OF.CRED.- RETORNO REF.DIV.CLUB.PARIS	0
90 RECURSOS DIVERSOS	8.224.336
92 SALDOS EXERCICIOS ANTERIORES - REC.DO TESOIRO	-
93 PRODUTO DA APLIC.DOS REC.A CONTA DO SAL.EDUC.	764.061
94 DOACOES PARA COMBATE A FOME	87
95 DOACOES DE ENTIDADES INTERNACIONAIS	78.295
96 DOACOES DE PESSOAS FIS/INSTIT.PUBL.E PRIV.NAC	17.488
97 DIVIDENDOS UNIAO	2.251.201
98 DESVINCULACAO DE RECURSOS	1
99 RECURSOS DO FUNDO DE ESTABILIZACAO FISCAL	111.788
TOTAL	398.211.398
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF	(2/2)

TABELA 18-A - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECEITAS VINCULADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO, art. 121. parágrafo único	R\$ milhares
FONTE DE RECURSOS / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUPERÁVIT FINANCEIRO
16 REC.OUTORGA DE DIR.DE USO DE REC.HIDRICOS-ANA	206
Agência Nacional de Águas	206
18 CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	3.582.388
Estados	(6.698)
Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - MJ	148
Fundo de Financ.ao Estudante do Ensino Sup./FIES - Min. da Educação	661.147
Fundo Nacional da Cultura - FNC	425.170
Fundo Nacional de Saúde	3.251
Fundo Nacional para a Criança e Adolescente - FNCA	148
Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	678.705
Ministério da Previdência Social	1.448.085
Ministério dos Esportes	381.119
Transferência a Clubes Sociais	(8.687)
20 CONTR.S/ARREC.FUN.INV.REG.E S/PREM.CONC.PROG.	74.308
Fundo Nacional da Cultura	74.308
22 RENDA LIQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	18.321
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	18.321
29 RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	6.627.905
Agência Nacional de Águas - ANA	(303)
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	27.874
Agência Nacional do Petróleo - ANP	34.734
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	36.269
Estados/Municípios	400
Fundação Universidade do Maranhão	590
Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST	3.458.653



Fundo Nacional da Cultura - FNC/FSA	170.316
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	26.170
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE *	3
Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal	200
Instituto Chico Mendes	400
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA *	546
Ministério dos Transportes	1.832
Receita do Tesouro da União	1.755.546
Recursos do superávit desvinculados pela Lei 12.306/2010	783.504
Serviço Florestal Brasileiro	1.917
Valec-Engenharia, Construções e Ferrovias S/A	306.774
Fundo Nacional de Assistência Social *	275
Fundo Nacional Antidrogas *	22.206
30 CONTRIBUICAO P/O DES.DA IND.CINEMAT.NACIONAL	64.336
Fundo Nacional da Cultura - FNC/FSA	64.336
31 SELOS DE CONTROLE, LOJAS FRANCAS - FUNDAF	(40.782)
Receita Federal do Brasil/FUNDAF	(40.782)
32 JUROS DE MORA DA RECEITA ADMINIST.PELA SRF/SF	42.916
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS *	(65.096)
Receita Federal do Brasil/FUNDAF	108.012
34 COMPENSACOES FINANC.P/UTILIZ.DE REC.HIDRICOS	938.569
Agência Nacional de Aguas - ANA/MMA	417.261
Estados/Municípios	65.226
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	83.400
Fundo Nacional de Saúde *	388
Ministério de Minas e Energia	144.064
Ministério do Meio Ambiente	228.230
35 COTA-PARTE ADIC. FRETE RENOV.MARINHA MERCANTE	1.169.944
Fundo da Marinha Mercante	863.447
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	127.965
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	138.918
Fundo Naval	39.614
38 COTA-PARTE DE COMPENSACOES FINANCEIRAS	1.467
Ministério de Minas e Energia	1.467
39 ALIENACAO BENS APREENDIDOS	362.595
Fundo Especial de Desenvolv. e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização	219.273
Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD	4.338
Fundo Nacional de Assistência Social	130.996
Receita do Tesouro da União / Seguridade Social	7.988
40 CONTRIBUICOES PARA OS PROGRAMAS PIS/PASEP	6.199.815
Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (parcela Abono Salarial/Seguro Desemprego)	4.342.946
Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (parcela destinada ao BNDES)	1.856.869
41 COMPENSACOES FINANC.P/EXPLOR.DE REC.MINERAIS	581.970
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	259.365
Estados/Municípios	280.791
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	33.122
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente	8.693
42 COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR.OU GAS.NATURAL	13.426.566
Agência Nacional do Petróleo - ANP	6.507.423
Comando da Marinha	550.459
Estados/Municípios	935.246
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	337.628
Ministério de Minas e Energia	2.895.083
Ministério do Meio Ambiente	2.168.306
Recursos do superávit desvinculados pela Lei 12.306/2010*	32.421
55 CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	6.849
Ministério da Saúde	6.849
57 RECEITAS DE HONORARIOS DE ADVOGADOS - FUNDAF	34.006
Defensoria Pública da União	681
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/FUNDAF	33.325
58 MULTAS INCIDENTES S/RECEITAS ADMIN. P/ SRF-MF	317.725
Receita Federal do Brasil/FUNDAF	317.725
72 OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS	4.570.844
Agência Nacional de Aviação Civil - Fundo Aeroviário	5.366
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	164
Empresa Brasil de Comunicação	3.317
Estados/Municípios	405.993
Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST	2.508.247
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	866.984
Fundo Naval	116
Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL	496.429
Min. Desenv., Indústria e Comércio Exterior	50
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.142
Ministério das Minas e Energia	283.036
74 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	3.893.683
Agência Nacional de Aguas - ANA	(4)
Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - F.Aeroviário	34.591
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	522.279
Agência Nacional de Petróleo - ANP	52.939
Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	52.950
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	66.166
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	33.872
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA	153.600
Agência Nacional do Cinema - ANCINE	(3.996)
Comissão de Valores Mobiliários - CVM	345.080
Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN	4.116
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	3
Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF	68.479
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	(2.021)
Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS	4
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	3.638
Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	37.494
Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - Secretaria de Direito Econômico - MJ	64.238
Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST	76.499
Fundo do Exército	(1.035)
Fundo do Serviço Militar	2.085
Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD	26.770
Fundo Nacional da Cultura	7.650
Fundo Nacional da Saúde *	880
Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET	735.343
Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA	17.503
Fundo Naval	6.779
Fundo para Aparentamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal	472.945
Fundo Partidário	2.181
Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	17.812
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	(34.238)
Instituto Chico Mendes - ICMBIO	1.563



Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	11
Ministério da Educação *	15.708
Ministério das Relações Exteriores	66.883
Ministério do Trabalho e Emprego	218.411
Receita do Tesouro da União	68.849
Secretaria de Acompanhamento Econômico - Min. da Fazenda	754
Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca/PR	9.608
Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA	625.373
Superintendência de Seguros Privados - SUSEP	93.129
Superintendência Nacional de Previdência Complementar	31.905
Universidade Federal da Bahia *	(3.113)
75 TAXAS POR SERVICOS PUBLICOS	578.886
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE	10.688
Fundo da Marinha Mercante	21.617
Fundo do Serviço Militar	4.628
Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - SRFB	319.445
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	49.030
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP	52.571
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4.042
Ministério da Justiça	26.641
Ministério do Trabalho	2.898
Receita do Tesouro da União	60.946
Secretaria de Acompanhamento Econômico - Min. da Fazenda	12.559
Superior Tribunal de Justiça	10.241
Supremo Tribunal Federal	3.580
76 OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS	1.858.601
Agência Nacional de Aviação Civil - Fundo Aeroviário	219.548
Companhia Des. Vale do São Francisco e Parnaíba	(4)
Fundo de Amparo ao Trabalhador	627.917
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	121.026
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	1.710
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	460.922
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	426.273
Ministério dos Esportes	1.209
78 FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES	3.269.835
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	3.267.114
Comando da Marinha	23
Fundação Oswaldo Cruz	298
Hospital Cristo Redentor S/A	32
Hospital de Clínicas de Porto Alegre	1.660
Hospital Femina S/A	63
Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	234
Hospital Univer.Polydoro Ernani de São Thiago	2
Hospital Universitário Alcides Carneiro/UFCG	247
Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes	59
Hospital Universitário João de Barros Barreto	1
Universidade Federal de Santa Maria	21
Universidade Federal do Rio de Janeiro	81
86 OUTRAS RECEITAS ORIGINARIAS	2.108.370
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	527.944
Tribunal de Justiça do Distrito Federal	(102)
Recursos sob Supervisão do MF - EFU	296.216
Receita do Tesouro da União	1.284.312
96 DOACOES DE PESSOAS OU INSTIT. PRIV. NACIONAIS	17.488
Departamento da Polícia Rodoviária Federal	6
Fundação Osório	110
Fundação Universidade de Brasília	51
Fundação Universidade do Amazonas	(366)
Fundo Nacional de Assistência Social	1.187
Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente	15.720
Instituto Benjamin Constant	(43)
Ministério da Justiça	1.319
Secretaria Especial de Direitos Humanos - PR	(100)
Tribunal Superior Eleitoral	4
Universidade Federal de Goiás	(391)
Universidade Federal de Roraima	61
Universidade Federal do Ceará	(70)
80 RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	84.377.209
Agência Nacional de Águas - ANA	749
Agência Nacional de Aviação Civil - Fundo Aeroviário	107.607
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	1.737
Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	16.704
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	4.294.273
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA	21.992
Banco Central do Brasil	657
Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica	32.267
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S/A	36
Comissão de Valores Mobiliários - CVM	82
Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN	3.827
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	11.856
Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco	1.667
Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	1.062
Conselho Nacional de Desenv.Cientif.e Tecnológico	1.545
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	11
Empresa Brasil de Comunicação - EBC	2.251
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	(64)
Empresa de Pesquisa Energética - EPE	548
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A	6.719
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior	6.985
Fundação Inst.Bras.de Geografia e Estatística - IBGE	924
Fundação Joaquim Nabuco	19
Fundação Jorge Duprat Fig. de Seg. e Med. do Trab. - FUNDACENTRO	28.826
Fundação Oswaldo Cruz	1.424
Fundação Universidade de Brasília - FUB	6.634
Fundação Universidade do Amazonas	483
Fundação Universidade do Maranhão	795
Fundação Universidade do Rio de Janeiro	236
Fundação Universidade do Rio Grande - RS	1
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	319
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	467
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	41
Fundação Universidade Federal do Amapá	340
Fundação Universidade Federal do Pampa	100
Fundação Universidade Federal do Piauí	7
Fundo Aeronáutico	247.095
Fundo da Marinha Mercante	903.980
Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas	(11)



Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	54.273.229
Fundo de Compensação e Variação Salarial	4.083.651
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira	1.304.351
Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - MJ	6.199
Fundo de Desenvolvimento da Amazônia FDA	82.479
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	86.926
Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE	68.424
Fundo de Estabilidade do Seguro Rural	358.570
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL	2.346
Fundo de Garantia a Exportação - BNDES	6.008.492
Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade - FGPC	905.585
Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra	147.627
Fundo do Exército	63.886
Fundo do Ministério da Defesa	2.593
Fundo do Regime Geral de Previdência Social	(18.221)
Fundo do Serviço Militar	1.529
Fundo Especial do Senado Federal	2.051
Fundo Geral do Turismo - FUNGETUR	92.951
Fundo Nacional da Cultura	5.418
Fundo Nacional de Assistência Social	(60)
Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND	7.995.595
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnol. - FNDCT	83.406
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2.074
Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	284.594
Fundo Nacional de Saúde - FNS	64
Fundo Nacional de Segurança e Educação doTrnsito - FUNSET	109.696
Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA	8.257
Fundo Naval	212.399
Fundo para o Desenv. Tecnologia das Telecomunicações - FUNTTEL	738.785
Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	218.514
Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados	233
Hospital Cristo Redentor S/A	241
Hospital de Clínicas de Porto Alegre	(237)
Hospital Femina S/A	341
Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	2.402
Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes	396
Hospital Universitário João de Barros Barreto	3
Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	888
Indústrias Nucleares do Brasil S/A	632
Instituto Brasileiro de Turismo	976
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	134
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	214
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	21
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	278
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	1
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	376
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	222
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	(3)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	18
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	30
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	139
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	55
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	90
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	(62)
Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	99.850
Instituto Nacional de Coloniz. e Reforma Agrária - INCRA	4
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO	17.255
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa	12
Ministério da Educação	(842)
Ministério da Justiça	(614)
Ministério da Pesca e Aquicultura	278
Ministério das Cidades	(242)
Ministério do Desenvolvimento Agrário	327
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.591
Presidência da República	(1.000)
Rec. sob Sup. da Caixa de Construções de Casas p/ Pessoal da MB - MD	(14.288)
Recursos sob supervisão do Banco da Terra/MDA	2
Recursos sob Supervisão do FIES - MEC	1.209.649
Superintendência da Zona Franca de Manaus	4.726
Superintendência de Seguros Privados	190.333
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE	12.766
Superintendência Nacional de Previdência Complementar	273
Universidade Federal da Bahia	967
Universidade Federal de Juiz de Fora	(4)
Universidade Federal de Pernambuco	4.873
Universidade Federal de Santa Maria	93
Universidade Federal de Viçosa	306
Universidade Federal do Ceará	1.649
Universidade Federal do Paraná	5.340
Universidade Federal do Rio de Janeiro	1
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	372
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	(151)
Universidade Federal Fluminense	21
Universidade Federal Rural de Pernambuco	57
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	617
50 RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS	22.442.354
Agência Espacial Brasileira - AEB	30
Agência Nacional de Aviação Civil - Fundo Aeroviário	101.008
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	144.055
Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	(16.571)
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	1.103.919
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	3.947
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	96.685
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA	28.293
Agência Nacional do Petróleo, Gás Nat. e Biocomb. - ANP	237.173
Arquivo Nacional - RJ	270
Banco Central do Brasil	669.308
Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica	9216,45
Câmara dos Deputados	232
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso S.da Fonseca	311
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	26
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S/A	15
Colégio Pedro II	337
Comissão de Valores Mobiliários - CVM	3.335
Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN	5.330
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	85.784
Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco	786



Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	17.794
Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	71.023
Complexo Hospitalar e de Saúde da UFBA	(20)
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE	12.370
Conselho Nacional de Desenv.Cientif.e Tecnológico	961
Defensoria Pública da União	291
Departamento de Polícia Rodoviária Federal	42.934
Departamento Nacional de Infra Estrut.de Transportes - DNIT	49.010
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	13.589
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	34.066
Empresa Brasil de Comunicação - EBC	37.789
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	296
Empresa de Pesquisa Energética - EPE	15.554
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A	39.888
Escola Superior do Ministério Público da União	12
Fundação Alexandre de Gusmão	332
Fundação Biblioteca Nacional	702
Fundação Casa Rui Barbosa	92
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior	20.695
Fundação Escola Nacional de Adm. Pública - ENAP	6.673
Fundação Inst.Bras.de Geografia e Estatística - IBGE	2.390
Fundação Joaquim Nabuco	447
Fundação Jorge Duprat Fig. de Seg. e Med. do Trab. - FUNDACENTRO	3.831
Fundação Nacional de Artes - FUNARTE	879
Fundação Nacional de Saúde - Funasa	4.393
Fundação Nacional do Índio	912
Fundação Osório	541
Fundação Oswaldo Cruz	4.471
Fundação Universidade de Brasília - FUB	(14.623)
Fundação Universidade do Amazonas	92
Fundação Universidade do Maranhão	(2.855)
Fundação Universidade do Rio de Janeiro	(3.483)
Fundação Universidade do Rio Grande - RS	201
Fundação Universidade Fed.da Grande Dourados	(283)
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	513
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	(888)
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	310
Fundação Universidade Federal de Pelotas	1
Fundação Universidade Federal de Rondônia	1.045
Fundação Universidade Federal de S.J.Del-Rei	(424)
Fundação Universidade Federal de São Carlos	353
Fundação Universidade Federal de Sergipe	2.376
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	220
Fundação Universidade Federal do ABC	524
Fundação Universidade Federal do Acre	2.749
Fundação Universidade Federal do Amapá	290
Fundação Universidade Federal do Pampa	260
Fundação Universidade Federal do Piauí	2.455
Fundação Universidade Federal do Tocantins	80
Fundação Universidade Federal do Vale São Francisco	124
Fundo Aeronáutico	2.223.821
Fundo da Marinha Mercante	10
Fundo da Sec.Espec.de Editoração e Publicação - Senado Federal	23.582
Fundo de Adminstração do Hospital das Forças Armadas	890
Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	1.332.909
Fundo de Compensação e Variações Salariais	4.435.751
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira	10.677
Fundo de Defesa dos Direitos Difusos	21.335
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	3.651
Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE	4.867
Fundo de Estabilidade do Seguro Rural	383.730
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL	5.469
Fundo de Garantia a Exportacao - FGE	3.313.016
Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade - FGPC	28.884
Fundo de Imprensa Nacional	881.634
Fundo de Univers. dos Serv.de Telecomunicações - FUST	4.599
Fundo do Exército	92.028
Fundo do Ministério da Defesa	14.586
Fundo do Regime Geral de Previdência Social	(43.458)
Fundo do Serviço Militar	8.183
Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento - ESAF	3.882
Fundo Especial do Senado Federal	33.583
Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR	48.369
Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD	10.616
Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	111.215
Fundo Nacional de Cultura	42.804
Fundo Nacional de Desenvolvimento	476.435
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnol. - FNDCT	2.226
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	552.122
Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	435.284
Fundo Nacional de Saúde - FNS	127.680
Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET	1.806.318
Fundo Nacional do Meio Ambiente	3.058
Fundo Naval	1.016.228
Fundo p/ o Desenv. Tecnol. das Telecom. - FUNTTEL	4.955
Fundo p/Aparelhamento e Operacion. Das Atividades-Fim da Pol. Federal	13.767
Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	39.429
Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados	24.257
Hospital Cristo Redentor S/A	(1.312)
Hospital de Clínicas de Porto Alegre	1.828
Hospital Fêmina S/A	67
Hospital Júlio Muller	237
Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	4.902
Hospital Universitário Alberto Nunes	(28)
Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes	1
Hospital Universitário da Fund. Univ. do Maranhão	(42)
Hospital Universitário da FUFSE	725
Hospital Universitário da UFGD	466
Hospital Universitário João de Barros Barreto	27
Hospital Universitário Getúlio Vargas	71
Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	32
Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	24.670
Indústrias Nucleares do Brasil S/A	(60.149)
Instituto Benjamin Constant-RJ	278
Instituto Bras.do Meio Amb.e Rec.Nat.Renováveis - IBAMA	31.989
Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM	(410)
Instituto Brasileiro de Turismo	126



Instituto Chico Mendes de Conserv. da Bio.	8.762
Instituto de Pesquisa Economica Aplicada - IPEA	855
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do RJ	761
Instituto do Patrimônio Hist. e Art. Nacional - IPHAN	329
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	553
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	2.139
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	181
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	613
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	1.201
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	59
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	319
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	469
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	6.088
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	526
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	321
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	3.082
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	849
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	1.439
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	349
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	427
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	158
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	1.017
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	187
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	1.660
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso	690
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul	2
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	216
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	56
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	(36)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	552
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	161
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	(157)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	116
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	815
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	271
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	265
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	404
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	74
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	133
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	325
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	557
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	153
Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	147.394
Instituto Nacional de Coloniz. e Reforma Agrária - INCRA	15.223
Instituto Nacional de Educação de Surdos	374
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais - INEP	18.977
Instituto Nacional de Metr.,Normal.e Qualidade Industrial - INMETRO	156.914
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI	1.106
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	74.156
Justiça Federal de Primeiro Grau	966
Justiça Militar	337
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa	80.129
Ministério da Pesca e Aquicultura	4.770
Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT	1.932
Ministério da Educação	4.749
Ministério da Fazenda	12.417
Ministério da Justiça	13.125
Ministério das Cidades	(197)
Ministério das Relações Exteriores	2.415
Ministério de Minas e Energia	315.775
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.685
Ministério do Desenvolvimento Agrário	55.941
Ministério do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior - MDIC	65.079
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG	9.556
Ministério do Turismo	(2)
Ministério dos Transportes	123
Ministério Público do Trabalho	343
Ministério Público Federal	3.504
Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A	8.307
Presidência da República	(908)
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	788
Receita Federal do Brasil	58.858
Rec.s/Sup.Caixa Const.Casas p/Pessoal da MB	22.958
Recursos sob Supervisão do MP - EFU	140.653
Serviço Florestal Brasileiro - SFB	1
Superintendência da Zona Franca de Manaus	7.063
Superintendência de Seguros Privados	91.875
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM	20.537
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE	71.364
Superior Tribunal de Justiça	218
Supremo Tribunal Federal	445
Receita do Tesouro da União	510.000
Tribunal de Justiça do DF	1.248
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	299
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	30
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	20
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	14
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	170
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	2.112
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	1.022
Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	113
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	2
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	130
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	41
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	309
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	1.121
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	314
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	572
Tribunal Regional Federal da 5ª Região	37
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	377
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	1.422
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região	1
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região	29
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região	191
Tribunal Superior Eleitoral	7.872
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB	27
Universidade Federal da Bahia	2.827

Universidade Federal da Fronteira do Sul	70
Universidade Federal da Paraíba	622
Universidade Federal de Alagoas	576
Universidade Federal de Alfenas	238
Universidade Federal de Campina Grande	255
Universidade Federal de Goiás	1.200
Universidade Federal de Itajuba - MG	2.556
Universidade Federal de Juiz de Fora	1.246
Universidade Federal de Lavras	3
Universidade Federal de Minas Gerais	1.136
Universidade Federal de Ouro Preto	357
Universidade Federal de Pernambuco	16.482
Universidade Federal de Roraima	(483)
Universidade Federal de Santa Catarina	54
Universidade Federal de Santa Maria	2.229
Universidade Federal de São Paulo	3.958
Universidade Federal de Viçosa	501
Universidade Federal do Ceará	3.809
Universidade Federal do Espírito Santo	17
Universidade Federal do Oeste do Pará	291
Universidade Federal do Pará	8.161
Universidade Federal do Paraná	29.590
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	637
Universidade Federal do Rio de Janeiro	37.279
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	738
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	867
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	(181)
Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri	259
Universidade Federal Fluminense	(72)
Universidade Federal Rural da Amazônia	191
Universidade Federal Rural de Pernambuco	396
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	242
Universidade Federal Rural do Semi-Árido - RN	87
Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A	4.537
TOTAL	156.526.376
* Recursos provenientes de crédito orçamentário destinados com base na Lei 12.306/2010 e não utilizados.	
FONTE: STN/COFIN	

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

PORTARIA Nº 2, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 117, de 7 de março de 2012, com base na Portaria/MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 59001.000334/2006-10, no Parecer DGF/GRB nº 004/2012, de 19 de janeiro de 2012, da equipe técnica da Divisão de Acompanhamento Físico-Contábil da GRB - DCAP (fls. 605 a 608), na recomendação feita pela Gerência Regional de Belém - GRB, por meio do Despacho nº 002, de 14 de fevereiro de 2012 (fls. 656 a 658), bem como no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil nº 033/2011 (fls. 2 a 16 do Processo nº 59001.000062/2011-15), com data de referência de 30 de junho de 2011, o qual atestou a operação do Empreendimento, o percentual de implantação de 93,06% para um nível de 89,07% de recursos financeiros liberados referente à Empresa NOVA FRONTEIRA AGROPASTORIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.294.868/0001-41, localizada no município de Divinópolis do Tocantins, no Estado de Tocantins - TO, resolve:

Art. 1º Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167/1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade do art. 9º da citada Lei.

Art. 2º A Empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópia das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404/1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria/MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - os valores dos tributos recolhidos a títulos de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

III - o quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 135, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Canutama - AM.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 013/2012, de 14 de março de 2012, de Canutama, e demais informações constantes no processo nº 59050.000647/2012-31, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enchentes ou Inundações Graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 136, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Colniza - MT.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e considerando o Decreto Municipal nº 096/GP/PMC/2012, de 16 de março de 2012, de Colniza, e demais informações constantes no processo nº 59050.000642/2012-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enchentes ou Inundações Graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 137, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Paranaíta - MT.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e considerando o Decreto Municipal nº 937/2012, de 08 de março de 2012, de Paranaíta, e demais informações constantes no processo nº 59050.000626/2012-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 138, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Antônio Dias - MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e considerando o Decreto Municipal nº 060, de 09 de janeiro de 2012, de Antônio Dias, e demais informações constantes no processo nº 59050.000405/2012-47, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Escorregamentos ou Deslizamentos, CODAR: NI.GDZ - 13.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 139, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Campo Azul	001/2012	05/03/2012	59050.000620/2012-48
Itacarambi	1523/2012	05/03/2012	59050.000641/2012-63

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA



PORTARIA Nº 140, DE 30 DE MAÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Aperibé - RJ.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto Municipal nº 457, de 09 de janeiro de 2012, de Aperibé, e demais informações constantes no processo nº 59050.000420/2012-95, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enchentes ou Inundações Graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 141, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Erechim - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto Municipal nº 3.747, de 10 de fevereiro de 2012, de Erechim, e demais informações constantes no processo nº 59050.000621/2012-92, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 142, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Caseiros	627	05/03/12	59050.000603/2012-19
São João da Urtiga	1.518	12/03/12	59050.000606/2012-44

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 143, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Monte Negro - RO.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto Municipal nº 385/GAB/PMMN/2012, de 29 de fevereiro de 2012, de Monte Negro, e demais informações constantes no processo nº 59050.000600/2012-77, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 367, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR

que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente expressado-se nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ANA CLAUDIA FERREIRA, que passou a assinar-se ANA CLAUDIA KLAUSER, natural do Estado do Maranhão, nascida em 18 de agosto de 1965, filha de Rosa Maria Ferreira , adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08018.000356/2012-16);

ANA PAULA DA SILVA, natural do Estado de Pernambuco, nascida em 7 de agosto de 1972, filha de Elizeu Bezerra da Silva e de Selma Soares Ferreira, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.001031/2012-31);

ANDERSON RAMOS DA SILVA, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 13 de agosto de 1977, filho de Joventino Ramos da Silva e de Gislane Maria da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.000346/2012-72);

BRUNO ALBINO CÂNDIDO, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 24 de abril de 1979, filho de Benedito Cândido e de Clara Maria Cândido, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.000347/2012-17);

DANIELA DE JESUS MENEZES, natural do Estado da Bahia, nascida em 2 de junho de 1981, filha de Erivaldo Reis Menezes e de Avaní de Jesus, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.001573/2012-12) e

SANDRA MARIA DE CARVALHO LUZ, natural do Estado do Ceará, nascida em 14 de setembro de 1971, filha de Manoel Rodrigues da Luz e de Margarida Maria de Carvalho Luz, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.001572/2012-60).

JOSÉ EDUARDO CARDOSO

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 24-2-2012, Seção 1, pág. 88, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 542, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, tendo em vista o constante no Processo nº 08389.004349/2010-03, no Parecer nº 023/2012/BDA/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 049/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, que adota, resolve:

PORTARIA Nº 144, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Maracajá - SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 11, de 05 de março de 2012, de Maracajá, e demais informações constantes no processo nº 59050.000661/2012-34, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Santa Catarina.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Arroio Trinta	1455	07/03/2012	59050.000607/2012-99
Jaborá	1.352/2012	13/02/2012	59050.000549/2012-01
São José do Cerrito	2315/2012	11/01/2012	59050.000289/2012-66

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 146, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Santa Catarina.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Luzerna	1464	12/03/2012	59050.000638/2012-40
Rio das Antas	30/2012	15/03/2012	59050.000637/2012-03
São João do Oeste	002/12	13/01/2012	59050.000645/2012-41

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Enquadrar a conduta infracional disciplinar praticada pelo ex-Agente de Polícia Federal MARCO AURÉLIO DANTAS nos arts. 43, incisos IX e XLVIII, da Lei nº 4.878/65, e 132, inciso IV, da Lei nº 8.112/90, puníveis com a penalidade de demissão, nos termos dos arts. 48, inciso II, da referida Lei 4.878, e 132, caput, da mencionada Lei 8.112; todavia, considerando-se que o ex-servidor já se encontra demitido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 08389.015933/2010-86, registre-se nos respectivos assentamentos funcionais a presente nota de culpa, para surtir seus legais efeitos.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 549, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Prorroga o prazo de emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Departamento de Polícia Federal, na Operação VANT, no Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria MJ nº 178, de 04 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO a "OPERAÇÃO VANT", ora desenvolvida pelo Departamento de Polícia Federal e a manifestação do Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal, solicitando apoio necessário para o desenvolvimento de suas missões constitucionais, conforme solicitação contida no Ofício nº 7/2012-GAB/DG/DPF, de 20 de janeiro de 2012; resolve:

Art. 1º Prorrogar a partir da data de vencimento da portaria nº 2.428, de 25 de outubro de 2011, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta, a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal no Estado do Paraná.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 550, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Prorroga o prazo de emprego da Força Nacional de Segurança Pública na operação Roosevelt, em apoio ao Departamento de Polícia Federal, no Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado do Departamento de Polícia Federal, solicitando a prorrogação do apoio da Força Nacional para dar continuidade nas operações de combate à extração mineral na Reserva Indígena Roosevelt, no Estado de Rondônia, conforme solicitação contida no Ofício nº 074/2012 - DICOR/DPF; resolve:

Autorizar a permanência a partir da data de vencimento da portaria nº 2.774, de 03 de setembro de 2010, e por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta, a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado em consonância com a Portaria nº 178/2010, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal no Estado de Rondônia, sob as seguintes orientações:

Art. 1º- O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação;

Art. 2º- O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será prorrogável se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289/2004);

Art. 3º- O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros;

Art. 4º- Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004;

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 551, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Prorroga o emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a manifestação do Governador do Estado de Alagoas, expressando a vontade de concretizar a necessária co-operação federativa (art. 1º da Lei nº 11.473/2007) para continuar a exercer atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, apoio à polícia ostensiva e judiciária e defesa da incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada.

CONSIDERANDO a voluntariedade manifestada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Alagoas (art. 4º, do Decreto nº 5.289/2004) para manutenção da segurança pública naquele ente Federado; resolve:

Art.1º Prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas (art. 4º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto nº 5.289/2004), a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada, através de ações de polícia, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Alagoas.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 90 (noventa) dias a contar de 20 de março de 2012, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289/2004).

Art. 4º A ligação da Força Nacional de Segurança Pública será realizada através da Secretaria de Estado e Defesa Social de Alagoas.

Art. 5º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004 e a Portaria Ministerial nº 178, de 4 de fevereiro de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 552, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Prorroga o prazo de emprego da Força Nacional de Segurança Pública nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia, Pará e Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria MJ nº 178, de 04 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO a "OPERAÇÃO DEFESA DA VIDA", ora desenvolvida pelo Departamento de Polícia Federal, por determinação da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, no sentido de coibir quaisquer atividades ilegais que atinjam o patrimônio natural brasileiro na região amazônica, nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia, Pará e Maranhão e a solicitação do Departamento de Polícia Federal, constante no Ofício nº 0073/2012- DICOR/DPF, de 09 de março de 2012; resolve:

Art. 1º Prorrogar a partir da data de vencimento da portaria nº 2.782, de 06 de dezembro de 2011, e por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta, a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia, Pará e Maranhão.

Art. 2º O prazo poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 553, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

MÁRIO FREDERICO LAMB, filho de Leopoldo Lamb e de Romilda Lamb, nascido em 8 de outubro de 1938, na cidade de Maracá, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.016237/2011-96);

NAZIR AFIF REZK, filho de Afif Abbud Rezk e de Aires Divina da Silva Rezk, nascido em 28 de abril de 1966, na cidade de Venceslau, Estado de São Paulo e residente na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.001426/2012-45);

OSVALDO EDSON SANTINI, filho de Oswaldo Santini e de Sebastiana Sando Santini, nascido em 22 de maio de 1959, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.001420/2012-78);

RONILDO FIALHO DEODATO, filho de Raimundo Deodato Lima e de Maria Fialho de Assis Lima, nascido em 21 de fevereiro de 1962, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.001816/2012-15);

RUI LOBO CORREIA, filho de José de Sousa Correia e de Josefa Lobo Correia, nascido em 31 de março de 1967, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.013208/2011-72) e

SERGIO PAULO DE SOUSA, filho de David Francisco de Sousa e de Elza Maria de Sousa, nascido em 16 de agosto de 1965, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.011651/2011-17).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 554, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ADILSON LAURINDO LOPES, filho de Adelino Lopes e de Izailda Sebastiana Lopes, nascido em 13 de maio de 1966, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná e residente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 08018.000547/2012-70);

ANTONIO AUGUSTO TOSETTI, filho de Lourenço Tosetti e de Clarice Terrão Tosetti, nascido em 19 de julho de 1960, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.001422/2012-67);

DONIZETE ANTONIO DA SILVA, filho de José Antonio da Silva e de Ondina Maria Silva, nascido em 14 de junho de 1967, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.004709/2011-47);

FRANCISCO OLIVEIRA LIMA, filho de Augusto Cerqueira de Lima e de Anacleto Oliveira Lima, nascido em 3 de dezembro de 1966, na cidade de Salvador, Estado da Bahia e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.001774/2012-12);

GEREMIAS MARTINS, filho de Vitor Martins e de Nair Brasilina Martins, nascido em 1º de abril de 1964, na cidade de São Bernardo dos Campos, Estado de São Paulo e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.001423/2012-10).

GILBERTO PAULO BARBOSA, filho de Justino Paulo Barbosa e de Senhorinha de Miranda Barbosa, nascido em 13 de setembro de 1965, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.001424/2012-56).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 555, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003554/2010-51, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, AISSATU MENDES, de nacionalidade guineense, filha de Pedro Mendes e de Cecília Gomes, nascida na Guiné-Bissau, em 8 de maio de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 556, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.014591/2010-03, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROBERT KENNY SANCHEZ VASQUEZ, de nacionalidade dominicana, filho de Ramon Sachiz e de Cândida Vasquez, nascido em Santiago, República Dominicana, em 17 de agosto de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 557, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002318/2011-17, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, IFEANYI SIMEON EZEEMEZEUE, de nacionalidade nigeriana, filho de Peter Ezeemeze e de Mather Ezeemeze, nascido na Nigéria, em 28 de fevereiro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 558, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011942/2009-82, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANTONIO VALIENTE VELEZ, de nacionalidade espanhola, filho de Antonio Valiente Luque e de Asuncion Velez, nascido em Córdoba, Espanha, em 18 de julho de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



PORTARIA Nº 559, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004036/2010-54, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EDGAR LEDEZMA AGUILAR, de nacionalidade boliviana, filho de Pablo Ledezma Aguilar e de Luiza Aguilar Soliz, nascido em Cochabamba, Cercado, Bolívia, em 13 de dezembro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 560, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009080/2010-51, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JEAN FRANÇOIS COULIBALY ou CYRIL BENJAMIN UDEH, de nacionalidade nigeriana, filho de John Udeh e de Mary Udeh, nascido na Nigéria, em 10 de outubro de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 561, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012190/2010-19, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RICARDO JORGE DE SOUZA SOARES, de nacionalidade portuguesa, filho de Antonio Renato Correa Soares e de Maria da Conceição de Sousa Braga, nascido em Porto, Portugal, em 3 de agosto de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 562, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.016052/2010-09, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ADAN SUAREZ ARTEAGA, de nacionalidade boliviana, filho de Salomon Suarez Gomez e de Adela Arteaga Ortiz, nascido na Bolívia, em 1º de maio de 1958, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 563, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005857/2010-16, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, AYMEN TOUIL, de nacionalidade tunisiana, filho de Saleh Touil e de Jamila Touil, nascido em Tunis, Tunísia, em 8 de setembro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 564, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009640/2010-88, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LENDA MANTALA SIMÕES, de nacionalidade angolana, filho de Lenda Simão e de Anita Maria, nascido na Angola, em 11 de março de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 565, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012444/2010-91, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PATRICK ENUIJIOFOR, de nacionalidade nigeriana, filho de John Enuijiofor e de Minin Enuijiofor, nascido na Nigéria, em 1º de julho de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 566, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009454/2010-49, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, THOMAS ACKAH COBBINA, de nacionalidade holandesa por naturalização, filho de Stephen Cobbina e de Theresa Cobbina, nascido em Accra, República de Gana, em 5 de agosto de 1957, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 567, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012690/2010-42, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HAMISI MARANDE ABDALLAH, de nacionalidade tanzaniana, filho de Abdallah Marande e de Shida Marande, nascido na Tanzânia, em 28 de agosto de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 568, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012447/2010-24, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HILARION GUAMAN CALDERON, de nacionalidade boliviana, filho de Francisco Gusman e de Mônica Calderon, nascido em Arani, Cochabamba, Bolívia, em 21 de outubro de 1961, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 569, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020640/2009-03, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANGELA TASHA TAPPIN, de nacionalidade guianense, filha de Rudy Ard Tappin e de Verney La Rose, nascida em Georgetown, República Cooperativa da Guiana, em 28 de outubro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 570, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007797/2008-43, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOHN UZOMA, de nacionalidade cabo-verdiana e nigeriana, filho de Joseph Uzoma e de Evelyn Uzoma, nascido em Port Harcourt, Nigéria, em 26 de outubro de 1952, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 571, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002195/2010-25, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, KRISTIAN VALENTINOV ZASHEV, de nacionalidade búlgara, filho de Valentin Miladinov Zashév e de Sveila Ivanova Zashev, nascido em Sofia, Bulgária, em 18 de fevereiro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 572, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010043/2008-81, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ERIKA KURUCZ, de nacionalidade húngara, filha de Zoltan Kurucz e de Erika Botos, nascida em Budapeste, Hungria, em 7 de agosto de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 573, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002127/2010-66, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SAIDOU BAH, de nacionalidade malinesa, filho de Olimar Bah e de Fatim Bah, nascido em Bamako, República de Mali, em 3 de agosto de 1978.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 574, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011855/2009-25, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, YOLANDE HERMINE HOUNSOU, de nacionalidade francesa e beninense, filha de Hounsou Blaise e de Mama Assana, nascida em Parakou, Benin, em 15 de novembro de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHO DO MINISTRO
Em, 29 de março de 2012

Nº 504 - Ref.: PROCESSO nº 08389.004349/2010-03. INTERES-
SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/Mar-
co Aurélio Dantas. ASSUNTO: Processo Administrativo Discipli-
nar.

Decisão: Acolho a manifestação aduzida no Parecer nº
023/2012/BDA/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Des-
pacho nº 049/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria
Jurídica, e determino a remessa de cópias do processo em referência
ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do
Brasil, na forma da lei.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA****RETIFICAÇÃO**

No Despacho da Presidência nº 44/2012, publicado no DOU
nº 63, Seção 1, página 97, do dia 30/03/2012, onde se lê "Ref: Ato de
Concentração nº 08012.006616/2011-28", leia-se "Ref: Ato de Con-
centração nº 08012.008653/2011-71".

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 670, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2011/5095 / DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CON-
CEDER autorização à empresa J. BONFIM DA ROCHA, CNPJ
nº 04.641.112/0001-82, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen-
to Logístico do Comando do Exército:

8 (oito) Revólver(es) calibre 38,
144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição ca-
libre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60
dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 704, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2012/437/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLA-
RAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de
segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida
por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à
empresa RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA, CNPJ nº
11.704.921/0001-51, para atuar em PERNAMBUCO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 977, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2012/701 / DPF/STS/SP, resolve: CONCEDER autori-
zação à empresa TRANSBANK SEGURANÇA TRANSPORTE DE
VALORES LTDA, CNPJ nº 66.624.792/0002-64, sediada em SÃO
PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen-
to Logístico do Comando do Exército:

302 (trezentos e dois) Cartuchos de Munição calibre 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60
dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 993, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2012/791 / DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: CON-
CEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VI-
GILANTES TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 02.470.139/0001-24, se-
diada em TOCANTINS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen-
to Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Pistola(s) calibre 380,
30000 (trinta mil) Espoletas para Munição calibre 38,
30000 (trinta mil) Projéteis para Munição calibre 38,
5000 (cinco mil) Espoletas para Munição calibre .380,
5000 (cinco mil) Projéteis para Munição calibre .380,
2000 (dois mil) Cartuchos de Munição calibre 12,
10000 (dez mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60
dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.005, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2012/969 / DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CON-
CEDER autorização à empresa PETROLEO BRASILEIRO S.A. PE-
TROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0809-70, sediada no PARANA, para
adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen-
to Logístico do Comando do Exército:

192 (cento e noventa e dois) Cartuchos de Munição calibre
38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60
dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.009, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2011/3790/DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: DE-
CLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um)
ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa
ESCOLA AMAPEENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA
- ME, CNPJ nº 03.487.851/0001-07, especializada em segurança pri-
vada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no AMAPÁ,
com Certificado de Segurança nº 1858/11 , expedido pelo
DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.014, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2012/467/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: DECLA-
RAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano
da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP -
GUARDA PATRIMONIAL DE SANTA CATARINA LTDA., CNPJ
nº 08.938.496/0001-50, especializada em segurança privada, na(s)
atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em
SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 3004/12 ,
expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.021, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83,
regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da
parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2012/907/DPF/CGE/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de
funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no
D.O.U., concedida à empresa WEIDER SEGURANÇA PRIVADA LT-
DA, CNPJ nº 08.705.015/0001-67, especializada em segurança privada,
na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na PARAÍBA, com
Certificado de Segurança nº 3031/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.022, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83,
regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte
interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2012/310/DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: DECLARAR revista a
autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste
Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGU-
RANÇA LTDA, CNPJ nº 00.865.761/0002-97, especializada em segurança
privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no AMAPÁ,
com Certificado de Segurança nº 2823/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.023, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2012/526 / DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CON-
CEDER autorização à empresa NEW LINE VIGILANCIA E SE-
GURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.931.820/0001-09, sediada em
GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen-
to Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60
dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.025, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2012/795 / DPF/PDE/SP, resolve: CONCEDER autori-
zação à empresa GS ACADEMIA DE FORMAÇÃO PROFISSIO-
NAL LTDA, CNPJ nº 07.970.040/0001-05, sediada em SÃO PAULO,
para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen-
to Logístico do Comando do Exército:

1600 (um mil e seiscentos) Cartuchos de Munição Treina
calibre .380,
1300 (um mil e trezentos) Cartuchos de Munição calibre
12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60
dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.027, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2011/5000 / DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CON-
CEDER autorização à empresa ALA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº
14.428.415/0001-75, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen-
to Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60
dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.029, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2012/419 / DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CON-
CEDER autorização à empresa VESEP VITÓRIA ESCOLA DE
FORMAÇÃO DE SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., CNPJ nº
06.190.604/0001-24, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen-
to Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,
3 (três) Pistola(s) calibre 380,
2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,
1000 (um mil) Cartuchos de Munição calibre 38,
70000 (setenta mil) Cartuchos de Munição Treina calibre
38,

47500 (quarenta e sete mil e quinhentos) Espoletas para
Munição calibre 38,

47500 (quarenta e sete mil e quinhentos) Projéteis para Mu-
nição calibre 38,

1000 (um mil) Estojo para Munição calibre 38,
3600 (três mil e seiscentos) Cartuchos de Munição Treina
calibre .380,

3100 (três mil e cem) Cartuchos de Munição calibre 12,
13000 (treze mil) Gramas de Pólvora,

1 (um) máquina de recarga para munição calibre 38,
1 (um) máquina de recarga para munição calibre .380,
1 (um) máquina de recarga para munição calibre 12 ,

40 (quarenta) Espargidor(es) de agente químico lacrimogê-
neo (CS ou OC), de até 70g.,
2 (dois) Arma(s) de choque elétrico de contato direto,

3 (três) Arma(s) de choque elétrico de lançamento de dardos
energizados,



15 (quinze) Granada(s) fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC),

15 (quinze) Granada(s) fumígenas de sinalização, 150 (cento e cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto,

150 (cento e cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico,

2 (dois) Lançador(es) de munição não-letal no calibre 12 (doze),

5 (cinco) Máscara(s) de proteção respiratória modelo facial completo,

10 (dez) Filtro(s) com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.031, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/76/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALPARAÍZO MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 00.845.375/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 2946/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.035, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3949/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FIEL VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.775.654/0002-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 3050/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.788, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.045807/2011-74-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SP MARKET CENTER, CNPJ nº 01.086.381/0001-36, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.819, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000410/2012-36 CGCSP/DIREX e 2012/576 -DPF/IJI/MS, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 847, de 14 de março de 2012, publicado no DOU em 19 de março de 2012, página 35, Seção 1, de modo que onde se lê:

"... na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada,".

Leia-se:

"...na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,".

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.821, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000400/2012-09 - CGCSP/DIREX (2011/4822 GESP), resolve:

Conceder autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 05.457.677/0001-77, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, 2460 (dois mil quatrocentos e sessenta) Cartuchos de munição calibre 38.

- Da empresa cedente UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ 02.677.568/0001-77, 205 (duzentos e cinco) Revólveres calibre 38;

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de março de 2012

Nº 304 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.010744/2008-71. Representante: Departamento de Polícia Federal de Pelotas/RS. Representados: Elegê Alimentos S.A. (atual BRF Brasil Foods S.A.), Cooperativa Sul Rio Grandense de Laticínios Ltda., Cooperativa dos Pequenos Agricultores e Produtores e Leite da Região Sul; Indústria de Laticínios Santa Silvana Ltda. - ME; Thurmer & Leitzke Ltda.; Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Rio Grande do Sul; Alex Sander Guarnieri Ramos; Michele Corrêa Laydner; Edemar Xavier Silveira; Osmar Krause; Everson Daniel do Amaral Nunes; Manoel Gonçalves; Jorge Luiz Almeida da Silva; Jorge Antônio Vallos Arnez; Arno Alfredo Kopereck; Enilton Sell Wolter; Adilson Uarthe; Maura Thurmer Leitzke e Paulo César Leitzke.

Acolho a Nota Técnica de fls. aprovada pelo Diretor do DPDE Diogo Thomson de Andrade, e com base no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, determinar a instauração de Processo Administrativo em desfavor dos Representados para apurar possíveis condutas infringentes à ordem econômica, passíveis de enquadramento no art. 20, incisos I, II e IV c/c art. 21, incisos I, II, IV, V e XVIII da Lei nº. 8.884/94. Notifiquem-se os Representados para que apresentem defesa no prazo de 15 dias, contado em dobro no caso de serem distintos procuradores (art. 83 da Lei nº 8.884/94 c/c art. 191 do CPC).

Nº 305 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.002921/2007-64. Representante: Luis Fernando Cardoso Rezende. Representadas: Canexus Ltda., Braskem S/A, Carbocloro Oxypar S/A Indústrias Químicas, Bayer do Brasil, Igarassú Cia. Agro Industrial, Pan-Americana S/A Indústrias Químicas, Riocell Companhia de Papel, Solvay, Beraca Sabará, GR Comércio Indústria e Transportes, CSM, Sasil Distribuidora de Produtos Químicos, Maxclor Gases Industriais Ltda., Causticlor Ltda., General Chemical, Goiás Cloro e Derivados Ltda, Hidromar Indústria Química, Aníbal do Vale (Carbocloro), Arthur Whitaker (Carbocloro), Paulo Castagnari (Carbocloro), Mario Antonio Carneiro Cilento (Carbocloro), Carlo Cappellini (Pan-Americana), Filipo Cappellini (Pan-Americana), Wilton Nascimento da Silva (Canexus), Eduardo Chow (Canexus), Marco Antônio Sabará (Beraca), Carlos Andrade (Sasil). Advys.: José Inácio Gonzaga Franceschini; Fábio Amaral Figueira; Gustavo Flausino Coelho; Cristiana Lapa Wanderley Sarcedo; Ricardo Leal de Moraes; José Inácio Carlos Amadeu B. P. de Barros; Gustavo Flausino Coelho; Ariadne Maués Trindade; Marcelo Rodrigues Brito Oliveira; Paulo Luiz Salami; Edson Raimundo Rosa Junior e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da Averiguação Preliminar em relação à Representada Bayer, recorrendo-se de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei n. 8.884/94 e do art. 44 da Portaria MJ n. 456/2010, tendo em vista a insuficiência de indícios de sua participação na infração à ordem econômica investigada. Outrossim, com fulcro no § 2º do art. 30 c/c art. 32, ambos da Lei n. 8.884/94, e no art. 52 da Portaria MJ nº 4/2006, decido pela instauração de Processo Administrativo em desfavor de Carbocloro S/A Indústrias Químicas S/A; Pan-Americana Indústrias Químicas S/A; Canexus Ltda.; Braskem S/A; Cia. Agro-industrial Igarassu; CMPC Celulose Riograndense Ltda.; Solvay; Hidromar Indústria Química; Beraca Sabará; Sasil Distribuidora de Produtos Químicos; CSM; GR Comércio Indústria e Transportes; Maxclor Gases Industriais Ltda.; Causticlor Ltda.; General Chemical; Goiás Cloro e Derivados Ltda.; LC Comércio de Produtos Químicos Ltda.; Sumatex Produtos Químicos Ltda.; Reifasa Comercial Ltda; Acqua Service Distribuidora de Produtos Químicos Ltda.; Quimil Indústria e Comércio Ltda.; Buschle & Lepper S/A; Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim); Aníbal do Vale (Carbocloro); Arthur Whitaker (Carbocloro); Paulo Castagnari (Carbocloro); Mario Antonio Carneiro Cilento (Carbocloro); Carlo Cappellini (Pan-Americana); Filippo Cappellini (Pan-Americana e LC Comércio de Produtos Químicos Ltda.); Wilton Nascimento da Silva (Canexus); Eduardo Chow (Canexus); Marco Antônio Sabará (Beraca); e Carlos Andrade (Sasil), com o fim de que seja apurada a existência de condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento no art. 20, inciso I a IV, c/c art. 21, incisos I, III, IV, V, VI, VIII e XIII, ambos da Lei nº 8.884/94. Notifiquem-se os Representados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 do mesmo diploma legal e no art. 52 da Portaria MJ n. 4/2006, para que apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Nº 306 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.002275/2011-11. Requerentes: Telit Wireless Solutions Ltd. e Motorola Solutions, Inc. Advys.: Paolo Zupo Mazzucato e Leonardo Grebler.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 307 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.003884/2011-98. Requerentes: ITW PPF Brasil Adesivos Ltda. e Mercotrade Importação e Exportação Ltda. Advys.: André Marques Gilberto e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.002376/2012-13, APROVO a transferência de CARLOS EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça portuguesa, com fundamento no art. 3, alínea f, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.014206/2011-09, APROVO a transferência do nacional boliviano LUIS ALBERTO CAMACHO ESPINOZA para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, itens 3 e 6, do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre a Transferência de Nacionais Condenados, assinado aos 26 de julho de 2007 e promulgado pelo Decreto nº 6.128, de 20 de junho de 2007.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista que já decorreu prazo superior ao solicitado pelo requerente, determino o ARQUIVAMENTO do presente pedido.

Processo Nº 08460.000679/2011-92 - JAIME GRANDE VELLA

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o Ato publicado no Diário Oficial de 30/01/2012, Seção 1, pág. 80, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão.

Processo Nº 08000.019578/2011-11 - PABLO CARRASCO-SA SALMORAL

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 27/02/2012, Seção 1, pág. 37, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão.

Processo Nº 08000.017701/2011-51 - OTTO JOSEPH LEONE JR

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o Ato publicado no Diário Oficial de 06/02/2012, Seção 1, pág. 26, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão.

Processo Nº 08000.019423/2011-76 - LINGFENG FAN

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 01/08/2011, Seção 1, pág. 50, tendo em vista a ausência de assinatura da Carteira de Trabalho do estrangeiro, bem como a Mudança de Empregador sem autorização expressa do Ministério da Justiça.

Processo Nº 08240.027296/2009-31 - PATRICIA SANCHEZ LIZARDI

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional boliviano JOHNN CARLOS CONDORI POMA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de JOHNN CARLOS CONDORI POMA para JHONN CARLOS CONDORI POMA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional boliviana ARMINDA HUANCA MAMANI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de ARMINDA HUANCA MAMANI para ARMINDA HUANCA DE CHOQUE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional austríaca JOSEFA MAIRHÖRER, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de ANA PAOLA JOSEFA MAIRHÖRER para JOSEFA MAIRHOFER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional malaia TEH WAI CHIN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de TEH WAI CHIN para TEH WAI CHIN COELHO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional espanhola MARIA GLORIA VAREYA PEREIRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de MARIA GLORIA VAREYA PEREIRA para MARIA GLORIA VARELA VAREYA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional argentina CRISTINA ELIZABETH PARRILLA NOVAIS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de CRISTINA ELIZABETH PARRILLA NOVAIS para CRISTINA ELIZABETH PARRILLA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional argentino MATIAS ERNESTO AGUSTIN MAISON, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de GLÓRIA LETÍCIA ZAPATA DE MAISON para GLÓRIA LETÍCIA ZAPATA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional alemão KLAUS TONHAUSER, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de ERNA TONHAUSER para ERNESTINE MARIA TONHAUSER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional boliviano SIXTO MARIO PAYE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de TOMAZA PAYE QUISPE para TOMASA PAYE QUISPE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional norte-americano JOHN ANDREW GREGG, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de ILZE MARIA ZAMAYOA GAMA para ILZE ZAMAYOA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional argentino CARLOS ALBERTO PIERETTI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de JOSÉ OLIMPIO PIERETTI para JOSÉ OLIMPIO PIERETTI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional boliviana MARITZA MAMANI FERNANDEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de JORGE MAMANI para JORGE MAMANI QUISPE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional boliviano KEVIN DORADO JIMENEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de CEFERINO DORADO TAPANACHE para CEFERINO FELIX DORADO TAPANACHE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional chinês XIANG FENG, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de FENG JINLIN para FENG JINLING.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional norte-americano SAM MOORE RAY, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de SAM MOORE RAY para SAM MOORE RAY JR e de MARY RAY para CHARLENE DEDWYLDER RAY.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional ucraniano BORYS MATVEEV, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de LEV MATVEEV para LEV MATVYEVYEV e de YELENA MATVEEVA para YELENA MATVYEVYEV.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional colombiano JOSÉ MARIA ARRIETA HERNANDEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de ANGEL CUSTODIO ARRIETA GARCIA para ANGEL ARRIETA GARCIA e de ELZA LESBIA HERNANDEZ DE BOLANO para ELZA HERNANDEZ ROCHA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional venezuelano ALBERTO SANOJA GONZALEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de ARTURO SANOJA para ARTURO ARMANDO SANOJA CAPRILES e de NANCY GONZALEZ para NANCY CROMOTO GONZALEZ DE SANOJA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional sueco JONAS PETTER KARLSSON, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de JONAS PETTER KARLSSON para JONAS PETTER CALSON e nome de sua genitora de KERSTIN MONIKA KARLSSON para KERSTIN MONIKA BIRGITTA KARLSSON.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional argentino SOSA SAÚL MARCELO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de SOSA SAÚL MARCELO para SAÚL MARCELO SOSA e nome de seus genitores de SOSA DOMINGO CIRIACO para DOMINGO CIRIACO SOSA e OVEJERO ALBA GLADYS para ALBA GLADIS OVEJERO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional libanesa FATME KHALIL ATOUI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada sua data de nascimento constante no seu registro, passando de 20/03/1972 para 20/06/1972.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional boliviana MERY ANTONIA UGARTE MIRANDA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada sua data de nascimento constante no seu registro, passando de 23/10/1964 para 23/10/1962.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional norte-americano ALBERTO NESTOR SOKOL, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada sua nacionalidade constante no seu registro, passando de norte-americana para argentina, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional apátrida TATIANA WASILENKO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada sua nacionalidade constante no seu registro, passando de apátrida para ucraniana, com a perda da nacionalidade primitiva.

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08351.004387/2011-66 - NATALYA FILONENKO

Processo Nº 08520.014515/2011-91 - HUANG YUXIAO

Processo Nº 08280.033264/2011-13 - GORDON GERD DÜJON

Processo Nº 08506.009596/2011-95 - MARIA FERNANDA FORTES MORAIS NOGUEIRA

Processo Nº 08505.052742/2010-21 - FAN LIN e JUAN LIU

Processo Nº 08505.017184/2011-39 - CHAOMIN ZHANG e XIAOYI XIA

Processo Nº 08505.021155/2011-71 - BRYAN MARC MISKIE

Processo Nº 08212.011185/2011-65 - MANISHE HARJIVAN

Processo Nº 08504.016979/2011-30 - MARCO TINAZZI

Processo Nº 08506.007636/2011-64 - ARLENE ABIGEDRADAN

Processo Nº 08709.004081/2011-12 - ENRIQUE MIGUEL CORNEJO PAIMA

Processo Nº 08220.005067/2011-19 - JANETH ICAHUATE PINEDO

Processo Nº 08505.042489/2010-06 - HUMBERTO CHURA HUANCA e CAROLINA COPA MARCA

Processo Nº 08501.014003/2011-52 - ABDELKADER OUBAHLLOUL

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08435.003408/2011-04 - ROSANA MARIA NEGRINI CROVARA

Processo Nº 08492.012249/2011-46 - PATRICIO NICOLAS D'ESPOSITO

Processo Nº 08260.006225/2011-81 - MARIA GABRIELA PAOLETTI

Processo Nº 08495.005526/2011-34 - JUAN CARLOS VERRA

Processo Nº 08492.013865/2011-14 - CAROLINA SOLEDAD OJEDA

Processo Nº 08492.012107/2011-89 - ALEJANDRA SILVIA ALVEZ

Processo Nº 08097.000086/2012-01 - AIMARA ANAHI VILLEGA

Processo Nº 08492.012148/2011-75 - JONATAN DAVID RAMIREZ

Processo Nº 08495.000081/2012-87 - CAMILA RUOCCO

Processo Nº 08495.005363/2011-90 - MIRTA NOEMI CORDISCO

Processo Nº 08492.012284/2011-65 - RITO ELVIO GOMEZ FERREIRA

Processo Nº 08492.013515/2011-58 - PAOLA ANDREA TERREIN

Processo Nº 08212.008825/2011-50 - EDUARDO ENRIQUE BERMECHEA

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.023367/2011-93 - ESTHER VITAL GARCIA CONTI

Processo Nº 08270.029862/2010-26 - FABRIZIO BRATTA

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08102.006899/2011-07 - GERASMO GARCIO PONO, até 15/09/2012

Processo Nº 08102.006988/2011-45 - EMMA REBECCA ARNOLD, até 17/09/2012

Processo Nº 08107.004449/2011-21 - GUILHERME CESAR DE MACEDO, até 27/03/2013

Processo Nº 08280.050407/2011-51 - KARL HELMUT AHLERS, até 14/02/2014

Processo Nº 08354.000284/2012-88 - LUIS ELVIS CANO FERNANDEZ e EDITH MILENA CARDENAS RODRIGUEZ, até 16/02/2013

Processo Nº 08410.012486/2011-70 - MARIUXI MARICELA PALACIOS CEDENO, até 22/02/2013

Processo Nº 08444.007874/2011-41 - VERONICA LOPEZ RIELO, até 07/02/2013

Processo Nº 08501.014107/2011-67 - ANTONIO NEVES MUSSAQUI, ANTONIA JOAO e KIVUVU JOAO MUSSAQUI, até 24/10/2012

Processo Nº 08506.019673/2011-15 - PAULA MARIE HARRIS, até 18/02/2013

Processo Nº 08506.019680/2011-17 - JOSE ANTONIO LUJAN MINCHOLA, até 20/01/2013

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 73, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 61 do Regimento Interno do Ministério da Pesca e Aquicultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 523, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura, nos Programas de Trabalho: 20.604.2028.14NK.0001 - Implantação da Rede Oficial de Laboratórios - Nacional no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser repassado no exercício de 2012, em favor da Universidade Federal de Minas Gerais UG: 153062 - GESTÃO 15229, conforme Suporte Documental de Descentralização de Crédito Externa, parte integrante desta Portaria, no processo nº: 00350.009815/2011-45, objetivando apoiar ao projeto "Implantação do Laboratório Oficial de Diagnósticos de Enfermidade de Animais Aquáticos".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ÁTILA MAIA DA ROCHA



Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 166, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301721/79, comando nº 351041922 e juntada nº 351848500, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano Associativo INFRAPREV I, administrado pelo Instituto Infraero de Seguridade Social - INFRAPREV.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2012.0008-19, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano Associativo INFRAPREV I.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão da Associação Nacional de Empregados da Infraero - ANEI, na qualidade de instituidora do Plano Associativo INFRAPREV I - CNPB nº 2012.0008-19.

Art. 4º. Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 29 DE MARÇO DE 2012

O Diretor de Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XV do artigo 24 do Anexo ao Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 62 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e com o artigo 26 da Lei nº 6024, de 13 de março de 1974, decide:

1. APROVAR, por seus próprios fundamentos, os Pareceres Técnicos elaborados para cada uma das impugnações apresentadas pelos credores do Plano de Benefícios II - VARIG (em administração especial com poderes de liquidação extrajudicial), no Instituto AERUS de Seguridade Social, onde são contestados os créditos descritos no Quadro Geral de Credores Provisório, elaborados pelo administrador especial dos planos.

2. APROVAR, por seus próprios fundamentos, o Parecer nº 14/2012/CGRE/DIFIS/PREVIC, de 28 de março de 2012.

3. INDEFERIR, com fundamento nos documentos aludidos nos itens 1 e 2 da presente decisão, as impugnações a seguir relacionadas:

Nome	Matrícula AERUS	Nº Protocolo
Plano de Benefícios II - VARIG		
RUDA GUIMARAES FERREIRA	06091-3	174
LUIZ TADEO GALVAO	019140-3	753
JOSÉ DE ANDRADE CRUZ	089411-3	1.111
CARLOS EDUARDO SUESS	113875-9	457
GUSTAVO ALBERTO PIRES TEIXEIRA STEPANSKY	097329-7	476
EDSON MATTOS	00944-9	631
JOSÉ DE SOUSA DUARTE NETO	099208-1	610
RAMON VILELA PINEIRO	013537-6	1.051
JOÃO MANOEL BORGES DE PAULA	091868-0	1.126
MARCELO MORAES DOS SANTOS	164228-9	617

O Diretor de Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XV do artigo 24 do Anexo ao Decreto nº

7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 62 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e com o artigo 26 da Lei nº 6024, de 13 de março de 1974, decide:

1. APROVAR, por seus próprios fundamentos, os Pareceres Técnicos elaborados para cada uma das impugnações apresentadas pelos credores dos Planos de Benefícios I e II - VARIG (em administração especial com poderes de liquidação extrajudicial), no Instituto AERUS de Seguridade Social, onde são contestados os créditos descritos no Quadro Geral de Credores Provisório, elaborados pelo administrador especial dos planos.

2. APROVAR, por seus próprios fundamentos, o Parecer nº 13/2012/CGRE/DIFIS/PREVIC, de 27 de março de 2012.

3. INDEFERIR, com fundamento nos documentos aludidos nos itens 1 e 2 da presente decisão, as impugnações a seguir relacionadas:

Nome	Matrícula AERUS	Nº Protocolo
Planos de Benefícios I e II - VARIG		
JOSE ANTONIO VERONEZI CUNHARI	097039-2	035/2007
CELSO FABIANO FARIAS BERNAL	013347-0	427/2007
HELIO FLORES DA SILVEIRA	006301-6	884/2007
SUETONIA BRITO DE OLIVEIRA ROSSETI	064811-3	886/2007
CYNTHIA GENOVA DA COSTA	007061-5	1054/2007
NESTOR POHL	086116-1	533/2007
ROSITA PETER	132051-4	431/2007
ANA MARIA FERREIRA	067288-1	455/2007
MARCEL ARTUR WEICHERT	081257-8	967/2007
RENATO ALEXANDRE MENEZES DE MORAES	099256-0	663/2007
ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA	170517-7	650/2007
PATRÍCIA SOARES SANTOS	173727-9	517/2007

MANOEL LUCENA DOS SANTOS

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DESPACHO DO PRESIDENTE

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao art. 6º da Instrução Normativa - IN nº 1/DIGES, de 10 de junho de 2002 e de acordo com disposto no art. 5º, da Resolução Normativa - RN nº 4, de 19 de abril de 2002, torna público o indeferimento em 8 de março de 2012 do parcelamento de débito de número: 1105611 da operadora citada abaixo, que se encontra em local incerto e não sabido. Devido ao não recolhimento pela mesma das parcelas correspondentes desde 29 de abril de 2011. Os processos serão encaminhados à Procuradoria - Geral desta ANS, para as providências pertinentes.

CNPJ	VALOR PARCELA-DO	NÚMERO DE PARCELAS
02.929110/0001-68	196.768,00	60

MAURICIO CESCHIN

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 21 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou o seguinte processo administrativo:

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÃO DE 29 DE MARÇO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.011980/2011-17	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Rescindir em 21/6/11, de forma unilateral, o plano de saúde da Sra. J.Q.A., por inadimplência, sem comprovar notificação. Infr. Art.13, p.u., II, Lei 9656/98.	R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais)
25773.011963/2011-80	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Rescindir, em 21/06/11, plano de saúde de C.A.O. de maneira unilateral, sob o argumento de inadimplência. Infr. Art.13, p.u., II, Lei 9656/98.	R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais)

Prot.ANS nº: 33902.157459/2005-92
Operadora: BIODENTE CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.

Registro ANS: 409758
Auto de Infração nº 25519 de 10/9/2007 10:16:00
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária total no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos termos do artigo 35 c/c artigo 10, inciso I, ambos da RN 124/2006 por infração ao artigo 20, da Lei 9656/98.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.227241/2003-41
Operadora: PAX SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Registro ANS: 411175
Auto de Infração nº 17914 de 21/10/2005
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) nos termos do artigo 35 c/c artigo 10, inciso III, ambos da RN 124/2006 por infração ao artigo 20, da Lei 9656/98.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.227301/2003-25
Operadora: UNIODONTO PIRAQUEAÇU - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA PIRAQUEAÇU

Registro ANS: 412601
Auto de Infração nº 25402 de 26/07/2007
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) nos termos do artigo 35 c/c artigo 10, inciso I, ambos da RN 124/2006 por infração ao artigo 20, da Lei 9656/98.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 30 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25789.046920/2009-21
Operadora: SAÚDE MEDICOL S/A.
Registro ANS: 309231
Auto de Infração nº 29675 de 5/11/2009 09:07:55
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que aplicou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, da RN 124/2006 por infração ao artigo 12, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

MARCILENE M. B.DO VALE



NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 23 DE MARÇO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.010379/2010-21	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deix. de gar. as cobs. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	88.000.00 (OITENTA E OITO MIL REAIS).

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO NO PARÁ

RETIFICAÇÃO

No DOU de 27 de março de 2012, Seção 1, pagina 95 processo nº 2580.004723/2011-30 , da OPERADORA HAPVIDA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA, REGISTRO ANS 368253, CNPJ 63.554.067/0001-98.

Onde consta: OPERADORA HAPVIDA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA, REGISTRO ANS 368253, CNPJ 63.554.067/0001-98.

Leia-se: OPERADORA ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE LTDA, REGISTRO ANS 416771, CNPJ: 08.407.581/0001-92.

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 21 DE MARÇO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.001638/2012-71	REAL SAUDE LTDA EPP	381161.	00.719.945/0001-68	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.3º da RN 099).	advertência

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 27 DE MARÇO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.008276/2011-68	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA.	412171.	03.516.381/0001-54	Aplicar reaj. por mudança de faixa etária em desacordo co regulam. da ANS e enviar de forma incorreta informações da NTRP do prod. 447.889/03-4. Infr. aos arts 15 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, II da RN 63/03 c/c art 20 da Lei nº 9.656/98.	33000 (TRINTA E TRES MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 28 DE MARÇO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.016154/2009-21	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA.	412171.	03.516.381/0001-54	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656/98. (Art.17, 84º da Lei 9.656)	598745,63 (QUINHENTOS E NOVENTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS)
25783.002410/2008-11	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	395480.	37.135.365/0001-33	Deix. de gar. as cobs. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulam. p/ os planos privados de assist.à saúde, inclui.a inscr.de filhos naturais e adotivos prev.nos seus incs.III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 29 DE MARÇO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.016343/2011-18	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII (Art.12, III, 2º, I da Lei 9.656).	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.019539/2011-64	UNIMED GUARARAPES CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.007068/2011-41	SANTA HELENA EMPREEN-DIMENTOS LTDA.	306355.	10.930.451/0001-81	Deixar de cumprir as normas relativas às garantias dos direitos dos consumidores nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9656 de 1998. (Art.30, caput da Lei 9.656).	12000 (DOZE MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO



NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 28 DE MARÇO DE 2012

O(A) Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.209273/2009-50	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Encaminhar à ANS informações incorretas. (Art.20, caput da Lei 9.656).	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.622456/2011-81	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Exigir o preenchimento de declaração de saúde ao titular do contrato por mais 24 meses. (Art.11, caput, c/c Art.14, da RN 162/2007)	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.046564/2010-64	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, I "b" da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.202379/2010-66	AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPIRITA CRISTA	401081.	68.668.045/0001-72	Comum. à ANS percentual diverso do aplicado à mensal. (Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 14 da RN 171/08 c/c Art. 4º da IN 13/ DIPRO/06).	Anulação do AI 47.001 - Arquivamento
33902.030412/2010-40	SERVICO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Deixar de garantir cobertura obrigatória em caráter de emergência.(Art.35-C da Lei 9.656).	Anulação do AI 39.863 - Arquivamento
33902.126806/2010-01	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Impor recontagem de carências na sucessão de planos na mesma operadora.(Art.25, da Lei 9.656).	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.217603/2011-03	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.372350/2011-21	SMEDSJ - SERVICOS MÉDICOS SÃO JOSE S/C LTDA	349755.	32.538.373/0001-07	Deix. de cumprir as regras referentes à adoção e utilização de mecanismos de regulação. (art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º XVII da Lei 9961 c/c art).	42.083,37 (QUARENTA E DOIS MIL, OITENTA E TRES REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)
33902.007751/2008-16	SEMEG SAÚDE LTDA	414280.	04.572.122/0001-03	Impor limitação no horário de atendimento ao prestador.(Art.25 da Lei 9.656).	188.505,00 (CENTO E OITENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS)
33902.227224/2010-32	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II "c" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.245339/2010-17	SUL AMERICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Rescindir o seguro saúde após o transcurso do prazo de 60 dias, contados da solicitação da rescisão. (Art.25 da Lei 9.656).	Anulação do AI 39.933 - Arquivamento
33902.338190/2010-19	UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA	413780.	04.284.478/0001-41	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, I da Lei 9.656).	Anulação do AI 39.978 - Arquivamento

DOMINIC BIGATE LOURENÇO

DECISÃO DE DE 29 DE MARÇO DE 2012

O(A) Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.119486/2007-29	CONMEDH SAUDE ASSISTENCIA INTEGRADA DE SAUDE LTDA	411931.	03.862.114/0001-39	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária sem previsão contratual.(Art.15 da Lei 9.656).	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
33902.091159/2010-09	LIFE SAUDE MEDICA LTDA	407780.	02.758.158/0001-50	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II e alínea "c" da Lei 9.656).	96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
33902.033388/2011-81	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Impedir a exclusão dos usuários participantes como dependentes. (Art.25 da Lei 9.656).	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.377269/2011-38	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garantir cobertura em caráter de urgência. (Art.35-C da Lei 9.656).	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

DOMINIC BIGATE LOURENÇO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.349, DE 23 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação, Retificação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.422, DE 29 DE MARÇO DE 2012 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.423, DE 29 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.424, DE 29 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de cancelamento de registro dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.426, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação, Retificação e o Desarquívamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.427, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Registro, Cadastro, Cadastramento e o Desarquívamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.428, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por consequente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.429, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebidas, inclusão de marca, registro de alimentos e bebida importado.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.430, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, registro de alimentos e bebidas, registro de alimentos e bebidas importado, revalidação de registro, inclusão de marca, extensão para registro único - importado, alteração de prazo de validade do produto, retificação de publicação de registro.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.431, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebidas, registro único de alimentos e Bebidas - NACIONAL na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.432, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder alteração de Rotulagem, inclusão de marca, registro de alimentos e bebidas, inclusão de rótulo, registro de alimentos e bebida importado na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.433, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro da apresentação do medicamento, solicitação de transferência de titularidade de registro, cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, cancelamento de registro do medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.434, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir alteração de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise, alteração moderada de excipiente, renovação de registro de medicamento e ampliação do prazo de validade, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.435, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.436, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir inclusão de nova concentração, inclusão de novo acondicionamento, registro de medicamento e inclusão de nova apresentação comercial, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.505, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Revalidação, Retificação e o Desarquívamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 3.970, de 02 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 05 de setembro de 2011, Seção I pag. 82 e Suplemento Pag. 21 a 24

Onde se lê:

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

1.00047-2

ROSUVASTATINA CÁLCICA

ANTILIPÉMICOS

Referência - CRESTOR 25351.382983/2010-97

COMERCIA 1.0047.0503.001-4 24 meses

10 MG COM REV CT BL AL/AL X 10

Não informado

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR



LAR	COMERCIAL 1.0047.0503.002-2 24 meses 10 MG COM REV CT BL AL/AL X 30 Não informado 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR	COMERCIAL 1.0047.0503.003-0 24 meses 10 MG COM REV CT BL AL/AL X 60 Não informado 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR	COMERCIAL 1.0047.0503.004-9 24 meses 20 MG COM REV CT BL AL/AL X 10 Não informado 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR	COMERCIAL 1.0047.0503.005-7 24 meses 20 MG COM REV CT BL AL/AL X 30 Não informado 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR	COMERCIAL 1.0047.0503.006-5 24 meses 20 MG COM REV CT BL AL/AL X 60 Não informado 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR;	Leia-se: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
LTDA	1.00047-2 ROSUVASTATINA CÁLCICA ANTILIPEMICOS Referência - CRESTOR 25351.382983/2010-97 COMERCIA 1.0047.0503.001-4 24 meses 10 MG COM REV CT BL AL/AL X 10 ROSULIB 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR	COMERCIAL 1.0047.0503.002-2 24 meses 10 MG COM REV CT BL AL/AL X 30 ROSULIB 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR	COMERCIAL 1.0047.0503.003-0 24 meses 10 MG COM REV CT BL AL/AL X 60 ROSULIB 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR	COMERCIAL 1.0047.0503.004-9 24 meses 20 MG COM REV CT BL AL/AL X 10 ROSULIB 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR	COMERCIAL 1.0047.0503.005-7 24 meses 20 MG COM REV CT BL AL/AL X 30 ROSULIB 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR	COMERCIAL 1.0047.0503.006-5 24 meses 20 MG COM REV CT BL AL/AL X 60 ROSULIB 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR;	

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.248, DE 21 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.391, DE 28 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n. 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC n. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que as empresas citadas no anexo atenderam os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Aditamento, Registro e de Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.393, DE 28 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.417 de 20 de setembro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.394, DE 28 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.395, DE 28 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU, de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.396, DE 28 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU, de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de concessão da Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.397, DE 28 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.398, DE 28 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado.. pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.399, DE 28 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.400, DE 28 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.401, DE 28 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:



RESOLUÇÃO - RE Nº 1.415, DE 28 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU, de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.417 de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.416, DE 28 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.417 de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.417, DE 28 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.418, DE 28 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.425, DE 29 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os pedidos de registros as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.437, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.438, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.439, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.440, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.441, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder renovação da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.442, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.443, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado.. pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.503, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.504, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de registros as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.444, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)**

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.445, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.446, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.447, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.448, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.449, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.450, DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.451, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.452, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.453, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.454, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 1.455, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.456, 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.457, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.458, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.459, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando, ainda, a Portaria nº 802, de 08 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada, cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária do Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.460, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando, ainda, a Portaria nº 802, de 08 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada, cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.461, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do estado do Ceará, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.462, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.463, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do estado de Piauí, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.464, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.465, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.466, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.467, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.468, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.469, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º. Tornar insubsistente a Concessão da Renovação da Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução n.º 440 de 2 de fevereiro de 2012, no Diário Oficial da União n.º 26 de 6 de fevereiro de 2012, Seção 1 pág. 33 e Suplemento pág. 65.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: AMPLOFAR PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA DOM BOSCO, Nº 251
BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 96211090 - RIO GRANDE/RS
CNPJ: 06.191.356/0001-36
PROCESSO: 25351.020113/2005-95 AUTORIZ/MS: 1.06133.7
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.470, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º. Tornar insubsistente a Concessão da Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução n.º 4.053 de 31 de outubro de 2008, no Diário Oficial da União n.º 213 de 3 de novembro de 2008, Seção 1 pág. 57 e Suplemento pág. 21.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: LUIZ TADEU ANDRADE TRANSPORTES - ME
ENDEREÇO: RUA CARAMURU, Nº 417, SALA 68
BAIRRO: CHÁCARA INGLESA CEP: 04138001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 06.321.409/0001-96
PROCESSO: 25351.472120/2008-11 AUTORIZ/MS: 1.22170.3
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.471, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.472, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.473, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.474, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n.º. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.475, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Aurubindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda. CNPJ n.º 04.301.884/0001-75, Autorização de Funcionamento n.º 1.05.167-9 e Autorização Especial n.º 1.21.073.2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1.º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2.º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.476, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios B. Braun S/A, CNPJ n.º 31.673.254/0001-02 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.085-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1.º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2.º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck S/A, CNPJ n.º 33.069.212/0001-84 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.089-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.488, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.107-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.489, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.216-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.490, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Biomarin Brasil Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 08.002.360/0001-34 e Autorização de Funcionamento n.º 1.07.333-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.491, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Eli Lilly do Brasil Ltda., CNPJ n.º 43.940.618/0001-44 e Autorização de Funcionamento n.º 1.01.260-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.492, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Teva Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 05.333.542/0001-08 e Autorização de Funcionamento n.º 1.05.573-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.493, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Teva Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 05.333.542/0001-08 e Autorização de Funcionamento n.º 1.05.573-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.494, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.286.647/0001-16 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.047-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.495, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda. CNPJ n.º 61.282.661/0001-41 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.646-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.496, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A, CNPJ n.º 55.980.684/0001-27 e Autorização de Funcionamento n.º 1.02.214-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.497, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,



considerando a solicitação de inspeção pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.107-1;
considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:
Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.498, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,
considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.216-6;
considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:
Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.499, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,
considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.216-6;
considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:
Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.500, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,
considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novartis Biotecnologias S.A., CNPJ n.º 56.994.502/0001-30 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.068-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:
Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.501, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,
considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 02.685.377/0001-57 e Autorização de Funcionamento n.º 1.01.300-3;
considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:
Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.502, DE 30 DE MARÇO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,
considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bayer S.A., CNPJ n.º 18.459.628/0001-15 e Autorização de Funcionamento n.º 1.07.056-8;
considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:
Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE N.º 4.091 de 09 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 12 de setembro de 2011, Seção 1 Pág.41 e Suplemento Págs 92 e 94.
Onde se lê:
EMPRESA: FARMÁCIA CARRION LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA SAO JOAO, Nº 1589
BAIRRO: CERVEJARIA CEP: 86036020 - LONDRI-NA/PR
CNPJ: 77.980.803/0001-84
PROCESSO: 25351.005200/2003-51 AUTORIZ/MS: 0.29086.1
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: FARMÁCIA CARRION LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA SAO JOAO, Nº 1589

BAIRRO: CERVEJARIA CEP: 86036020 - LONDRI-NA/PR
CNPJ: 77.980.803/0001-84
PROCESSO: 25351.005200/2003-51 AUTORIZ/MS: 0.29086.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 4.656 de 08 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 11 de outubro de 2010, Seção 1 Pág.83 e Suplemento Págs 14 e 17.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGASIL S/A
ENDEREÇO: RUA DIREITA Nº 66
BAIRRO: CENTRO CEP: 01002000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.585.865/0185-22
PROCESSO: 25351.624392/2010-25 AUTORIZ/MS: 0.69616.1
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGASIL S/A
ENDEREÇO: RUA DIREITA Nº 66
BAIRRO: CENTRO CEP: 01002000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.585.865/0185-22
PROCESSO: 25351.624392/2010-25 AUTORIZ/MS: 0.69616.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

Na Resolução-RE nº 2.723, de 22 de junho de 2011, publicada no D.O.U. nº 121, de 27 de junho de 2011, Seção 1, Pág. 128 e Suplemento Pág. 49.
Onde se lê:
EMPRESA: ENGEMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA ANDREAS FLORIAN RIEGER 81
BAIRRO: VILA BELA FLOR CEP: 08745260 - MOGI DAS CRUZES/SP
CNPJ: 04.230.057/0001-38
PROCESSO: 25351.038715/2003-37 AUTORIZ/MS: K8Y3W03HXLL7 (8.01698.5)
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
FRACIONAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: ENGEMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA ANDREAS FLORIAN RIEGER 81
BAIRRO: VILA BELA FLOR CEP: 08745260 - MOGI DAS CRUZES/SP
CNPJ: 04.230.057/0001-38
PROCESSO: 25351.038715/2003-37 AUTORIZ/MS: K8Y3W03HXLL7 (8.01698.5)
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Na Resolução - RE N.º 4.748 de 21 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 24 de outubro de 2011, Seção 1 Pág.65 e Suplemento Págs 63 e 66.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA ROSARIO S/A
ENDEREÇO: SRIA QI 31 BLOCO A LOJAS 14/15/16 E 17
BAIRRO: GUARA II CEP: 71065310 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 00.447.821/0011-42
PROCESSO: 25351.171942/2002-92 AUTORIZ/MS: 0.28134.0
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA ROSARIO S/A
ENDEREÇO: SRIA QI 31 BLOCO A LOJAS 14/15/16 E

17
BAIRRO: GUARA II CEP: 71065310 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 00.447.821/0011-42
PROCESSO: 25351.171942/2002-92 AUTORIZ/MS:

0.28134.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE nº 5.084, de 11 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 14 de novembro de 2011, Seção 1 pag. 67 Suplemento pag. 47.

Onde se lê:
EMPRESA: FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA VP - 3D QUADRA 08-B - MODULOS

09/21
BAIRRO: DAIA CEP: 75132085 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 02.060.549/0001-05
PROCESSO: 25351.118645/2006-42 AUTORIZ/MS:

1.21698.2
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
MENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
MENTO

Leia-se:
EMPRESA: FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA VP - 3D QUADRA 08-B - MODULOS

09/21
BAIRRO: DAIA CEP: 75132085 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 02.060.549/0001-05
PROCESSO: 25351.118645/2006-42 AUTORIZ/MS:

1.21698.2
VALIDADE: 3/4/2011 à 3/4/2012
PROTOCOLO PRÓX. RENOVAÇÃO: 4/1/2012 à 4/2/2012
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
MENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
MENTO

PRODUZIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE N.º 4.832 de 22 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 25 de outubro de 2010, Seção 1 Pag.61 e Suplemento Págs 20 e 32.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGASIL S/A - FILIAL 146
ENDEREÇO: RUA JOÃO CACHOEIRA Nº 834
BAIRRO: CHACARA ITAIM CEP: 04533003 - SÃO PAU-
LO/SP

CNPJ: 61.585.865/0211-59
PROCESSO: 25351.652454/2010-96 AUTORIZ/MS:

0.70021.4
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Leia-se:
EMPRESA: DROGASIL S/A - FILIAL 146
ENDEREÇO: RUA JOÃO CACHOEIRA Nº 834
BAIRRO: CHACARA ITAIM CEP: 04533003 - SÃO PAU-
LO/SP

CNPJ: 61.585.865/0211-59
PROCESSO: 25351.652454/2010-96 AUTORIZ/MS:

0.70021.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -

Na Resolução - RE N.º 4.940 de 04 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 07 de novembro de 2011, Seção 1 Pag.110 e Suplemento Págs 167 e 172.

Onde se lê:
EMPRESA:RODRIGO VAZ DA SILVA
ENDEREÇO: RUA OLÍMPIO JACINTO Nº. 523 QUADRA

27

BAIRRO: CENTRO CEP: 73801400 - FORMOSA/GO
CNPJ: 13.746.118/0001-05
PROCESSO: 25351.440622/2011-89 AUTORIZ/MS:

0.79012.1
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: RODRIGO VAZ DA SILVA
ENDEREÇO: RUA OLÍMPIO JACINTO Nº. 523 QUADRA

27
BAIRRO: CENTRO CEP: 73801400 - FORMOSA/GO
CNPJ: 13.746.118/0001-05
PROCESSO: 25351.440622/2011-89 AUTORIZ/MS:

0.79012.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE N.º 5.303 de 25 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2011, Seção 1 Pag.52 e Suplemento Págs 125 e 126.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S/A
ENDEREÇO: AV JOSE BONIFACIO, 1266
BAIRRO: JARDIM FLAMBOYANT CEP: 13091140 -

CAMPINAS/SP
CNPJ: 61.412.110/0261-11
PROCESSO: 25351.688450/2011-22 AUTORIZ/MS:

0.80923.8
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S/A
ENDEREÇO: AV JOSE BONIFACIO, 1266
BAIRRO: JARDIM FLAMBOYANT CEP: 13091140 -

CAMPINAS/SP
CNPJ: 61.412.110/0261-11
PROCESSO: 25351.688450/2011-22 AUTORIZ/MS:

0.80923.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 274, DE 30 DE MARÇO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC Nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da secretaria de estado da saúde de São Paulo;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Banco de pele humana do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE PELE HUMANA: 24.19
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 3 53 12 SP 04
II - denominação: Banco de Tecidos do Instituto Central do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - Fundação Faculdade de Medicina;
III - CGC: 56.577.059/0001-00;
IV - CNES: 2078015;
V- endereço: Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, Nº. 255 - São Paulo/SP - CEP: 05.403-900.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 275, DE 30 DE MARÇO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 12 MG 05
II - denominação: Beneficência Social Bom Samaritano - Hospital Samaritano;
III - CGC: 22.709.109/0002-16;
IV - CNES: 2118661;
V- endereço: Rua Nizio Peçanha Barcelos, nº 1567, Bairro: Vila Isa, Governador Valadares/MG, CEP: 35.044-220.

Art. 2º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 21 10 RJ 01
II - denominação: Hospital de Clínicas de Niterói;
III - CGC: 27.781.293/0001-48;
IV - CNES: 3065634;
V- endereço: Rua La Salle, Nº. 12, Bairro: Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.020-090.

Art. 3º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

FÍGADO: 24.09
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 02 01 PE 08
II - denominação: Organização Hospitalar de Pernambuco Ltda;
III - CGC: 11.452.240/0001-43;
IV - CNES: 2352516;
V- endereço: Rua das Pernambucanas, Nº. 167, Bairro: Graças, Recife/PE, CEP: 52.011-010.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 02 02 SC 01
II - denominação: Sociedade Divina Providência Hospital Santa Isabel;
III - CGC: 83.883.306/0011-32;
IV - CNES: 2558246;
V- endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº. 300, Bairro: Centro, Blumenau/SC, CEP: 89.010-906.

Art. 4º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 12 07 PR 04
II - denominação: Instituto de Neurologia de Curitiba;
III - CGC: 00.942.063/0001-63;
IV - CNES: 3160408;
V- endereço: Rua Jeremias Maciel Perretto, Nº. 300, Bairro: Mossungue, Curitiba/PR, CEP: 81.210-310.

Art. 5º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

RIM: 24.08
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 01 00 SC 04
II - denominação: Sociedade Divina Providência Hospital Santa Isabel;
III - CGC: 83.883.306/0011-32;
IV - CNES: 2558246;
V- endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº. 300, Bairro: Centro, Blumenau/SC, CEP: 89.010-906.

Art. 6º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:



CORAÇÃO: 24.11
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 03 00 SC 03
II - denominação: Sociedade Divina Providência Hospital Santa Isabel;
III - CGC: 83.883.306/0011-32;
IV - CNES: 2558246;
V- endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº. 300, Bairro: Centro, Blumenau/SC, CEP: 89.010-906.

Art. 7º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 02 MG 10
II - denominação: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais;
III - CGC: 17.217.985/0034-72;
IV - CNES: 0027049;
V- endereço: Av. Prof. Alfredo Balena, nº 110, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-100.

SANTA CATARINA
I - Nº do SNT: 2 11 09 SC 03
II - denominação: Hospital Santa Maria Ltda;
III - CGC: 86.551.843/0001-00;
IV - CNES: 2557843;
V- endereço: Rua Osvaldo Cruz, nº 73, Bairro: Centro, Videira/SC, CEP: 88.560-000.

I - Nº do SNT: 2 11 01 SC 06
II - denominação: Hospital de Olhos Sadalla Amin Ghanem Ltda;
III - CGC: 00.750.846/0001-49;
IV - CNES: 2521458;
V- endereço: Rua Abdon Batista, nº 146, Bairro: Centro, Joinville/SC, CEP: 89.201-010.

I - Nº do SNT: 2 11 00 SC 02
II - denominação: Sociedade Divina Providência Hospital Santa Isabel;
III - CGC: 83.883.306/0011-32;
IV - CNES: 2558246;
V- endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº. 300, Bairro: Centro, Blumenau/SC, CEP: 89.010-906.

Art. 8º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pulmão ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:
PULMÃO: 24.10
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 04 01 MG 08
II - denominação: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais;
III - CGC: 17.217.985/0034-72;
IV - CNES: 0027049;
V- endereço: Av. Prof. Alfredo Balena, nº 110, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-100.

Art. 9º Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde abaixo identificada:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 12 MG 07
II - responsável técnico: Victor Ferreira Masson, oftalmologista, CRM 48059;
III - membro: Poliana Dias Pires, oftalmologista, CRM 36265.

Art. 10 Conceder autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, às equipes de saúde abaixo identificadas:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 12 SP 05
II - responsável técnico: Ronald Sergio Pallotta Filho, hematologista e hemoterapeuta, CRM 62733;
III - membro: Gerson Geraldo de Paula, hematologista e hemoterapeuta, CRM 53632.

I - Nº do SNT 1 21 12 SP 06
II - responsável técnico: Gerson Geraldo de Paula, hematologista e hemoterapeuta, CRM 53632.

Art. 11 Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 10 PR 03
II - responsável técnico: Aristeu Sampaio Neto, oftalmologista, CRM 13271;
III - membro: Ana Paula M. Taba Oguido, oftalmologista, CRM 13194;
IV - membro: Antonio Marcelo Barbante Casella, oftalmologista, CRM 11399;
V - membro: Francisco Eugênio Campiollo, oftalmologista, CRM 9200;
VI - membro: Marcelo Rosa Gameiro, oftalmologista, CRM 10489;
VII - membro: Osman Baena Ferraz, oftalmologista, CRM 2340;
VIII - membro: Sergio Arruda Pacheco, oftalmologista, CRM 4485.

SANTA CATARINA
I - Nº do SNT 1 11 10 SC 02
II - responsável técnico: Charles Demo de Souza, oftalmologista, CRM 8003;
III - membro: Jorge Antonio Lopes Oliveira, Anestesiologia, CRM 4919;
IV - membro: Cleonice dos Santos Motecy, anestesiologista, CRM 4914.

I - Nº do SNT 1 11 00 SC 04
II - responsável técnico: José Roberto Maranhão Castro, oftalmologista, CRM 7460;
III - membro: Luiz Felipe Hagemann, oftalmologista, CRM 8014;
IV - membro: Vilmar Muller, oftalmologista, CRM 2896.

MINAS GERAIS
I - Nº do SNT 1 11 02 MG 17
II - responsável técnico: Joel Edmur Boteon, oftalmologista, CRM 9001;
III - membro: Fábio Medina Rodrigues Rocha, oftalmologista, CRM 42220;
IV - membro: Roberto Márcio Batista Teixeira, oftalmologista, CRM 26160;
V - membro: Ronaldo de Mendonça Badaró, oftalmologista, CRM 16522.

I - Nº do SNT 1 11 99 MG 18
II - responsável técnico: Fernando Luis Cançado Trindade, oftalmologista, CRM 7784.

SÃO PAULO
I - Nº do SNT 1 11 10 SP 03
II - responsável técnico: Telma Regina Maria Pereira Barreiro, oftalmologista, CRM 76725.

I - Nº do SNT 1 11 01 SP 80
II - responsável técnico: José Luiz Mentone Raszl, oftalmologista, CRM 40622.

I - Nº do SNT 1 11 01 SP 53
II - responsável técnico: Luciene Barbosa de Souza, oftalmologista, CRM 59853.

I - Nº do SNT 1 03 99 SE 01
II - responsável técnico: José Teles de Mendonça, cirurgião cardiovascular e torácico, CRM 489;
III - membro: Marcos Ramos Carvalho, cirurgião vascular, CRM 777;
IV - membro: Roberto Cardoso Barroso, cirurgião cardiovascular, CRM 1617;
V - membro: Rika Kakuda da Costa, cirurgiã cardiovascular, CRM 928;
VI - membro: Aelson Fonseca da Costa, cardiologista, CRM 1649;
VII - membro: Ana Luiza da Cunha Andrade Vahle, cardiologista, CRM 908;
VIII - membro: Isabella Cavalcante Santos Silveira Resende, cardiologista, CRM 1954;
IX - membro: Jose Elío Lima, anestesiologista, CRM 814;
X - membro: Maria Helena Domingues Garcia, anestesiologista, CRM 226;
XI - membro: Elze Tavares Silveira, cirurgiã cardiovascular, CRM 1504;
XII - membro: Fabio Serra Silveira, cardiologista, CRM 2751;
XIII - membro: Ivan Sergio Espinola Souza, cirurgião cardiovascular, CRM 3050.

Art. 12 Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração às equipes de saúde abaixo identificadas:
CORAÇÃO: 24.11
SERGIPE
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 03 00 SC 06
II - responsável técnico: Frederico José Di Giovanni, cirurgião cardiovascular, CRM 5685;
III - membro: Everton Luz Varella, cirurgião cardiovascular e torácico, CRM 4262;
IV - membro: Edson Ramonn Abreu de Freitas, cirurgião cardiovascular, CRM 9187;
V - membro: Carin Cirila Fontana, cirurgiã cardiovascular, CRM 6600;
VI - membro: Marcos Vinícius Claussen Moura, cardiologista e

intensivista, CRM 5668;
VII - membro: Gabriel Gustavo Longo, cirurgião cardiovascular, CRM 8779;
VIII - membro: Anderson Dietrich, cirurgião cardiovascular, CRM 10334;
IX - membro: Adilson Paulo Pilger, anestesiologista, CRM 6319;
X - membro: Dubes Sônego, anestesiologista, CRM 1184;
XI - membro: Paulo Oscar Baier Filho, anestesiologista, CRM 8020.

Art. 13 Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde abaixo identificada:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 07 PR 09
II - responsável técnico: Paulo Gilberto Cimbalista de Alencar, ortopedista e traumatologista, CRM 7200.
I - Nº do SNT 1 21 10 RJ 06
II - responsável técnico: Marcos Oliveira da Cunha, hematologista, CRM 52498;
III - membro: Luis Fernando da Silva Bouzas, pediatra e hematologista, CRM 52337789;
IV - membro: Decio Lener, oncologista, CRM 52539750;
V - membro: Maria Claudia Rodrigues Moreira, hematologista, CRM 52516771;
VI - membro: Rita de Cassia Barbosa da Silva Tavares, hematologista e pediatra, 52596132;
VII - membro: Renato de Castro Araujo, hematologista, CRM 52786098.

Art. 14 Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, às equipes de saúde abaixo identificadas:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 21 10 RJ 13
II - responsável técnico: Ricardo de Sá Bigni, hematologista, CRM 52561671;
III - membro: Roberto Jose Pessoa de Magalhães, hematologista, CRM 52679887;
IV - membro: Daniel Richard Mercante, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52724092;
V - membro: Carlos Eduardo Pontes Pizzino, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52781908;
VI - membro: Leandro Pataro Galvão, hematologista e hemoterapeuta, 52704415;
VII - membro: Antonio Julio de Ulyssea Guimarães, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52710318.

Art. 15 Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde abaixo identificada:
RIM: 24.08
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 01 00 SC 05
II - responsável técnico: Denise Rodrigues Simão, nefrologista, CRM 5431;
III - membro: Roberto Benvenuti, nefrologista, CRM 4356;
IV - membro: Humberto Rebello Narciso, nefrologista, CRM 1147;
V - membro: Itamar de Oliveira Vieira, nefrologista, CRM 1866;
VI - membro: Luis Cláudio Francalacci, nefrologista, CRM 8945;
VII - membro: John Edney dos Santos, urologista, CRM 8697;
VIII - membro: Rodrigo Monnerat, urologista, CRM 7107;
IX - membro: Waldemaro José Ferreira, urologista, CRM 3406;
X - membro: Daniel Engel da Cunha, urologista, CRM 10510;
XI - membro: José Carlos Arenhart, urologista, CRM 2501;
XII - membro: Vera Lúcia Di Jura, nefrologista, CRM 15010.

Art. 16 Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pulmão à equipe de saúde abaixo identificada:
PULMÃO: 24.10
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 04 01 MG 02
II - responsável técnico: Nilson Figueiredo Amaral, cirurgião torácico, CRM 6717;
III - membro: Bruno Horta, pneumologista, CRM 35020;
IV - membro: Carlos César Aguiar Brito, cirurgião torácico, CRM 13575;
V - membro: Guilherme de Carvalho Ribeiro, cirurgião torácico, CRM 18265;
VI - membro: Haroldo Oliveira Diniz, perfusionista, CRM 22794;
VII - membro: Renato Bráulio, perfusionista, CRM 35426;
VIII - membro: Rogério Gerspacher Lara, intensivista, CRM 21818;
IX - membro: Rogério Luiz Coutinho Lopes, cirurgião torácico, CRM 20014;
X - membro: Valéria Maria Augusto, pneumologista, CRM 8839;
XI - membro: Vitor Tadeu Tostes, intensivista, CRM 20898;
XII - membro: Cláudio Leo Gelape, cirurgião cardiovascular, CRM

28122;
XIII - membro: Gustavo Rodrigues Costa Lage, anestesiolgista, CRM 36704;
XIV - membro: Eduardo Miranda Lima, anestesiolgista, CRM 30664;
XV - membro: Cristiano Hiroshi Vieira Horiguchi, anestesiolgista, CRM 42366;
XVI - membro: Rogério de Souza Ferreira, anestesiolgista, CRM 23686;
XVII - membro: Marcelo de Alencar Resende, cirurgião torácico, CRM 28111.

Art. 17 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado às equipes de saúde abaixo identificadas:

FÍGADO: 24.09
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 02 99 PE 02
II - responsável técnico: Cláudio Moura Lacerda de Melo, cirurgião hepático, CRM 4545;
III - membro: Américo Gusmão Amorim, cirurgião hepático, CRM 5898;
IV - membro: Paulo Sérgio Vieira de Melo, cirurgião hepático, CRM 10218;
V - membro: Leila Maria Moreira Beltrão Pereira, gastroenterologista e hepatologista, CRM 7585;
VI - membro: Hely Luiz Lopes Candido, cirurgião pediátrico, CRM 138363;
VII - membro: Olival Cirilo Lucena da Fonsêca Neto, hepatologista, CRM 11542;
VIII - membro: Bernardo David Sabat, hepatologista, CRM 4688;
IX - membro: Heloisa Ramos Lacerda de Melo, clínica médica, CRM 10341;
X - membro: Gustavo Michel da Cunha Cruz, anestesiolgista, CRM 14141;
XI - membro: Carlos Augusto Ribeiro, anestesiolgista, CRM 10822;
XII - membro: Silvana Pereira Amorim, anestesiolgista, CRM 10177.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 00 SP 21
II - responsável técnico: Eduardo Antunes da Fonseca, cirurgião, CRM 62226;
III - membro: Mário Kondo, gastroenterologista, CRM 47175;
IV - membro: Gilda Porta, hepatologista pediátrica clínica, CRM 20466;

V - membro: Karina Gordon, anestesiolgista, CRM 76948;
VI - membro: Eduardo Henrique Giroud Joaquim, anestesiolgista, 44533;
VII - membro: Irene Kazue Miura, hepatologista, CRM 41808.

Art. 18 Estabelecer que as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.

Art. 19 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 276, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Institui o sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS)

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a importância da adequada captação de dados das ações e serviços realizados nos estabelecimentos de saúde e que representam a fonte primária para a obtenção de indicadores correlatos;

Considerando que a tecnologia da informação com foco na gestão é estratégica e imprescindível para a consolidação de um Sistema de Informação que reflita as Redes de Atenção à Saúde; e

Considerando o Relatório Final da Oficina "Redes de Atenção à Saúde e Sistemas de Informação", organizada pelo Departamento de Regulação, Avaliação e Controle - DRAC/SAS/MS, realizada nos dias 09 a 13 de janeiro de 2012, e que contou com representantes das diversas áreas técnicas do Ministério da Saúde responsáveis pela conformação e coordenação das Redes de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica instituído o sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS) com o objetivo de incluir as necessidades relacionadas ao monitoramento das ações e serviços de saúde conformados em Redes de Atenção à Saúde;

Art. 2º As ações registradas no RAAS pelos estabelecimentos de saúde, deverão ser enviadas ao gestor de saúde correspondente, identificado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Parágrafo único. O cronograma de envio destas informações pelos estabelecimentos de saúde será definido pelo respectivo gestor de saúde.

Art. 3º A remessa gerada pelo RAAS deverá ser importada no SIA - Sistema de Informação Ambulatorial de mesma competência de apresentação.

Parágrafo único. A partir da competência abril/2012 o SIA estará apto a receber as remessas do RAAS.

Art. 4º Será incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS a Modalidade de Atendimento "06-Atenção Domiciliar" e o Instrumento de Registro "08-RAS (Atenção Domiciliar)";

Parágrafo único. Os procedimentos de Modalidade de Atendimento "04-Interação Domiciliar" e "05-Assistência Domiciliar" serão migrados para a modalidade "06-Atenção Domiciliar" na competência abril/2012.

Art. 5º As ações de Atenção Domiciliar serão registradas no sistema RAAS a partir do mês de abril de 2012.

§ 1º Somente as ações com Instrumento de Registro "08-RAS (Atenção Domiciliar)" serão exibidas para registro de Atenção Domiciliar no RAAS; e

§ 2º As regras e orientações técnicas para registro das ações referentes à Atenção Domiciliar no RAAS serão publicadas pela Coordenação de Atenção Domiciliar do Departamento de Atenção Básica - DAB/SAS/MS;

Art. 6º O sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS), manual de operação de sistema, formulários e layout da base de dados estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://sia.datasus.gov.br>, a partir do 1º dia útil do mês de abril/2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 277, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº. 1097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº. 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento e,

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, por meio do Ofício nº 5/2012 - CIB, de 1º de março de 2012 e Resoluções CIB/GO nº 21 e nº 34, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de Goiás, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 792.709.949,60, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	33.808.464,73	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	731.067.043,92	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	27.834.440,95	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas

- CEO, no valor de R\$ 3.326.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 30.768.000,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2012.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS -MARÇO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	6.456.326,72
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	27.352.138,01
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	33.808.464,73



ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - MARÇO/2012

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
520005	ABADIA DE GOIAS	71.485,48	0,00	0,00	121.471,10	0,00	0,00	0,00	0,00	192.956,58
520010	ABADIANIA	137.553,31	0,00	150.000,00	108.419,18	0,00	0,00	0,00	0,00	395.972,49
520013	ACREUNA	522.656,59	0,00	150.000,00	255.022,98	0,00	0,00	0,00	0,00	927.679,57
520015	ADELANDIA	9.682,21	0,00	0,00	12.002,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.684,85
520017	AGUA FRIA DE GOIAS	118.626,47	2.751,48	0,00	24.742,91	0,00	0,00	0,00	0,00	146.120,86
520020	AGUA LIMPA	18.273,73	0,00	0,00	6.293,81	0,00	0,00	0,00	0,00	24.567,54
520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	5.181.197,68	85.070,52	150.000,00	1.714.097,25	0,00	6.980.365,44	0,00	0,00	150.000,00
520030	ALEXANIA	590.234,39	5.321,40	150.000,00	276.391,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.021.947,15
520050	ALOANDIA	30.200,73	0,00	0,00	17.397,11	0,00	0,00	0,00	0,00	47.597,84
520055	ALTO HORIZONTE	20.029,90	0,00	0,00	11.384,87	0,00	0,00	0,00	0,00	31.414,77
520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	209.520,01	0,00	79.200,00	45.476,93	0,00	0,00	0,00	0,00	334.196,94
520080	ALVORADA DO NORTE	269.424,86	59.539,48	150.000,00	662.696,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.141.661,05
520082	AMARALINA	7.761,91	0,00	0,00	10.555,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.317,47
520085	AMERICANO DO BRASIL	129.143,08	0,00	0,00	73.482,50	0,00	0,00	0,00	0,00	202.625,58
520090	AMORINOPOLIS	112.533,99	0,00	0,00	43.074,75	0,00	0,00	0,00	0,00	155.608,74
520110	ANAPOLIS	18.297.884,14	10.183.846,05	4.402.919,32	37.823.735,08	0,00	184.800,00	0,00	0,00	70.523.584,59
520120	ANHANGUERA	45,91	0,00	0,00	2.047,20	0,00	2.093,11	0,00	0,00	0,00
520130	ANICUNS	499.473,94	56.045,49	150.000,00	312.851,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.018.371,28
520140	APARECIDA DE GOIANIA	19.067.915,24	2.095.008,85	2.808.000,00	39.312.644,55	0,00	0,00	0,00	0,00	63.283.568,64
520145	APARECIDA DO RIO DOCE	22.812,47	0,00	0,00	8.324,96	0,00	0,00	0,00	0,00	31.137,43
520150	APORE	92.215,49	0,00	0,00	37.016,28	0,00	0,00	0,00	0,00	129.231,77
520160	ARACU	72.590,88	0,00	0,00	57.377,27	0,00	0,00	0,00	0,00	129.968,15
520170	ARAGARCAS	744.993,79	24.472,61	150.000,00	580.587,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.053,75
520180	ARAGOIANIA	180.991,58	20.596,75	0,00	99.295,63	0,00	300.883,96	0,00	0,00	0,00
520215	ARAGUAPAZ	226.001,27	0,00	0,00	90.595,42	0,00	0,00	0,00	0,00	316.596,69
520235	ARENOPOLIS	95.168,77	0,00	0,00	47.904,04	0,00	0,00	0,00	0,00	143.072,81
520250	ARUANA	147.513,27	0,00	150.000,00	66.600,03	0,00	0,00	0,00	0,00	364.113,30
520260	AURILANDIA	12.616,28	0,00	0,00	10.959,83	0,00	0,00	0,00	0,00	23.576,11
520280	AVELINOPOLIS	45.444,70	0,00	0,00	37.068,10	0,00	0,00	0,00	0,00	82.512,80
520310	BALIZA	328,44	0,00	0,00	9.778,92	0,00	10.107,36	0,00	0,00	0,00
520320	BARRO ALTO	97.672,88	10.634,15	0,00	84.088,76	0,00	0,00	0,00	0,00	192.395,79
520330	BELA VISTA DE GOIAS	517.094,21	0,00	229.200,00	260.671,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.006.965,78
520340	BOM JARDIM DE GOIAS	264.325,49	6.058,60	0,00	114.165,49	0,00	0,00	0,00	0,00	384.549,58
520350	BOM JESUS DE GOIAS	462.126,54	202,66	150.000,00	431.793,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.044.123,11
520355	BONFINOPOLIS	112.823,21	0,00	0,00	102.005,07	0,00	0,00	0,00	0,00	214.828,28
520357	BONOPOLIS	17.245,16	0,00	0,00	10.139,01	0,00	0,00	0,00	0,00	27.384,17
520360	BRAZABRANTES	5.231,79	0,00	0,00	13.149,90	0,00	0,00	0,00	0,00	18.381,69
520380	BRITANIA	169.504,98	0,00	0,00	78.740,44	0,00	0,00	0,00	0,00	248.245,42
520390	BURITI ALEGRE	229.235,23	0,00	0,00	126.922,12	0,00	0,00	0,00	0,00	356.157,35
520393	BURITI DE GOIAS	84.881,36	0,00	150.000,00	33.150,77	0,00	0,00	0,00	0,00	268.032,13
520396	BURITINOPOLIS	48.699,74	0,00	0,00	14.009,14	0,00	0,00	0,00	0,00	62.708,88
520400	CABECEIRAS	224.669,03	0,00	0,00	81.578,61	0,00	0,00	0,00	0,00	306.247,64
520410	CACHOEIRA ALTA	188.036,30	0,00	0,00	36.845,18	0,00	0,00	0,00	0,00	224.881,48
520420	CACHOEIRA DE GOIAS	5.122,11	0,00	0,00	4.198,21	0,00	0,00	0,00	0,00	9.320,32
520425	CACHOEIRA DOURADA	248.195,18	0,00	0,00	152.786,27	0,00	0,00	0,00	0,00	400.981,45
520430	CACU	319.853,41	157,84	150.000,00	267.742,73	0,00	0,00	0,00	0,00	737.753,98
520440	CAIAPONIA	464.679,45	0,00	0,00	622.874,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.087.553,63
520450	CALDAS NOVAS	2.332.475,01	166.853,42	1.320.000,00	3.747.753,33	0,00	0,00	0,00	0,00	7.567.081,76
520455	CALDAZINHA	9.023,61	0,00	0,00	9.936,83	0,00	0,00	0,00	0,00	18.960,44
520460	CAMPESTRE DE GOIAS	20.047,66	0,00	0,00	13.848,23	0,00	0,00	0,00	0,00	33.895,89
520465	CAMPINACU	18.287,07	0,00	0,00	25.957,24	0,00	0,00	0,00	0,00	44.244,31
520470	CAMPINORTE	230.939,40	2.489,26	0,00	98.727,91	0,00	0,00	0,00	0,00	332.156,57
520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	101.979,86	0,00	0,00	43.653,78	0,00	0,00	0,00	0,00	145.633,64
520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	19.876,35	0,00	0,00	18.404,90	0,00	0,00	0,00	0,00	38.281,25
520490	CAMPOS BELOS	641.633,95	274.743,90	150.000,00	899.890,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.966.268,13
520495	CAMPOS VERDES	61.925,65	0,00	0,00	78.911,35	0,00	0,00	0,00	0,00	140.837,00
520500	CARMO DO RIO VERDE	172.339,81	0,00	0,00	92.245,46	0,00	0,00	0,00	0,00	264.585,28
520505	CASTELANDIA	76.504,46	0,00	0,00	54.233,91	0,00	0,00	0,00	0,00	130.738,37
520510	CATALAO	2.564.006,03	544.528,60	513.034,61	5.264.304,07	0,00	0,00	0,00	0,00	8.885.873,30
520520	CATURAI	107.984,48	0,00	0,00	20.687,40	0,00	0,00	0,00	0,00	128.671,88
520530	CAVALCANTE	276.943,26	48.042,14	0,00	139.810,94	0,00	0,00	0,00	0,00	464.796,34
520540	CERES	673.025,16	1.898.981,31	1.318.828,07	6.192.459,24	0,00	0,00	0,00	0,00	10.083.293,78
520545	CEZARINA	167.430,77	0,00	0,00	72.621,52	0,00	0,00	0,00	0,00	240.052,29
520547	CHAPADAO DO CEU	125.255,23	0,00	0,00	73.540,68	0,00	0,00	0,00	0,00	198.795,91
520549	CIDADE OCIDENTAL	1.655.882,25	462.574,37	150.000,00	707.135,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.975.592,21
520551	COCALZINHO DE GOIAS	525.643,32	0,00	150.000,00	214.113,74	0,00	0,00	0,00	0,00	889.757,06
520552	COLINAS DO SUL	67.557,03	0,00	0,00	58.993,39	0,00	0,00	0,00	0,00	126.550,42
520570	CORREGO DO OURO	66.998,85	0,00	0,00	28.247,95	0,00	0,00	0,00	0,00	95.246,80
520580	CORUMBA DE GOIAS	90.525,72	0,00	0,00	82.128,25	0,00	172.653,97	0,00	0,00	0,00
520590										



520915	GOUVELANDIA	17.016,27	0,00	0,00	19.649,34	0,00	0,00	0,00	0,00	36.665,61
520920	GUAPÓ	144.389,91	0,00	150.000,00	505.642,41	0,00	0,00	0,00	0,00	800.032,32
520929	GUARAITA	22.528,36	0,00	0,00	7.255,16	0,00	0,00	0,00	0,00	29.783,52
520940	GUARANI DE GOIAS	44.906,63	0,00	0,00	14.990,13	0,00	0,00	0,00	0,00	59.896,76
520945	GUARINÓS	7.012,61	0,00	0,00	7.849,92	0,00	0,00	0,00	0,00	14.862,53
520960	HEITORAI	85.141,26	0,00	0,00	51.405,35	0,00	0,00	0,00	0,00	136.546,61
520970	HIDROLANDIA	338.675,01	0,00	150.000,00	228.358,12	0,00	0,00	0,00	0,00	717.033,12
520980	HIDROLINA	43.826,34	0,00	0,00	38.779,39	0,00	0,00	0,00	0,00	82.605,73
520990	IACIARA	400.475,30	43.470,41	0,00	166.047,12	0,00	0,00	0,00	0,00	609.992,83
520993	INACIOLANDIA	108.819,66	493,90	0,00	55.447,77	0,00	0,00	0,00	0,00	164.761,33
520995	INDIARA	337.879,27	7.132,28	150.000,00	260.941,82	0,00	0,00	0,00	0,00	755.953,37
521000	INHUMAS	1.639.985,68	86.062,13	150.000,00	3.054.086,60	0,00	0,00	0,00	0,00	4.930.134,40
521010	IPAMERI	728.180,20	8.562,08	150.000,00	679.672,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.566.414,42
521015	IPIRANGA DE GOIAS	1.167,58	0,00	0,00	8.601,10	0,00	0,00	0,00	0,00	9.768,68
521020	IPORÁ	1.373.523,52	364.237,83	945.600,00	938.388,61	0,00	0,00	0,00	0,00	3.621.749,96
521030	ISRAELANDIA	46.103,41	0,00	0,00	35.890,29	0,00	0,00	0,00	0,00	81.993,70
521040	ITABERAI	932.860,40	0,00	150.000,00	412.645,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.495.505,71
521056	ITAGUARI	35.286,20	0,00	0,00	12.872,36	0,00	0,00	0,00	0,00	48.158,56
521060	ITAGUARU	140.039,53	0,00	0,00	70.573,13	0,00	0,00	0,00	0,00	210.612,66
521080	ITAJÁ	161.842,65	14.373,15	0,00	79.577,42	0,00	0,00	0,00	0,00	255.793,22
521090	ITAPACI	464.999,40	75.950,67	150.000,00	767.177,56	0,00	1.308.127,63	0,00	0,00	150.000,00
521100	ITAPIRAPUA	484.563,62	0,00	0,00	119.619,88	0,00	0,00	0,00	0,00	604.183,50
521120	ITAPURANGA	772.945,86	46.175,61	223.013,24	892.175,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.934.310,52
521130	ITARUMA	150.523,21	0,00	0,00	64.340,10	0,00	0,00	0,00	0,00	214.863,31
521140	ITAUCU	220.535,67	2.651,84	150.000,00	134.573,47	0,00	0,00	0,00	0,00	507.760,98
521150	ITUMBIARA	3.220.306,89	480.939,20	1.453.785,06	4.794.387,56	0,00	0,00	0,00	0,00	9.949.418,72
521160	IVOLANDIA	78.584,92	7.868,72	0,00	47.363,50	0,00	0,00	0,00	0,00	133.817,14
521170	JANDAIA	179.888,73	0,00	0,00	88.784,79	0,00	0,00	0,00	0,00	268.673,52
521180	JARAGUA	1.018.712,16	74.920,26	150.000,00	1.106.397,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.350.029,52
521190	JATAÍ	3.186.059,08	453.944,98	830.970,27	5.174.848,95	0,00	0,00	0,00	0,00	9.645.823,28
521200	JAUPACI	35.989,86	0,00	0,00	39.143,17	0,00	0,00	0,00	0,00	75.133,03
521205	JESUPOLIS	4.617,35	377,50	0,00	8.720,18	0,00	0,00	0,00	0,00	13.715,03
521210	JOVIANIA	153.807,17	0,00	0,00	66.545,09	0,00	0,00	0,00	0,00	220.352,26
521220	JUSSARA	563.203,69	716,11	150.000,00	670.907,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.384.827,06
521225	LAGOA SANTA	31,43	0,00	0,00	3.755,16	0,00	0,00	0,00	0,00	3.786,59
521230	LEOPOLDO DE BULHOES	236.913,00	0,00	0,00	118.995,14	0,00	0,00	0,00	0,00	355.908,14
521250	LUZIANIA	6.691.654,70	447.652,09	963.600,00	2.887.581,10	0,00	0,00	0,00	0,00	10.990.487,89
521260	MAIRIPOTABA	54.541,22	0,00	0,00	30.371,35	0,00	0,00	0,00	0,00	84.912,57
521270	MAMBÁI	167.456,60	0,00	0,00	73.774,86	0,00	0,00	0,00	0,00	241.231,46
521280	MARA ROSA	280.267,64	12.113,72	150.000,00	134.773,20	0,00	0,00	0,00	0,00	577.154,56
521290	MARZAGAO	39.046,35	0,00	0,00	33.669,61	0,00	0,00	0,00	0,00	72.715,96
521295	MATRINCHA	120.237,44	0,00	0,00	63.341,64	0,00	0,00	0,00	0,00	183.579,08
521300	MAURILANDIA	128.759,85	0,00	150.000,00	77.344,22	0,00	0,00	0,00	0,00	356.104,07
521305	MIMOSO DE GOIAS	347,30	0,00	0,00	8.297,36	0,00	0,00	0,00	0,00	8.644,66
521308	MINACU	1.105.463,67	102.749,29	150.000,00	850.968,99	0,00	0,00	0,00	0,00	2.209.181,95
521310	MINEIROS	1.416.099,70	60.276,56	585.600,00	1.861.822,10	0,00	0,00	0,00	0,00	3.923.798,36
521340	MOIPORA	7.559,61	0,00	0,00	6.312,42	0,00	0,00	0,00	0,00	13.872,03
521350	MONTE ALEGRE DE GOIAS	70.650,03	0,00	0,00	79.119,09	0,00	0,00	0,00	0,00	149.769,12
521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	197.120,59	0,00	150.000,00	117.232,58	0,00	0,00	0,00	0,00	464.353,17
521375	MONTIVIDIU	231.162,59	0,00	0,00	79.429,59	0,00	0,00	0,00	0,00	310.592,18
521377	MONTIVIDIU DO NORTE	9.803,56	0,00	0,00	76.397,26	0,00	0,00	0,00	0,00	86.200,82
521380	MORRINHOS	1.376.657,75	31.704,27	150.000,00	1.322.267,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.880.629,71
521385	MORRO AGUDO DE GOIAS	46.632,08	0,00	0,00	31.642,75	0,00	0,00	0,00	0,00	78.274,83
521390	MOSSAMEDES	128.867,45	0,00	0,00	72.446,76	0,00	0,00	0,00	0,00	201.314,21
521400	MOZARLANDIA	318.518,78	0,00	150.000,00	148.671,28	0,00	0,00	0,00	0,00	617.190,06
521405	MUNDO NOVO	270.387,38	0,00	0,00	93.031,70	0,00	0,00	0,00	0,00	363.419,08
521410	MUTUNOPOLIS	95.970,75	0,00	0,00	46.569,04	0,00	0,00	0,00	0,00	142.539,79
521440	NAZARIO	169.289,33	0,00	0,00	88.627,30	0,00	0,00	0,00	0,00	257.916,63
521450	NEROPOLIS	866.287,45	360.849,62	150.000,00	3.235.601,80	0,00	0,00	0,00	0,00	4.612.738,87
521460	NIQUELANDIA	1.307.431,62	46.964,31	334.800,00	1.339.705,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.028.901,61
521470	NOVA AMERICA	8.748,22	0,00	0,00	7.532,04	0,00	0,00	0,00	0,00	16.280,26
521480	NOVA AURORA	2.739,25	0,00	0,00	7.177,17	0,00	0,00	0,00	0,00	9.916,42
521483	NOVA CRIXAS	316.211,21	0,00	150.000,00	153.960,08	0,00	0,00	0,00	0,00	620.171,29
521486	NOVA GLORIA	26.244,73	0,00	0,00	70.622,16	0,00	0,00	0,00	0,00	96.866,89
521487	NOVA IGUACU DE GOIAS	0,00	0,00	0,00	7.681,66	0,00	7.681,66	0,00	0,00	0,00
521490	NOVA ROMA	32.033,39	0,00	0,00	14.223,31	0,00	0,00	0,00	0,00	46.256,70
521500	NOVA VENEZA	134.163,17	0,00	0,00	51.325,20	0,00	0,00	0,00	0,00	185.488,37
521520	NOVO BRASIL	93.003,47	0,00	0,00	52.796,25	0,00	0,00	0,00	0,00	145.799,72
521523	NOVO GAMA	1.018.337,49	0,00	150.000,00	745.451,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.913.788,56
521525	NOVO PLANALTO	14.322,18	0,00	0,00	12.664,60	0,00	26.986,78	0,00	0,00	0,00
521530	ORIZONA	352.993,34	0,00	150.000,00	201.980,68	0,00	0,00	0,00	0,00	704.974,02
521540	OURO VERDE DE GOIAS	18.619,00	0,00	0,00	13.028,62	0,00	31.647,63	0,00	0,00	0,00
521550	OUVIDOR	109.877,53	1.893,85	0,00	44.503,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156.274,38
521560	PADRE BERNARDO	731.888,59	71.667,89	150.000,00	1.308.898,91	0,00	0,00	0,00	0,00	2.262.455,39
521565	PALESTINA DE GOIAS	132.558,00	0,00	0,00	39.778,18	0,00	0,00	0,00	0,00	172.336,18
521570	PALMEIRAS DE GOIAS	513.822,88	0,00	0,00	264.022,58	0,00	0,00	0,00	0,00	777.845,46
521580	PALMELO	49.996,94	429,16	0,00	662.087,69	0,00	0,00	0,00	0,00	712.513,79
521590	PALMINOPOLIS	84.132,59	0,00	0,00	51.903,35	0,00	0,00	0,00	0,00	136.035,94
521600	PANAMA	28.957,89	0,00	0,00	7.831,61	0,00	0,00	0,00	0,00	36.789,50
521630	PARANAIGUARA	171.907,63	0,00	0,00	99.043,34	0,00	0,00	0,00	0,00	270.950,98
521640	PARAUNA	362.944,13	235,41	0,00	127.277,13	0,00	0,00	0,00	0,00	490.456,67
521645	PEROLANDIA	12.277,89	0,00	0,00	9.475,75	0,00	21.753,64	0,00	0,00	0,00
521680	PETROLINA DE GOIAS	202.246,83	6.629,60	150.000,00	209.770,73	0,00	0,00	0,00	0,00	568.647,16
521690	PILAR DE GOIAS	3.998,48	0,00	0,00	8.155,99	0,00	0,00	0,00	0,00	12.154,47
521710	PIRACANJUBA	730.589,93	24.811,27	195.810,39	699.357,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.650.569,32
521720	PIRANHAS	362.445,29	0,00	150.000,00	167.164,75	0,00	0,00	0,00	0,00	679.610,04
521730	PIRENOPOLIS	212.826,58	6.719,20	150.000,00	519.267,82	0,00	738.813,60	0,00	0,00	150.000,00
521740	PIRES DO RIO	914.517,59	74.477,61	150.000,00	931.306,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.070.301,83
521760	PLANALTINA	3.885.601,46	36.058,23	414.000,00	2.196.791,96	0,00	0,00	0,00	0,00	6.532.451,65
521770	PONTALINA	509.455,75	63.621,73	150.000,00	292.128,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.205,93
521800	PORANGATU	1.353.961,04	268.788,37	937.200,00	2.002.852,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.562.802,40
521805	PORTEIRAO	14.470,25	0,00	0,00	12.710,07	0,00	0,00	0,00	0,00	27.180,31
521810	PORTELANDIA	118.351,55	0,00	0,00	50.005,32	0,00	0,00	0,00	0,00	168.356,87
521830	POSSE	893.058,47	107.443,55	480.000,00	1.198.828,98	0,00	0,00	0,00	0,00	2.679.331,00
521839	PROFESSOR JAMIL	2.139,21	0,00	0,00	12.680,30	0,00	0,00	0,00	0,00	14.819,50
521850	QUIRINOPOLIS	1.315.581,31	91.789,37	229.200,00	1.347.167,80	0,00	0,00	0,00		



521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	3.668,60	0,00	0,00	11.423,95	0,00	0,00	0,00	0,00	15.092,55
521950	SANTA ROSA DE GOIAS	85.485,97	0,00	0,00	46.272,37	0,00	0,00	0,00	0,00	131.758,34
521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	113.476,67	0,00	0,00	51.155,79	0,00	0,00	0,00	0,00	164.632,46
521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	242.883,96	8.223,67	0,00	146.266,26	0,00	0,00	0,00	0,00	397.373,89
521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	15.373,15	0,00	0,00	14.693,29	0,00	0,00	0,00	0,00	30.066,44
521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS	72.725,05	0,00	0,00	37.761,91	0,00	0,00	0,00	0,00	110.486,96
521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	2.408.110,82	0,00	255.600,00	648.557,73	0,00	0,00	0,00	0,00	3.312.268,55
521980	SAO DOMINGOS	208.966,59	0,00	150.000,00	118.714,76	0,00	0,00	0,00	0,00	477.681,34
521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	49.451,39	7.290,47	0,00	26.866,16	0,00	0,00	0,00	0,00	83.608,02
522000	SAO JOAO D'ALIANCA	250.454,18	4.345,80	0,00	112.107,56	0,00	0,00	0,00	0,00	366.907,54
522005	SAO JOAO DA PARAUNA	15.198,11	0,00	0,00	8.119,74	0,00	0,00	0,00	0,00	23.317,85
522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	926.665,49	75.549,72	585.600,00	1.001.503,67	0,00	0,00	0,00	0,00	2.589.318,88
522015	SAO LUIZ DO NORTE	27.455,44	0,00	0,00	14.280,61	0,00	0,00	0,00	0,00	41.736,05
522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	847.377,34	77.373,68	150.000,00	1.108.631,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.183.382,27
522026	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	70.954,30	0,00	0,00	39.647,30	0,00	0,00	0,00	0,00	110.601,60
522028	SAO PATRICIO	13.486,05	0,00	0,00	6.119,07	0,00	0,00	0,00	0,00	19.605,12
522040	SAO SIMAO	485.242,65	7.144,22	150.000,00	179.202,59	0,00	0,00	0,00	0,00	821.589,46
522045	SENADOR CANEDO	2.389.670,71	269.719,28	255.600,00	9.337.912,08	0,00	0,00	0,00	0,00	12.252.902,07
522050	SERRANOPOLIS	102.979,15	0,00	0,00	75.029,02	0,00	0,00	0,00	0,00	178.008,17
522060	SILVANIA	543.629,83	42.344,62	150.000,00	707.344,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.443.319,01
522068	SIMOLANDIA	216.150,45	0,00	0,00	75.246,66	0,00	0,00	0,00	0,00	291.397,11
522070	SITIO D'ABADIA	16.577,23	0,00	0,00	21.003,43	0,00	0,00	0,00	0,00	37.580,66
522100	TAQUARAL DE GOIAS	71.975,19	0,00	0,00	26.494,26	0,00	0,00	0,00	0,00	98.469,45
522108	TERESINA DE GOIAS	9.744,20	0,00	0,00	8.562,63	0,00	18.306,83	0,00	0,00	0,00
522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	62.415,38	0,00	0,00	17.933,81	0,00	0,00	0,00	0,00	80.349,19
522130	TRES RANCHOS	2.793,92	0,00	0,00	8.691,82	0,00	0,00	0,00	0,00	11.485,74
522140	TRINDADE	2.806.949,95	97.253,77	2.465.092,88	17.897.902,50	0,00	16.359.216,05	0,00	0,00	6.907.983,05
522145	TROMBAS	49.800,92	0,00	0,00	39.297,69	0,00	0,00	0,00	0,00	89.098,61
522150	TURVANIA	141.180,32	0,00	0,00	68.012,20	0,00	0,00	0,00	0,00	209.192,52
522155	TURVELANDIA	97.144,04	0,00	0,00	38.585,81	0,00	0,00	0,00	0,00	135.729,85
522157	UIRAPURU	25.395,58	0,00	0,00	10.220,23	0,00	0,00	0,00	0,00	35.615,81
522160	URUACU	1.117.564,94	195.011,75	585.600,00	1.596.426,13	0,00	0,00	0,00	0,00	3.494.602,82
522170	URUANA	336.351,26	0,00	0,00	172.137,63	0,00	0,00	0,00	0,00	508.488,89
522180	URUTAI	23.421,28	785,28	0,00	9.818,04	0,00	0,00	0,00	0,00	34.024,60
522185	VALPARAISO DE GOIAS	3.146.901,76	192.714,24	255.600,00	1.473.751,87	0,00	0,00	0,00	0,00	5.068.967,87
522190	VARJAO	11.375,05	0,00	0,00	15.031,07	0,00	0,00	0,00	0,00	26.406,12
522200	VIANOPOLIS	382.048,97	0,00	0,00	276.488,17	0,00	0,00	0,00	0,00	658.537,14
522205	VICENTINOPOLIS	144.768,94	0,00	0,00	72.208,75	0,00	0,00	0,00	0,00	216.977,69
522220	VILA BOA	108.574,46	5.666,64	0,00	88.511,40	0,00	0,00	0,00	0,00	202.752,50
522230	VILA PROPICIO	9.625,71	0,00	0,00	17.414,28	0,00	0,00	0,00	0,00	27.039,99
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										731.067.043,92

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - MARÇO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	520870 - GOIANIA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERS. FEDERAL DE GOIÁS	520870	123	01-01-2007	27.834.440,95
TOTAL						27.834.440,95

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 112, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Aprova o Manual para Apresentação de Propostas do Programa Planejamento Urbano, Ação 20NR - Apoio à Elaboração e à Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual para Apresentação de Propostas do Programa Planejamento Urbano, Ação 20NR - Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas, gerenciada pela Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos do Ministério das Cidades, envolvendo as transferências dos recursos da União referentes ao ano de 2012, anexo a esta portaria.

Parágrafo único. O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 203, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131,

de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.054389/2010-22, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual FABIANO MARCOS CADORE, CNPJ - 12.633.124/0001-93, situada no Município de Chapecó - SC, na Av. Getúlio Dorneles Vargas, 461 S - Centro, CEP 89.801-001, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Chapecó e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Águas de Chapecó, São Carlos, Arvoredo, Cachambu do Sul, Barra do Rio Azul, Cordilheira Alta, Coronel Freitas e Guatambu no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 111, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.013274/2007 e 53710.000337/1997, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de junho de 2007, a permissão outorgada, à ANTENA UM RADIO-DIFUSÃO LTDA., pela Portaria nº 567, de 23 de junho de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1977, e renovada pela Portaria nº 436, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão

Sonora em Frequência Modulada, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 112, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065263/2007, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 anos, a partir de 25 de março de 2008, a permissão outorgada, à RÁDIO SANANDUVA LTDA., pela Portaria nº 73, de 24 de março de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 1988, e renovada pela Portaria nº 1.016, de 20 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 267, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

RETIFICAÇÕES

No Despacho do dia 13 de fevereiro de 2012, publicado no DOU nº 63, de 30 de março de 2012, Seção 1, página 119, onde se lê: "o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Selma Regina Gomes da Silva", leia-se: "a ex-empregada da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sra. Selma Regina Gomes da Silva".

No Despacho do dia 13 de fevereiro de 2012, publicado no DOU nº 63, de 30 de março de 2012, Seção 1, página 119, onde se lê: "o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Tânia Regina Teixeira", leia-se: "a ex-empregada da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sra. Tânia Regina Teixeira".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 631, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53516.005475/2010. Afasta a aplicação da sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia outorgada à empresa R2 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.- ME, CNPJ/MF nº 35.308.212/0001-15, por meio do Ato nº 3.029, de 27 de maio de 2008. Aplica, em substituição, a sanção de multa no valor de R\$ 816,23 (oitocentos e dezesseis reais e vinte e três centavos), pela infração ao art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001. Concede prazo de 60 (sessenta) dias para que a empresa faça a adequação dos contratos celebrados entre ela, as empresas parceiras e os usuários do Serviço, de forma a atender à regulamentação vigente, sob a pena de aplicação da sanção de caducidade à autorização para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia detida pela empresa.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 716, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

Ref.: Processo nº 53500.006294/2011. O Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1999, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.472, de 1999; no art. 175, inciso X do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, na Cláusula 8.1, inciso XII, do Termo de Autorização do Serviço Telefônico Fixo Comutado; no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações; no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia; e no Anexo da Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999 e, ainda, o que consta do Processo 53500.006294/2011; CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 635, realizada em 26 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Anuir previamente com a alteração do contrato social da empresa HELLO BRAZIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 08.163.618/0001-84, que prevê a transferência de controle societário da empresa, do sócio Julio Law para Jennifer Law, deixando de ser o controlador da empresa, e a extinção da filial estabelecida à Rua Galvão Bueno, nº412, 13º andar, sala 133, Liberdade, São Paulo - SP, CEP: 01.506-000, conforme os termos do Procedimento Administrativo nº 53500.006294/2011. Art. 2º A aprovação de que trata o artigo anterior não exime a requerente do cumprimento de obrigações junto a outras entidades, necessárias à efetivação destas operações. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.603, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Ref.: Processo nº 53500.024019/2011. O Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1999, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.472, de 1999; no art. 175, incisos X e XI, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, nos Termos de Autorização do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC; e, ainda, o que consta do Processo 53500.024019/2011; CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 641, realizada em 15 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Anuir previamente com a alteração do contrato social da empresa SMART VOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 10.943.095/0001-30, que prevê a substituição dos administradores não sócios SERGIO MANCERA JÚNIOR e ANDRÉ FABIANE SILVEIRA AGUIAR por DIMAS MARTINS FRANCO JÚNIOR; na cessão e transferência, em partes iguais, da totalidade das quotas dos sócios DANILO ISSAMU MONIVA e FÁBIO TADASHI TAKAGAKI para CLÁUDIO LUMI SHIBATA e DANIELE TIEMI SHIBATA; por fim, o aumento do capital social da empresa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), permanecendo inalterados os demais termos do contrato social, conforme os termos do Processo nº

53500.024019/2011. Art. 2º A aprovação de que trata o artigo anterior não exime a requerente do cumprimento de obrigações junto a outras entidades. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.453, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.024920/2011. Expede autorização à WD PRODUTOS E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA., CNPJ/MF nº 09.200.447/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.454, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.026103/2011. Expede autorização à E. S. SOUZA TELECOMUNICACOES, CNPJ/MF nº 13.667.750/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.465, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.022040/2011. Expede autorização à LINK VOIP TELECOM REDES DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 16.347.635/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.486, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53551.000094/2000. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Especializado, de interesse coletivo, expedida à RÁDIO TÁXI CAPITAL LTDA., CNPJ/MF nº 03.726.233/0001-64, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no § 5º do art. 18 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.503, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.016149/2011. Expede autorização à MAS-TERGED INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 08.549.553/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.591, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.011620/2011. Expede autorização à TRANSTEL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA., CNPJ/MF nº 09.623.451/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.600, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.023930/2011. Expede autorização à CLUBENET - SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 00.240.478/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.601, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.027700/2011. Expede autorização à E L DA SILVA - PROVEDOR INTERNET - ME, CNPJ/MF nº 13.495.042/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.602, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.000549/2012. Expede autorização à RDS.COM INTERNET & SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 14.031.327/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.604, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.028804/2011. Expede autorização à EMERSON AQUINO ALVES, CNPJ/MF nº 11.406.727/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.639, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.027898/2011. Expede autorização à BJ-NET ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.- ME, CNPJ/MF nº 11.799.650/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.643, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.028825/2011. Expede autorização à SM NET LTDA.-ME, CNPJ/MF nº 14.359.769/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.648, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.027701/2011. Expede autorização à CONNECT WEBNET EM INTERNET LTDA.- ME, CNPJ/MF nº 14.481.936/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.653, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.026631/2011. Expede autorização à SISTEMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP, CNPJ/MF nº 04.958.374/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.655, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.026095/2011. Expede autorização à ARAIS FALCÃO E SARAIVA CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 12.033.087/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho



ATO Nº 1.656, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.027900/2011. Expede autorização à MIRANTENET PROVIDORA DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 05.549.573/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.658, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.026093/2011. Expede autorização à PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA., CNPJ/MF nº 11.359.744/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.661, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 29100.000480/1990. Declara extinta, por renúncia, a partir de 29 de novembro de 2011, a autorização outorgada à INSTALARME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 46.699.211/0001-65, por intermédio dos Atos n. 31.791, de 2 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 10 de dezembro de 2002, para explorar o Serviço de Supervisão e Controle, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço os estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Rio Grande do Sul; e, 5.216, de 8 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2008, para explorar o Serviço de Supervisão e Controle, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, excetuando-se os estados constantes do Ato nº 31.791/2002.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.662, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.001017/2012. Expede autorização a ORLANDO & CESAR SERVIÇOS LTDA.-ME, CNPJ/MF nº 03.637.003/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.663, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.019451/2009. Declara extinta, por renúncia, a partir de 27 de janeiro de 2012, a autorização outorgada à PAULO HENRIQUE DE MORAIS, CNPJ/MF nº 10.782.286/0001-68, por intermédio do Ato nº 7.012, de 30 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2009, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.667, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.021868/2011. Expede autorização à UAI LINK LTDA., CNPJ/MF nº 12.083.907/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.676, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.025415/2011. Expede autorização à ALMEIRIM TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 09.911.170/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.681, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.027887/2011. Expede autorização à REAL LIFE COMERCIO E SERVICOS LTDA.-ME, CNPJ/MF nº 04.294.464/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.682, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.011943/2011. Expede autorização à DATACIT DATA CENTRO DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ/MF nº 08.905.461/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.683, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.023252/2011. Expede autorização à AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A, CNPJ/MF nº 02.543.302/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço Estado de Pernambuco.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.684, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.021748/2011. Expede autorização à CAPINZALNET LTDA.- ME, CNPJ/MF nº 05.757.484/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.685, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.027409/2011. Expede autorização à INFOASSIS NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 14.364.346/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.708, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.028720/2011. Expede autorização à ADVAILTON BALBINO DE SOUZA ME, CNPJ/MF nº 14.201.962/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.713, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.027277/2011. Expede autorização à MASTER TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-ME, CNPJ/MF nº 14.365.770/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 19 de janeiro de 2012

Processo nº 53551.000891/2010
Nº 530 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo apresentado pela empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), interposto em face da decisão do Superintendente de Serviços Privados Interino, exarada por meio do Ato nº 5.836, de 24 de agosto de 2011, que aplicou sanção de advertência e multa à Prestadora no valor de R\$ 4.055,94 (quatro mil e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), pelo descumprimento dos artigos 6º, V, VII, VIII, X, XII, 27, §3º e 28, todos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, nos

autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 630, realizada em 24 de novembro de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 915/2011-GCJV de 3 de novembro de 2011: a) conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) conhecer da Manifestação de fls. 115/120 e indeferir os pedidos dela constantes.

Em 14 de março de 2012

Processos nº 53539.000061/2009, 53575.000032/2009, 53572.000241/2009, 53532.001116/2009, 53532.001278/2009, 53532.001477/2009, 53524.006781/2009, 53512.001471/2009, 53539.001168/2009, 53578.001610/2009, 53532.000142/2009
Nº 2.070 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0012-21, 33.000.118/0007-64, 33.000.118/0002-50, 33.000.118/0011-40, 33.000.118/0003-30, 33.000.118/0006-83, 33.000.118/0014-93, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Região I, do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face da decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 3.757/2011-CD, de 13 de maio de 2011, por meio do qual o Conselho Diretor decidiu manter os termos da decisão do Superintendente de Serviços Públicos, que aplicou sanção por infração ao Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, ao Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, ao Regulamento Geral de Interconexão e ao Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nos autos dos processos em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 623, realizada em 29 de setembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 667/2011-GCJR, de 2 de setembro de 2011.

Em 19 de março de 2012

Processo nº 53500.032499/2006
Nº 2.199 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, sucessora por incorporação da TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A - TCO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 8.221/2011-CD, de 28 de setembro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 640, realizada em 8 de março de 2012, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 87/2012-GCRZ, de 2 de março de 2012.

Em 23 de março de 2012

Processo nº 53554.004085/2009
Nº 2.316 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 5 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 8.855/2011-CD, de 20 de outubro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimentos ao PGMQ/STFC, aprovado pela Resolução nº 341/2003, decidiu, em sua Reunião nº 642, realizada em 22 de março de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 126/2012-GCJV, de 12 de março de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 580, de 19 de março de 2012, do Conselho Diretor, publicada no DOU de 22 de março de 2012, Seção 1, página 47, retifica-se conforme abaixo:

onde se lê:
"Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."
leia-se:
"Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação."

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.821, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/03/2012 a 02/04/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.822, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Autorizar TV SOBRAL LTDA, CNPJ nº 02.391.395/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Sobral/CE, no período de 02/04/2012 a 16/05/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.823, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Autorizar HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 02.975.504/0001-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 03/04/2012 a 15/04/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.825, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Autorizar ASSOC DOS MUNICIPIOS DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI, CNPJ nº 82.747.460/0001-42 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Itajaí/SC, no período de 03/04/2012 a 30/04/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.826, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Autorizar HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 02.975.504/0001-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 14/04/2012 a 19/04/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.829, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 12/04/2012 a 15/04/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHOS DO GERENTE
Em 27 de dezembro de 2007

Processo nº 53566.001007/2007.

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE COCAL, CNPJ 02.818.324/0001-67, pessoa jurídica não outorgada para Serviço de Radiodifusão em FM, no município de Cocal, Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no Art. 173, inciso II, da Lei 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.928,21 (um mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos).

Em 10 de maio de 2010

Processo nº 53560.002111/2005.

Decido pela aplicação da sanção de Multa a VICOM LTDA, CNPJ 33.179.565/0001-37, pessoa jurídica outorgada para Serviço de Rede Especializado por Satélite, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, por infringir o previsto no item 10.1 c/c 13.5, II, 'c' da Norma 13/97 - RSLP e nos Arts. 4º e 55 , V, 'a' c/c 61 da Resolução nº 242, de 30/11/2000, com sanções previstas nos Arts. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.700,00 (um mil, e setecentos reais).

Em 26 de agosto de 2010

Processo nº 53560.002341/2006.

Decido pela aplicação da sanção de Multa a J. M. MOURA, CNPJ 05.995.960/0001-52, pessoa jurídica não outorgada para Serviço Limitado Privado, no município de Crateús, Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no Art. 173, inciso II, da Lei 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 881,01 (oitocentos e oitenta e um reais e um centavo).

Em 6 de setembro de 2010

Processo nº 53560.004044/2006.

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FRANCISCO ASSIS DE SOUZA, CPF 074.736.253-91, no município de Fortaleza, estado do Ceará, por infração ao disposto no Art. 55, IV, 'c' do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, c/c o disposto no Art. 173, inciso II, da Lei 9.472/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 6.387,50 (seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Processo nº 53560.000351/2008.

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO ANTÔNIO, pela infração de uso não autorizado de radiofrequência, de acordo com o Art. 163 da Lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista no Art. 173, inciso II, da Lei 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 16 de setembro de 2010

Processo nº 53566.000777/2010.

Decido pela aplicação da sanção de Multa a AURIMAR ROCHA, CPF 578.703.733-20, pessoa física não outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Beneditinos, Estado do Piauí, com fundamento no Art. 163 da Lei 9472/97 e nos Arts. 79 e 80 da Resolução nº 259 de 19/04/2001, c/c o Art. 55, inciso V, alínea 'b' do Regulamento de Certificação e Homologação de Equipamentos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242/2000, com sanção administrativa prevista no Art. 173, inciso II, da Lei 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 20 de setembro de 2010

Processo nº 53566.000681/2010.

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO MARIA IMELDES SOARES ROCHA TELES, CNPJ 02.897.391/0001, pessoa jurídica não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Nossa Senhora dos Remédios, Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da Lei 9472/97 e dos Arts. 79 e 80 da Resolução nº 259 de 10/04/2001, com sanção administrativa prevista no Art. 173, inciso II, da Lei 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 21 de setembro de 2010

Processo nº 53566.000344/2010.

Decido pela aplicação da sanção de Multa a DJALMA IBIA-PINA RESENDE, CPF 133.152.183-15, no município de Boa Hora, Estado do Piauí, pelo uso de equipamento de telecomunicação emissor de radiofrequência não certificado e uso não autorizado de radiofrequência, com fundamento nos Arts. 162, § 2º e 163 da Lei 9472/97, c/c os Arts. 4º e 39 do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, com sanção administrativa prevista no Art. 173, inciso II, da Lei 9472/97, c/c o Art. 55, V, b do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

Em 11 de novembro de 2010

Processo nº 53566.000604/2008.

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE COCAL DA TELHA, CNPJ 02.498.925/0001-30, pessoa jurídica não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Cocal da Telha, Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da Lei 9472/97 e dos Arts. 79 e 80 da Resolução nº 259 de 10/04/2001, com sanção administrativa prevista no Art. 173, inciso II, da Lei 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.992,50 (dois mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Em 23 de novembro de 2010

Processo nº 53566.001054/2010.

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ANTONIO GIRLEUDO DA SILVA - RÁDIO INDEPENDENTE FM, CPF 023.881.393-25, pessoa física não outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Campo Maior, Estado do Piauí, com fundamento no Art. 163 da Lei 9472/97 e nos Arts. 79 e 80 da Resolução nº 259 de 19/04/2001 c/c o disposto no Art. 55, inciso V, alínea 'b' do Regulamento de Certificação e Homologação de Equipamentos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242/2000, com sanção administrativa prevista no Art. 173, inciso II, da Lei 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 10 de março de 2011

Processo nº 53560.001254/2008.

Decido pela aplicação da sanção de Multa a SINOTEC COMÉRCIO DE PORDUTOR DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 04.238.502/0001-06, pessoa jurídica prestadora de Serviço de Comercialização de Equipamentos, no município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por comercializar produto não homologado, conduta prevista no Art. 55, inciso IV, alínea 'c' do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 231,25 (duzentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Em 14 de abril de 2011

Processo nº 53566.000327/2011.

Decido pela aplicação da sanção de Multa a PAULO LUÍS MORAES CARDOSO, CPF 539.590.781-53, responsável pela RÁDIO MANIA FM, pessoa física não outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no Art. 163 da Lei 9472/97 e nos Arts. 79 e 80 da Resolução nº 259 de 19/04/2001, c/c o Art. 55, inciso V, alínea 'b' do Regulamento de Certificação e Homologação de Equipamentos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242/2000, com sanção administrativa prevista no Art. 173, inciso II, da Lei 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 17 de junho de 2011

Processo nº 53563.000691/2011.

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FREDERSON FERNANDES DE MELO, CPF 036.059.984-29, pessoa física não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no Art. 173, inciso II, da Lei 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 29 de junho de 2011

Processo nº 53560.001251/2011.

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RAIMUNDA CLEONICE LINHARES - RÁDIO MARQUES FM, CNPJ 04.398.581/000112, pessoa jurídica outorgada para o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Massapê, Estado do Ceará, em razão da obstrução à atividade de fiscalização da Anatel, com fundamento no Art. 28, incisos I, III, VI do Anexo à Resolução nº 441/06 c/c o disposto no Art. 127, X da Lei 9.472/97, com a sanção administrativa prevista no Art. 173, II da Lei nº 9.472/97..

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.361,40 (três mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).

Em 21 de outubro de 2011

Processo nº 53560.002247/2011.

Decido pela aplicação da sanção de Multa a EXPEDITO GONÇALVES DA SILVA, CPF 416.376.903-04, pessoa física não outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Maracanaú, Estado do Ceará, com fundamento no Art. 163 da Lei 9472/97 e nos Arts. 79 e 80 da Resolução nº 259 de 19/04/2001, c/c o Art. 55, inciso V, alínea 'b' do Regulamento de Certificação e Homologação de Equipamentos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242/2000, com sanção administrativa prevista no Art. 173, inciso II, da Lei 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 30 de setembro de 2011

Nº 8.371 - Processo nº 535450011862011 - aplica a AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.992.045/0001-90, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 17 do anexo à Resolução nº 259/2001.

Em 3 de outubro de 2011

Nº 8.391 - Processo nº 535420030262011 - aplica a MARCIUS NEY FERREIRA CEZAR, CNPJ nº 11.660.170/0001-19, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos), por infração ao art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do anexo à Resolução nº 272/2001 c/c art. 52 do anexo à Resolução nº 73/98.



Em 11 de outubro de 2011

Nº 8.603 - Processo nº 530000282452010 - convalida os atos praticados pelo Ministério das Comunicações nos autos do processo em epígrafe, descaracteriza as infrações referentes às divergências de fabricante, modelo, e de homologação/certificação do transmissor principal e, aplica ao INSTITUTO CULTURAL IPIRANGA, CNPJ nº 04.334.218/0001-33, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), por infração aos arts. 78 e 82 do anexo à Resolução nº 259/2001, ao art. 5º do Decreto nº 2.615/98, ao item 18.3.2.2 da Norma 01/04 e ao art. 18 do anexo à Resolução nº 303/02.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

Em 5 de janeiro de 2012

Nº 149 - Processo nº 530000334762010 - convalida os atos praticados pelo Ministério das Comunicações nos autos do processo em epígrafe, desconsidera a infração relativa à divergência de endereço da estação e aplica a FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75, a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), por infração aos arts. 78 e 82 do Regulamento anexo à Resolução nº 259/2001, ao item 9.3.1 do Regulamento anexo à Resolução nº 284/2001 c/c item 2.6 da Portaria MC nº 799/73.

Em 9 de janeiro de 2012

Nº 206 - Processo nº 535420035652011 - aplica a CLEIBER PADILHA SANTANA, CPF nº 872.346.021-00, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos), por infração ao art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do anexo à Resolução nº 272/2001 c/c art. 52 do Regulamento anexo à Resolução nº 73/98.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

Em 20 de janeiro de 2012

Nº 557 - Processo nº 535420038052011 - aplica a MARLEY JOSÉ DA SILVA, CNPJ nº 11.626.831/0001-90, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos), por infração ao art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do anexo à Resolução nº 272/2001 c/c art. 52 do anexo à Resolução nº 73/98.

Nº 558 - Processo nº 535480021752011 - aplica a BORGES & MENDONÇA LTDA ME, CNPJ nº 08.106.815/0001-61, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos), por infração ao art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Regulamento anexo à Resolução nº 272/2001 c/c art. 52 do Regulamento anexo à Resolução nº 73/98.

Nº 560 - Processo nº 535420038062011 - aplica a SUPER TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.455.507/0001-93, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos), por infração ao art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Regulamento anexo à Resolução nº 272/2001 c/c art. 52 do Regulamento anexo à Resolução nº 73/98.

Nº 564 - Processo nº 535450003052011 - aplica a MARIA DE OLIVEIRA RAVANELLO, CPF nº 531.875.711-15, a sanção de MULTA no valor de R\$ 836,96 (oitocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 17 do Regulamento anexo à Resolução nº 259/2001.

Em 30 de janeiro de 2012

Nº 874 - Processo nº 535420018162011 - aplica a LEANDRO DE ALMEIDA, CPF nº 964.002.691-34, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.160,58 (três mil, cento e sessenta reais e cinquenta e oito centavos), por infração ao art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Regulamento anexo à Resolução nº 272/2001 c/c art. 52 do Regulamento anexo à Resolução nº 73/98.

Em 31 de janeiro de 2012

Nº 929 - Processo nº 535420030952011 - aplica a RÁDIO CHÃO GOIANO FM LTDA, CNPJ nº 24.783.367/0001-97, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por infração aos arts. 78 e 82 do Regulamento anexo à Resolução nº 259/2001.

Em 1º de fevereiro de 2012

Nº 996 - Processo nº 530000047052010 - desconsidera a irregularidade relativa à divergência de coordenadas geográficas da estação e aplica a ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO SERRA VERDE FM, CNPJ nº 01.591.801/0001-31, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.710,00 (mil, setecentos e dez reais), por infração aos arts. 78 e 82 do Regulamento anexo à Resolução nº 259/2001, aos arts. 5º e 24 do Decreto nº 2.615/98 e ao art. 18 do Regulamento anexo à Resolução nº 303/02.

Em 9 de fevereiro de 2012

Nº 1.271 - Processo nº 535420047162011 - aplica a NUNES CASSEMIRO MOTOTÁXI LTDA, CNPJ nº 11.552.062/0001-22, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.017,56 (dois mil, dezessete reais e cinquenta e seis centavos), por infração ao item 7.1 da Norma MC nº 13/97 c/c art. 52 do Regulamento anexo à Resolução nº 73/98 c/c art. 131 da Lei nº 9.472/97, ao art. 17 do Regulamento anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97 e ao art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento anexo à Resolução nº 242/2000.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.833, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ nº 34.028.316/0005-37 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.834, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TRIP - LINHAS AEREAS S/A, CNPJ nº 02.428.624/0012-92 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.835, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONCESSIONÁRIA DA PONTE RIO NITEROI SA, CNPJ nº 00.358.042/0001-07 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.836, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PROPEC PRODUTOS PARA AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 00.604.247/0001-17 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.837, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ nº 06.981.180/0001-16 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.838, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0132-70 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.839, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à ODILON SANTOS PRADO BARRETO, por meio do Ato nº 4, de 09/05/1996, para ZOOM EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 03.370.057/0001-70, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.840, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à FORTE FREGUESIA TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 04.785.332/0001-80 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.841, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SAMARCO MINERACAO S/A, CNPJ nº 16.628.281/0001-61 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.842, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à MORRO DA MESA CONCESSIONÁRIA S/A, CNPJ nº 13.858.125/0001-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.843, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à JBS S.A, CNPJ nº 02.916.265/0105-56 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.844, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, CNPJ nº 05.139.464/0001-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.845, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, CNPJ nº 29.744.778/4549-70 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.846, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à LAUDENIR ALVES DA SILVA, CPF nº 375.993.132-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.847, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à SALVADORA BAPTISTA MEDEIROS, CPF nº 501.525.487-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.848, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à PEDRO AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A. , CNPJ nº 09.067.572/0001-62 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.849, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à MARIA TEREZINHA MARQUEZ FRANCO, CPF nº 882.286.496-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.850, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, CNPJ nº 46.395.687/0015-08 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.851, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.852, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à SOARES PEREIRA EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 07.233.686/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.853, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à TRANSPAU - COMERCIO DE MADEIRA E SEUS DERIVADOS LTDA- EPP, CNPJ nº 04.969.845/0001-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.854, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO PREFEITURA, CNPJ nº 18.241.349/0001-80 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.855, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à CIA ULTRAGAZ S/A, CNPJ nº 61.602.199/0277-46 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.856, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à TIAGO FREITAS DE MENDONÇA, CPF nº 800.882.011-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

PORTARIA Nº 154, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.013052/2009, resolve:

Art. 1º Consigar à Fundação Nagib Haickel, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 156, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.013050/2009, resolve:

Art. 1º Consigar à Fundação Nagib Haickel, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São Luis, Estado do Maranhão, o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

PORTARIA Nº 36, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem pelo Artigo 188, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, publicada em 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06.05.2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.000364/2003, e, em especial, da Nota Técnica nº 469/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 09 de fevereiro de 2012, a Fundação Cultural Santa Bárbara, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Localidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, a utilizar, nas transmissões de sua estação, a seguinte denominação de fantasia: "Rádio Jovem Fan".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 62, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem pelo Artigo 188, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, publicada em 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06.05.2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006463/2010, e, em especial, da Nota Técnica nº 531/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, a Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Localidade de Amparo, Estado de São Paulo, a utilizar, nas transmissões de sua estação, a seguinte denominação de fantasia: "95 FM".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 66, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem pelo Artigo 188, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, publicada em 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06.05.2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.033809/2009, e, em especial, da Nota Técnica nº 578/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 16 de fevereiro de 2012, a Rádio WS & AO Ltda, permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na Localidade de Buri, Estado de São Paulo, a utilizar, nas transmissões de sua estação, a seguinte denominação de fantasia: "OBJETIVA FM".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 81, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.014546/2005, resolve:

Extinguir, a pedido da entidade TVSBT CANAL 05 DE PORTO ALEGRE S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Porto Alegre/RS, canal 05, classe E, a Portaria abaixo relacionada, referente à autorização para executar o Serviço Especial de Repetição de Televisão, no canal 61, na frequência 753,25 MHz, na localidade denominada Morro Rio Branco, no município de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, Portaria nº 311, de 18 de dezembro 1991.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 37, de 17 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 30 de março de 2012, Seção 1, pág. 125, referente ao Proc. nº 53000.031011/2011, onde se lê: Port. nº 37, leia-se: Portaria nº 39, de 17 de fevereiro de 2012.

Ministério das Relações Exteriores**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Melissa Rodrigues da Rocha	Ofício nº 165	Polícia Militar do Distrito Federal
Geraldo Alves Rodrigues Júnior	Ofício nº 165	Polícia Militar do Distrito Federal
Fernanda Rocha Alves Rodrigues	Ofício nº 165	Polícia Militar do Distrito Federal
Matheus Rocha Alves Rodrigues	Ofício nº 165	Polícia Militar do Distrito Federal

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Fabício de Andrade Raymundo	Ofício nº 166	Polícia Militar do Distrito Federal
Fernanda Carolina Ricci Ferreira	Ofício nº 166	Polícia Militar do Distrito Federal
Isabela Ricci de Andrade	Ofício nº 166	Polícia Militar do Distrito Federal

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA



SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CUBA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "TRANSFERENCIA DE METODOLOGIA PARA O CONTROLE GENÉTICO DE PRAGAS EMERGENTES E DA QUALIDADE NUTRITIVA E FUNCIONAL NO TOMATE E NO PIMENTÃO - FASE III"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Cuba
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 18 de março de 1987;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área agrícola se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do projeto "Transferência de Metodologia para o Controle de Pragas Emergentes e da Qualidade Nutritiva e Funcional no Tomate e no Pimentão", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é desenvolver capacidades técnicas voltadas ao emprego de novas tecnologias e técnicas moleculares para o monitoramento da introdução de novos genes de resistência no controle de espécies de Bego-movirus, Tospovirus e Crinivirus, para melhorar a qualidade nutritiva funcional.

2. O Projeto especificará os objetivos, as atividades e o orçamento para sua execução no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas respectivas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Cuba designa:

a) o Ministério de Comércio Exterior e Investimento Estrangeiro (Mincex) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Instituto de Pesquisa Hortícolas Liliana Dimitrova (IIHLD), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver em Cuba as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos cubanos no Brasil para serem capacitados;

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto;

d) prestar o apoio necessário à realização das atividades previstas no projeto.

2. Ao Governo da República de Cuba cabe:

a) designar técnicos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer compromisso gravoso a seus patrimônios nacionais.

4. As partes executarão o Projeto conforme sua disponibilidade orçamentária.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos, diferentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Cuba.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, exceto se as Partes acordarem o contrário.

2. O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar à outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia terá efeito três (3) meses depois da data da respectiva notificação. As Partes decidirão sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo X

Às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 18 de março de 1987.

DAT Assinado em Havana, Cuba, em 31 de janeiro de 2012, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE CUBA
Rodrigo Malmierca Dias
Ministro do Comercio Exterior e Investimento Estrangeiro

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO TÉCNICO AOS PROGRAMAS DE NUTRIÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR DE MOÇAMBIQUE"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Moçambique
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Geral de Cooperação entre as Partes, firmado em Brasília, em 15 de setembro de 1981;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de nutrição e segurança alimentar se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Apoio Técnico aos Programas de Nutrição e Segurança Alimentar de Moçambique" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é fortalecer as capacidades estratégicas de produção e distribuição de produtos agro alimentares em Moçambique, em apoio aos programas de segurança alimentar e nutricional desenvolvidos no âmbito da GHSFI - Iniciativa Global de Combate à Fome e Segurança Alimentar.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a serem alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Moçambique designa:

a) o Ministério da Agricultura como instituição responsável pela coordenação, pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Instituto de Investigação Agrária de Moçambique (IIAM) do Ministério da Agricultura como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver em Moçambique as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo moçambicano, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Moçambique, cabe:

a) designar técnicos para desenvolver no Brasil as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outra atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Moçambique.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII

1. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes, por negociação direta, por via diplomática.

2. O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar a outra, a qualquer momento, por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

Artigo X

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Geral de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique.

Feito em Maputo, em 23 de janeiro de 2012, em dois exemplares originais, em língua portuguesa.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antônio J.M de Souza e Silva

Embaixador do Brasil em Moçambique

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Henrique Banze

Vice-Ministro de Negócios Estrangeiros e Cooperação de Moçambique

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DOMINICANA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL BRASIL - REPÚBLICA DOMINICANA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Dominicana
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, firmado em São Domingos, em 6 de fevereiro de 2006;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de formação profissional reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Centro de Formação Profissional Brasil-República Dominicana", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da República Dominicana, por meio do fortalecimento técnico e tecnológico do Instituto Nacional de Formação Técnico Profissional (INFOTEP).

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Dominicana designa:

a) o Ministério das Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Instituto Nacional de Formação Técnico Profissional (INFOTEP) como instituição responsável pela execução e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar o Coordenador-Geral do Projeto;

b) dar apoio à implementação do Projeto;

c) designar especialistas para desenvolver o Projeto na República Dominicana; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República Dominicana cabe:

a) designar um Coordenador que trabalhará em estreita relação com o Coordenador-Geral do Projeto e com as autoridades do Governo;

b) isentar eventuais equipamentos do Governo da República Federativa do Brasil de licenças, direitos de importação e reexportação e demais encargos fiscais;

c) responsabilizar-se pelas despesas de taxas correspondentes e de armazenagem, em território dominicano, de equipamentos do Governo brasileiro;

d) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Brasil durante a execução das tarefas que lhes forem confiadas, colocando a disposição todas as informações necessárias à execução do Projeto;

e) providenciar o desembaraço alfandegário dos equipamentos fornecidos pelo Governo da República Federativa do Brasil ao Projeto;

f) garantir segurança ao Projeto;

g) efetuar seguro contra roubo e incêndio de equipamentos, responsabilidade civil e acidentes pessoais e coletivos;

h) custear as despesas de funcionamento e manutenção do Centro, bem como de equipamentos colocados à disposição do Projeto;

i) conceder aos técnicos brasileiros que se deslocem a República Dominicana no âmbito do presente Ajuste Complementar, e aos seus familiares diretos, quando for o caso, visto oficial, solicitado por via diplomática, e facilidades de evacuação em situação de crise; e

j) outorgar aos técnicos brasileiros o mesmo status conferido aos peritos de missões técnicas estrangeiras no que diz respeito à importação e exportação de bens por eles adquiridos, sempre e quando tais técnicos permaneçam em serviço no país, por um período igual ou superior a 6 (seis) meses, no âmbito deste Ajuste Complementar.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Dominicana.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. As Partes poderão tornar públicas para a comunidade técnica e científica internacional informações sobre os resultados das ações de cooperação resultantes do presente Ajuste Complementar, desde que anteriormente acordado.

3. Em qualquer situação, deverá ser especificado que tanto as informações como os produtos respectivos proporcionados são resultado dos esforços conjuntos realizados pelos executores de cada uma das Partes.

4. Publicações ou qualquer outro elemento de divulgação das atividades de cooperação técnica resultantes do presente Ajuste Complementar serão previamente aprovadas pelas instituições coordenadoras e deverão apresentar, em proporções iguais, seus respectivos logotipos ou logomarcas.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que surja na sua execução será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes e suas modificações entrarão em vigor em data mutuamente acordada.

Artigo XI

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana.

Feito em Brasília, em 11 de novembro de 2011, em dois originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marco Farani
Diretor da ABC

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DOMINICANA
Hector Dionisio Perez

Embaixador da República Dominicana no Brasil



AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DOMINICANA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "TRANSFERÊNCIA DA METODOLOGIA ADOTADA PELO BRASIL PARA DIMINUIÇÃO DO NÚMERO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÃO À DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO CIVIL"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Dominicana (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, firmado em 6 de fevereiro de 2006;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de segurança pública se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Transferência da Metodologia Adotada pelo Brasil para Diminuição do Número de Armas de Fogo e Munição a Disposição da População Civil" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é compartilhar com a República Dominicana a metodologia brasileira adotada nas campanhas nacionais de desarmamento, dirigida a fortalecer a política contra a criminalidade.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a alcançar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições co-ordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Dominicana designa:

a) o Ministério de Economia, Planejamento e Desenvolvimento da República Dominicana, como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Procuradoria Geral da República Dominicana como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver na República Dominicana as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo Dominicano, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República Dominicana cabe:

a) designar técnicos para desenvolver no Brasil as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer outra atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Dominicana.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas diretamente Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, firmado em 6 de fevereiro de 2006.

Feito em São Domingos, República Dominicana, em 9 de fevereiro de 2012, em dois exemplares originais em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marco Farani
Diretor da ABC

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DOMINICANA
América Bastidas

Vice-Ministra de Cooperação Internacional
Ministério de Economia, Planejamento e Desenvolvimento

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DOMINICANA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CAPACITAÇÃO EM PROCESSAMENTO DE FRUTAS: DESIDRATAÇÃO E OBTENÇÃO DE SUCOS"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Dominicana (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, firmado em 6 de fevereiro de 2006;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de Agricultura se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Capacitação em Processamento de Frutas - Desidratação e Obtenção de sucos" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é capacitar pessoal técnico dominicano para realizar o processamento agroindustrial de frutas tropicais.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a alcançar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições co-ordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Dominicana designa:

a) Ministério de Economia, Planejamento e Desenvolvimento da República Dominicana como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) Instituto de Inovação em Biotecnologia e Indústria (IIBI) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver na República Dominicana as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo dominicano, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República Dominicana cabe:

a) designar técnicos para desenvolver no Brasil as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer outra atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Dominicana.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, firmado em 6 de fevereiro de 2006.

Feito em São Domingos, República Dominicana, em 9 de fevereiro de 2012, em dois exemplares originais em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marco Farani
Diretor da ABC

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DOMINICANA
América Bastidas
Vice-Ministra de Cooperação Internacional
Ministério de Economia, Planejamento e Desenvolvimento

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DOMINICANA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CAPACITAÇÃO TÉCNICA EM COMANDO DE INCIDENTES, BUSCA E RESGATE EM ESTRUTURAS COLAPSADAS E ATENDIMENTO PRE HOSPITALAR"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Dominicana
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, firmado em 6 de fevereiro de 2006;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de defesa civil se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Capacitação Técnica em Comando de Incidentes, Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas e Atendimento Pré Hospitalar" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é apoiar o Governo dominicano nas áreas de busca e resgate em estruturas colapsadas, sistema de comando de incidentes e atendimento pré-hospitalar com vistas ao aprimoramento das ações de resposta a desastres, desenvolvidas pela Defesa Civil da República Dominicana.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a alcançar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CMBDF), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Dominicana designa:

a) o Ministério de Economia, Planejamento e Desenvolvimento da República Dominicana como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Defesa Civil da República Dominicana como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver na República Dominicana as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo Dominicano, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República Dominicana cabe:

a) designar técnicos para desenvolver no Brasil as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer outra atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Dominicana.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, firmado em 6 de fevereiro de 2006.

Feito em São Domingos, República Dominicana, em 9 de fevereiro de 2012, em dois exemplares originais em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marco Farani
Diretor da ABC

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DOMINICANA
América Bastidas
Vice-Ministra de Cooperação Internacional
Ministério de Economia, Planejamento e Desenvolvimento

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CUBA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIAS E DESENVOLVIMENTO DE CAPACIDADES TÉCNICAS EM CONTROLE BIOLÓGICO DE PRAGAS AGRÍCOLAS ENTRE BRASIL E CUBA - FASE II"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Cuba
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 18 de março de 1987;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área agrícola se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Intercambio de Experiências e Desenvolvimento de Capacidades Técnicas em Controle Biológico de Pragas Agrícolas entre Brasil e Cuba - Fase II", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é capacitar especialistas cubanos em novos processos tecnológicos desenvolvidos pela Embrapa, para a produção em massa de microorganismos e artrópodes benéficos, com ênfase no cultivo da soja.

2. O Projeto especificará os objetivos, as atividades e o orçamento para a sua execução no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas respectivas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores, (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.



2. O Governo da República de Cuba designa:
- a) o Ministério de Comércio Exterior e Investimento Estrangeiro (MINCEX) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Ministério da Agricultura (MINAG), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar e enviar técnicos para desenvolver em Cuba as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- b) receber técnicos cubanos no Brasil para serem capacitados;
- c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto;
- d) prestar o apoio necessário à realização das atividades previstas no projeto.
2. Ao Governo da República de Cuba cabe:
- a) designar técnicos para participar das atividades previstas no Projeto;
- b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e
- d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer outro compromisso gravoso a seus patrimônios nacionais.
4. As partes executarão o Projeto conforme sua disponibilidade orçamentária.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos, diferentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Cuba.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, exceto se as Partes acordarem o contrário.
2. O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar à outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia terá efeito três (3) meses depois da data da respectiva notificação. As Partes decidirão sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo X

Às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 18 de março de 1987.

DAT Assinado em Havana , Cuba, em 31 de janeiro de 2012, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE CUBA
Rodrigo Malmierca Dias
Ministro do Comercio Exterior e Investimento Estrangeiro

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DOMINICANA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE REDUÇÃO DA MORBIMORTALIDADE MATERNO-INFANTIL NA REPÚBLICA DOMINICANA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Dominicana
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, firmado em São Domingos, em 6 de fevereiro de 2006;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de saúde se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Apoio à implantação do programa de redução da morbimortalidade materno-infantil na República Dominicana" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é auxiliar o Governo Dominicano na reorganização de seu sistema de saúde na área de atenção materno-infantil e na garantia de apoio social às famílias com gestantes, puerperais e com crianças em situação de risco clínico e social. Para tanto, busca-se desenvolver um processo contínuo de assistência técnica relacionado com a experiência do Trevo de Quatro Folhas do município de Sobral-CE.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a alcançar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Secretaria de Saúde e Ação Social do Município de Sobral - CE, como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Dominicana designa:

a) O Ministério de Economia, Planejamento e Desenvolvimento da República Dominicana, como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) O Ministério de Saúde Pública da Republica Dominicana como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver na República Dominicana as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo dominicano, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República Dominicana cabe:

a) designar técnicos para desenvolver no Brasil as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer outra atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Dominicana.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas diretamente Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, firmado em 6 de fevereiro de 2006.

Feito em São Domingos, República Dominicana, em 9 de fevereiro de 2012, em dois exemplares originais em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marco Farani
Diretor da ABC

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DOMINICANA
América Bastidas
Vice-Ministra de Cooperação Internacional
Ministério de Economia, Planejamento e Desenvolvimento

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 188, DE 30 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH RP II, de titularidade da empresa R.P. Administração e Participação Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.495.847/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	CGH RP II.
Tipo	Central Geradora Hidrelétrica.
Licença Ambiental	Licença Prévia nº 1342/2010-DL, de 23 de novembro de 2010, emitida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, do Estado do Rio Grande do Sul.
Pessoa Jurídica Titular	R.P. Administração e Participação Ltda.
CNPJ	08.495.847/0001-04.
Localização	Município de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	1.000 kW.
Enquadramento	Arts. 14-A, inciso IV, e 3ª, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001201/2012-61 e MME nº 00000.000290/2012-00.

PORTARIA Nº 189, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.820.905/0001-12, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projetos	Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à construção dos seguintes empreendimentos: I - Linha de Transmissão Nova Santa Rita - Camaquã 3, Circuito Simples, em 230 kV, com aproximadamente cento e quarenta quilômetros de extensão, com origem na Subestação Nova Santa Rita e término na Subestação Camaquã 3, localizada no Estado do Rio Grande do Sul; II - Linha de Transmissão Camaquã 3 - Quinta, Circuito Simples, em 230 kV, com aproximadamente cento e sessenta e três quilômetros de extensão, com origem na Subestação Camaquã 3 e término na Subestação Quinta localizada no Estado do Rio Grande do Sul; III - Linha de Transmissão Salto Santiago - Itá, Segundo Circuito Simples, em 500 kV, com aproximadamente cento e noventa quilômetros de extensão, com origem na Subestação Salto Santiago e término na Subestação Itá, localizada nos Estados do Paraná e Santa Catarina; IV - Linha de Transmissão Itá - Nova Santa Rita, Segundo Circuito Simples, em 500 kV, com aproximadamente trezentos e cinco quilômetros de extensão, com origem na Subestação Itá e término na Subestação Nova Santa Rita, localizada nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul; V - Subestação Camaquã 3, 230/69/13,8 kV, 2 x 83 MVA, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, constituída de respectivas Conexões de Unidades Transformadoras, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Barramentos, Reatores de Linha, instalações vinculadas e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e
----------	---

Tipo	VI - Trecho de Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Duplo, com aproximadamente dois quilômetros de extensão, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão Guaíba 2 - Pelotas 3, em 230 kV e a Subestação Camaquã 3, com duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Camaquã 3 e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Guaíba 2 e Pelotas 3.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 6/2011-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A.
CNPJ	14.820.905/0001-12.
Localização	Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
Enquadramento	Arts. 14-A, inciso I, e 3ª, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.004364/2011-15, 48500.000775/2012-12, 48500.007188/2010-92 e MME nº 00000.000242/2012-00.

PORTARIA Nº 190, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Empresa de Transmissão Serrana S.A. - ETSE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.929.924/0001-81, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projetos	Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à construção dos seguintes empreendimentos: I - Subestação Abdon Batista, com transformação 525/230 kV - (6+1 Res.) x 224 MVA, localizada no Estado de Santa Catarina, e respectivas Conexões de Unidades Transformadoras, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Barramentos, Reatores de Linha, instalações vinculadas e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; II - Subestação Gaspar 2, com transformação 230/138 kV - 2 x 150 MVA, localizada no Estado de Santa Catarina, e respectivas Conexões de Unidades Transformadoras, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Barramentos, Reatores de Linha, instalações vinculadas e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; III - dois Trechos de Linha de Transmissão em 525 kV, Circuito Simples, com aproximadamente quatro quilômetros de extensão, compreendidos entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão Campos Novos - Biguaçu, em 525 kV e a Subestação Abdon Batista, as duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Abdon Batista, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Campos Novos e Biguaçu; IV - dois Trechos de Linha de Transmissão em 230 kV, Circuito Duplo, com aproximadamente vinte e um quilômetros de extensão, compreendidos entre os Pontos de Seccionamentos das Linhas de Transmissão Barra Grande - Lages, em 230 kV, C1 e C2, e a Subestação Abdon Batista, as duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Abdon Batista e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Barra Grande e Lages; e V - Trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, Circuito Duplo, com aproximadamente mil e quinhentos metros de extensão, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão Blumenau - Biguaçu, em 230 kV e a Subestação Gaspar 2, as duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Gaspar 2 e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Blumenau e Biguaçu.
----------	---

Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 6/2011-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Empresa de Transmissão Serrana S.A. - ETSE.
CNPJ	14.929.924/0001-81.
Localização	Estado de Santa Catarina.
Enquadramento	Arts. 14-A, inciso I, e 3ª, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.004364/2011-15, 48500.000876/2012-93 e MME nº 00000.000239/2012-00.

PORTARIA Nº 191, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Parazinho, de titularidade da empresa Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.991/0001-24, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Ventos do Parazinho.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 410, de 6 de julho de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A.
CNPJ	12.773.991/0001-24.
Localização	Município de Ubajara, Estado do Ceará.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Art. 34, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.005637/2010-68, 48500.000181/2012-10 e MME nº 48000.000078/2012-19.

PORTARIA Nº 192, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Rei dos Ventos 1, de titularidade da empresa Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.637.090/0001-42, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Rei dos Ventos 1.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 963, de 9 de dezembro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A.
CNPJ	11.637.090/0001-42.
Localização	Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	48.600 kW.
Enquadramento	Art. 34, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.000898/2008-77, 48500.000282/2012-82 e MME nº 00000.000041/2012-00.

PORTARIA Nº 193, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Carcará I, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Carcará I Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.535.594/0001-40, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO



ANEXO	
Nome	EOL Carcará I.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 3/2011-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Usina de Energia Eólica Carcará I Ltda.
CNPJ	14.535.594/0001-40.
Localização	Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	28.800 kW.
Enquadramento	Arts. 14-A, inciso I, e 34, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.000348/2011-53, 48500.001276/2012-42 e MME nºs 00000.000295/2012-00.

PORTARIA Nº 194, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Transnorte Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.683.671/0001-09, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projetos	Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à construção dos seguintes empreendimentos: I - Linha de Transmissão Engenheiro Lechuga - Equador, Circuito Duplo, em 500 kV, com aproximadamente quatrocentos quilômetros de extensão, com origem na Subestação Engenheiro Lechuga e término na Subestação Equador; II - Linha de Transmissão Equador - Boa Vista, Circuito Duplo, em 500 kV, com aproximadamente trezentos e quinze quilômetros de extensão, com origem na Subestação Equador e término na Subestação Boa Vista; III - Subestação de Chaveamento Equador, 500 kV, respectivas Conexões de Unidades Transformadoras, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Barramentos, Reatores de Barra e de Linha, instalações vinculadas e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e IV - Subestação Boa Vista, com transformação 500/230 kV - 800 MVA, respectivas Conexões de Unidades Transformadoras, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Barramentos, Compensador Estático de Reativos, Reatores de Barra e de Linha, instalações vinculadas e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Decreto de 17 de janeiro de 2012 e Contrato de Concessão ANEEL nº 003/2012, de 25 de janeiro de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Transnorte Energia S.A.
CNPJ	14.683.671/0001-09.
Localização	Estados do Amazonas e Roraima.
Enquadramento	Art. 34, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.000981/2011-41, 48500.006366/2011-49, 48500.000779/2012-09 e MME nºs 00000.000243/2012-00.

PORTARIA Nº 195, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Santo Cristo, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Santo Cristo Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.535.540/0001-84, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO	
Nome	EOL Santo Cristo.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 3/2011-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Usina de Energia Eólica Santo Cristo Ltda.
CNPJ	14.535.540/0001-84.
Localização	Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	28.800 kW.
Enquadramento	Arts. 14-A, inciso I, e 34, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.000750/2011-38, 48500.001200/2012-17 e MME nºs 00000.000289/2012-00.

PORTARIA Nº 196, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a empresa OEA Eólica Corredor do Senandes III Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Corredor do Senandes III, localizada no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004552/2011-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa OEA Eólica Corredor do Senandes III Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.492.568/0001-81, com sede na Avenida Pasteur, nº 110, 8º andar, parte, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Corredor do Senandes III, constituída de quinze Unidades Geradoras de 1.800 kW, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada e 13.200 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 32°24'52,12" S e 52°21'45,91" W, no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Corredor do Senandes III, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quarenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Quinta, de propriedade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 28 de setembro de 2012;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de outubro de 2012;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de outubro de 2012;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de maio de 2013;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2013;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2013;

g) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 15 de maio de 2014;

h) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 17 de maio de 2014;

i) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 19 de maio de 2014;

j) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 21 de maio de 2014;

k) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 23 de maio de 2014;

l) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 25 de maio de 2014;

m) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 27 de maio de 2014;

n) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 29 de maio de 2014;

o) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 31 de maio de 2014;

p) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 2 de junho de 2014;

q) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 4 de junho de 2014;

r) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 6 de junho de 2014;

s) início da Operação em Teste da 13ª Unidade Geradora: até 8 de junho de 2014;

t) início da Operação em Teste da 14ª Unidade Geradora: até 10 de junho de 2014;

u) início da Operação em Teste da 15ª Unidade Geradora: até 12 de junho de 2014;

v) início da Operação Comercial da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 29 de junho de 2014;

w) início da Operação Comercial da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 30 de junho de 2014; e

x) início da Operação Comercial da 11ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de julho de 2014;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.185.347,50 (cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Corredor do Senandes III;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Corredor do Senandes III, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 197, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no art. 3º do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, e o que consta no Processo ANEEL nº 48500.004654/2000-53, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de vinte anos, contado a partir de 18 de setembro de 2008, a concessão de uso de bem público para exploração do aproveitamento hidrelétrico denominado PCH San Juan, com potência instalada de 5.100 kW, localizado em um trecho do Rio Sorocaba, Município de Cerquilha, Estado de São Paulo, e respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito da Central Geradora, outorgada pelo Decreto nº 82.271, de 18 de setembro de 1978, à Ferro-Ligas Piracicaba Ltda.

Art. 2º A prorrogação do prazo da concessão de que trata esta Portaria somente terá eficácia com a assinatura do respectivo Contrato de Concessão com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o qual deverá conter, entre outras, as seguintes condições:

I - cláusula de renúncia, por parte da concessionária, de direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e

II - obrigação da concessionária em satisfazer as exigências de proteção ao meio ambiente, de controle de cheias e demais prescrições acauteladoras do uso da água, previstas na legislação específica.

Parágrafo único. O Contrato de Concessão, de que trata o caput, observará as normas e condições estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 30 de março de 2012

Processo DNPM nº 48409.890.263/2001. Interessado: Alvorada Empresa Padrão de Terraplanagem Ltda. e SEC Consultoria Ltda. Assunto: Pedido de Nulidade de Concessão de Lavra.

Conforme manifestação da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, adotada com amparo no Parecer nº 119/2012/CONJUR-MME/CGU/AGU e com fundamento no art. 62 do Código de Mineração, suspendo a eficácia da Portaria SMM/MME nº 104, de 19 de maio de 2004, até o trânsito em julgado das decisões judiciais em curso que tratam de questão afeta aos autos, cessando os efeitos da suspensão quando o Judiciário determinar o pagamento das indenizações pertinentes ao superficiário.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 6 de março de 2012

Nº 1.086 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o § 3º do art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos termos dos arts. 28 a 32 da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004567/2009-97, RESOLVE: I) determinar, aos Superintendentes de Fiscalização Econômica e Financeira e de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade que expeçam, conjuntamente, Termo de Intimação - TI à Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA visando cientificá-la, detalhadamente, quanto aos descumprimentos a que se referem o § 1º do art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, acompanhado de Relatório de Comunicação de Falhas e Transgressões; II) observar que o prazo para manifestação da CELPA quanto ao Termo de Intimação - TI é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 19 c/c art. 29 da Resolução Normativa nº 63, de 2004 e III) determinar que o Termo de Intimação - TI atenda aos requisitos dos arts. 27 e 28 da Resolução Normativa nº 63, de 2004, e fixe o prazo de sessenta dias, contados de seu recebimento, para que a CELPA apresente suas alegações e proposta para a correção das falhas e das transgressões apontadas, mediante Plano de Ação fundamentado.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHO
Em 30 de março de 2012

Nº 1.078 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.877, de 9 de agosto de 2011, considerando o que consta dos Processos nºs 48500.001923/2008-30, 48500.006726/2011-11, 48500.006729/2011-46, 48500.006725/2011-68, 48500.006724/2011-13, 48500.006727/2011-57, 48500.006739/2011-81 e 48500.006707/2011-86, resolve: i) registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico, qualificadas no ANEXO I deste Despacho, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL; e ii) informar que o anexo deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

MÁRZIO RICARDO GONÇALVES DE MOURA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de março de 2012

Nº 1.074 - Processo nº 48500.004969/2006-50. Interessados: CPFL Bio Ipê S.A. e Central Energética Nova Independência Ltda.

Prorrogar, em caráter provisório, até dezembro de 2012, o prazo concedido pelo Despacho nº 1.243/2011, para alteração do ponto de conexão da UTE Ipê, outorgada, por transferência, às empresas integrantes do consórcio CENI, CPFL Bio Ipê S.A. e Central Energética Nova Independência Ltda.. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.075 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta dos Processos n. 48500.004178/2010-03 e 48500.001479/2012-39, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Miguel Arraes de Alencar II e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 de potência instalada, utilizando Radiação Solar como combustível, com a finalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Serra Talhada, estado de Pernambuco, em favor da empresa Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.042.614/0001-00, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.076 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta dos Processos n. 48500.004178/2010-03 e 48500.001478/2012-94, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Dr. Miguel Arraes de Alencar I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 de potência instalada, utilizando Radiação Solar como combustível, com a finalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Serra Talhada, estado de Pernambuco, em favor da empresa Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.042.614/0001-00, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 233, de 28 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 21, de 31 de janeiro de 2011, uma vez ter sido identificado diferença na soma dos valores de potência das unidades de geradoras do Parque Eólico Igarorã, constante no Item "h" do parágrafo nº 19 da Nota Técnica nº 033, de 27 de janeiro de 2011, da seguinte forma: Onde se lê "mantendo a potência de 30.000 kW." leia-se "alterando sua potência para 30.400 kW."

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADEDESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de março de 2012

Nº 1.082 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição regimental e em conformidade com o que estabelece o Parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 63/2004, tendo em vista o que dispõe o Artigo 14 da Resolução nº. 223/2003, e considerando as informações do Ministério de Minas e Energia referentes ao cumprimento das metas estabelecidas, conforme o respectivo Plano de Universalização, que consta do Processo nº 48500.000384/2011-17, resolve: cancelar a penalidade aplicada por meio do Despacho nº 207/2012, de 24/01/2012, qual seja, a redução nos níveis tarifários obtidos na próxima revisão tarifária periódica da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. - EMG, a ser calculada pela Superintendência de Regulação Econômica e Financeira - SRE.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRADESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de março de 2012

Nº 1.077 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando a Resolução Normativa nº 457, de 8 de novembro de 2011 e o Processo nº 48500.001222/2012-12, decide: I - não aprovar o pedido de Credenciamento da empresa METRÓPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. pelo não atendimento ao Ofício nº 233/2012 - SFF/ANEEL; II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.085 - Processo nº 48500.006141/2011-92. Interessado: Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras. Decisão: anuir à proposta de alteração dos Estatutos Sociais de empresas do Sistema Eletrobras. A íntegra do Despacho encontra-se nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOSDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de março de 2012

Nº 1.083 -
Processo nº 48500.000710/2007-57.

i) - Aprovar o Projeto Básico da PCH Boa Vista, de titularidade da empresa Boa Vista Energética SA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.945.279/0001-30, situada no rio Lava Tudo, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, localizada no Município de Lages e São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.084 -
Processo nº 48500.002469/2007-53.

i - Não aprovar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do arroio Passo da Divisa, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, apresentado pela empresa Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.329.975/0001-44, em virtude da inexistência de condições tecnicamente conclusivas, para definição do aproveitamento ótimo do rio em questão. ii - Revogar o Despacho nº 100/2010-SGH/ANEEL, de 18 de janeiro de 2010, que anuiu com aceite os estudos supracitados. iii - Revogar o Despacho nº 2.896/2007-SGH/ANEEL, de 17 de setembro de 2007, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADEDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de março de 2012

Nº 1.079 - Homologar previamente a título precário, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, de Diferença Mensal de Receita - DMR constantes dos anexos I e II apurados pelas distribuidoras, em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS a cada distribuidora. Período: janeiro e fevereiro de 2012.

Nº 1.080 - Homologar previamente o valor constante do anexo I relativo às perdas de receita apuradas pela distribuidora, em decorrência da classificação de unidades consumidoras na Subclasse Residencial Baixa Renda. Período: outubro de 2011.

Nº 1.081 - Homologar previamente a título precário, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, de Diferença Mensal de Receita - DMR constantes do anexo I apurados pelas distribuidoras, em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS a cada distribuidora. Período: março de 2010 e de maio, junho, agosto e setembro de 2011.

A íntegra destes Despachos e seus anexos estão juntados aos autos da distribuidora, bem como estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARCOS BRAGATTO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA
RETIFICAÇÃO

No Despacho n. 136, de 17 de janeiro de 2012, publicado no D.O. n. 14, de 19 de janeiro de 2012, Seção 1, página 65, retificar os itens do Anexo III disponibilizados no endereço eletrônico da ANEEL <http://www.aneel.gov.br/cedoc/dsp2012136.pdf>

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEISDESPACHOS DA DIRETORA-GERAL
Em 29 de março de 2012

Nº 414 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 268, de 28 de março de 2012, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, na Resolução ANP nº 25, de 2 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.010451/2006-05, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica transferida a titularidade de Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A, CNPJ nº 05.799.312/0006-35 para a V-Biodiesel Ltda, CNPJ nº 13.463.913/0003-58, das seguintes autorizações: Autorização ANP nº 319/2006, publicada no DOU em 27/11/2006, e Autorização ANP nº 90/2009, publicada no DOU em 17/02/2009.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 415 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 269, de 28 de março de 2012, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, na Resolução ANP nº 25, de 2 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.005193/2007-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica transferida a titularidade de Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A, CNPJ nº 05.799.312/0008-05 para a V-Biodiesel Ltda, CNPJ nº 13.463.913/0002-77, das seguintes autorizações: Autorização ANP nº 84/2007, publicada no DOU em 15/05/2007, e Autorização ANP nº 92/2009, publicada no DOU em 17/02/2009.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 416 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução ANP nº 34/2005, que aprovou o Regulamento Técnico ANP nº 06/2005, na Resolução de Diretoria nº 270, de 28 de março de 2012, e na documentação constante no Processo ANP nº 48610.011483/2011-87, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR o INSTITUTO SINTEF DO BRASIL - ISDB, localizado no Rio de Janeiro - RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 13.179.406/0001-25, para executar atividades abrangidas no Grupo de Serviços Tecnológicos: B - Desenvolvimento de produtos e engenharia de processos, conforme a relação de serviços tecnológicos e respectivas áreas de interesse, descritos a seguir:

Credenciamento ANP No	131-B/2012
Instituição Credenciada	INSTITUTO SINTEF DO BRASIL - ISDB
Entidade	INSTITUTO SINTEF DO BRASIL - ISDB
Entidade de Faturamento	INSTITUTO SINTEF DO BRASIL - ISDB
Programa, Departamento ou Divisão / Laboratório(s)	Não se aplica
Grupo de Serviços Tecnológicos	GRUPO B - Desenvolvimento de produtos e engenharia de processos

Serviços Tecnológicos	Áreas de Interesse
Título: Integridade estrutural de plataformas, sondas de perfuração e risers de perfuração Descrição: modelagem matemática da colisão de embarcações com plataformas e sondas de perfuração - Análise de defeitos em risers de perfuração	Desenvolvimento
Título: Integridade estrutural de plataformas, sondas de perfuração e risers de perfuração Descrição: análise de defeitos em risers de produção - análises de tensão e de fadiga de dutos e componentes estruturais de plataformas e equipamentos submarinos - análise de tensão de juntas soldadas, bem como da criticidade e crescimento de defeitos nestas juntas - iniciação e propagação de trinca em dutos para transporte de CO2 - modelagem matemática da colisão de embarcações com plataformas de produção - modelagem e avaliação do efeito da difusão de hidrogenio em aços duplex	Produção
Título: Modelagem matemática e simulação numérica de escoamento multifásico e garantia do escoamento Descrição: modelagem do escoamento trifásico água-óleo-gás - modelagem da formação e propagação de golfadas em flowlines e risers - modelagem da formação e precipitação de incrustações em flowlines e risers - modelagem do transporte de misturas com alto teor de CO2 - modelagem do escoamento com emulsões e óleos pesados - modelagem da formação e transporte de hidratos em flowlines e risers - modelagem do transporte de areia em flowlines e risers - fluidodinâmica computacional de escoamentos multifásicos em dutos e equipamentos	Produção
Título: Integridade estrutural de dutos Descrição: análise de defeitos em dutos (mecânica da fratura/ECA) - análise de tensão de juntas soldadas, bem como da criticidade e crescimento de defeitos nestas juntas - modelagem matemática de tensão e de fadiga de dutos e equipamentos submarinos - investigação dos efeitos das tensões residuais sobre a integridade de junta soldadas - iniciação e propagação de trinca em dutos para transporte de CO2 - modelagem do impacto sobre dutos - modelagem da interação fluido-estrutura na colisão de estruturas submersas - modelagem e avaliação do efeito da difusão de hidrogenio em aços duplex	Transporte
Título: Modelagem matemática da estabilidade de poços Descrição: Modelagem matemática das propriedades acústicas, mecânicas e eletromagnéticas de folhelhos - Modelagem matemática da dependência da velocidade de ondas à temperatura em folhelhos - Modelagem matemática das propriedades estáticas e dinâmicas de rochas de baixa resistência - Análise de instabilidade de poços - Modelagem de elementos finitos de tensões térmicas induzidas em torno de um poço - Modelagem de elementos discretos de tensões em função dos módulos estático e dinâmico	Desenvolvimento

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas aos serviços tecnológicos objeto do presente Despacho, desenvolvidas com recursos oriundos da Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão, deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP no 33/2005 e Regulamento Técnico ANP no 5/2005, e com as normas técnicas pertinentes.

3. A Instituição Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Anexo B do Regulamento Técnico no 6/2005 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - disponibilidade de infraestrutura laboratorial, organizacional e administrativa necessária para o adequado atendimento dos serviços tecnológicos propostos;

II - compromisso com o envio de relatório de faturamento, a cada semestre, para a ANP, contendo dados sobre os contratos/convenções firmados e os Serviços Tecnológicos prestados aos concessionários;

III - compromisso em não realizar os Serviços Tecnológicos credenciados por meio da subcontratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) não credenciados pela ANP, exceto aqueles previstos no item 9 do Regulamento Técnico no 6/2005;

IV - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com os serviços tecnológicos objeto do credenciamento;

V - compromisso com o contínuo aprimoramento do sistema da qualidade.

4. O CREDENCIAMENTO objeto deste Despacho terá validade de 3 (três) anos, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 14 do Regulamento Técnico ANP nº 6/2005, aprovado pela Resolução ANP nº 34/2005.

Nº 417 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução ANP nº 34/2005, que aprovou o Regulamento Técnico ANP nº 06/2005, na Resolução de Diretoria nº 271, de 28 de março de 2012, e na documentação constante no Processo ANP nº 48610.011483/2011-87, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR o INSTITUTO SINTEF DO BRASIL - ISDB, localizado no Rio de Janeiro - RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 13.179.406/0001-25, para executar atividades abrangidas no Grupo de Serviços Tecnológicos: D - Desenvolvimento de produtos e processos para monitoração, manejo e conservação do meio ambiente, conforme a relação de serviços tecnológicos e respectivas áreas de interesse, descritos a seguir:

Credenciamento ANP No	132-D/2012
Instituição Credenciada	INSTITUTO SINTEF DO BRASIL - ISDB
Entidade	INSTITUTO SINTEF DO BRASIL - ISDB
Entidade de Faturamento	INSTITUTO SINTEF DO BRASIL - ISDB
Programa, Departamento ou Divisão / Laboratório(s)	Não se aplica
Grupo de Serviços Tecnológicos	GRUPO D - Desenvolvimento de produtos e processos para monitoração, manejo e conservação do meio ambiente

Serviços Tecnológicos	Áreas de Interesse
Título: Modelagem matemática do impacto ambiental de operações de perfuração Descrição: Modelagem matemática da dispersão de cascalho - Modelagem matemática da dispersão de hidrocarbonetos em caso de acidentes - Investigação dos efeitos ecotoxicológicos dos cascalhos e de fluidos de perfuração sobre o meio ambiente marinho - Ecotoxicologia de espécies e de ecossistemas marinhos	Desenvolvimento
Título: Modelagem matemática do impacto ambiental da produção de petróleo e gás Descrição: Modelagem matemática da dispersão de água produzida - Modelagem matemática da dispersão e da degradação de hidrocarbonetos em casos de vazamentos acidentais - Investigação dos efeitos ecotoxicológicos da água produzida e de hidrocarbonetos sobre o meio ambiente marinho - Ecotoxicologia de espécies e de ecossistemas marinhos	Produção

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas aos serviços tecnológicos objeto do presente Despacho, desenvolvidas com recursos oriundos da Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão, deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP no 33/2005 e Regulamento

3. A Instituição Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Anexo B do Regulamento Técnico no 6/2005 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - disponibilidade de infraestrutura laboratorial, organizacional e administrativa necessária para o adequado atendimento dos serviços tecnológicos propostos;

II - compromisso com o envio de relatório de faturamento, a cada semestre, para a ANP, contendo dados sobre os contratos/convenções firmados e os Serviços Tecnológicos prestados aos concessionários;

III - compromisso em não realizar os Serviços Tecnológicos credenciados por meio da subcontratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) não credenciados pela ANP, exceto aqueles previstos no item 9 do Regulamento Técnico no 6/2005;

IV - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com os serviços tecnológicos objeto do credenciamento;

V - compromisso com o contínuo aprimoramento do sistema da qualidade.

4. O CREDENCIAMENTO objeto deste Despacho terá validade de 3 (três) anos, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 14 do Regulamento Técnico ANP nº 6/2005, aprovado pela Resolução ANP nº 34/2005.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 396, publicado no DOU de 28 de março 2012, Seção 1, torna-se nulo o ato de revogação da autorização da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos do Auto Posto Belo Ltda. CNPJ: 09.305.920/0001-92.

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009153/2001-50, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TEMMAR - Terminal Marítimo do Maranhão S/A, CNPJ: 04.466.626/0001-49, autorizada a operar os tanques e as demais instalações para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Álcool Combustível, cujas características estão descritas abaixo, no seu Terminal Marítimo localizado no Porto de Itaqui no Município de São Luís, Estado do Maranhão

1 - Tanques

TAG	Diâmetro médio (m)	Altura útil (m)	Capacidade tabelada (m³)
TQ-01	22,889	17,020	7.068,539
TQ-02	22,890	17,020	7.068,013
TQ-03	22,891	17,010	7.078,153
TQ-04	22,893	16,970	7.072,681
TQ-05	22,893	17,010	7.064,405
TQ-06	22,892	17,030	7.066,192
TQ-07	7,632	9,690	447,372
TQ-08	7,632	9,710	448,144
TQ-09	7,631	9,700	447,436
TQ-10	7,633	9,700	447,767
TQ-11	11,450	12,140	1.261,923
TQ-12	11,451	12,140	1.263,803
TQ-13	15,237	14,980	2.752,555
TQ-14	15,231	14,980	2.754,202
TQ-15	15,233	14,990	2.759,465
TQ-16	15,241	14,980	2.760,195

2 - Plataforma Rodoviária

Uma Plataforma Rodoviária composta por 4 (quatro) ilhas e 8 (oito) baías, sendo uma das ilhas, com 2 (duas) baías, exclusiva para descarga e as demais operando no carregamento e na descarga de caminhões-tanque, possuindo, cada uma destas, 5 (cinco) braços para carregamento

3 - Plataforma Ferroviária

Uma Plataforma Ferroviária de Carga composta por 6 (seis) ilhas com 12 (doze) posições para vagões-tanque, com 3 (três) braços de carregamento em cada posição.

4- Dutos portuários

TAG	Ext. (m)	Diâmetro (pol)	Vazão (m³/h)	Temperatura (°C)	Pressão Máxima (kg/cm²)
Linha 40	2.486,7	14	825,0	36	7,12
Linha 39	2.486,7	8	240,0	36	7,41

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa TEMMAR - Terminal Marítimo do Maranhão S/A deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 698, de 8/12/2010, publicada no DOU nº 235, de 9/12/2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de março de 2012

Nº 418 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.003230/2012-11, considerando:

- as informações, os estudos e o projeto referentes à construção do Ponto de Entrega denominado Barra Mansa II, apresentados pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, na qualidade de líder do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pela TAG, Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS e Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN;

- a solicitação feita pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, através da correspondência nº TAG/DTO 0042/2012, datada de 13 de janeiro de 2012, resolve:

1. Publicar o sumário do memorial descritivo do projeto de construção do Ponto de Entrega denominado Barra Mansa II, localizado no município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, a ser interligado ao Gasoduto Estação de Volta Redonda - RECAP (GASPAL 22"), aproximadamente no km 19,8, próximo ao ponto de entrega existente que será desativado, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia concedida pela ANP.

ANEXO**1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento consiste na implantação do Ponto de Entrega Barra Mansa II, localizado no município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, que fornecerá gás natural para a distribuidora CEG RIO.

De acordo com o Memorial Descritivo MD-4155.17-6270-940-PEN-001, o ponto de entrega tem a finalidade de filtrar, regular a pressão do gás e medir as variáveis usadas para calcular a vazão e o volume de gás transferido para distribuidora CEG RIO.

O ponto de entrega será conectado ao Gasoduto Estação de Volta Redonda - RECAP (GASPAL 22"), aproximadamente no km 19,8, junto ao ponto de entrega existente (PTE Barra Mansa) que será desativado.

2. ASPECTOS TÉCNICOS DO PROJETO (Condições Operacionais)

O Ponto de Entrega foi projetado para operar nas condições descritas na tabela a seguir.

GERAL	FLUIDO	Condições de entrada	Condições de saída
		GÁS NATURAL	GÁS NATURAL
VAZÃO (10³ m³/dia*)	ESTADO FÍSICO	GÁS	GÁS
	OPERAÇÃO	200 a 450	200 a 450
	MÁXIMO	450	450
	MÍNIMO	200	200
	PROJETO	450	450
PRESSÃO MANOMÉ- TRICA (kgf/cm²)	NORMAL	40 a 65	31 a 33,5
	MÁXIMO	65	41
	MÍNIMO	40	31
	PROJETO	74	51
TEMPERATURA (°C)	OPERAÇÃO	20 a 30	0,46 a 28,1
	MÁXIMO	30	28,1
	MÍNIMO	20	0,46
	PROJETO	0 / 55	0 / 50

*Vazão referenciada a 1 atm e 20°C

3. DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Basicamente, o Ponto de Entrega será constituído das seguintes instalações:

3.1 Filtragem

O gás natural proveniente do gasoduto é filtrado para redução da quantidade de impurezas. O módulo de filtragem possui dois tramos, sendo um reserva. Em cada tramo o gás passa por um filtro vertical em duas seções. A primeira contém um filtro ciclone e a segunda um filtro cartucho. Os principais componentes de cada tramo são:

- um filtro, dimensionado para 100% da vazão máxima;
- um transmissor de pressão diferencial para alarme em caso de alta pressão diferencial;
- duas válvulas de bloqueio manual, uma na entrada e outra na saída para isolar o tramo.

Será instalada, na entrada do módulo de filtragem, uma válvula do tipo esfera com atuação local e remota para permitir o fechamento do ponto de entrega em caso de necessidade operacional ou emergencial. O gás utilizado em seu acionamento é proveniente de um vaso acumulador, de forma a garantir a atuação independente das condições de processo.

3.2. Sistema de regulagem e limitação de pressão

Haverá um módulo de regulagem e limitação de pressão para manter a pressão do gás natural dentro dos limites estabelecidos para o sistema da companhia distribuidora. O módulo será composto de dois tramos, sendo um em "hot stand-by". Os componentes principais de cada tramo serão:

- a- uma válvula de bloqueio com fechamento automático por alta pressão. Esta válvula limita a pressão máxima em caso de falha das reguladoras;
- b- duas válvulas reguladoras de pressão, sendo uma operando como ativa e outra operando como monitora;
- c- uma válvula de alívio de pressão para evitar o fechamento das válvulas de bloqueio automático em caso de sobrepressão decorrente de vazamento nas válvulas reguladoras, quando a vazão do tramo for nula;
- d- duas válvulas de bloqueio manual, tipo esfera, para isolamento do tramo;
- e- uma válvula de retenção.

3.3. Medição de vazão

Para a medição da vazão de gás natural será instalado um módulo de medição formado por dois tramos, sendo um reserva. Serão utilizadas placas de orifício, com correção de pressão e temperatura realizada em computador de vazão. Cada tramo é dimensionado para 100% da vazão máxima do ponto de entrega.

Os principais componentes de cada tramo são: uma placa de orifício; um condicionador de fluxo; e duas válvulas de bloqueio manual, uma na entrada e outra na saída, para isolar o tramo.

3.4. Limitação de vazão

Para que a vazão fornecida fique limitada ao máximo admissível, será instalado um módulo de limitação de vazão, composto pelos seguintes elementos: uma válvula de controle tipo borboleta; duas válvulas de bloqueio manual para isolamento da válvula de controle; e "by-pass" com válvula de bloqueio.

O atuador da válvula limitadora de vazão será alimentado por sistema de redução de pressão individual. O fluido de atuação será o gás natural da própria linha.

3.5. Sistema de controle local

Visando a continuidade operacional na eventual falta de comunicação com o SCADA ou na falha do CLP, o seguinte parâmetro de processo é controlado de forma independente, utilizando gás natural: pressão do gás na saída do ponto de entrega, com válvulas reguladoras ativa e monitora.

Para prover segurança na eventual falta de comunicação com o SCADA ou na falha do CLP, a seguinte atuação é feita de forma independente, utilizando gás natural: bloqueio dos tramos de regulagem de pressão, em caso de pressão alta à jusante das válvulas de reguladoras.

3.6. Interligação com o Sistema Supervisório

O ponto de entrega recebe do Sistema Supervisório (SCADA) sinais de comando e a ele transmite sinais de estado e valores de variáveis. Serão também transmitidas algumas informações de variáveis de utilidades tais como: baixa tensão nas baterias e falha no suprimento de energia.

3.7. Utilidades**3.7.1. Gás**

Não haverá sistema de gás de utilidades. Os atuadores a gás serão alimentados por sistemas de redução de pressão individuais.

3.7.2. Energia elétrica

A energia elétrica para iluminação, instrumentação e telecomunicação será suprida pela concessionária local. Será instalado um sistema ininterrupto de energia (UPS), com baterias, para suprir o sistema SCADA por pelo menos três horas, em caso de falha no fornecimento de energia local. O ponto de entrega será protegido contra descargas atmosféricas com instalação de malha de aterramento e pára-raios.

3.7.3. Água

Não haverá instalações de água.

4. NORMAS

As principais normas a serem utilizadas neste ponto de entrega são:

Projeto - ABNT NBR-12712 / ASME B 31.8

Tubos - API 5L

Flanges - ASME B 16.5

Medição - API MPMS 14.3

Válvulas - API 6D

As instalações elétricas seguirão o padrão IEC (International Electrotechnical Commission).

5. MEIO AMBIENTE

O empreendimento encontra-se em processo de obtenção de Licença de Instalação (LI) junto ao órgão ambiental competente.

6. CRONOGRAMA

Atividade	Início	Fim
Projeto Básico	Mai/2011	Jan/2012
Licenciamento Ambiental	Jul/2011	Ago/2013
Autorizações (Agências Reguladoras)	Nov/2011	Set/2013
Contratações	Jan/2012	Ago/2012
Suprimentos	Set/2012	Jun/2013
Construção e Montagem	Set/2012	Out/2013
Comissionamento, Testes, Pré-Operação e Partida	Out/2012	Set/2013

Nº 419 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.004705/2007-29, considerando:

- as informações, os estudos e o projeto referentes à construção da Estação de Redução de Pressão provisória de Manati, na Estação de Distribuição de Gás de São Francisco, apresentados pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, na qualidade de líder do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pela TAG, Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS e Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN;

- a solicitação feita pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, através da correspondência nº TAG/DTO 0059/2012, datada de 18 de janeiro de 2012, resolve:

1. Publicar o sumário do memorial descritivo do projeto de construção da Estação de Redução de Pressão provisória de Manati, na Estação de Distribuição de Gás de São Francisco, localizada no município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO**1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO**

O projeto da Estação de Redução de Pressão (ERP) provisória de Manati consiste na instalação de sistema de regulagem e limitação de pressão no interior da Estação de Distribuição de Gás (EDG) de São Francisco, interligando o header de descarga do Serviço de Compressão (SCOMP) Candeias ao header de gás de Manati.

Esta interligação visa permitir que os clientes interligados à EDG São Francisco (RLAM, UTE Celso Furtado e Bahiagás) possam ser atendidos com gás natural oriundo de Camaçari, durante o período de interrupção do fornecimento de Manati, programado para julho de 2012, em função da realização de inspeções e manutenções na Estação Vandemir Ferreira (EVF), em cumprimento à norma NR-13.

O prazo previsto para a operação provisória é de 21 dias.

2. ASPECTOS TÉCNICOS DO PROJETO (Condições Operacionais)

A ERP provisória de Manati foi projetada para operar nas condições descritas na tabela a seguir:

GERAL	FLUIDO	Entrada	Saída
		GÁS NATU- RAL GÁS	GÁS NATU- RAL GÁS
VAZÃO (10³ m³/dia*)	MÍNIMO	350	350
	NORMAL	1500	1500
	MÁXIMO	1.750	1.750
PRESSÃO (kgf/cm²)	MÍNIMA	23	22
	NORMAL	23 a 51	36
	MÁXIMA	51	38
	PROJETO	51	51
TEMPERATURA (°C)	OPERAÇÃO	45	10 a 30
	PROJETO	50	50

*Vazão referenciada a 1 atm e 20°C



3. DESCRIÇÃO DO SISTEMA

De acordo com o Memorial Descritivo MD-4100.19-6290-941-PUG-901, rev. 0, o projeto do sistema de regulagem de pressão consiste na instalação de um conjunto formado por uma válvula de controle de pressão e uma válvula de bloqueio automático interligando o header de descarga do SCOMP ao header de gás de Manati.

O sistema de regulagem de pressão deverá ser interligado aos headers utilizando válvulas/flanges disponíveis, conforme DE-4100.19-6290-944-PUG-901, rev.0, de modo a evitar paradas operacionais dos headers.

Para atendimento ao prazo da interrupção de fornecimento de gás de Manati, previsto para julho de 2012, deverão ser utilizadas válvulas existentes, instaladas na EDG Camaçari.

Após o retorno do fornecimento de gás de Manati, o sistema de regulagem de pressão deverá ser desmontado e as duas válvulas deverão ser reinstaladas na EDG Camaçari.

4. MEIO AMBIENTE

A fim de obter a outorga da Autorização de Construção, a interessada deverá apresentar a licença ambiental, ou a manifestação de dispensa da mesma, pelo órgão ambiental competente.

Atividade	Início	Fim
Projeto Executivo	Jan/2012	Jan/2012
Autorizações	Abr/2012	Abr/2012
Contratações	Mai/2012	Jun/2012
Construção e Montagem	Mai/2012	Jun/2012
Partida	Jun/2012	Jun/2012
Operação Temporária	Jul/2012	Jul/2012
Desmontagem e Retorno às Condições Originais de Operação	Ago/2012	-

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 30 de março de 2012

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresasrelacionadas:

420	ANTICORROSIVA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 60.928.355/0001-77						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Vis-cosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000723/2012 - 18	ALMASOL 1251	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA ALTAS TEMPERATURAS	4068
	48600.000719/2012 - 50	ALMATEK 1233	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA ROLAMENTOS	4067
421	AP WINNER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICO - CNPJ nº 00.101.896/0001-03						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Vis-cosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000725/2012 - 15	KAVO DENTAL OIL	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA LUBRIFICAÇÃO GERAL E SISTEMA CIRCULATÓRIO	14249
	48600.000724/2012 - 62	GNATUS DENTAL OIL	ISO 15	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA LUBRIFICAÇÃO EM GERAL E SISTEMA CIRCULA-TÓRIO	14250
422	BUCYRUS BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.502.360/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Vis-cosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000691/2012 - 51	MOLYLUBE 5% MO-LY EXTREME PRES-SURE GREASE AC	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES, TAIS COMO: PI-NOS, BUCHAS, ESPAÇADORES E TODAS AS APLICAÇÕES ARTICULÁVEIS, SUBMETIDAS A ESFORÇOS DEMASIADOS E CONDIÇÕES EXTREMAS OPE-RACIONAIS.	4084
	48600.000689/2012 - 81	MOLYLUBE TOOL JOINT COMPOUND	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	COMPOSTO LUBRIFICANTE PARA ROSCAS	4088
	48600.000687/2012 - 92	MOLYLUBE SF 100 SEMI-SYNTHETIC OPEN GEAR LUBRI-CANT HEAVY	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRENAGEM ABERTA, SISTEMAS CENTRALIZADOS E APLICAÇÕES MA-NUAIS	4089
	48600.000690/2012 - 14	TERMALENE EP MULTIPURPOSE EX-TREME PRESSURE GREASE	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES, TAIS COMO: PI-NOS, BUCHAS, ESPAÇADORES E TODAS AS APLICAÇÕES ARTICULÁVEIS, SUBMETIDAS A ESFORÇOS DEMASIADOS E CONDIÇÕES EXTREMAS OPE-RACIONAIS.	4087
	48600.000692/2012 - 03	MOLYLUBE 5% MO-LY EXTREME PRES-SURE GREASE LC	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES TAIS COMO: PI-NOS, BUCHAS, ESPAÇADORES E TODAS AS APLICAÇÕES ARTICULÁVEIS, SUBMETIDAS A ESFORÇOS DEMASIADOS E CONDIÇÕES EXTREMAS OPE-RACIONAIS.	4083
423	CHEMEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA EPP - CNPJ nº 05.465.894/0001-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Vis-cosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000753/2012 - 24	CHEMEN GRAX 500/SP	NLGI 3	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA ROLAMENTO DE VENTILADORES	4054
	48600.000757/2012 - 11	CHEMEN GRAX 424	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SINTÉTICA COM GRAFITE E BISSULFETO DE MOLIBDÊNIO.	4058
	48600.000755/2012 - 13	CHEMEN GRAX 302 T	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA VARIADAS APLICAÇÕES.	4056
	48600.000754/2012 - 79	CHEMEN GRAX BP	NLGI 4	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA À BASE DE SABÃO INORGÂNICO.	4055
	48600.000749/2012 - 66	CHEMEN GRAX PTA	NLGI 2	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	GRAXA DE LÍTIO COM BISSULFETO DE MOLIBDÊNIO.	14238
	48600.000752/2012 - 80	CHEMEN GRAX GDT 110	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE LÍTIO	4053
	48600.000756/2012 - 68	CHEMEN GRAX 300 ST	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA A BASE DE PTFE	4057
424	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Vis-cosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000706/2012 - 81	TEXACO PINNACLE WM	ISO 460	CININNATI MACHINE P-35, US STEEL 224, DIN 51517/3, AGMA 9005-E02, DAVID BROWN ET 33/80, ISO12925-1, VALMET	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS INDUSTRIAIS	13819
	48600.000705/2012 - 36	TEXACO RANDO MV	ISO 15	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	14103
425	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Vis-cosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000558/2012 - 02	TEXACO RANDO HDZ	ISO 32	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	6495
	48600.000558/2012 - 02	TEXACO RANDO HDZ	ISO 68	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	6495
	48600.000558/2012 - 02	TEXACO RANDO HDZ	ISO 32	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	6495



	48600.000558/2012 - 02	TEXACO HDZ	RANDO	ISO 100	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	6495
	48600.000558/2012 - 02	TEXACO HDZ	RANDO	ISO 46	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	6495
	48600.000558/2012 - 02	TEXACO HDZ	RANDO	ISO 100	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	6495
	48600.000558/2012 - 02	TEXACO HDZ	RANDO	ISO 46	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	6495
	48600.000558/2012 - 02	TEXACO HDZ	RANDO	ISO 68	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	6495
426	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.000305/2012 - 21	TEXACO HAVOLINE SEMI SINTÉTICO	SAE 10W30	API SN/RC, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES FLEX, À GASOLINA, ETANOL E GNV DE QUATRO TEMPOS	14169	
	48600.000305/2012 - 21	TEXACO HAVOLINE SEMI SINTÉTICO	SAE 5W20	API SN/RC, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES FLEX, À GASOLINA, ETANOL E GNV DE QUATRO TEMPOS	14169	
	48600.000305/2012 - 21	TEXACO HAVOLINE SEMI SINTÉTICO	SAE 5W30	API SN/RC, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES FLEX, À GASOLINA, ETANOL E GNV DE QUATRO TEMPOS	14169	
	48600.000305/2012 - 21	TEXACO HAVOLINE SEMI SINTÉTICO	SAE 10W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES FLEX, À GASOLINA, ETANOL E GNV DE QUATRO TEMPOS	14169	
	48600.000559/2012 - 49	TEXACO REGAL EP	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TURBINAS.	14173	
	48600.000559/2012 - 49	TEXACO REGAL EP	ISO 32	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TURBINAS.	14173	
	48600.000559/2012 - 49	TEXACO REGAL EP	ISO 46	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TURBINAS.	14173	
	48600.000560/2012 - 73	TEXACO HAVOLINE ULTRA S	SAE 5W40	API SN/SM/CF, ACEA A3/B3, A3/B4, C3-08, APROVADO BMW LL-04, MB 229.31/MB229.51, PORSCHE A40, RENAULT RN0700/RN0710, VW 502.00/505.00/505.01, GM DEXOS 2, GM LL-A-025, GM LL-B-025, E FORD WSS-M2C917A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES FLEX, À GASOLINA, ETANOL E GNV DE QUATRO TEMPOS.	14175	
427	DNC INDUSTRIAL COMPINAS LTDA - CNPJ nº 68.919.158/0001-01							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.000621/2012 - 01	ULTRA KOMPRESSOR ST	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA CAIXAS DE REDUTORES INDUSTRIAIS	14209	
	48600.000600/2012 - 87	ULTRA SYNTGEAR FOOD PAO	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA CAIXAS DE REDUTORES INDUSTRIAIS.	14211	
428	DOW CORNING DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 61.204.657/0001-65							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48620.000337/2012 - 98	DOW CORNING MO-LYKOTE W 15	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USADO EM CAIXAS DE ENGENHAGEM EM APLICAÇÕES INDUSTRIAIS.	14245	
	48620.000330/2012 - 76	DOW CORNING MO-LYKOTE G-2001	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	USO EM ROLAMENTOS INDUSTRIAIS	4063	
	48620.000335/2012 - 07	DOW CORNING MO-LYKOTE P-40	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PASTA À BASE DE ÓLEO MINERAL - USO EM MONTAGENS INDUSTRIAIS	4059	
	48620.000336/2012 - 43	DOW CORNING MO-LYKOTE FOOD GRADE SPRAY OIL	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SPRAY À BASE DE ÓLEO MINERAL MULTIUSO PARA EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS	14246	
	48620.000332/2012 - 65	DOW CORNING MO-LYKOTE 33 LIGHT	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	USO EM ESFERAS DE ROLAMENTO DE BAIXA CARGA, COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO, MOTORES ELÉTRICOS	4061	
	48620.000331/2012 - 11	DOW CORNING MO-LYKOTE HP-500	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	USO EM CONDIÇÕES EXTREMAS-EXPOSIÇÃO A ALTA TEMPERATURA, AMBIENTE CORROSIVO, SOLVENTE, ALTO VÁCUO.	4062	
	48620.000333/2012 - 18	DOW CORNING MO-LYKOTE P-1900	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	USO EM SUPERFÍCIES DESLIZANTES	4060	
429	FUCHS DO BRASIL S.A - CNPJ nº 43.995.646/0001-69							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48620.000342/2012 - 09	GLEITMO 577A	NLGI 1	DIN 51502: K E 1P-40	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL - ANÉIS, RETENTORES, PEÇAS DE PLÁSTICO	1616	
	48620.000343/2012 - 45	GLEITMO 820	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL - CONFORMAÇÃO A QUENTE	1541	
430	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA. - CNPJ nº 11.323.786/0001-02							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.000693/2012 - 40	SS 17A HYDRAULIC FLUID	ISO 10	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AMORTECEDORES AUTOMOTIVO	13482	
431	IORGA ÓLEOS E PROTETIVOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ nº 60.582.178/0001-10							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48620.000230/2012 - 40	IORGAPLEX BXE 61	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	DESENVOLVIDA PARA TODOS OS TIPOS DE ROLAMENTOS, MANCAIS DE DESLIZAMENTOS E BUCHAS	4079	
	48620.000230/2012 - 40	IORGAPLEX BXE 61	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	DESENVOLVIDA PARA TODOS OS TIPOS DE ROLAMENTOS, MANCAIS DE DESLIZAMENTOS E BUCHAS	4079	
	48620.000230/2012 - 40	IORGAPLEX BXE 61	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	DESENVOLVIDA PARA TODOS OS TIPOS DE ROLAMENTOS, MANCAIS DE DESLIZAMENTOS E BUCHAS	4079	
	48620.000230/2012 - 40	IORGAPLEX BXE 61	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	DESENVOLVIDA PARA TODOS OS TIPOS DE ROLAMENTOS, MANCAIS DE DESLIZAMENTOS E BUCHAS	4079	
	48620.000230/2012 - 40	IORGAPLEX BXE 61	NLGI 000	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	DESENVOLVIDA PARA TODOS OS TIPOS DE ROLAMENTOS, MANCAIS DE DESLIZAMENTOS E BUCHAS	4079	
	48620.000232/2012 - 39	G.A. CALCICA GRAFITADA	NLGI 3	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PROJETADA ESPECIALMENTE PARA LUBRIFICAÇÃO DE TRILHOS FERROVIÁRIOS, ESPECIALMENTE EM CURVAS E ÁREAS DE ALTA FRICÇÃO, PARA EVITAR O DESAGASTE PREMATURO DAS FLANGES DAS RODAS E TRILHOS	4076	
	48620.000232/2012 - 39	G.A. CALCICA GRAFITADA	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PROJETADA ESPECIALMENTE PARA LUBRIFICAÇÃO DE TRILHOS FERROVIÁRIOS, ESPECIALMENTE EM CURVAS E ÁREAS DE ALTA FRICÇÃO, PARA EVITAR O DESAGASTE PREMATURO DAS FLANGES DAS RODAS E TRILHOS	4076	



	48620.000232/2012 - 39	G.A. CALCICA GRAFITADA	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PROJETADA ESPECIALMENTE PARA LUBRIFICAÇÃO DE TRILHOS FERROVIÁRIOS, ESPECIALMENTE EM CURVAS E ÁREAS DE ALTA FRICÇÃO, PARA EVITAR O DESAGASTE PREMATURO DAS FLANGES DAS RODAS E TRILHOS	4076
	48620.000232/2012 - 39	G.A. CALCICA GRAFITADA	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PROJETADA ESPECIALMENTE PARA LUBRIFICAÇÃO DE TRILHOS FERROVIÁRIOS, ESPECIALMENTE EM CURVAS E ÁREAS DE ALTA FRICÇÃO, PARA EVITAR O DESAGASTE PREMATURO DAS FLANGES DAS RODAS E TRILHOS	4076
	48620.000233/2012 - 83	G.BESLUX CROWN HR	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	UTILIZADO EM FORNOS ROTATIVOS, MOINHO E VÁRIOS EQUIPAMENTOS DE INDÚSTRIAS DE CIMENTO, MINERAÇÃO E INDÚSTRIAS QUÍMICAS E DE METAL	4074
	48620.000239/2012 - 51	IORGAPLEX BXE 61K	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	DESENVOLVIDA PARA TODOS OS TIPOS DE ROLAMENTOS, MANCAIS DE DESLIZAMENTO E BUCHAS, SUBMETIDOS À ALTAS CARGAS E CHOQUES CONSTANTES.	4071
	48620.000242/2012 - 74	DENSOLINA RVTH SPRAY	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA LUBRIFICAÇÃO EM GERAL DE TODOS OS MECANISMOS QUE PRECISAM DE UM PRODUTO ATÓXICO DE VISCOSIDADE MÉDIA QUE NÃO MANCHE NEM CONTAMINE ESPECIALMENTE NA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E TÊXTIL.	14251
	48620.000238/2012 - 14	IORGAPLEX BXE 61K	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	DESENVOLVIDA PARA TODOS OS TIPOS DE ROLAMENTOS, MANCAIS DE DESLIZAMENTO E BUCHAS, SUBMETIDOS À ALTAS CARGAS E CHOQUES CONSTANTES.	4071
	48620.000238/2012 - 14	IORGAPLEX BXE 61K	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	DESENVOLVIDA PARA TODOS OS TIPOS DE ROLAMENTOS, MANCAIS DE DESLIZAMENTO E BUCHAS, SUBMETIDOS À ALTAS CARGAS E CHOQUES CONSTANTES.	4071
	48620.000241/2012 - 20	IORGAPLEX BXR 31	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS DE ROLAMENTO, DESLIZAMENTO, BUCHAS.	4069
	48620.000237/2012 - 61	IORGAPLEX BXR 31-1002	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS DE ROLAMENTO, DESLIZAMENTO E BUCHAS QUE TRABALHAM EM BAIXAS VELOCIDADES E ALTAS CARGAS. EFICAZ COMO GRAXA DE ESTANQUEIDADE	4073
	48620.000240/2012 - 85	IORGAPLEX BXR 31K	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS DE MÁQUINAS NA INDÚSTRIA TÊXTIL DE IMPREGNAÇÃO	4070
	48620.000234/2012 - 28	G.BESLUX BESSIL EH	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE SILICONE PARA MONTAGENS DE ESPIRAL CONVENCIONAL EM TORNEIRAS UNIVERSAL. LONGA DURAÇÃO E EXCELENTE CAPACIDADE LUBRIFICANTE.	4075
	48620.000236/2012 - 17	G.BESLUX CROWN H	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	FORMA UM SISTEMA COMPLEXO PARA LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS ABERTAS, USADA EM FORNOS ROTATIVOS, MOINHOS E OUTROS EQUIPAMENTOS DO SETOR DE MINERAÇÃO, CIMENTO E INDÚSTRIAS QUÍMICAS E DE METAL.	4074
432	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000588/2012 - 19	F1 MASTER SINTÉTICO SN	SAE 5W40	API SN/CF, MB-APPROVAL 229.51, VW 50200 (2005), VW 50500 (2005), VW 50501 (2005), ACEA C2-08 (2008), ACEA C2-10 (2010), ACEA C3-08 (2008), ACEA C3-10 (2010), BMW LONGLIFE-04, PORSCHE, GM DEXOS 2, PSA PEUGEOT CITROEN B7 12290.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES FLEX, GASOLINA, ETANOL E GNV	14258
	48600.000588/2012 - 19	F1 MASTER SINTÉTICO SN	SAE 5W30	API SN/CF, MB-APPROVAL 229.51, VW 50200 (2005), VW 50500 (2005), VW 50501 (2005), ACEA C2-08 (2008), ACEA C2-10 (2010), ACEA C3-08 (2008), ACEA C3-10 (2010), BMW LONGLIFE-04, PORSCHE, GM DEXOS 2, PSA PEUGEOT CITROEN B712290.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES FLEX, GASOLINA, ETANOL E GNV	14258
433	MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 06.160.091/0001-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000527/2012 - 43	BLACK OIL SM	SAE 5W40	API SM/CF, ACEA A5/B5-04(2007)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E MOTORES FLEX	14187
434	NALCO BRASIL LTDA - CNPJ nº 62.800.446/0002-39						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004503/2011 - 82	NALCO EC5812A			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO	697
435	PETROPLUS SUL COMÉRCIO EXTERIOR S/A. - CNPJ nº 02.328.237/0001-21						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004540/2011 - 91	STP ST-2020 LIMPEZA COMPLETA PARA O SISTEMA DE INJEÇÃO			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	698
	48600.004611/2011 - 55	ST-3020 LIMPEZA COMPLETA PARA SISTEMA DE INJEÇÃO			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO	699
436	PRO-TECH RACING COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 01.900.777/0001-75						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000253/2012 - 54	MOTOREX GREASE SPRAY	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL E AUTOMOTIVO, ROLAMENTOS E CASQUILHOS DESLIZANTES, ARTICULAÇÕES DE MÁQUINAS EM GERAL	4065
	48620.000257/2012 - 32	MOTOREX WHITE GREASE	NLGI 2		GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL, AUTOMOTIVO, NAVAL E DOMÉSTICO	4064
437	RADIEX QUÍMICA LTDA - CNPJ nº 57.345.050/0001-28						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004173/2011 - 25	KEEP CLEAN AK-2010			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	419
	48600.004175/2011 - 14	ACD-2019 ADITIVO PARA DIESEL			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO	443
	48600.004176/2011 - 69	RADFLEX AF-2101			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	453
	48600.004174/2011 - 70	CLEAN-UP AC-2009			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	420
438	RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CNPJ nº 89.086.144/0001-16						



	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000707/2012 - 25	RANDONLUB EX-CLUSIVE HID	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	14263
439	SAFRA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.040.537/0001-36						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000351/2012 - 91	GW COMPRESSOR M	ISO 220	. DIN 51524 - PARTE 1,H-L, DIN 51506 VCL	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES EM GERAL.	1217
	48620.000351/2012 - 91	GW COMPRESSOR M	ISO 46	. DIN 51524- PARTE 1,H-L, E DIN 51506 VCL	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES EM GERAL.	1217
	48620.000347/2012 - 23	GW MAQLUB	ISO 150	. DIN 51524 - PARTE 1, H-L E DIN 51517 - PARTE 2, CL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MANCAIS DE MÁQUINAS OPERATRIZES.	1214
	48620.000360/2012 - 82	GW CORT 46	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA OPERAÇÕES DE USINAGEM DE METAIS.	10365
	48620.000349/2012 - 12	GW GUIALUB	ISO N.A	. DIN 51502, CGLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS DE MÁQUINAS OPERATRIZES.	1216
	48620.000359/2012 - 58	GW CORT 32	ISO N.A	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA OPERAÇÕES DE USINAGEM EM METAIS.	10216
	48620.000350/2012 - 47	GW MAQDRILL	ISO 150	. DIN 51517- PARTE 2 - CLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS PNEUMÁTICAS.	1244
	48620.000350/2012 - 47	GW MAQDRILL	ISO 68	. DIN 51517, PARTE 2, CLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS PNEUMÁTICAS.	1244
	48620.000350/2012 - 47	GW MAQDRILL	ISO 220	. DIN 51517 - PARTE 2 - CLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS PNEUMÁTICAS.	1244
	48620.000353/2012 - 81	GW CORT 10	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA OPERAÇÕES DE USINAGEM EM METAIS.	1219
	48620.000356/2012 - 14	GW CORT 15	ISO N.A	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA OPERAÇÕES DE USINAGEM DE METAIS.	10223
	48620.000348/2012 - 78	GW MAQLUB	ISO 150	. DIN 51524 - PARTE 1,H-L E DIN 51517 - PARTE 2 CL	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL DE MÁQUINAS OPERATRIZES.	1214
	48620.000354/2012 - 25	GW CORT 10	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA OPERAÇÕES DE USINAGEM DE METAIS.	1219
	48620.000357/2012 - 69	GW CORT 15	ISO N.A	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA OPERAÇÕES DE USINAGEM DE METAIS.	10223
	48620.000352/2012 - 36	GW COMPRESSOR M	ISO 150	. DIN 51524 - PARTE 1, H-L E DIN 51506 VCL	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES EM GERAL.	1217
	48620.000352/2012 - 36	GW COMPRESSOR M	ISO 100	. DIN 51524- PARTE 1, H-L E DIN 51506 VCL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES EM GERAL.	1217
	48620.000352/2012 - 36	GW COMPRESSOR M	ISO 68	. DIN 51524 - PARTE 1,H-L E DIN 51506 VCL	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES EM GERAL.	1217
	48620.000355/2012 - 70	GW CORT 15	ISO N.A	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA OPERAÇÕES DE USINAGEM DE METAIS.	10223
440	THERON MARKETING LTDA. - CNPJ nº 02.260.769/0001-74						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000761/2012 - 71	WD 40	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE COM CARACTERÍSTICAS ANTI ENGRIPANTE.	14239
441	UNOTECH IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 02.055.072/0001-61						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000252/2012 - 18	CALIBER 460 M	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL E AUTOMOTIVO. EQUIPAMENTOS E ROLAMENTOS SUBMETIDOS A SERVIÇO SEVERO.	4066

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 127/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.969/2010-MINERADORA AMERICAL LTDA - EPP-OF. Nº231/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.454/2005-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº222
860.088/2009-CONSTRAN S A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO-OF. Nº223/2012
860.101/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº230/2012
860.103/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº229/2012
860.942/2009-CITATES CACHOEIRAS DO ITIQUIRA AGROTURISMO ECOLÓGICO E SHOW LTDA-OF. Nº225/2012
860.694/2010-FLÁVIO LEANDRO PALMERSTON ABRANTES-OF. Nº235/2012
861.610/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-OF. Nº221/2012
861.837/2010-SR COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº232/2012
861.899/2010-FERNANDO CESAR CINTRA-OF. Nº220/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.584/2006-EDUARDO FERNANDES-OF. Nº228/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.160/1987-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº227/2012-180 dias
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

860.386/2001-INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA.- Fonte: ALFA; Marca: IBIÁ; Embalagem: 20L (sem gás).-BRASÍLIA/DF
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
861.089/1987-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº234/2012
860.054/2000-OÁSIS ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº226/2012
860.094/2009-AGROPECUARIA ANDORINHAS DO CERRADO LTDA-OF. Nº240/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
860.653/2003-JAARAUJO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº224/2012

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 52/2012

Fica o abaixo relacionado cliente de que não houve apresentação da defesa administrativa; restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (ART. 3º, IX, da Lei 8.876/1994, c/c as Leis 7.990/89, nº 8.001/90, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 906.158/2011;
Notificado: CERÂMICA MINA FORTE LTDA
CNPJ: 02.872.545/0001-13;
NFLDP nº 77/2011
Valor atualizado: R\$ 601,49

Processo de Cobrança nº 906.445/2010;
Notificado: CERÂMICA FORTES LTDA
CNPJ: 06.849.988/0001-44;
NFLDP nº 121/2010
Valor atualizado: R\$ 36,47

Processo de Cobrança nº 906.158/2011;
Notificado: CERÂMICA FORTES LTDA
CNPJ: 06.849.988/0001-44;
NFLDP nº 120/2010
Valor atualizado: R\$ 2.090,44

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 33/2012

Ficam os abaixo relacionados clientes de que julgou improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

MINERAÇÃO MATO GROSSO S/A., CNPJ: 03.380.896/0001-70,
Processo de Cobrança nº 968.369/2009, ADITAMENTO DA NFLDP nº 272/2009, Valor R\$ 16.032,45.

MARIA MARILAC FIGUEIREDO E SOUZA DE TOLEDO Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 27/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
864.113/2005-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-AI Nº262/2012 - DNP/MT



864.300/2008-MINERAX MINERAÇÃO XAMBIOÁ LTDA.- AI Nº66/2012 - DNPM/TO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.048/2004-LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA-OF. Nº406/2012 - SUP/DNPM/TO
864.084/2004-LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA-OF. Nº406/2012 - SUP/DNPM/TO
864.093/2004-LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA-OF. Nº403/2012 - SUP/DNPM/TO
864.116/2004-LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA-OF. Nº406/2012 - SUP/DNPM/TO
864.174/2004-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº522/2012 - SUP/DNPM/TO
864.175/2004-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº522/2012 - SUP/DNPM/TO
864.176/2004-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº522/2012 - SUP/DNPM/TO
864.329/2004-LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA-OF. Nº406/2012 - SUP/DNPM/TO
864.075/2005-LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA-OF. Nº406/2012 - SUP/DNPM/TO
864.095/2010-RAMOS E FERNANDES LTDA-OF. Nº387/2012 - SUP/DNPM/TO
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
861.262/1982-MINERADORA RONCADOR SA- NOT Nº397/2012 - SUP/DNPM/TO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
864.321/2004-NACAL NATIVIDADE CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-OF. Nº395/2012 - SUP/DNPM/TO
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
861.113/1985-Fujita Mineração Ltda- AI Nº67/2012 - 68/2012 - 69/2012
864.321/2004-Nacal Natividade Calcário Agrícola Ltda- AI Nº251/2012 - DNPM/TO
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
864.321/2004-NACAL NATIVIDADE CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA- AI Nº262/2009 - 17º DST/DNPM/TO
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
864.008/2002-JAIME RODRIGUES CERÂMICA TIO JAIME-OF. Nº002/2012 - SUP/DNPM/TO
864.201/2004-ANTONIA ALVES PAIXÃO-OF. Nº005/2012 - SUP/DNPM/TO - 010/2012 - SUP/DNPM/TO
864.204/2005-CONSTRUTORA BASE LTDA-OF. Nº004/2012 - SUP/DNPM/TO
864.072/2006-MARIA SOCORRO BARROS VIEIRA-OF. Nº006/2012 - SUP/DNPM/TO - 009/2012 - SUP/DNPM/TO
864.666/2007-JOSÉ RANULPHO DE S. SANTOS-OF. Nº003/2012 - SUP/DNPM/TO - 007/2012 - SUP/DNPM/TO
864.280/2008-JUAREZ BIOLCHI MULINARI-OF. Nº008/2012 - SUP/DNPM/TO
864.282/2008-MARIA SOCORRO BARROS VIEIRA-OF. Nº006/2012 - SUP/DNPM/TO - 009/2012 - SUP/DNPM/TO

864.445/2008-IRONEY CAVALCANTE DA SILVA-OF. Nº006/2012 - SUP/DNPM/TO
864.215/2010-MARIA SOCORRO BARROS VIEIRA-OF. Nº006/2012 - SUP/DNPM/TO - 009/2012 - SUP/DNPM/TO
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
864.221/2001-MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS-FI- AI Nº70/2012 - DNPM/TO

RELAÇÃO Nº 28/2012

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
860.757/1990-MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA.- AI Nº 246/2012 - DNPM/TO
864.080/2001-MINERAÇÃO CAPITAL LTDA. "ME"- AI Nº 244/2012 - DNPM/TO
864.104/2001-INDUSTRIAL BRITAGEM CONCRETO E TRANSPORTE LTDA- AI Nº 245/2012 - DNPM/TO
864.258/2001-MINERAÇÃO CAPITAL LTDA. "ME"- AI Nº 242/2012 - DNPM/TO
864.259/2001-MINERAÇÃO CAPITAL LTDA. "ME"- AI Nº 243/2012 - DNPM/TO
864.501/2008-DAQUI AGROINDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº 241/2012 - DNPM/TO

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RETIFICAÇÕES

Na RESOLUÇÃO/CDR/Nº 05 de 08 de março de 2012, onde se lê: "... Fazenda Cabeçudo e São Roque, de propriedade de Ademir Mariano Barbosa, localizado no município de Flores de Goiás, Estado de Minas Gerais...", leia-se: "... Fazenda Cabeçudo e São Roque, de propriedade de Ademir Mariano Barbosa, localizado no município de Flores de Goiás, Estado de Goiás..."

Na PORTARIA/Nº12, DE 19 DE MARÇO DE 2012, onde se lê: "... Fazenda Cabeçudo e São Roque, de propriedade de Ademir Mariano Barbosa, localizado no município de Flores de Goiás, Estado de Minas Gerais...", leia-se: "... Fazenda Cabeçudo e São Roque, de propriedade de Ademir Mariano Barbosa, localizado no município de Flores de Goiás, Estado de Goiás..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 31, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 698/2011, publicada no D.O.U. do dia 22 de dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 22 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de Abril de 2009, combinado com o artigo 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de Abril de 2009, publicada no D.O.U. de 09 de Abril de 2009, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Reunidas Salvação, com área de 1928,1929 ha, localizado no Município de Morpará no Estado da Bahia, desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 22 de Outubro de 2008, cuja imissão de posse se deu em 20 de Março de 2012 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-05/Nº 54160.004384/2006-20 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Reunidas Salvação, com área de 1928,1929 ha, (mil, novecentos e vinte e oito hectares, dezenove ares e vinte e nove centiares), localizado no Município de Morpará, no Estado da Bahia, que prevê a criação de 36 (trinta e seis) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA Reunidas Salvação, Código SIPRA BA0885000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ANTONIO SILVA NERY

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no Agravado de Instrumento nº 2005.01.00.028838-3/GO, proferida em 03 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria INCRA/SR-04/Nº 023, de 17 de maio de 2005 publicada no D.O. 98, Seção I, Pág. 56, de 30/05/05 que criou o Projeto de Assentamento SANTA MARIA DO CACAÚ, município de MARÁ ROSA, Goiás com Código SIPRA GO06229000, retroagindo os seus efeitos à data da referida decisão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmos dia, mês e ano, combinado com o Art. 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no DOU dos mesmos dia, mês e ano.

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel rural denominado de FAZENDA PANORAMA, com área total registrada de 6.295,8740ha (seis mil duzentas e noventa e cinco hectares e sete ares e quarenta centiares) e área encontrada de 6.374,1620 (seis mil trezentas e setenta e quatro hectares e dezesseis ares e vinte centiares) localizado no Município de Cláudia no Estado de Mato Grosso, objeto das matrículas nº 5.270-R-01 livro 02 Fls 01 e 5.984-R-01 livro 02 fls 01, do CRI da Comarca de Sinop/MT.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-13/MT de compra e venda, nº 54.245.000026/2003-65, de acordo com o decreto nº 433/92 de 24 de janeiro de 1992, e suas alterações, em especial ao Decreto nº 2614 de 03 de junho de 19998 e o Decreto nº 2680 de 17 de junho de 1998, processo de criação INCRA SR-13/MT nº 54.240.001138/2010-11, decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA PANORAMA, com área total encontrada de 6.374,1620 (seis mil trezentas e setenta e quatro hectares e dezesseis ares e vinte centiares) localizado no Município de Cláudia no Estado de Mato Grosso, que prevê a criação de 100 (cem) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Criar o Projeto de Desenvolvimento Sustentável 12 de outubro, Código do SIPRA MT-0850000 a ser implantado e desenvolvido por essa Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projeto de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

VALDIR MENDES BARRANCO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 32, de 16 de março de 2012, publicada no DOU nº 55, Seção 1, folhas 63, de 20/03/2012, onde se lê "Santa Luzia": leia-se "Soberano."

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA/INCRA/SR(07)/Nº 47, de 16 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2008, que criou o Projeto de Assentamento João Batista Soares, onde se lê "...quarenta unidades agrícolas familiares" leia-se "sessenta e cinco unidades agrícolas familiares".

Na PORTARIA/INCRA/SR(07)/Nº 15, de 28 de março de 2005, publicada no DOU de 12 de abril de 2005, que criou o Projeto de Assentamento Terra Conquistada, onde se lê "...quinze unidades agrícolas familiares" leia-se "onze unidades agrícolas familiares".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 143, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Conceder Registro, de números 000252/2012 a 000290/2012, aos objetos compulsoriamente avaliados, relacionados no anexo, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

Concessão
Registro nº 000252/2012
Validade: 27/02/2014
Fornecedor: Lider Remoldagem e Comércio de Pneus Lt-

da

CNPJ.: 39.337.191/0003-89
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Familia: B
Registro nº 000253/2012
Validade: 02/02/2013
Fornecedor: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda
CNPJ.: 44.990.901/0001-43
Fabricante: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda
Objeto: Artigos escolares
Familia: Pasta com aba elástica
Marca/ Modelo: Pasta Aba / Elástico Charmmy Kitty
Pasta Aba / Elástico Menininhas
Pasta Aba / Elástico Internacional
Pasta Aba / Elástico Capricho
Pasta Aba / Elástico Fadas
Pasta Aba / Elástico Jolie
Pasta Aba / Elástico Minnie e Mickey
Pasta Aba / Elástico Plush Poison
Pasta Aba / Elástico Pooh
Pasta Aba / Elástico Princesas
Pasta Aba / Elástico Toy Story
Pasta Aba / Elástico X-Racing
Pasta Aba / Elástico Doki
Pasta Aba / Elástico Grêmio
Pasta Aba / Elástico Kids
Pasta Aba / Elástico Transformers
Pasta Aba e Elástico - Sininho
Pasta Aba e Elástico - Jewelpet
Pasta Aba e Elástico - Gogo's
Pasta Aba e Elástico Ben 10
Pasta Aba e Elástico Ben 10 Alien Force
Pasta Aba e Elástico - masculino meu bebê
Pasta Aba e Elástico - feminino meu bebê
Registro nº 000254/2012
Validade: 03/02/2013
Fornecedor: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda
CNPJ.: 44.990.901/0001-43
Fabricante: Bensi Pioneer Industrial Corp.
Objeto: Artigos escolares
Familia: Caneta gel com tampa
Marca/Modelo: Caneta gel com tampa Menininhas
Registro nº 000255/2012
Validade: 10/02/2013
Fornecedor: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda
CNPJ.: 44.990.901/0001-43
Fabricante: Deli Group Co Ltd
Objeto: Artigos escolares
Familia: Borracha
Marca/Modelo: Borracha Soft Gel
Registro nº 000256/2012
Validade: 10/02/2013
Fornecedor: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda
CNPJ.: 44.990.901/0001-43
Fabricante: Deli Group Co Ltd
Objeto: Artigos escolares
Familia: Esquadro
Marca/Modelo: Esquadros 45º e 60º
Registro nº 000257/2012
Validade: 10/02/2013
Fornecedor: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda
CNPJ.: 44.990.901/0001-43
Fabricante: Deli Group Co Ltd
Objeto: Artigos escolares
Familia: Apontador
Marca/Modelo: Apontador Bichinhos
Apontador X-Racing
Apontador 24799
Apontador 24800
Apontador 24801
Apontador 24802
Apontador Redondo
Apontador Red Nose
Apontador AP08
Registro nº 000258/2012
Validade: 03/02/2013
Fornecedor: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda
CNPJ.: 44.990.901/0001-43
Fabricante: Bensi Pioneer Industrial Corp
Objeto: Artigos escolares
Familia: Caneta Borracha
Marca/Modelo: Caneta borracha retrátil Jolie
Caneta borracha retrátil Plush Poison
Caneta borracha retrátil Capricho
Registro nº 000259/2012
Validade: 03/02/2013
Fornecedor: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda
CNPJ.: 44.990.901/0001-43
Fabricante: Deli Group Co Ltd
Objeto: Artigos escolares
Familia: Compasso
Marca/Modelo: Compasso C501
Compasso C502
Compasso C503



Compasso X-Racing
Compasso Jolie
Registro nº 000260/2012
Validade: 10/02/2013
Fornecedor: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda
CNPJ.: 44.990.901/0001-43
Fabricante: Deli Group Co Ltd
Objeto: Artigos escolares
Familia: Caneta Esferográfica
Marca/Modelo: Caneta i Point
Caneta i Point
Caneta i Point
Caneta fit RBP
Caneta fit RBP
Caneta fit RBP
Caneta Grip BP
Caneta Grip BP
Caneta Grip BP
Caneta Super BP
Caneta Super BP
Caneta Super BP
Caneta 4 Cores RC4
Caneta 4 Cores RC4 (blister)
Caneta Grip BP azul (blister com 3)
Caneta Super BP (blister c/ 2 azuis, 1 preta e 1 vermelha)
Registro nº 000261/2012
Validade: 10/02/2013
Fornecedor: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda
CNPJ.: 44.990.901/0001-43
Fabricante: Deli Group Co Ltd
Objeto: Artigos escolares
Familia: Caneta Hidrográfica
Marca/Modelo: Caneta Hidrográfica Bichinhos 6 cores
Caneta Hidrográfica Bichinhos 12 cores
Caneta Hidrográfica Color Pen 12 cores
Caneta Hidrográfica Color Pen 6 cores
Registro nº 000262/2012
Validade: 10/02/2013
Fornecedor: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda
CNPJ.: 44.990.901/0001-43
Fabricante: Deli Group Co Ltd
Objeto: Artigos escolares
Familia: Régua
Marca/Modelo: Régua plástica 30 cm
Régua plástica 30 cm Bichinhos
Régua plástica 30 cm X-Racing
Régua plástica 30 cm Menininhas
Régua plástica 30 cm Jolie
Régua plástica 30 cm Plush
Régua plástica 30 cm Capricho
Régua plástica 30 cm Red Nose
Registro nº 000263/2012
Validade: 10/02/2013
Fornecedor: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda
CNPJ.: 44.990.901/0001-43
Fabricante: Deli Group Co Ltd
Objeto: Artigos escolares
Familia: Lapiseira
Marca/Modelo: Lapiseira Bichinhos 0,7 mm
Lapiseira Class 0,5
Lapiseira Classic 0,5
Lapiseira Class 0,7
Lapiseira Classic 0,7
Lapiseira Class 0,9
Lapiseira I-Point 0,7
Lapiseira Super Max 0,5
Lapiseira Super Max 0,5 blister
Lapiseira Super Max 0,7
Lapiseira Tech 0,5
Lapiseira Tech 0,7
Registro nº 000264/2012
Validade: 09/02/2013
Fornecedor: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda
CNPJ.: 44.990.901/0001-43
Fabricante: Zhigão (Dongguan) Stationery Co Ltd
Objeto: Artigos escolares
Familia: Estojo
Marca/Modelo: Estojo Ben10
Estojo Ben10 Alien Force
Registro nº 000265/2012
Validade: 09/02/2013
Fornecedor: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda
CNPJ.: 44.990.901/0001-43
Fabricante: Zhigão (Dongguan) Stationery Co Ltd
Objeto: Artigos escolares
Familia: Apontador
Marca/Modelo: Apontador lata Jolie
Apontador lata Plush
Apontador lata Menininhas
Apontador lata Capricho
Registro nº 000266/2012
Validade: 16/08/2014
Fornecedor: Trop Comércio Exterior Ltda
CNPJ.: 01.135.153/0001-09
Fabricante: SN Seixal - Siderurgia Nacional S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 50 Serie Media
Marca/Modelo: 50/SNS / CA 50 Serie Media (10,0mm e 12,5mm).

Registro nº 000267/2012
Validade: 16/08/2014
Fornecedor: Trop Comércio Exterior Ltda
CNPJ.: 01.135.153/0001-09
Fabricante: SN Seixal - Siderurgia Nacional S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA50 Serie Grossa
Marca/Modelo: 50/ SNS / CA 50 Serie Grossa (16,0 mm e 20,0mm)
Registro nº 000268/2012
Validade: 16/08/2014
Fornecedor: Trop Comércio Exterior Ltda
CNPJ.: 01.135.153/0001-09
Fabricante: SN Transformados S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 60 Serie Grossa
Marca/Modelo: 60/ SNT / CA 60 Serie Grossa (6,4mm; 7,0mm; 8,0mm; 9,5mm e 10,0mm)
Registro nº 000269/2012
Validade: 16/08/2014
Fornecedor: Trop Comércio Exterior Ltda
CNPJ.: 01.135.153/0001-09
Fabricante: SN Seixal - Siderurgia Nacional S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 50 Serie Extra grossa
Marca/Modelo: 50/SNS / CA 50 Serie Extra grossa (22,0mm, 25,0mm, 32,0mm e 40,0mm)
Registro nº 000270/2012
Validade: 16/08/2014
Fornecedor: Trop Comércio Exterior Ltda
CNPJ.: 01.135.153/0001-09
Fabricante: SN Transformados S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA60 Serie Fina
Marca/Modelo: 60 / SNT / CA60 Serie Fina(2,4mm; 3,4mm; 3,8mm e 4,2mm)
Registro nº 000271/2012
Validade: 09/02/2013
Fornecedor: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda
CNPJ.: 44.990.901/0001-43
Fabricante: Zhigão (Dongguan) Stationery Co Ltd
Objeto: Artigos escolares
Familia: Caneta hidrográfica
Marca/Modelo: Caneta hidrográfica 12 cores Jolie
Caneta hidrográfica 12 cores Plush
Caneta hidrográfica 12 cores Menininhas
Caneta hidrográfica 12 cores Capricho
Caneta hidrográfica 12 cores Red Nose
Caneta hidrográfica 12 cores jumbo Bichinhos
Caneta hidrográfica 12 cores jumbo Menininhas
Caneta hidrográfica 12 cores jumbo Jolie
Caneta hidrográfica 12 cores jumbo Plush
Caneta hidrográfica 12 cores jumbo Capricho
Registro nº 000272/2012
Validade: 09/02/2013
Fornecedor: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda
CNPJ.: 44.990.901/0001-43
Fabricante: Zhigão (Dongguan) Stationery Co Ltd
Objeto: Artigos escolares
Familia: Lapiseira
Marca/Modelo: Lapiseira 0,7mm Jolie
Lapiseira 0,7mm Plush
Lapiseira 0,7mm Menininhas
Lapiseira 0,7mm Red Nose
Lapiseira 0,7mm Capricho
Registro nº 000273/2012
Validade: 16/08/2014
Fornecedor: Trop Comércio Exterior Ltda
CNPJ.: 01.135.153/0001-09
Fabricante: SN Transformados S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 60 Serie Media
Marca/Modelo: 60/ SNT / CA60 Serie Media(4,6mm; 5,0mm; 5,5mm e 6,0mm)
Registro nº 000274/2012
Validade: 15/02/2016
Fornecedor: Total Lubrificantes do Brasil
CNPJ.: 71.770.689/0001-81
Fabricante: Total Lubrificantes do Brasil
Objeto: Líquidos para freios hidráulicos para veiculos automotores
Familia: DOT 4
Marca/Modelo: Total - Hbf 4 DOT 4
Elf - Frelub 550 DOT 4
Registro nº 000275/2012
Validade: 09/03/2013
Fornecedor: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda
CNPJ.: 44.990.901/0001-43
Fabricante: Zhigão (Dongguan) Stationery Co Ltd
Objeto: Artigos escolares
Familia: Caneta esferográfica
Marca/Modelo: Caneta esferográfica Bichinhos
Registro nº 000276/2012
Validade: 03/02/2013
Fornecedor: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda

CNPJ.: 44.990.901/0001-43
Fabricante: Bensia Pionner Industrial Corp
Objeto: Artigos escolares
Familia: Caneta sem Tampa
Marca/Modelo: Caneta esferográfica retrátil Jolie
Caneta esferográfica retrátil Red Nose
Caneta esferográfica retrátil X-Racing
Caneta esferográfica retrátil Plush Poison
Registro nº 000277/2012
Validade: 16/02/2016
Fornecedor: BR Motorsport Com. Motocicletas Ltda
CNPJ.: 08.383.758/0001-68
Fabricante: BR Motorsport Com. Motocicletas Ltda
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: No Risk / FF336 / Tam: 54,56,58,60,61
Registro nº 000278/2012
Modelo de certificação 7 (por lote)
Fornecedor: BR Motorsport Com. Motocicletas Ltda
CNPJ.: 08.383.758/0001-68
Fabricante: BR Motorsport Com. Motocicletas Ltda
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: AGV / K3 / Tam.: 54,56,58,60,62,64
Registro nº 000279/2012
Validade: 28/02/2014
Fornecedor: Rafael Gustavo Spréa - ME
CNPJ.: 10.832.498/0001-02
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio
Familia: Escopo 2
Registro nº 000280/2012
Validade: 10/02/2013
Fornecedor: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda
CNPJ.: 44.990.901/0001-43
Fabricante: Deli Group Co Ltd
Objeto: Artigos escolares
Familia: Corretor
Marca/Modelo: Corretor em fita Bichinos 5mmx6m
Corretor em fita 5mmx5m
Corretor em fita 5mmx6m
Corretor em fita Jolie 5mmx6m
Corretor em fita Plush 5mmx6m
Corretor em fita Menininhas 5mmx6m
Corretor em fita Capricho 5mmx6m
Registro nº 000281/2012
Validade: 10/02/2013
Fornecedor: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda
CNPJ.: 44.990.901/0001-43
Fabricante: Deli Group Co Ltd
Objeto: Artigos escolares
Familia: Tesoura de Ponta Redonda
Marca/Modelo: Tesoura Escolar T402
Tesoura Escolar T402-B
Tesoura Escolar Bichinhos T403
Tesoura Escolar Bichinhos T404
Tesoura Escolar Jolie
Tesoura Escolar Plush
Tesoura Escolar Menininhas
Tesoura Escolar Capricho
Tesoura Escolar X-Racing
Tesoura Escolar Red Nose
Tesoura Zig Zag
Registro nº 000282/2012
Validade: 10/02/2013
Fornecedor: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda
CNPJ.: 44.990.901/0001-43
Fabricante: Bensia Pionner Industrial Corp
Objeto: Artigos escolares
Familia: Caneta esferográfica (com tampa)
Marca/Modelo: Caneta esferográfica com tampa Capricho
Caneta esferográfica com tampa Jolie
Caneta esferográfica com tampa Capricho
Caneta esferográfica com tampa Red Nose
Registro nº 000283/2012
Validade: 10/02/2013
Fornecedor: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda
CNPJ.: 44.990.901/0001-43
Fabricante: Deli Group Co Ltd
Objeto: Artigos escolares
Familia: Marcador de Texto
Marca/Modelo: Marca-texto Cores sortidas
Marca-texto Amarelo
Marca-texto Amarelo (blister)
Marca-texto Rosa
Marca-texto Verde
Marca-texto Verde (blister)
Registro nº 000284/2012
Validade: 10/02/2013
Fornecedor: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda
CNPJ.: 44.990.901/0001-43
Fabricante: Deli Group Co Ltd
Objeto: Artigos escolares
Familia: Cola
Marca/Modelo: Cola em bastão 9g
Cola em bastão 21g
Cola em bastão Bichinhos 9g
Cola em bastão 9g (blister)
Cola em bastão 9g Jolie
Cola em bastão 9g Plush

Cola em bastão 9g Menininhas
Cola em bastão 9g Capricho
Cola em bastão 9g X-Racing
Cola em bastão 9g Red Nose
Registro nº 000285/2012
Validade: 09/02/2013
Fornecedor: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda
CNPJ.: 44.990.901/0001-43
Fabricante: Zhigljão (Dongguan) Stationery Co Ltd
Objeto: Artigos escolares
Familia: Marcador de Texto
Marca/Modelo: Marca texto Capricho
Registro nº 000286/2012
Validade: 28/02/2014
Fornecedor: Hiperchama Comercio de Equipamentos Contra Incendio Ltda Epp
CNPJ.: 14.396.984/0001-86
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio
Familia: Escopo 4
Registro nº 000287/2012
Validade: 22/11/2012
Fornecedor: A.W. Faber-Castell S.A.
CNPJ.: 59.596.908/0001-52
Fabricante: A.W. Faber-Castell S.A.
Objeto: Artigos escolares
Familia: Tinta
Marca/Modelo: Tinta Guache 06 cores sortidas - ref. HT/161106 - Cód. barras 7891360587781 - marca Faber-Castell
Tinta Guache 06 cores sortidas laváveis - ref. HT161106L - Cód. barras 7891360460329 - marca Faber-Castell
Tinta Guache 12 cores sortidas laváveis - ref. 161112L - Cód. barras 7891360463412 - marca Faber-Castell
Registro nº 000288/2012
Validade: 01/03/2014
Fornecedor: Genious Pneus Ltda
CNPJ.: 07.380.100/0001-30
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Familia: A e B
Registro nº 000289/2012
Validade: 01/03/2014
Fornecedor: Cinbor Industria Comercio Importação E Exportação De Pneus Ltda
CNPJ.: 01.480.091/0001-72
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Familia: 01, 07 e 10
Registro nº 000290/2012
Validade: 02/03/2014
Fornecedor: Extintec Extintores Ltda
CNPJ.: 09.013.288/0001-03
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)
Familia: Escopo 2

PORTARIA Nº 144, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro dos objetos compulsoriamente avaliados, de números 000129/2011, 000130/2011, 000131/2011, 000133/2011, 000134/2011 e 000135/2011, publicados no Diário Oficial da União em 15 de agosto de 2011, seção 1, página 226, relacionados no anexo, uma vez que os mesmos não atenderam às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Alterar famílias de serviços no Registro de número 000361/2011, publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2011, seção 01, páginas 206 e 208 e a razão social e CNPJ no Registro 000085/2011, publicado no Diário Oficial da União em 05 de julho de 2011, seção 01, páginas 61 e 62 e nos Registros de números 000371/2011, 000372/2011, 000373/2011, 000374/2011, 000375/2011, 000376/2011, 000377/2011, 000378/2011, 000379/2011, 000380/2011, 000381/2011, 000382/2011, 000383/2011, 000388/2011 e 000389/2011, publicados no Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 2011, seção 01, páginas 206 e 208.

Art. 3º Conceder Registro, de números 000156/2012 a 000228/2012, aos objetos compulsoriamente avaliados, relacionados no anexo, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

ANEXO

Cancelamento
Registro nº 000129/2011 - cancelar
Fornecedor: AAL Comercio e Importacao de Ferro e Aco Ltda
CNPJ.: 12.908.702/0001-57
Fabricante: Bms Celik Hasir Sanayi Ticaret A.S.
Familia: CA60 Série Fina
Marca/Modelo: BMS-60, CA-60 Série Fina: Diâmetros: 2,4mm, 3,4mm, 3,8mm, 4,2mm.
Registro nº 000130/2011 - cancelar
Fornecedor: AAL Comercio e Importacao de Ferro e Aco Ltda
CNPJ.: 12.908.702/0001-57
Fabricante: Bms Celik Hasir Sanayi Ticaret A.S.
Familia: CA60 Série Média
Marca/Modelo: BMS-60, CA-60, Série Média: Diâmetros: 4,6mm, 5,0mm, 5,5mm, 6,0mm.
Registro nº 000131/2011 - cancelar
Fornecedor: AAL Comercio e Importacao de Ferro e Aco Ltda
CNPJ.: 12.908.702/0001-57
Fabricante: Bms Celik Hasir Sanayi Ticaret A.S.
Familia: CA60 Série Grossa
Marca/Modelo: BMS-60, CA-60, Série Grossa: Diâmetros: 6,4mm, 7,0mm, 8,0mm, 9,5mm, 10,0mm
Registro nº 000133/2011 - cancelar
Fornecedor: Contini & Cia Ltda
CNPJ.: 00.701.130/0003-13
Fabricante: Habas Endustri A.S. Demir Celik Tesisleri
Familia: CA50 Série Fina
Marca/Modelo: AMT HB/Ca50 Série Fina 6,3MM E 8,0MM
Registro nº 000134/2011 - cancelar
Fornecedor: Contini & Cia Ltda
CNPJ.: 00.701.130/0003-13
Fabricante: Habas Endustri A.S. Demir Celik Tesisleri
Familia: CA 50 Série Média
Marca/Modelo: AMT HB/ CA50 Série Média 10,0mm, 12,5mm, 16,0mm e 20mm
Registro nº 000135/2011 - cancelar
Fornecedor: Contini & Cia Ltda
CNPJ.: 00.701.130/0003-13
Fabricante: Habas Endustri A.S. Demir Celik Tesisleri
Familia: CA50 Série Grossa
Marca/Modelo: AMT HB/CA 50 Série Grossa 22,0mm, 25,0mm, 32,0mm e 40,0mm
Alteração
Registro nº 000361/2011 - alterar
Fornecedor: Votorantim Siderurgia S.A. (Usina de Barra Mansa)
CNPJ.: 60.892.403/0018-62
Fabricante: Votorantim Siderurgia S.A.
Familia: CA60 Série Média
Registro nº 000085/2011 - alterar
Fornecedor: Mangels Industrial S/A
CNPJ.: 61.065.298/0015-08
Registro nº 000371/2011 - alterar
Fornecedor: Mangels Industrial S/A
CNPJ.: 61.065.298/0015-08
Registro nº 000372/2011 - alterar
Fornecedor: Mangels Industrial S/A
CNPJ.: 61.065.298/0015-08
Registro nº 000373/2011 - alterar
Fornecedor: Mangels Industrial S/A
CNPJ.: 61.065.298/0015-08
Registro nº 000374/2011 - alterar
Fornecedor: Mangels Industrial S/A
CNPJ.: 61.065.298/0015-08
Registro nº 000375/2011 - alterar
Fornecedor: Mangels Industrial S/A
CNPJ.: 61.065.298/0015-08
Registro nº 000376/2011 - alterar
Fornecedor: Mangels Industrial S/A
CNPJ.: 61.065.298/0015-08
Registro nº 000377/2011 - alterar
Fornecedor: Mangels Industrial S/A
CNPJ.: 61.065.298/0015-08
Registro nº 000378/2011 - alterar
Fornecedor: Mangels Industrial S/A
CNPJ.: 61.065.298/0015-08
Registro nº 000379/2011 - alterar
Fornecedor: Mangels Industrial S/A
CNPJ.: 61.065.298/0015-08
Registro nº 000380/2011 - alterar
Fornecedor: Mangels Industrial S/A
CNPJ.: 61.065.298/0015-08
Registro nº 000381/2011 - alterar
Fornecedor: Mangels Industrial S/A

CNPJ.: 61.065.298/0015-08
Registro nº 000382/2011 - alterar
Fornecedor: Mangels Industrial S/A
CNPJ.: 61.065.298/0015-08
Registro nº 000383/2011 - alterar
Fornecedor: Mangels Industrial S/A
CNPJ.: 61.065.298/0015-08
Registro nº 000388/2011 - alterar
Fornecedor: Mangels Industrial S/A
CNPJ.: 61.065.298/0015-08
Registro nº 000389/2011 - alterar
Fornecedor: Mangels Industrial S/A
CNPJ.: 61.065.298/0015-08
Concessão
Registro nº 0000156/2012 - concessão
Validade: 15/01/2013
Fornecedor: Piratininga Indústria e Comércio de Produtos Escolares Ltda-EPP
CNPJ.: 49.034.481/0001-45
Fabricante: Piratininga Indústria e Comércio de Produtos Escolares Ltda-EPP
Objeto: Artigos escolares
Familia: Cola
Marca/Modelo: Piratininga - 789704972060-9
Piratininga - 789704972050-0
Piratininga - 789704972195-8
Piratininga - 789704972194-1
Piratininga - 789704972193-4
Piratininga - 789704972192-7
Piratininga - 789704972191-0
Registro nº 0000157/2012 - concessão
Validade: 15/01/2013
Fornecedor: Piratininga Indústria e Comércio de Produtos Escolares Ltda-EPP
CNPJ.: 49.034.481/0001-45
Fabricante: Piratininga Indústria e Comércio de Produtos Escolares Ltda-EPP
Objeto: Artigos escolares
Familia: Giz de cera
Marca/Modelo: Piratininga - 789704971717-3
Piratininga - 789704971616-9
Piratininga - 789704971515-5
Piratininga - 789704971471-4
Piratininga - 789704971470-7
Piratininga - 789704971467-7
Piratininga - 789704971409-7
Piratininga - 789704971408-0
Piratininga - 789704971407-3
Piratininga - 789704971405-9
Piratininga - 789704971404-2
Piratininga - 789704971403-5
Piratininga - 789704971402-8
Piratininga - 789704971401-1
Piratininga - 789704971313-7
Piratininga - 789704971212-3
Registro nº 0000158/2012 - concessão
Modelo de certificação 7 - Lote
Fornecedor: Comercial Motociclo S.A
CNPJ.: 01.407.607/0001-53
Fabricante: Foshan City Nanhai Yongheng Helmet Manufacturing CO, LTD
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca: Helt / Modelo: Hippo/ Tamanhos: 25,60 e
Registro nº 0000159/2012 - concessão
Validade: 01/06/2015
Fornecedor: Eurostar do Brasil S.A
CNPJ.: 03.902.443/0001-66
Fabricante: Eurostar do Brasil S.A
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca Motosky / Modelo Alpha / Versoes: Voltron, Virus, Monkey King, Attack, Samurai 7, Signs, Basic, Gold, Amazona, City Way, Tecno, Grifo, Skull King / Tamanhos 56, 58, 60, 62
Registro nº 0000160/2012 - concessão
Validade: 18/01/2016
Fornecedor: Hi Tech Industria e Comercio Ltda-EPP
CNPJ.: 74.241.019/0001-66
Fabricante: Hi Tech Industria e Comercio Ltda-EPP
Objeto: Líquidos para freios hidráulicos para veículos automotores
Familia: DOT3
Marca/Modelo: Hi Tech DOT3
CWB DOT3
Registro nº 0000161/2012 - concessão
Validade: 30/01/2014
Fornecedor: Lm Pneus e Transportes Ltda
CNPJ.: 32.890.915/0001-06
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Familia: A e B
Registro nº 0000162/2012 - concessão
Validade: 14/09/2015
Fornecedor: Borlem S.A Empreendimentos Industriais
CNPJ.: 60.943.388/0002-77
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 22.5x8.25 / 335 mm / 15º
Marca/Modelo: 22.5x8.25 / 10 x 335 mm / 15º / cod. Hayes-Lemmerz 2920626 / Cod. Volvo 20946512 / Prata



Registro nº 0000163/2012 - concessão Validade: 31/01/2014 Fornecedor: Ary Thomé e Cia Ltda CNPJ.: 10.985.363/0001-87 Objeto: Serviço de reforma de pneus Familia: A e B Registro nº 0000164/2012 - concessão Validade: 31/01/2014 Fornecedor: Santo André Pneus Ltda - EPP CNPJ.: 01.651.656/0001-37 Objeto: Serviço de reforma de pneus Familia: A, B, 7 e 10 Registro nº 0000165/2012 - concessão Validade: 03/02/2014 Fornecedor: Recapadora de Pneus Toledo Ltda - EPP CNPJ.: 02.002.432/0001-67 Objeto: Serviço de reforma de pneus Familia: A Registro nº 0000166/2012 - concessão Validade: 01/01/2015 Fornecedor: Bucka Industria e Comercio Ltda CNPJ.: 04.379.851/0001-48 Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto) Fabricante: Bucka Industria e Comercio Ltda Marca/Modelo: Marca: BUCKA / Modelo: AP-50ABC / Código de Projeto: 4840/1 Registro nº 0000167/2012 - concessão Validade: 01/01/2015 Fornecedor: Bucka Industria e Comercio Ltda CNPJ.: 04.379.851/0001-48 Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto) Fabricante: Bucka Industria e Comercio Ltda Marca/Modelo: Marca: BUCKA / Modelo: AP - 70ABC / Código de Projeto: 4840/3 Registro nº 0000168/2012 - concessão Validade: 03/02/2014 Fornecedor: Renovadora KM Comercio e Serviços Ltda - Me CNPJ.: 02.311.240/0001-32 Objeto: Serviço de reforma de pneus Familia: A e B Registro nº 0000169/2012 - concessão Validade: 03/02/2014 Fornecedor: Universal Extintores - Equipamentos Contra Incêndio Ltda CNPJ.: 03.331.737/0001-85 Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio Familia: Escopo 2 Registro nº 0000170/2012 - concessão Nº de certificação: 294 Validade: 14/12/2015 Fornecedor: Servpneu Consultoria e Participações Ltda CNPJ.: 81.111.965/0001-53 Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados Familia: 2A2B1C5D3 Marca/Modelo: SPECTRA 275/65R17 4PR/TL 115T IT-203 DELIUM 265/65R17 4PR/TL 112T IT-203 SPECTRA 275/65R17 4PR/TL 115T OWL IT-203 DELIUM 265/65R17 4PR/TL 112T OWL IT-203 DELIUM 165/65R13 4PR/TL 77T IA-104 Registro nº 0000171/2012 - concessão Validade: 16/01/2016 Fornecedor: Hi Tech Industria e Comercio Ltda CNPJ.: 74.241.019/0001-66 Objeto: Líquidos para freios hidráulicos para veiculos automotores Fabricante: Hi Tech Industria e Comercio Ltda Familia: DOT4 Marca/Modelo: HiTech DOT4 CWB DOT4 Registro nº 0000172/2012 - concessão Validade: 19/12/2012 Fornecedor: Maripel Ind. Com. Ltda CNPJ.: 44.471.688/0001-63 Objeto: Artigos escolares Fabricante: Lee & Sons Enter Prise Sdn Bhd Familia: Massa de modelar Marca/Modelo: Massa de modelar 6 cores e 12 cores Registro nº 0000173/2012 - concessão Validade: 01/01/2015 Fornecedor: Bucka Industria e Comercio Ltda CNPJ.: 04.379.851/0001-48 Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto) Fabricante: Bucka Industria e Comercio Ltda Marca/Modelo: Marca: BUCKA / Modelo: MP - 12 ABC / Código de Projeto: EC-081 Registro nº 0000174/2012 - concessão Validade: 09/01/2015 Fornecedor: Repretec Trading Ltda CNPJ.: 02.595.894/0001-35 Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado	Fabricante: Sn Transformados S.A Familia: CA 60 Série Fina Marca/Modelo: 60 SNT \ CA 60 Série Fina (2,4mm, 3,4mm, 3,8mm e 4,2mm) Registro nº 0000175/2012 - concessão Validade: 09/01/2015 Fornecedor: Repretec Trading Ltda CNPJ.: 02.595.894/0001-35 Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado Fabricante: Sn Maia - Siderurgia Nacional S.A Familia: CA 50 Série Grossa Marca/Modelo: 50 SNM \ CA 50 Série Grossa (16mm e 20mm) Registro nº 0000176/2012 - concessão Validade: 01/01/2015 Fornecedor: Imcom - Comercial de Equipamentos Contra Incendio e Serviços Ltda CNPJ.: 06.119.035/0001-20 Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto) Fabricante: Imcom - Comercial de Equipamentos Contra Incendio e Serviços Ltda Marca/Modelo: Marca: Imaster / Modelo: AP - 10 / Código de Projeto: EC-142 Registro nº 0000177/2012 - concessão Validade: 01/01/2015 Fornecedor: Imcom - Comercial de Equipamentos Contra Incendio e Serviços Ltda CNPJ.: 06.119.035/0001-20 Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto) Fabricante: Imcom - Comercial de Equipamentos Contra Incendio e Serviços Ltda Marca/Modelo: Marca: Imaster / Modelo: PP-12 / Código de Projeto: EC-147 Registro nº 0000178/2012 - concessão Validade: 01/01/2015 Fornecedor: Imcom - Comercial de Equipamentos Contra Incendio e Serviços Ltda CNPJ.: 06.119.035/0001-20 Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto) Fabricante: Imcom - Comercial de Equipamentos Contra Incendio e Serviços Ltda Marca/Modelo: Marca: Imaster / Modelo: PP-4 / Código de Projeto: EC-144 Registro nº 0000179/2012 - concessão Validade: 01/01/2015 Fornecedor: Imcom - Comercial de Equipamentos Contra Incendio e Serviços Ltda CNPJ.: 06.119.035/0001-20 Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto) Fabricante: Imcom - Comercial de Equipamentos Contra Incendio e Serviços Ltda Marca/Modelo: Marca: Imaster / Modelo: PP - 6 / Código de Projeto: EC-145 Registro nº 0000180/2012 - concessão Validade: 01/01/2015 Fornecedor: Imcom - Comercial de Equipamentos Contra Incendio e Serviços Ltda CNPJ.: 06.119.035/0001-20 Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto) Fabricante: Imcom - Comercial de Equipamentos Contra Incendio e Serviços Ltda Marca/Modelo: Marca: Imaster / Modelo: PP - 8 / Código de Projeto: EC-146 Registro nº 0000181/2012 - concessão Validade: 01/01/2015 Fornecedor: Imcom - Comercial de Equipamentos Contra Incendio e Serviços Ltda CNPJ.: 06.119.035/0001-20 Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto) Fabricante: Imcom - Comercial de Equipamentos Contra Incendio e Serviços Ltda Marca/Modelo: Marca: Imaster / Modelo: EMP-9 / Código de Projeto: EC-238 Registro nº 0000182/2012 - concessão Validade: 01/01/2015 Fornecedor: Imcom - Comercial de Equipamentos Contra Incendio e Serviços Ltda CNPJ.: 06.119.035/0001-20 Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto) Fabricante: Imcom - Comercial de Equipamentos Contra Incendio e Serviços Ltda Marca/Modelo: Marca: Imaster / Modelo: PP - 4 ABC / Código de Projeto: EC-078 Registro nº 0000183/2012 - concessão Validade: 01/01/2015 Fornecedor: Imcom - Comercial de Equipamentos Contra Incendio e Serviços Ltda CNPJ.: 06.119.035/0001-20 Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto) Fabricante: Imcom - Comercial de Equipamentos Contra Incendio e Serviços Ltda	Marca/Modelo: Marca: Imaster / Modelo: PP - 6ABC / Código de Projeto: EC-079 Registro nº 0000184/2012 - concessão Validade: 01/01/2015 Fornecedor: Imcom - Comercial de Equipamentos Contra Incendio e Serviços Ltda CNPJ.: 06.119.035/0001-20 Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto) Fabricante: Imcom - Comercial de Equipamentos Contra Incendio e Serviços Ltda Marca/Modelo: Marca: Imaster / Modelo: PP - 8 ABC / Código de Projeto: EC-080 Registro nº 0000185/2012 - concessão Validade: 01/01/2015 Fornecedor: Imcom - Comercial de Equipamentos Contra Incendio e Serviços Ltda CNPJ.: 06.119.035/0001-20 Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto) Fabricante: Imcom - Comercial de Equipamentos Contra Incendio e Serviços Ltda Marca/Modelo: Marca: Imaster / Modelo: C02 - 4Kg / Código de Projeto: EC-153 Registro nº 0000186/2012 - concessão Validade: 01/01/2015 Fornecedor: Imcom - Comercial de Equipamentos Contra Incendio e Serviços Ltda CNPJ.: 06.119.035/0001-20 Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto) Fabricante: Imcom - Comercial de Equipamentos Contra Incendio e Serviços Ltda Marca/Modelo: Marca: Imaster / Modelo: AP - 75 / Código de Projeto: EC-367 Registro nº 0000187/2012 - concessão Validade: 01/01/2015 Fornecedor: Imcom - Comercial de Equipamentos Contra Incendio e Serviços Ltda CNPJ.: 06.119.035/0001-20 Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto) Fabricante: Imcom - Comercial de Equipamentos Contra Incendio e Serviços Ltda Marca/Modelo: Marca: Imaster / Modelo: EMP-50 / Código de Projeto: EC-366 Registro nº 0000188/2012 - concessão Validade: 01/01/2015 Fornecedor: Imcom - Comercial de Equipamentos Contra Incendio e Serviços Ltda CNPJ.: 06.119.035/0001-20 Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto) Fabricante: Imcom - Comercial de Equipamentos Contra Incendio e Serviços Ltda Marca/Modelo: Marca: Imaster / Modelo: C02-2Kg / Código de Projeto: EC-152 Registro nº 0000189/2012 - concessão Validade: 01/01/2015 Fornecedor: Imcom - Comercial de Equipamentos Contra Incendio e Serviços Ltda CNPJ.: 06.119.035/0001-20 Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto) Fabricante: Imcom - Comercial de Equipamentos Contra Incendio e Serviços Ltda Marca/Modelo: Marca: Imaster / Modelo: PP - 12 ABC / Código de Projeto: EC-154 Registro nº 0000190/2012 - concessão Validade: 01/01/2015 Fornecedor: Imcom - Comercial de Equipamentos Contra Incendio e Serviços Ltda CNPJ.: 06.119.035/0001-20 Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto) Fabricante: Imcom - Comercial de Equipamentos Contra Incendio e Serviços Ltda Marca/Modelo: Marca: Imaster / Modelo: PP - 12 ABC / Código de Projeto: EC-081 Registro nº 0000191/2012 - concessão Validade: 01/01/2015 Fornecedor: Bucka Industria e Comercio Ltda CNPJ.: 04.379.851/0001-48 Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto) Fabricante: Bucka Industria e Comercio Ltda Marca/Modelo: Marca: BUCKA / Modelo: MPK 2,5 / Código de Projeto: 4850 Registro nº 0000192/2012 - concessão Validade: 06/02/2014 Fornecedor: Prevenfire Sistemas de Combate a Incêndio LT-DA CNPJ.: 10.884.552/0001-63 Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço) Familia: Escopo 2 Registro nº 0000193/2012 - concessão Validade: 16/01/2016 Fornecedor: Peels Ind. e Com. Exp.de Capacetes Ltda CNPJ.: 11.953.620/0001-61

Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares Fabricante: Peels Ind. e Com. Exp.de Capacetes Ltda Marca/Modelo: Marca: Peels / Modelo: Volt / Versões: Grafismos Diversos / Tamanhos: 56, 58, 60, 61cm Registro nº 0000194/2012 - concessão Validade: 16/01/2016 Fornecedor: Peels Ind. e Com. Exp.de Capacetes Ltda CNPJ.: 11.953.620/0001-61 Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares Fabricante: Peels Ind. e Com. Exp.de Capacetes Ltda Marca/Modelo: Marca: Peels / Modelo: X-Runner / Versões: Grafismos Diversos / Tamanhos: 56, 58, 60, 61cm Registro nº 0000195/2012 - concessão Validade: 16/01/2016 Fornecedor: Peels Ind. e Com. Exp.de Capacetes Ltda CNPJ.: 11.953.620/0001-61 Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares Fabricante: Peels Ind. e Com. Exp.de Capacetes Ltda Marca/Modelo: Marca: Peels/ Modelo: Tor / Versões: Grafismos Diversos / Tamanhos: 56, 58, 60, 61cm Registro nº 0000196/2012 - concessão Validade: 16/01/2016 Fornecedor: Peels Ind. e Com. Exp.de Capacetes Ltda CNPJ.: 11.953.620/0001-61 Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares Fabricante: Peels Ind. e Com. Exp.de Capacetes Ltda Marca/Modelo: Marca: Peels/Modelo: Spike/Versões Grafismos Diversos/ Tamanhos 56, 58, 60, 62cm Registro nº 0000197/2012 - concessão Validade: 16/01/2016 Fornecedor: Peels Ind. e Com. Exp.de Capacetes Ltda CNPJ.: 11.953.620/0001-61 Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares Fabricante: Peels Ind. e Com. Exp.de Capacetes Ltda Marca/Modelo: Marca: Peels/ Modelo: Mirage/Versões: Grafismos Diversos/ Tamanhos: 56, 58, 60, 61 cm Registro nº 0000198/2012 - concessão Validade: 06/02/2014 Fornecedor: Rt Rio Preto Reformas de Pneus Ltda CNPJ.: 67.479.931/0001-95 Objeto: Serviço de reforma de pneus Familia: A e B Registro nº 0000199/2012 - concessão Validade: 16/01/2016 Fornecedor: Starplast da Bahia Indústria e Comercio Ltda CNPJ.: 07.034.569/0001-17 Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares Fabricante: Starplast da Bahia Indústria e Comercio Ltda Marca/Modelo: Marca: Fly/Modelo: ONE/Versões Grafismos Diversos/Tamanhos: 56, 58, 60, 61cm Registro nº 0000200/2012 - concessão Validade: 16/01/2016 Fornecedor: Bieffe Ind e Com. Imp. Exp. de Capacetes Ltda CNPJ.: 12.027.079/0001-23 Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares Fabricante: Bieffe Ind e Com. Imp. Exp. de Capacetes Ltda Marca/Modelo: Marca: Bieffe/ Modelo: TMX/ Versões: Grafismos Diversos/Tamanhos: 56, 58, 60, 62 cm Registro nº 0000201/2012 - concessão Validade: 16/01/2016 Fornecedor: Starplast da Bahia Indústria e Comercio Ltda CNPJ.: 07.034.569/0001-17 Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares Fabricante: Starplast da Bahia Indústria e Comercio Ltda Marca/Modelo: Marca: Fly/Modelo: Fun/Versões: Grafismos Diversos/ Tamanhos: 52, 54, 56cm Registro nº 0000202/2012 - concessão Validade: 16/01/2016 Fornecedor: Starplast da Bahia Indústria e Comercio Ltda CNPJ.: 07.034.569/0001-17 Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares Fabricante: Starplast da Bahia Indústria e Comercio Ltda Marca/Modelo: Marca: Fly/Modelo: F8/ Versões: Grafismos Diversos/ Tamanhos: 56, 58, 60, 61cm Registro nº 0000203/2012 - concessão Validade: 16/01/2016 Fornecedor: Bieffe Ind e Com. Imp. Exp. de Capacetes Ltda CNPJ.: 12.027.079/0001-23 Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares Fabricante: Bieffe Ind e Com. Imp. Exp. de Capacetes Ltda Marca/Modelo: Marca: Bieffe/ Modelo: HJS/ Versões: Grafismos Diversos/ Tamanhos:56, 58, 60, 61cm Registro nº 0000204/2012 - concessão Validade: 16/01/2016 Fornecedor: Starplast da Bahia Indústria e Comercio Ltda CNPJ.: 07.034.569/0001-17	Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares Fabricante: Starplast da Bahia Indústria e Comercio Ltda Marca/Modelo: Marca: Fly/ Modelo: Cross Fly/ Versões: Grafismos Diversos/ Tamanhos:56, 58, 60, 62cm Registro nº 0000205/2012 - concessão Validade: 16/01/2016 Fornecedor: Starplast da Bahia Indústria e Comercio Ltda CNPJ.: 07.034.569/0001-17 Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares Fabricante: Starplast da Bahia Indústria e Comercio Ltda Marca/Modelo: Marca: Fly/ Modelo: Automatic/ Versões: Grafismos Diveros/ Tamanhos:56, 58, 60, 61cm Registro nº 0000206/2012 - concessão Validade: 16/01/2016 Fornecedor: Bieffe Ind e Com. Imp. Exp. de Capacetes Ltda CNPJ.: 12.027.079/0001-23 Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares Fabricante: Bieffe Ind e Com. Imp. Exp. de Capacetes Ltda Marca/Modelo: Marca: Bieffe/ Modelo: SI/ Versões: Grafismos Diversos/ Tamanhos:54, 56, 58, 60, 62cm Registro nº 0000207/2012 - concessão Validade: 16/01/2016 Fornecedor: Starplast da Bahia Indústria e Comercio Ltda CNPJ.: 07.034.569/0001-17 Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares Fabricante: Starplast da Bahia Indústria e Comercio Ltda Marca/Modelo: Marca: Fly/ Modelo: Mach 5/ Versões: Grafismos Diversos/ Tamanhos:56, 58, 60, 61cm Registro nº 0000208/2012 - concessão Validade: 16/01/2016 Fornecedor: Starplast da Bahia Indústria e Comercio Ltda CNPJ.: 07.034.569/0001-17 Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares Fabricante: Starplast da Bahia Indústria e Comercio Ltda Marca/Modelo: Marca: Fly/Modelo: SPIN/ Versões: Grafismos Diversos/ Tamanhos:54, 56, 58cm Registro nº 0000209/2012 - concessão Validade: 16/01/2016 Fornecedor: Bieffe Ind e Com. Imp. Exp. de Capacetes Ltda CNPJ.: 12.027.079/0001-23 Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares Fabricante: Bieffe Ind e Com. Imp. Exp. de Capacetes Ltda Marca/Modelo: Marca: Bieffe/ Modelo: H2/ Versões: Grafismos Diversos/ Tamanhos:56, 58, 60, 61cm Registro nº 0000210/2012 - concessão Validade: 16/01/2016 Fornecedor: Bieffe Ind e Com. Imp. Exp. de Capacetes Ltda CNPJ.: 12.027.079/0001-23 Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares Fabricante: Bieffe Ind e Com. Imp. Exp. de Capacetes Ltda Marca/Modelo: Marca: Bieffe/ Modelo: SJ/ Versões: Grafismos Diversos/ Tamanhos:54, 56, 60, 62cm Registro nº 0000211/2012 - concessão Validade: 16/01/2016 Fornecedor: Bieffe Ind e Com. Imp. Exp. de Capacetes Ltda CNPJ.: 12.027.079/0001-23 Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares Fabricante: Bieffe Ind e Com. Imp. Exp. de Capacetes Ltda Marca/Modelo: Marca: Bieffe/ Modelo: 3Sport/ Versões: Grafismos Diversos/ Tamanhos:56, 58, 60, 61cm Registro nº 0000212/2012 - concessão Validade: 16/01/2016 Fornecedor: Bieffe Ind e Com. Imp. Exp. de Capacetes Ltda CNPJ.: 12.027.079/0001-23 Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares Fabricante: Bieffe Ind e Com. Imp. Exp. de Capacetes Ltda Marca/Modelo: Marca: Honda/ Modelo: HFS/ Versões: Grafismos Diversos/ Tamanhos:56, 58, 60, 61cm Registro nº 0000213/2012 - concessão Validade: 25/01/2015 Fornecedor: Trop Comercio Exterior Ltda CNPJ.: 01.135.153/0003-70 Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado Fabricante: Ekinciler Iron & Steelworks Inc Familia: CA 50 Serie Extragrossa Marca/Modelo: TR EK 50, CA50 Serie Extragrossa (22,0mm; 25,0mm; 32,0mm; 40mm) Registro nº 0000214/2012 - concessão Validade: 07/02/2014 Fornecedor: Ressolagem Marques Pneus Ltda	CNPJ.: 65.769.846/0001-36 Objeto: Serviço de reforma de pneus Familia: 01,07,10,12 A e B Registro nº 0000215/2012 - concessão Modelo de certificação 7 - Lote Fornecedor: Nacar Comercial Importadora e Exportadora Ltda CNPJ.: 49.293.376/0001-20 Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares Fabricante: Sheio Co Ltd Marca/Modelo : Marca Shoei - Modelo Multitec - Tamanhos 56,58,60 e 62 Registro nº 0000216/2012 - concessão Modelo de certificação 7 - Lote Fornecedor: Nacar Comercial Importadora e Exportadora Ltda CNPJ.: 49.293.376/0001-20 Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares Fabricante: Sheio Co Ltd Marca/Modelo : Marca Shoei - Modl: Multitec - Tam: 56,58,60 e 62, Registro nº 0000217/2012 - concessão Validade: 16/08/2014 Fornecedor: Trop Comercio Exterior Ltda CNPJ.: 01.135.153/0001-09 Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado Fabricante: Sn Seixal Siderurgia Nacional S.A Familia: CA 50 Serie Fina Marca/Modelo: 50 / SNS; CA 50 Serie Fina (6,3MM e 8,0MM) Registro nº 0000218/2012 - concessão Validade: 16/08/2014 Fornecedor: Trop Comercio Exterior Ltda CNPJ.: 01.135.153/0001-09 Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado Fabricante: Sn Seixal Siderurgia Nacional S.A Familia: CA 50 Serie Media Marca/Modelo: 50/SNM; CA50 Serie Media (10,0MM e 12,5MM) Registro nº 0000219/2012 - concessão Validade: 16/08/2014 Fornecedor: Trop Comercio Exterior Ltda CNPJ.: 01.135.153/0001-09 Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado Fabricante: Sn Seixal Siderurgia Nacional S.A Familia: CA 50 Serie Grossa Marca/Modelo: 50/ SNM / CA 50 Serie Grossa (16,0mm e 20,0mm) Registro nº 0000220/2012 - concessão Validade: 16/08/2014 Fornecedor: Trop Comercio Exterior Ltda CNPJ.: 01.135.153/0001-09 Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado Fabricante: Sn Seixal Siderurgia Nacional S.A Familia: CA 50 Serie Extragrossa Marca/Modelo: 50/ SNM / CA 50 Serie Extragrossa(22,0mm, 25,0mm, 32,0mm e 40,0mm). Registro nº 0000221/2012 - concessão Validade: 09/02/2013 Fornecedor: Multimex S/A CNPJ.: 04.289.494/0002-08 Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares Fabricante: Foshan Nanhai Jiujiang Jiadeshi Helmet Co Ltd Marca/Modelo: Marca NASA, Modelo SH-821, Tamanhos 56cm, 58cm, 60cm e 61cm Registro nº 0000222/2012 - concessão Validade: 11/12/2015 Fornecedor: Winners Business Imp, Exp, Ind e Com. Ltda CNPJ.: 04.724.299/0001-88 Objeto: Recipientes transportáveis para GLP Fabricante: Komposit-Praha S.R.O Familia: Recipiente em Plastico para o Transporte e/ou Armazenamento de Gas Liquefeito de Petróleo (Glp) Marca/Modelo: Composafier Lpg24k - 03,04,05,06 e 07 Registro nº 0000223/2012 - concessão Validade: 10/11/2014 Fornecedor: CSD Indústria, Comércio, Corte e Dobra de Aço S/A CNPJ.: 07.970.185/0001-06 Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado Fabricante: Sn Maia - Siderurgia Nacional Sa Familia: CA50 - Série Extragrossa Marca/Modelo: Marca 50 SNM - CA 50 Série Extragrossa (22,0 mm ; 25,0 mm ; 32,0 mm e 40,0 mm) Registro nº 0000224/2012 - concessão Modelo de certificação 7 - Lote
--	--	--



Fornecedor: Nacar Comercial Importadora e Exportadora Ltda
CNPJ.: 49.293.376/0001-20
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Fabricante: Sheio Co Ltd
Marca/Modelo : Marca Shoei - Modelo Xr1100 - Tamanhos 56,58,60 E 62
Registro nº 0000225/2012 - concessão
Modelo de certificação 7 - Lote
Fornecedor: Nacar Comercial Importadora e Exportadora Ltda
CNPJ.: 49.293.376/0001-20
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Fabricante: Sheio Co Ltd
Marca/Modelo : Marca Shoei - Modelo Qwest - Tamanhos 56,58,60 E 62
Registro nº 0000226/2012 - concessão
Modelo de certificação 7 - Lote
Fornecedor: Nacar Comercial Importadora e Exportadora Ltda
CNPJ.: 49.293.376/0001-20
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Fabricante: Sheio Co Ltd
Marca/Modelo : Marca Shoei: Modelo Xr-1100 - Tamanhos 56,58,60 E 62
Registro nº 0000227/2012 - concessão
Modelo de certificação 7 - Lote
Fornecedor: Nacar Comercial Importadora e Exportadora Ltda
CNPJ.: 49.293.376/0001-20
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Fabricante: Sheio Co Ltd
Marca/Modelo: Marca Shoei / Modelo Qwest - Tamamhos 56,58, 60 E 62
Registro nº 0000228/2012 - concessão
Modelo de certificação 7 - Lote
Fornecedor: Nacar Comercial Importadora e Exportadora Ltda
CNPJ.: 49.293.376/0001-20
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Fabricante: Sheio Co Ltd
Marca/Modelo: Marca Shoei:- Modelo X-Spirit 2 - Tamanhos 56,58,60 E 62

PORTARIA Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;
Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;
Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;
Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;
Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:
Art. 1º Cancelar o Registro dos objetos compulsoriamente avaliados, de números 000141/2011, 000212/2011, 000213/2011, publicados no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2011, seção 1, páginas 115 a 116, relacionados no anexo, uma vez que os mesmos não atenderam às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.
Art. 2º Conceder Registro, de números 000229/2012 a 000251/2012, aos objetos compulsoriamente avaliados, relacionados no anexo, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

ANEXO
Cancelamento
Registro nº 000141/2011 - cancelar
Fornecedor: Repretec Trading Ltda
CNPJ.: 02.595.894/0001-35
Fabricante: Habas Endustri A.S. Demir Celik Tesisleri
Familia: CA50 - Serie Fina
Marca/Modelo: HB 50 RP / CA50 Série Fina (6,3 mm e 8,0mm)
Registro nº 000212/2011 - cancelar
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S/A (Usina de Araçari-guana)
CNPJ.: 07.358.761/0041-56
Fabricante: Gerdau Aços Longos S/A
Familia: CA50 - Serie Fina
Marca/ Modelo: Vergalhao GERDAU GG50 / CA50 Serie Fina (6,3 e 8 mm)
Registro nº 000213/2011 - cancelar
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S/A (Usina de Araçari-guana)
CNPJ.: 07.358.761/0041-56
Fabricante: Gerdau Aços Longos S/A
Familia: CA50 - Serie Média
Marca/ Modelo: Vergalhão GERDAU GG50 / CA50 Serie Media (10 e 12,5 mm)
Concessão
Registro nº 000229/2012
Validade: 05/01/2016
Fornecedor: Gow Capacetes, Industria e Comercio Ltda
CNPJ.: 01.470.874/0001-75
Fabricante: Gow Capacetes, Industria e Comercio Ltda
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Gow /Interlagos /Tamanhos 56,58,60 Cm
Registro nº 000230/2012
Modelo de certificação 7 (lote)
Fornecedor: Casa do Capacete Ltda
CNPJ.: 02.474.078/0001-73
Fabricante: Gao Jin
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: No Fear / Jet 210 / Tam. 56 58 60 61
Registro nº 000231/2012
Validade: 11/12/2014
Fornecedor: Tubline Ind. e Com. Ltda
CNPJ.: 02.998.568/0001-79
Fabricante: Tubline Ind. e Com. Ltda
Objeto: Berços Infantis
Marca/Modelo: Tubline / Modelo Berço Danny - 5512 (Cores:N12, N14, N18)
Registro nº 000232/2012
Validade: 14/02/2014
Fornecedor: Cleiton Junior Bueno Martins-ME
CNPJ.: 10.747.933/0001-09
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Familia: A e B
Registro nº 000233/2012
Validade: 01/01/2016
Fornecedor: EBF Ind. e Comercio de Artefatos Plasticos Ltda
CNPJ.: 07.097.921/0001-63
Fabricante: EBF Ind. e Comercio de Artefatos Plasticos Ltda
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca: Kraft Plus / Modelo Ekr01 / Tamanhos: 56, 57, 58
Registro nº 000234/2012
Validade: 01/01/2016
Fornecedor: EBF Ind. e Comercio de Artefatos Plasticos Ltda
CNPJ.: 07.097.921/0001-63
Fabricante: EBF Ind. e Comercio de Artefatos Plasticos Ltda
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca: Kraft Max / Modelo: Ekr02 / Tamanhos: 56, 57, 58
Registro nº 000235/2012
Validade: 24/08/2015
Fornecedor: Borlem S.A Empreendimentos Industriais
CNPJ.: 60.943.388/0002-77
Fabricante: Borlem S.A Empreendimentos Industriais
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 17.5x6 / 8x205 mm / 15º
Marca/Modelo: 17.5x6 / 8x205 mm / 15º / Cod. Borlem 5626 / Cod. Ford 8C35-1007-AA / Prata
17.5x6 / 8x205 mm / 15º / Cod. Borlem 5626 / Prata
Registro nº 000236/2012
Validade: 11/12/2014
Fornecedor: Tubline Ind. e Com. Ltda
CNPJ.: 02.998.568/0001-79
Fabricante: Tubline Ind. e Com. Ltda
Objeto: Berços Infantis
Marca/Modelo: Tubline / Modelo Berço Comfort - 5533 (Cores N12, N14, N18, N21, N23, N25);
Registro nº 000237/2012
Validade: 24/08/2015
Fornecedor: Borlem S.A Empreendimentos Industriais

CNPJ.: 60.943.388/0002-77
Fabricante: Borlem S.A Empreendimentos Industriais
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 17.5x6 / 6x205 mm / 15º
Marca/Modelo: 17.5x6 / 6x205 mm / 15º / Cod. Borlem 4083 / Cod. Agrale 6007010327004 / Prata
17.5x6 / 6x205 mm / 15º / Cod. Borlem 4083 / Prata
17.5x6 / 6x205 mm / 15º / Cod. Borlem 4819 / Cod. Daimler A6884007602 / Prata
17.5x6 / 6x205 mm / 15º / Cod. Borlem 4819 / Prata
17.5x6 / 6x205 mm / 15º / Cod. Borlem 4945 / Prata
17.5x6 / 6x205 mm / 15º / Cod. Borlem 5618 / Cod. Iveco 93828673 / Prata
17.5x6 / 6x205 mm / 15º / Cod. Borlem 5709 / Cod. Ford 1C45-1007-BB / Prata
Registro nº 000238/2012
Validade: 24/08/2015
Fornecedor: Borlem S.A Empreendimentos Industriais
CNPJ.: 60.943.388/0002-77
Fabricante: Borlem S.A Empreendimentos Industriais
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 17.5x6 / 6x245 mm / 15º
Marca/Modelo: 17.5x6 / 6x245 mm / 15º / Cod. Borlem 5166 / Cod. Daimler A9794010002 / Prata
17.5x6 / 6x245 mm / 15º / Cod. Borlem 5166 / Prata
Registro nº 000239/2012
Validade: 24/08/2015
Fornecedor: Borlem S.A Empreendimentos Industriais
CNPJ.: 60.943.388/0002-77
Fabricante: Borlem S.A Empreendimentos Industriais
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 22.5x8.25 / 10x335 mm / 15º
Marca/Modelo: 22.5x8.25 / 10x335 mm / 15º / Cod. Borlem 5155 / Cod. Daimler A3824000202 / Prata
22.5x8.25 / 10x335 mm / 15º / Cod. Borlem 5155 / Prata
22.5x8.25 / 10x335 mm / 15º / Cod. Borlem 5648 / Cod. Randon 212000076 / Prata
22.5x8.25 / 10x335 mm / 15º / Cod. Borlem 5648 / Prata
22.5x8.25 / 10x335 mm / 15º / Cod. Borlem 5695 / Cod. Ford 5C45-1007-AB / Prata
22.5x8.25 / 10x335 mm / 15º / Cod. Borlem 5695 / Prata
22.5x8.25 / 10x335 mm / 15º / Cod. Borlem 9003 / Prata
Registro nº 000240/2012
Validade: 11/12/2014
Fornecedor: Tubline Ind. e Com. Ltda
CNPJ.: 02.998.568/0001-79
Fabricante: Tubline Ind. e Com. Ltda
Objeto: Berços Infantis
Marca/Modelo: Tubline / Modelo Berço Verona - 5550 (Cores N12, N14, N18, N21, N23, N25)
Registro nº 000241/2012
Validade: 16/02/2014
Fornecedor: Reformadora De Pneus Nordeste Ltda - EPP
CNPJ.: 01.936.812/0001-06
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Familia: 001, 004, 007, A e B
Registro nº 000242/2012
Validade: 19/12/2012
Fornecedor: Maripel Ind. Com. Ltda
CNPJ.: 44.471.688/0001-63
Fabricante: Wenzhou Wentai Pen Industries Co. Ltd
Objeto: Artigos escolares
Familia: Marcadores de texto
Marca/Modelo: Caneta Marca Texto - Cores: azul,amarelo,verde,rosa e laranja
Registro nº 000243/2012
Validade: 19/12/2012
Fornecedor: Maripel Ind. Com. Ltda
CNPJ.: 44.471.688/0001-63
Fabricante: Wenzhou Wentai Pen Industries Co. Ltd
Objeto: Artigos escolares
Familia: Cola
Marca/Modelo: Cola Bastão 08g/10cm, 20g/12cm , 40g/15cm,- cores diversas.
Registro nº 000244/2012
Validade: 11/12/2014
Fornecedor: Tubline Ind. e Com. Ltda
CNPJ.: 02.998.568/0001-79
Fabricante: Tubline Ind. e Com. Ltda
Objeto: Berços Infantis
Marca/Modelo: Tubline / Modelo Berço Verona Plus - 5560 (com capota e trocador) Cores N12, N14, N18, N21, N23, N25
Registro nº 000245/2012
Modelo de certificação 7 (lote)
Fornecedor: Unique Motors Com.Imprtação Ltda
CNPJ.: 08.049.999/0002-56
Fabricante: Bell Moto Helmets Srl
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Bell / M4R / 56, 58, 60 e 62 cm
Registro nº 000246/2012
Validade: 06/02/2016
Fornecedor: CCI do Brasil Comercio de Produtos Automotivos Ltda
CNPJ.: 13.036.262/0001-58
Fabricante: CCI Manufacturing Il Corporation - Estados Unidos
Objeto: Líquidos para freios hidráulicos para veiculos automotores

Familia: DOT 3
 Marca/Modelo: Codigo : GC325/Marca : CCI/Volume : Tambor de 208 L
 Codigo : GC325H/Marca : CCI/Volume : Tambor de 208 L
 Registro nº 000247/2012
 Validade: 23/02/2014
 Fornecedor: Sementes Boa Vista Ltda
 CNPJ.: 76.207.265/0001-27
 Objeto: Serviço de reforma de pneus
 Familia: A
 Registro nº 000248/2012
 Validade: 23/02/2014
 Fornecedor: Recauchutagem e Vulcanização Real Ltda
 CNPJ.: 78.632.015/0001-60
 Objeto: Serviço de reforma de pneus
 Familia: A
 Registro nº 000249/2012
 Validade: 23/02/2014
 Fornecedor: JK Pneus Ltda
 CNPJ.: 78.653.946/0036-74
 Objeto: Serviço de reforma de pneus
 Familia: A e B
 Registro nº 000250/2012
 Validade: 23/02/2014
 Fornecedor: Renosul Renovadora de Pneus Ltda. - EPP
 CNPJ.: 71.954.374/0001-94
 Objeto: Serviço de reforma de pneus
 Familia: A e B
 Registro nº 000251/2012
 Validade: 03/02/2016
 Fornecedor: Basf S.A.
 CNPJ.: 48.539.407/0001-18
 Fabricante: Basf Se - Ludwigshafen - Alemanha
 Objeto: Líquidos para freios hidráulicos para veiculos automotores
 Familia: DOT 4
 Marca / Modelo: Hydrauln 404

PORTARIA Nº 146, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Conceder Registro, de números 000291/2012 a 000355/2012, aos objetos compulsoriamente avaliados, relacionados no anexo, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Incluir marca/modelo de produto no Registro 000563/2011, publicado no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2012, seção 01, páginas 63 a 67.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

ANEXO

Inclusão
 Registro nº 000563/2011 - inclusão
 Fornecedor: Tirreno Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda
 CNPJ.: 61.923.017/0001-05
 Fabricante: Tirreno Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Diadema
 Objeto: Líquido para freios hidráulicos para veiculos automotores
 Familia: DOT 4
 Incluir Marca /Modelo: HD 1000SMBB / CÓDIGO FLU/PA/009, MARCA MOTO EXPERT
 Concessão
 Registro nº 000291/2012 - concessão
 Numero de certificação da marca: 288
 Validade: 30/01/2016
 Fornecedor: Distribuidora Titanium Importadora e Exportadora de Auto Peças S.A
 CNPJ.: 04.975.974/0001-41
 Fabricante: Shandong Yongsheng Rubber Group Co Ltd
 Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

tor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Familia: 2A2B1C4D3
 Marca/Modelo: 155/70R13 75T AUFINE A02
 165/70R13 79T AUFINE A02
 175/70R13 82T AUFINE A02
 185/70R14 88T AUFINE A02
 195/70R14 91T AUFINE A02
 205/70R14 95T AUFINE A02
 Registro nº 000292/2012 - concessão
 Numero de certificação da marca: 288
 Validade: 30/01/2016
 Fornecedor: Distribuidora Titanium Importadora e Exportadora de Auto Peças S.A
 CNPJ.: 04.975.974/0001-41
 Fabricante: Shandong Yongsheng Rubber Group Co Ltd
 Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Familia: 2A2B1C5D3
 Marca/Modelo: 165/65R13 77T AUFINE A02
 175/65R14 82T AUFINE A02
 Registro nº 000293/2012 - concessão
 Numero de certificação da marca: 288
 Validade: 30/01/2016
 Fornecedor: Distribuidora Titanium Importadora e Exportadora de Auto Peças S.A
 CNPJ.: 04.975.974/0001-41
 Fabricante: Shandong Yongsheng Rubber Group Co Ltd
 Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Familia: 2A2B1C6D5
 Marca/Modelo: 205/55R16 91V AUFINE A01
 Registro nº 000294/2012 - concessão
 Numero de certificação da marca: 288
 Validade: 30/01/2016
 Fornecedor: Distribuidora Titanium Importadora e Exportadora de Auto Peças S.A
 CNPJ.: 04.975.974/0001-41
 Fabricante: Shandong Yongsheng Rubber Group Co Ltd
 Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Familia: 2A2B1C5D4
 Marca/Modelo: 205/65R15 94H AUFINE A01
 Registro nº 000295/2012 - concessão
 Numero de certificação da marca: 288
 Validade: 30/01/2016
 Fornecedor: Distribuidora Titanium Importadora e Exportadora de Auto Peças S.A
 CNPJ.: 04.975.974/0001-41
 Fabricante: Shandong Yongsheng Rubber Group Co Ltd
 Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Familia: 4A2B7C2
 Marca/Modelo: 12R22.5 18PR 152/149M AUFINE AF78
 13R22.5 18PR 154/151L AUFINE AF18
 13R22.5 18PR 154/151L AUFINE AF86
 13R22.5 18PR 156/150K AUFINE AF37
 13R22.5 18PR 156/150K AUFINE AF97
 13R22.5 18PR 156/150K AUFINE ST869
 295/80R22.5 18PR 152/148L AUFINE AF77
 295/80R22.5 18PR 152/148M AUFINE AF09
 295/80R22.5 18PR 152/148M AUFINE ST939
 295/80R22.5 18PR 152/148M AUFINE ST957
 295/80R22.5 18PR 152/149M AUFINE AF78
 295/80R22.5 18PR 156/150L AUFINE AF78
 315/80R22.5 20PR 156/150L AUFINE AF76
 315/80R22.5 20PR 156/150M AUFINE AF26
 315/80R22.5 20PR 156/153J AUFINE AF27
 Registro nº 000296/2012 - concessão
 Numero de certificação da marca: 288
 Validade: 30/01/2016
 Fornecedor: Distribuidora Titanium Importadora e Exportadora de Auto Peças S.A
 CNPJ.: 04.975.974/0001-41
 Fabricante: Shandong Yongsheng Rubber Group Co Ltd
 Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Familia: 4A2B7C2
 Marca/Modelo: 12R22.5 18PR 152/149M AUFINE AF78
 13R22.5 18PR 154/151L AUFINE AF18
 13R22.5 18PR 154/151L AUFINE AF86
 13R22.5 18PR 156/150K AUFINE AF37
 13R22.5 18PR 156/150K AUFINE AF97
 13R22.5 18PR 156/150K AUFINE ST869
 295/80R22.5 18PR 152/148L AUFINE AF77
 295/80R22.5 18PR 152/148M AUFINE AF09
 295/80R22.5 18PR 152/148M AUFINE ST939
 295/80R22.5 18PR 152/148M AUFINE ST957
 295/80R22.5 18PR 152/149M AUFINE AF78
 295/80R22.5 18PR 156/150L AUFINE AF78
 315/80R22.5 20PR 156/150L AUFINE AF76
 315/80R22.5 20PR 156/150M AUFINE AF26
 315/80R22.5 20PR 156/153J AUFINE AF27
 Registro nº 000296/2012 - concessão
 Numero de certificação da marca: 288
 Validade: 30/01/2016
 Fornecedor: Distribuidora Titanium Importadora e Exportadora de Auto Peças S.A
 CNPJ.: 04.975.974/0001-41
 Fabricante: Shandong Yongsheng Rubber Group Co Ltd
 Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Familia: 4A2B7C2
 Marca/Modelo: 12R22.5 18PR 152/149M AUFINE AF78
 13R22.5 18PR 154/151L AUFINE AF18
 13R22.5 18PR 154/151L AUFINE AF86
 13R22.5 18PR 156/150K AUFINE AF37
 13R22.5 18PR 156/150K AUFINE AF97
 13R22.5 18PR 156/150K AUFINE ST869
 295/80R22.5 18PR 152/148L AUFINE AF77
 295/80R22.5 18PR 152/148M AUFINE AF09
 295/80R22.5 18PR 152/148M AUFINE ST939
 295/80R22.5 18PR 152/148M AUFINE ST957
 295/80R22.5 18PR 152/149M AUFINE AF78
 295/80R22.5 18PR 156/150L AUFINE AF78
 315/80R22.5 20PR 156/150L AUFINE AF76
 315/80R22.5 20PR 156/150M AUFINE AF26
 315/80R22.5 20PR 156/153J AUFINE AF27
 Registro nº 000296/2012 - concessão
 Numero de certificação da marca: 288
 Validade: 30/01/2016
 Fornecedor: Distribuidora Titanium Importadora e Exportadora de Auto Peças S.A
 CNPJ.: 04.975.974/0001-41
 Fabricante: Shandong Yongsheng Rubber Group Co Ltd
 Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Familia: 4A2B7C2
 Marca/Modelo: 12R22.5 18PR 152/149M AUFINE AF78
 13R22.5 18PR 154/151L AUFINE AF18
 13R22.5 18PR 154/151L AUFINE AF86
 13R22.5 18PR 156/150K AUFINE AF37
 13R22.5 18PR 156/150K AUFINE AF97
 13R22.5 18PR 156/150K AUFINE ST869
 295/80R22.5 18PR 152/148L AUFINE AF77
 295/80R22.5 18PR 152/148M AUFINE AF09
 295/80R22.5 18PR 152/148M AUFINE ST939
 295/80R22.5 18PR 152/148M AUFINE ST957
 295/80R22.5 18PR 152/149M AUFINE AF78
 295/80R22.5 18PR 156/150L AUFINE AF78
 315/80R22.5 20PR 156/150L AUFINE AF76
 315/80R22.5 20PR 156/150M AUFINE AF26
 315/80R22.5 20PR 156/153J AUFINE AF27
 Registro nº 000296/2012 - concessão
 Numero de certificação da marca: 288
 Validade: 30/01/2016
 Fornecedor: Distribuidora Titanium Importadora e Exportadora de Auto Peças S.A
 CNPJ.: 04.975.974/0001-41
 Fabricante: Shandong Yongsheng Rubber Group Co Ltd
 Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Familia: 4A2B5C1
 Marca/Modelo: 10.00R20 16PR 146/143K AUFINE AF18
 10.00R20 16PR 146/143L AUFINE ST902
 9.00R20 16PR 144/142K AUFINE AF18
 9.00R20 16PR 144/142L AUFINE AF16
 Registro nº 000297/2012 - concessão
 Numero de certificação da marca: 288
 Validade: 30/01/2016
 Fornecedor: Distribuidora Titanium Importadora e Exportadora de Auto Peças S.A
 CNPJ.: 04.975.974/0001-41
 Fabricante: Shandong Yongsheng Rubber Group Co Ltd
 Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Familia: 4A2B5C1
 Marca/Modelo: 10.00R20 16PR 146/143K AUFINE AF18
 10.00R20 16PR 146/143L AUFINE ST902
 9.00R20 16PR 144/142K AUFINE AF18
 9.00R20 16PR 144/142L AUFINE AF16
 Registro nº 000297/2012 - concessão
 Numero de certificação da marca: 288
 Validade: 30/01/2016
 Fornecedor: Distribuidora Titanium Importadora e Exportadora de Auto Peças S.A
 CNPJ.: 04.975.974/0001-41
 Fabricante: Shandong Yongsheng Rubber Group Co Ltd
 Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Familia: 4A2B7C1
 Marca/Modelo: 11.00R20 18PR 152/149L AUFINE AF18
 11.00R20 18PR 152/149L AUFINE ST901
 Registro nº 000298/2012 - concessão
 Numero de certificação da marca: 288
 Validade: 30/01/2016
 Fornecedor: Distribuidora Titanium Importadora e Exportadora de Auto Peças S.A
 CNPJ.: 04.975.974/0001-41
 Fabricante: Shandong Yongsheng Rubber Group Co Ltd
 Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Familia: 4A2B7C1
 Marca/Modelo: 11.00R20 18PR 152/149L AUFINE AF18
 11.00R20 18PR 152/149L AUFINE ST901
 Registro nº 000298/2012 - concessão
 Numero de certificação da marca: 288
 Validade: 30/01/2016
 Fornecedor: Distribuidora Titanium Importadora e Exportadora de Auto Peças S.A
 CNPJ.: 04.975.974/0001-41
 Fabricante: Shandong Yongsheng Rubber Group Co Ltd
 Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Familia: 4A2B7C1
 Marca/Modelo: 11.00R20 18PR 152/149L AUFINE AF18
 11.00R20 18PR 152/149L AUFINE ST901
 Registro nº 000298/2012 - concessão
 Numero de certificação da marca: 288
 Validade: 30/01/2016
 Fornecedor: Distribuidora Titanium Importadora e Exportadora de Auto Peças S.A
 CNPJ.: 04.975.974/0001-41
 Fabricante: Shandong Yongsheng Rubber Group Co Ltd
 Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Familia: 4A2B7C1
 Marca/Modelo: 11.00R20 18PR 152/149L AUFINE AF18
 11.00R20 18PR 152/149L AUFINE ST901
 Registro nº 000298/2012 - concessão
 Numero de certificação da marca: 288
 Validade: 30/01/2016
 Fornecedor: Distribuidora Titanium Importadora e Exportadora de Auto Peças S.A
 CNPJ.: 04.975.974/0001-41
 Fabricante: Shandong Yongsheng Rubber Group Co Ltd
 Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

11.00R22 16PR 152/149K AUFINE AF09
 11.00R22 16PR 152/149K AUFINE AF18
 11.00R22 16PR 152/149K AUFINE ST901
 11.00R22 16PR 152/149K AUFINE ST939
 11.00R22 18PR 154/151K AUFINE AF09
 11.00R22 18PR 154/151K AUFINE AF18
 11.00R22 18PR 154/151K AUFINE ST901
 11.00R22 18PR 154/151K AUFINE ST939
 12.00R20 18PR 154/151L AUFINE AF18
 12.00R20 18PR 154/151L AUFINE AF97
 12.00R20 18PR 154/151L AUFINE ST869
 12.00R20 18PR 154/151L AUFINE ST901
 Registro nº 000298/2012 - concessão
 Numero de certificação da marca: 288
 Validade: 30/01/2016
 Fornecedor: Distribuidora Titanium Importadora e Exportadora de Auto Peças S.A
 CNPJ.: 04.975.974/0001-41
 Fabricante: Shandong Yongsheng Rubber Group Co Ltd
 Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Familia: 4A2B6C1
 Marca/Modelo: 10.00R20 18PR 149/146L AUFINE AF16
 10.00R20 18PR 149/146L AUFINE AF18
 10.00R20 18PR 149/146L AUFINE ST902
 Registro nº 000299/2012 - concessão
 Numero de certificação da marca: 288
 Validade: 30/01/2016
 Fornecedor: Distribuidora Titanium Importadora e Exportadora de Auto Peças S.A
 CNPJ.: 04.975.974/0001-41
 Fabricante: Shandong Yongsheng Rubber Group Co Ltd
 Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Familia: 4A2B6C1
 Marca/Modelo: 10.00R20 18PR 149/146L AUFINE AF16
 10.00R20 18PR 149/146L AUFINE AF18
 10.00R20 18PR 149/146L AUFINE ST902
 Registro nº 000299/2012 - concessão
 Numero de certificação da marca: 288
 Validade: 30/01/2016
 Fornecedor: Distribuidora Titanium Importadora e Exportadora de Auto Peças S.A
 CNPJ.: 04.975.974/0001-41
 Fabricante: Shandong Yongsheng Rubber Group Co Ltd
 Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Familia: 4A2B8C2
 Marca/Modelo: 315/80R22.5 20PR 157/153L AUFINE AF72
 315/80R22.5 20PR 157/153L AUFINE AF78
 385/65R22.5 20PR 160K AUFINE AF33
 385/65R22.5 20PR 160K AUFINE ST916
 Registro nº 000300/2012 - concessão
 Numero de certificação da marca: 288
 Validade: 30/01/2016
 Fornecedor: Distribuidora Titanium Importadora e Exportadora de Auto Peças S.A
 CNPJ.: 04.975.974/0001-41
 Fabricante: Shandong Yongsheng Rubber Group Co Ltd
 Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Familia: 3A2B4C1
 Marca/Modelo: 7.50R16 14PR 122/118L AUFINE AF18
 8.25R16 16PR 128/124L AUFINE AF18
 Registro nº 000301/2012 - concessão
 Validade: 02/03/2014
 Fornecedor: Antonello & Melo Ltda Epp
 CNPJ.: 11.160.585/0001-23
 Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio

Familia: Escopo 2
 Registro nº 000302/2012 - concessão
 Validade: 02/03/2014
 Fornecedor: Antídio Correia Me
 CNPJ.: 79.156.139/0001-89
 Objeto: Serviço de reforma de pneus
 Familia: A e B
 Registro nº 000303/2012 - concessão
 Validade: 10/02/2013
 Fornecedor: Tilibra Produtos de Papelaria LTDA
 CNPJ.: 44.990.901/0001-43
 Fabricante: Deli Group Co Ltd
 Objeto: Artigos escolares
 Familia: Corretor
 Marca/Modelo: Corretivo líquido - Caneta Corretiva 8ml
 Corretivo líquido - Bichinhos 15ml
 Corretivo líquido - Caneta Corretiva 8ml (blister)
 Corretivo Líquido Jolie 15 ml
 Registro nº 000304/2012 - concessão
 Validade: 05/03/2014
 Fornecedor: Extinfer Comércio de Extintores Ltda Me
 CNPJ.: 11.262.450/0001-79
 Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio

Familia: Escopo 2
 Registro nº 000302/2012 - concessão
 Validade: 02/03/2014
 Fornecedor: Antídio Correia Me
 CNPJ.: 79.156.139/0001-89
 Objeto: Serviço de reforma de pneus
 Familia: A e B
 Registro nº 000303/2012 - concessão
 Validade: 10/02/2013
 Fornecedor: Tilibra Produtos de Papelaria LTDA
 CNPJ.: 44.990.901/0001-43
 Fabricante: Deli Group Co Ltd
 Objeto: Artigos escolares
 Familia: Corretor
 Marca/Modelo: Corretivo líquido - Caneta Corretiva 8ml
 Corretivo líquido - Bichinhos 15ml
 Corretivo líquido - Caneta Corretiva 8ml (blister)
 Corretivo Líquido Jolie 15 ml
 Registro nº 000304/2012 - concessão
 Validade: 05/03/2014
 Fornecedor: Extinfer Comércio de Extintores Ltda Me
 CNPJ.: 11.262.450/0001-79
 Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio

Familia: Escopo 1
 Registro nº 000305/2012 - concessão
 Validade: 26/02/2016
 Fornecedor: BR Motorsport Com. Motocicletas Ltda
 CNPJ.: 08.383.758/0001-68
 Fabricante: Jiangmen Pengcheng Helmets Ltd.
 Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
 Marca/Modelo: Marca: LS2 / Modelo: MX433 / Versão: MX433-3 / Tam: 54, 56, 58, 60, 62, 64
 Registro nº 000306/2012 - concessão
 Modelo de certificação 7 (lote)
 Fornecedor: BR Motorsport Com. Motocicletas Ltda
 CNPJ.: 08.383.758/0001-68
 Fabricante: Jiangmen Pengcheng Helmets Ltd.

Familia: Escopo 1
 Registro nº 000305/2012 - concessão
 Validade: 26/02/2016
 Fornecedor: BR Motorsport Com. Motocicletas Ltda
 CNPJ.: 08.383.758/0001-68
 Fabricante: Jiangmen Pengcheng Helmets Ltd.
 Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
 Marca/Modelo: Marca: LS2 / Modelo: MX433 / Versão: MX433-3 / Tam: 54, 56, 58, 60, 62, 64
 Registro nº 000306/2012 - concessão
 Modelo de certificação 7 (lote)
 Fornecedor: BR Motorsport Com. Motocicletas Ltda
 CNPJ.: 08.383.758/0001-68
 Fabricante: Jiangmen Pengcheng Helmets Ltd.

Familia: Escopo 1
 Registro nº 000305/2012 - concessão
 Validade: 26/02/2016
 Fornecedor: BR Motorsport Com. Motocicletas Ltda
 CNPJ.: 08.383.758/0001-68
 Fabricante: Jiangmen Pengcheng Helmets Ltd.
 Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
 Marca/Modelo: Marca: LS2 / Modelo: MX433 / Versão: MX433-3 / Tam: 54, 56, 58, 60, 62, 64
 Registro nº 000306/2012 - concessão
 Modelo de certificação 7 (lote)
 Fornecedor: BR Motorsport Com. Motocicletas Ltda
 CNPJ.: 08.383.758/0001-68
 Fabricante: Jiangmen Pengcheng Helmets Ltd.

Familia: Escopo 1
 Registro nº 000305/2012 - concessão
 Validade: 26/02/2016
 Fornecedor: BR Motorsport Com. Motocicletas Ltda
 CNPJ.: 08.383.758/0001-68
 Fabricante: Jiangmen Pengcheng Helmets Ltd.
 Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
 Marca/Modelo: Marca: LS2 / Modelo: MX433 / Versão: MX433-3 / Tam: 54, 56, 58, 60, 62, 64
 Registro nº 000306/2012 - concessão
 Modelo de certificação 7 (lote)
 Fornecedor: BR Motorsport Com. Motocicletas Ltda
 CNPJ.: 08.383.758/0001-68
 Fabricante: Jiangmen Pengcheng Helmets Ltd.

Familia: Escopo 1
 Registro nº 000305/2012 - concessão
 Validade: 26/02/2016
 Fornecedor: BR Motorsport Com. Motocicletas Ltda
 CNPJ.: 08.383.758/0001-68
 Fabricante: Jiangmen Pengcheng Helmets Ltd.
 Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
 Marca/Modelo: Marca: LS2 / Modelo: MX433 / Versão: MX433-3 / Tam: 54, 56, 58, 60, 62, 6



Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca: AGV / Modelo: GP Tech / Tam: 54, 56, 58, 60, 62, 64
Registro nº 000307/2012 - concessão
Numero de certificação da marca: 297
Validade: 15/02/2016
Fornecedor: Chronos Comércio Exterior Ltda
CNPJ.: 08.997.502/0001-40
Fabricante: Shandong Bayi Tyre manufacture Co Ltd
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 4A2B7C2
Marca/Modelo: MODELO 295/80R22.5 SPORTRAK BYD-68 152/148
MODELO 295/80R22.5 SPORTRAK BYS-98 152/148
Registro nº 000308/2012 - concessão
Numero de certificação da marca: 297
Validade: 15/02/2016
Fornecedor: Chronos Comércio Exterior Ltda
CNPJ.: 08.997.502/0001-40
Fabricante: Shandong Bayi Tyre manufacture Co Ltd
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 4A2B5C2
Marca/Modelo: MODELO 11R22.5 SPORTRAK BYD-68 146/143
MODELO 11R22.5 SPORTRAK BYS-98 146/143
Registro nº 000309/2012 - concessão
Numero de certificação da marca: 297
Validade: 15/02/2016
Fornecedor: Chronos Comércio Exterior Ltda
CNPJ.: 08.997.502/0001-40
Fabricante: Shandong Bayi Tyre manufacture Co Ltd
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 4A2B6C1
Marca/Modelo: 10.00R20 SPORTRAK BS-18 149/146
10.00R20 SPORTRAK BS-28 149/146
10.00R20 SPORTRAK BS-29 149/146
11.00R20 SPORTRAK BS-18 149/145
11.00R20 SPORTRAK BS-28 149/145
11.00R20 SPORTRAK BS-29 149/145
Registro nº 000310/2012 - concessão
Numero de certificação da marca: 297
Validade: 15/02/2016
Fornecedor: Chronos Comércio Exterior Ltda
CNPJ.: 08.997.502/0001-40
Fabricante: Shandong Bayi Tyre manufacture Co Ltd
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 4A2B5C1
Marca/Modelo: 9.00R20 SPORTRAK BS-18 144/142
9.00R20 SPORTRAK BS-28 144/142
9.00R20 SPORTRAK BS-29 144/142
Registro nº 000311/2012 - concessão
Validade: 15/02/2016
Fornecedor: Total Lubrificantes do Brasil
CNPJ.: 71.770.689/0001-81
Fabricante: Total Lubrificantes do Brasil
Objeto: Líquidos para freios hidráulicos para veiculos automotores
Familia: DOT 5.1
Marca/Modelo: Código: 176935 / Marca: ELF / Volume: Frasco de 500ml
Registro nº 000312/2012 - concessão
Validade: 08/02/2016
Fornecedor: Robert Bosch Limitada
CNPJ.: 45.990.181/0001-89
Fabricante: Ap Winner Industria E Comercio De Produtos Quimicos Ltda - Brasil
Objeto: Líquidos para freios hidráulicos para veiculos automotores
Familia: DOT 3
Marca/Modelo: Código: 0204032342 / Marca: Bosch / Volume: 200 ml
Código: 0204032343 / Marca: Bosch / Volume: 500 ml
Registro nº 000313/2012 - concessão
Validade: 08/02/2016
Fornecedor: Robert Bosch Limitada
CNPJ.: 45.990.181/0001-89
Fabricante: Ap Winner Industria E Comercio De Produtos Quimicos Ltda - Brasil
Objeto: Líquidos para freios hidráulicos para veiculos automotores
Familia: DOT 5.1
Marca/Modelo: Código: 0204032339 / Marca: Bosch / Volume: 500 ml
Código: 0204082070 / Marca: Bosch / Volume: 200 ml
Registro nº 000314/2012 - concessão
Validade: 08/02/2016
Fornecedor: Robert Bosch Limitada
CNPJ.: 45.990.181/0001-89
Fabricante: Ap Winner Industria E Comercio De Produtos Quimicos Ltda - Brasil
Objeto: Líquidos para freios hidráulicos para veiculos automotores

Familia: DOT 4
Marca/Modelo: Código: 0204032339 / Marca: Bosch / Volume: 500 ml
Código: 0204082070 / Marca: Bosch / Volume: 200 ml
Registro nº 000315/2012 - concessão
Validade: 07/03/2014
Fornecedor: Rede Recapex Pneus Ltda
CNPJ.: 55.299.440/0018-21
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Familia: A
Registro nº 000316/2012 - concessão
Validade: 07/03/2014
Fornecedor: Amarildo Dos Santos & Cia Ltda (Extinpita Extintores)
CNPJ.: 04.152.168/0001-73
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio
Familia: Escopo 1
Registro nº 000317/2012 - concessão
Validade: 07/03/2014
Fornecedor: Bruma Comércio de Pneus Ltda
CNPJ.: 57.616.658/0001-40
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Familia: A e B
Registro nº 000318/2012 - concessão
Validade: 14/02/2015
Fornecedor: Trop Comercio Exterior Ltda
CNPJ.: 01.135.153/0001-09
Fabricante: Diler Demir Çelik End. VE. TIC. A.S.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 50 Serie Media
Marca/Modelo: TR 50 DI / CA50 serie media: (10,0mm e 12,5mm)
Registro nº 000319/2012 - concessão
Validade: 14/02/2015
Fornecedor: Trop Comercio Exterior Ltda
CNPJ.: 01.135.153/0001-09
Fabricante: Diler Demir Çelik End. VE. TIC. A.S.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 50 Serie Grossa
Marca/Modelo: TR 50 DI / CA 50 serie grossa: (16,0mm e 20,0mm)
Registro nº 000320/2012 - concessão
Validade: 14/02/2015
Fornecedor: Trop Comercio Exterior Ltda
CNPJ.: 01.135.153/0001-09
Fabricante: Diler Demir Çelik End. VE. TIC. A.S.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 50 Serie Fina
Marca/Modelo: TR 50 DI/ CA 50 serie fina(6,3mm e 8,0mm)
Registro nº 000321/2012 - concessão
Validade: 08/03/2014
Fornecedor: NSA Recauchutagem de Pneus Ltda
CNPJ.: 00.596.469/0001-35
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Familia: 01, 10, A e B
Registro nº 000322/2012 - concessão
Validade: 31/01/2016
Fornecedor: SEB Do Brasil Prod. Dom. Ltda
CNPJ.: 61.077.830/0010-00
Fabricante: Grupo SEB Do Brasil Produtos Domesticos Ltda
Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar
Familia: Alivio
Marca/Modelo: ARNO - ALIVIO VE30 (VE2028.21 e VE2028.22)
ARNO - ALIVIO VE3G (VE2029.21 e VE2029.22)
Registro nº 000323/2012 - concessão
Validade: 31/01/2016
Fornecedor: SEB Do Brasil Prod. Dom. Ltda
CNPJ.: 61.077.830/0010-00
Fabricante: Grupo SEB Do Brasil Produtos Domesticos Ltda
Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar
Familia: Turbo Silencio 30
Marca/Modelo: ARNO - TURBO SILENCIO COLLECTION TSC3 (VE2220.11 e VE2220.12)
ARNO - TURBO SILENCIO MAXX TS30 (VE2250.11 e VE2250.12)
Registro nº 000324/2012 - concessão
Validade: 31/01/2016
Fornecedor: SEB Do Brasil Prod. Dom. Ltda
CNPJ.: 61.077.830/0010-00
Fabricante: Grupo SEB Do Brasil Produtos Domesticos Ltda
Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar
Familia: Turbo Silencio 40
Marca/Modelo: ARNO - TURBO SILENCIO SF40 (VE5200.17 e VE5200.17)
ARNO - TURBO SILENCIO PAREDE SFP4 (VE6210.11 e VE6210.12)
ARNO - TURBO SILENCIO 2 EM 1 SFC4 (VE7210.11 e VE7210.12)
ARNO - TURBO SILENCIO REPELENTE VE55 (VE5500.11 e VE5500.12)
Registro nº 000325/2012 - concessão

Validade: 31/01/2016
Fornecedor: SEB Do Brasil Prod. Dom. Ltda
CNPJ.: 61.077.830/0010-00
Fabricante: Grupo SEB Do Brasil Produtos Domesticos Ltda
Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar
Familia: Laveo
Marca/Modelo: ARNO - LAVEO ME-40 (VE5050.21 e VE5050.22)
Registro nº 000326/2012 - concessão
Validade: 05/01/2016
Fornecedor: Promax Produtos Maximos S A Industria e Comercio
CNPJ.: 61.531.620/0001-41
Fabricante: Promax Produtos Maximos S A Industria e Comercio
Objeto: Líquidos para freios hidráulicos para veiculos automotores
Familia: DOT 3
Marca/Modelo : Codigo 061156/Bardahl/Volume: 200ml
Registro nº 000327/2012 - concessão
Validade: 31/01/2016
Fornecedor: Promax Produtos Maximos S A Industria e Comercio
CNPJ.: 61.531.620/0001-41
Fabricante: Promax Produtos Maximos S A Industria e Comercio
Objeto: Líquidos para freios hidráulicos para veiculos automotores
Familia: DOT 4
Marca/Modelo: Código 061726/Marca: Bardahl/ Volume : 20 L
Código 061756/ Marca: Bardahl/ Volume 200 ml
Registro nº 000328/2012 - concessão
Validade: 31/01/2016
Fornecedor: SEB Do Brasil Prod. Dom. Ltda
CNPJ.: 61.077.830/0010-00
Fabricante: Grupo SEB Do Brasil Produtos Domesticos Ltda
Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar
Familia: Alivio
Marca/Modelo: ARNO - ALIVIO VE30 (VE2028.11 e VE2028.12)
ARNO - ALIVIO VE3G (VE2029.11 e VE2029.12)
Registro nº 000329/2012 - concessão
Validade: 08/03/2014
Fornecedor: Zampirolo Pneus Ltda EPP
CNPJ.: 01.703.807/0001-53
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Familia: A e B
Registro nº 000330/2012 - concessão
Validade: 08/03/2014
Fornecedor: Pneus JR Ltda
CNPJ.: 00.806.980/0001-14
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Familia: 001, 007, 010 e B
Registro nº 000331/2012 - concessão
Validade: 22/11/2012
Fornecedor: A.W. Faber-Castell S.A.
CNPJ.: 59.596.908/0001-52
Fabricante: A.W. Faber-Castell S.A.
Objeto: Artigos escolares
Familia: Tinta
Marca/Modelo: Tinta Pintura a dedo - estojo com 06 cores sortidas - ref. HT160006 - cód. barras 7891360587798 - marca Faber-Castell
Tinta Pintura a dedo - estojo com 06 cores sortidas laváveis - ref. HT160006L - cód. barras 7891360460336 - marca Faber-Castell
Registro nº 000332/2012 - concessão
Validade: 22/11/2012
Fornecedor: A.W. Faber-Castell S.A.
CNPJ.: 59.596.908/0001-52
Fabricante: A.W. Faber-Castell S.A.
Objeto: Artigos escolares
Familia: Corretor
Marca/Modelo: Corretivo líquido Fashion Club - 18ml a base de água - ref. SM/7070FS - cód. barras 7891360500650 - marca Faber-Castell
Corretivo líquido - 18ml a base de água - ref. SM/107070 - cód. barras 7891360303763 - marca Faber-Castell
Registro nº 000333/2012 - concessão
Validade: 09/03/2016
Fornecedor: Impact Comercial Importação e Exportação Ltda
CNPJ.: 09.512.532/0001-82
Fabricante: Impact Comercial Importação e Exportação Ltda
Objeto: Condicionadores de ar
Familia: SPLIT HI-WALL FRIO
Marca/Modelo: COMFORTSTAR - CSC09CD-H
COMFORTSTAR - CSC12CD-H
COMFORTSTAR - CSC18CD-H
COMFORTSTAR - CSC24CD-H
Registro nº 000334/2012 - concessão
Validade: 09/03/2014
Fornecedor: Renovadora De Pneus Fogaça Ltda
CNPJ.: 03.762.954/0001-20
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Familia: A e B

	Registro nº 000335/2012 - concessão Validade: 09/03/2014 Fornecedor: Romeu Dutra Costa Junior- ME CNPJ.: 05.874.831/0001-06 Objeto: Serviço de reforma de pneus Família: 001. 007 e 010 Registro nº 000336/2012 - concessão Validade: 07/02/2016 Fornecedor: Oxiteno S.A Indústria e Comércio CNPJ.: 62.545.686/0001-53 Fabricante: Oxiteno S.A Indústria e Comércio - Tremembé Objeto: Líquidos para freios hidráulicos para veículos au-		Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de moto- cicletas e similares Marca/Modelo: Marca: TDF/Modelo: T606/ Versões: Carbon Black, Preto Brilho, Adria, Mugello, Donna, Brasil Series, Italy Se- ries, Black Series/ Tamanhos: 56-58-60-62 Registro nº 000343/2012 - concessão Validade: 13/03/2016 Fornecedor: I A de Oliveira Comercio e Importação de Pro- dutos Eletro Eletrônicos CNPJ.: 12.695.234/0001-80 Fabricante: I A de Oliveira Comercio e Importação de Pro- dutos Eletro Eletrônicos Objeto: Condicionadores de ar Família: SPLIT HIGH-WALL REVERSO Marca/Modelo: hoss 9000 btus 09 kbc/h-exe hoss 12000 btus 12kbc/h-exe hoss 18000 btus 18kbc/h-exe hoss 24000 btus 24kbc/h-exe Registro nº 000344/2012 - concessão Validade: 09/01/2013 Fornecedor: Chamix Imp. & Exp. Ltda. CNPJ.: 01.911.370/0001-43 Fabricante: Heshan Xinquan Stationery Co Ltd Objeto: Artigos escolares Família: Pasta com aba elástica Marca/Modelo: B4CX020 Pasta Elastico / B4CX030 Pasta Elastico / B4CX040 Pasta Elastico B4CX050 Pasta Elastico / B4P02B Pasta Elastico / B4P03A Pasta Elastico CX005M Pasta Elastico / CX020M Pasta Elastico / CX030M Pasta Elastico CX040M Pasta Elastico / CX050M Pasta Elastico / CX005S Pasta Elastico CX020S Pasta Elastico / CX030S Pasta Elastico / CX040S Pasta Elastico CX050S Pasta Elastico / CX020 Pasta Elastico / CX030 Pasta Elastico CX040 Pasta Elastico / CX050 Pasta Elastico / CX030Q Pasta Elastico CX050Q Pasta Elastico / CX050ST Pasta Elastico / P02A3S Pasta Elastico P02B Pasta Elastico / P03A Pasta Elastico / P02BM Pasta Elastico P03AM Pasta Elastico / P02BQ Pasta Elastico / P02BS Pasta Elastico P03AS Pasta Elastico / SM001S Pasta Elastico / SM002S Pasta Elastico SM003S Pasta Elastico / SM004S Pasta Elastico / SM005S Pasta Elastico SM006S Pasta Elastico Registro nº 000345/2012 - concessão Validade: 01/03/2016 Fornecedor: Pentosin do Brasil Ltda CNPJ.: 04.612.551/0001-67 Fabricante: Pentosin do Brasil Ltda Objeto: Líquidos para freios hidráulicos para veículos au- tomotores		Objeto: Líquidos para freios hidráulicos para veículos au- tomotores Família: DOT 3 Marca/Modelo: Código: 02K/Marca: Ultrafluid D3 / Volume: Tambor de PE, IBC Código: 02K/Marca: Ultrafluid D3 EXP / Volume: Grel, Tambor de PE, IBC Código: 02K / Marca: Ultrafluid FS 300 EXP/ Volume: Grel, Tambor de PE, IBC Código: 02K / Marca: Ultrafluid FS 300 EXP CH/ Volume: Tambor de PE, IBC Codigo: A34 / Marca: Ultrafluif D3B1 / Volume: Grel, IBC Codigo: A34 / Marca: Ultrafluif FS300 / Volume: Grel, IBC Codigo: A34 / Marca: Ultrafluif FS 300 EXP B1 / Volume: Grel, IBC Codigo: A81 / Marca: Ultrafluif D3 Plus / Volume: Grel Registro nº 000338/2012 - concessão Validade: 01/03/2016 Fornecedor: Pentosin do Brasil Ltda CNPJ.: 04.612.551/0001-67 Fabricante: Pentosin do Brasil Ltda Objeto: Líquidos para freios hidráulicos para veículos au- tomotores
tomotores	Família: DOT 4 Marca/Modelo: Código: 06Z / Marca Ultrafluid D4T / Vo- lume: Tambor de aço Código: 95Z / Marca Ultrafluid D4 / Volume: Grel, Tam- bor de PE, IBC Código: 95Z / MarcaUltrafluid D4 EXP / Volume: IBC, TP 35 Código: A26 / MarcaUltrafluid D4 R1 / Volume: Grel, IBC Código: 95Z / MarcaUltrafluid FS 401 EXP / Volume: Grel, Tambor de PE, IBC Código: A26 / MarcaUltrafluid FS 401 / Volume: Grel, IBC Código: A45 / MarcaUltrafluid D4 B1 / Volume: Grel, IBC Código: G73 / MarcaUltrafluid D4 LV / Volume: Grel, Tambor de PE, IBC Registro nº 000337/2012 - concessão Validade: 07/02/2016 Fornecedor: Oxiteno S.A Indústria e Comércio CNPJ.: 62.545.686/0001-53 Fabricante: Oxiteno S.A Indústria e Comércio - Mauá Objeto: Líquidos para freios hidráulicos para veículos au- tomotores		Objeto: Líquidos para freios hidráulicos para veículos au- tomotores Família: DOT 5.1 Marca/Modelo: Código: 101150 / Marca: Pentosin / Volume: IBC Código: 201014 / Marca: Pentosin / Volume: Frasco 500 mL Código: 201151 / Marca: Pentosin / Volume: Frasco 1 L Registro nº 000346/2012 - concessão Validade: 01/03/2016 Fornecedor: Pentosin do Brasil Ltda CNPJ.: 04.612.551/0001-67 Fabricante: Doutsche Pentosin - Werke GMBH - Alemanha Objeto: Líquidos para freios hidráulicos para veículos au- tomotores		Objeto: Líquidos para freios hidráulicos para veículos au- tomotores Família: DOT 5,1 Marca/Modelo: Código: 1060054001 / Marca: Tutela DOT 5,1 / Volume: Tambor de 200 L Código: 1060054087 / Marca: Tutela DOT 5,1 / Volume: Frasco de 500 mL Registro nº 000351/2012 - concessão Validade: 06/02/2016 Fornecedor: Petronas Lubrificantes Brasil S/A CNPJ.: 03.613.421/0001-86 Fabricante: Petronas Lubrificantes Brasil S/A Objeto: Líquidos para freios hidráulicos para veículos au- tomotores Família: DOT 4 Marca/Modelo:Código: 1060006061/ Marca: Petronas Brake Fluid DOT 4 / Volume: Frasco de 500 ml Código: 1060061001 / Marca: Ambra Syntifluid 4 / Volume: Tambor de 200 L Código: 1060061025 / Marca: Ambra Syntifluid 4 / Volume: Bombona de 20 L Código: 1060061087 / Marca: Ambra Syntifluid 4 / Volume: Frasco de 500 mL Código: 1060070001 / Marca: TOP 4 / Volume : Tambor de 200 L Código: 1060070087 / Marca: TOP 4 / Volume : Frasco de 500 mL Registro nº 000352/2012 - concessão Validade: 15/02/2016 Fornecedor: Iochpe-Maxion S.A. CNPJ.: 61.156.113/0007-60 Fabricante: Iochpe Maxion S.A Divisão Fumagalli Objeto: Rodas automotivas Família: 14,0X5,5 - Rebaixo do Aro Marca/Modelo: FUMAGALLI - F141484-043AA55XX - FIAT FUMAGALLI - F141484-043BB00G - REPOSIÇÃO FUMAGALLI - F141508-043BB55X - FIAT FUMAGALLI - F141508-155AA55X - FIAT FUMAGALLI - F141508-155EE00G - REPOSIÇÃO FUMAGALLI - 141669-043AA55X - FIAT FUMAGALLI - F141669-155BB55X - FIAT FUMAGALLI - F141669-043CC00G - REPOSIÇÃO FUMAGALLI - F141747-043AA55X - FIAT FUMAGALLI - F141842-043AA55X - FIAT FUMAGALLI - F141842-155BB55X - FIAT FUMAGALLI - F141842-043CC00G - REPOSIÇÃO FUMAGALLI - F141842-155CC00G - REPOSIÇÃO FUMAGALLI - F142156-043AA55X - FIAT FUMAGALLI - F142156-043BB00G - REPOSIÇÃO FUMAGALLI - F142690-043AA55X - FIAT FUMAGALLI - F143021-043AA55X - FIAT FUMAGALLI - F143021-155AA55X - FIAT FUMAGALLI - F143021-043BB00G - REPOSIÇÃO FUMAGALLI - F143080-043AA55X - FIAT FUMAGALLI - F143105-043CC53Q - GM FUMAGALLI - F143105-043BB00G - REPOSIÇÃO FUMAGALLI - F143104-043CC53Q - GM FUMAGALLI - F143104-043BB00G - REPOSIÇÃO FUMAGALLI - F142026-043AA57G - HONDA FUMAGALLI - F14500-043VM51Q - VW BR. FUMAGALLI - F14500-155MR00G - REPOSIÇÃO FUMAGALLI - F14500-155VM51Q - VW BR. Registro nº 000353/2012 - concessão Validade: 15/02/2016 Fornecedor: Iochpe-Maxion S.A. CNPJ.: 61.156.113/0007-60 Fabricante: Iochpe Maxion S.A Divisão Fumagalli Objeto: Rodas automotivas Família: 17,0X7,0 - Rebaixo do Aro Marca/Modelo: FUMAGALLI - F171771-043EE01A - CH- RYSLER LLC FUMAGALLI - F172267-043BB01A - CHRYSLER LLC Registro nº 000354/2012 - concessão Modelo de certificação nº7 (lote) Fornecedor: AM Tec Comércio e Representação Ltda CNPJ.: 06.229.240/0001-49 Fabricante: Foshan Nanhai Jiujiang Jiadeshi Helmet Co.
tomotores	Família: DOT 3 Marca/Modelo: Código: 02K/Marca: Ultrafluid D3 / Volume: Tambor de PE, IBC Código: 02K/Marca: Ultrafluid D3 EXP / Volume: Grel, Tambor de PE, IBC Código: 02K / Marca: Ultrafluid FS 300 EXP/ Volume: Grel, Tambor de PE, IBC Código: 02K / Marca: Ultrafluid FS 300 EXP CH/ Volume: Tambor de PE, IBC Codigo: A34 / Marca: Ultrafluif D3B1 / Volume: Grel, IBC Codigo: A34 / Marca: Ultrafluif FS300 / Volume: Grel, IBC Codigo: A34 / Marca: Ultrafluif FS 300 EXP B1 / Volume: Grel, IBC Codigo: A81 / Marca: Ultrafluif D3 Plus / Volume: Grel Registro nº 000338/2012 - concessão Validade: 01/03/2016 Fornecedor: Pentosin do Brasil Ltda CNPJ.: 04.612.551/0001-67 Fabricante: Pentosin do Brasil Ltda Objeto: Líquidos para freios hidráulicos para veículos au- tomotores		Objeto: Líquidos para freios hidráulicos para veículos au- tomotores Família: DOT 5.1 Marca/Modelo: Código: A04 / Marca: Ultrafluid D5 / Vo- lume: Grel, Tambor de PE, IBC Código: A04 / Marca: Ultrafluid FS 500 / Volume: Grel, Tambor de PE, IBC Registro nº 000341/2012 - concessão Validade: 13/03/2014 Fornecedor: Recapadora de Pneus CCN LTDA CNPJ.: 86.893.104/0001-98 Objeto: Serviço de reforma de pneus Família: A e B Registro nº 000342/2012 - concessão Modelo de certificação 7 (lote) Fornecedor: Holly Land Comercial Importadora Ltda CNPJ.: 13.171.613/0001-33 Fabricante: Foshan Chan Seng Import And Export Co Ltd.		Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de moto- cicletas e similares Marca/Modelo: Marca GDR / Modelo FF816 Firebird/ Ta- manhos 58, 60 e 62 cm



Registro nº 000355/2012 - concessão
Modelo de certificação nº7 (lote)
Fornecedor: AM Tec Comércio e Representação Ltda
CNPJ.: 06.229.240/0001-49
Fabricante: Foshan Nanhai Jiujiang Jiadeshi Helmet Co. Ltd.

Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca GDR / Modelo FF828 Fireball / Tamanhos 56, 58, 60 e 62 cm

PORTARIA Nº 147, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 76, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2011, seção 1, páginas 172 e 173, que aprova a primeira revisão do Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica "Filtros de Linha", com a seguinte composição:

- I. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;
- a) Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre;
- b) Diretoria da Qualidade - Dqual;
- c) Diretoria de Metrologia Científica - Dimci;
- d) Diretoria de Metrologia Legal - Dimel;
- e) Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ;
- II. Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - Abinee;
- III. Associação Brasileira dos Organismos de Certificação - Abrocc;
- IV. Associação Brasileira dos Revendedores e Distribuidores de Materiais Elétricos - Abreme;
- V. Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Cepel;
- VI. Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - Idec;
- VII. Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT;
- VIII. Instituto Eldorado;
- IX. Instituto Lab System de Pesquisas e Ensaios;
- X. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS Labelo;
- XI. Sindicato da Indústria de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação de Metais Não-Ferrosos do Estado de São Paulo - Sindicel;

XII. Testtech Laboratórios; e

XIII. TÜV Rheinland do Brasil - Laboratório de Ensaios.

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Filtros de Linha.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 255ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2012, em Manaus/AM, aprovou a seguinte Resolução: N.º 039/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa MINERAL ÁGUA MINERAL DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 25/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ÁGUA MINERAL, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.004479/2010-16
No Diário Oficial da União nº 62 de 29 de março de 2012, na Seção 1, página 130 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 327, ANEXO II, onde se lê: Título: Campeões da Areia, leia-se: Título: Campeões da Areia - Harley e Pedro Solberg

Processo Nº 58701.003527/2011-30
No Diário Oficial da União nº 246, de 23 de dezembro de 2011, na Seção 1, página 112, que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 298/2011, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação: da data de publicação até 20/03/2012, leia-se: Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 29 DE MARÇO DE 2012(*)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 604 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I, do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário oficial do dia subsequente, em cumprimento ao disposto no artigo 2º, inciso III da Lei nº 6.938, de 21 de agosto de 1981, nos artigos 16, 17 e 21 da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967; resolve:

Art 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 8º e 10 da Instrução Normativa IBAMA nº 16, de 14 de dezembro de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
§ 1º As anilhas mencionadas no caput deverão possuir sistemas específicos para impedir a expansão do diâmetro interno das mesmas bem como dificultar sua falsificação, atendendo aos diâmetros específicos para cada espécie, conforme Anexo III. (NR)

(...)
Art. 2º A fabricação de anilhas a serem fornecidas aos criadores aves silvestres será realizada por fábricas previamente credenciadas junto ao IBAMA. (NR)

(...)
Art. 3º
(...)

IV - Que tenha criador de aves silvestres registrado no IBAMA entre seus sócios ou cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, destes.

Art. 4º
(...)

Parágrafo Único: A documentação de que trata o item II poderá ser substituída pelo Registro cadastral no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor - SICAF.

Art. 8º Sendo aprovada na terceira etapa do processo de certificação, descrita no artigo 6º, a fábrica deverá desenvolver sistemas próprios que interagirão com o sistema de solicitação de anilhas do IBAMA.

(...)
Art. 10 Após realizado o credenciamento das fábricas, o criador aves silvestres fará a solicitação de anilhas via Sistema online do IBAMA.

(...)
Art 2º Revoga-se os incisos III, IV e V do artigo 4º e o Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 16, de 14 de dezembro de 2011.

Art 3º O Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 16, de 14 de dezembro de 2011 fica alterado conforme Anexo dessa Instrução Normativa.

Art 4º Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENNEPOH

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO JUNTO AO IBAMA FORNECIMENTO DE ANILHAS PARA A CRIAÇÃO DE AVES SILVESTRES

Nome do Requerente: _____
CPF: _____
RG: _____
Nome da Empresa Interessada: _____
CNPJ: _____
NºCTF: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade/Estado: _____
Telefones: _____
Email: _____

Pelo presente, a empresa acima identificada vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital nº 01/2012 divulgado pelo IBAMA, juntadando a documentação exigida devidamente assinada e rubricada.

Declaro sob as penas da lei que:
- Tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, concordando com os termos do Edital nº 01/2012 e da Instrução Normativa IBAMA nº 16/2011 e 03/2012 e de seus anexos;

- Não se encontra com o direito licitar e contratar com o IBAMA suspenso, nem foi declarada inidônea pela Administração Pública;

- Não se encontra em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

- Não está reunida em consórcio;
- Não possui criador de aves silvestres registrado no IBAMA entre seus sócios ou cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, destes.

- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento;
- Não possui, em seu quadro pessoal, empregados menores;

- Não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata o artigo 10 da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998;

Declaro ainda que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.
Local e Data

(nome e assinatura do requerente)

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 30-3-2012, Seção 1, pag. 137, com incorreção no original.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, designada pela Portaria nº 411, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 01 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 9 de setembro de 2009, que estabelece as Listas Nacionais Oficiais de Espécies Ameaçadas de Extinção como um dos instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade e delega ao Instituto Chico Mendes a coordenação da atualização das Listas Nacionais Oficiais das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção, Considerando o inciso XXII, Art. 2º, Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Instrução Normativa estabelece os procedimentos para a avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira no âmbito do Instituto Chico Mendes.

§ 1º - Esta norma regulamenta o inciso XXII do artigo 2º do Anexo I do Decreto Federal nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

§ 2º- A avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira é um diagnóstico que identifica e localiza as principais ameaças às espécies da fauna brasileira, as áreas importantes para a manutenção e a compatibilidade com atividades antrópicas, além de subsidiar a construção de cenários de risco para as espécies, a atualização da Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção e a elaboração de Planos de Ação Nacionais - PAN, para aquelas espécies avaliadas como ameaçadas.

Art. 2º O processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira deve considerar as seguintes diretrizes:

I - Avaliação de grupos taxonômicos como um processo regular e contínuo;

II - Aplicação de critérios e categorias da União Internacional para a Conservação da Natureza - UICN para avaliação do risco de extinção das espécies;

III - Para os animais vertebrados, avaliação de todo o grupo taxonômico, identificando, além das espécies com risco de extinção, também as espécies não ameaçadas e aquelas sem informações atuais suficientes que permitam a avaliação;

IV - Os animais invertebrados serão seletivamente escolhidos, considerando sua importância ecológica, econômica e social;

V - Formação de uma rede permanente de especialistas por meio de parcerias com a UICN, instituições de pesquisa, sociedades científicas e organizações não governamentais de reconhecida atuação em conservação da biodiversidade, garantindo que as avaliações e recomendações de conservação sejam baseadas nos melhores dados e informações disponíveis;

VI - Qualificação e capacitação contínuas da equipe envolvida;

VII - Documentação de todas as etapas do processo.

CAPÍTULO II DOS ATORES

Art. 3º - O processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira será coordenado pela Coordenação-Geral de Manejo para Conservação e a execução estará a cargo dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º - São atores do processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira:

I - Coordenador de Táxon: especialista da comunidade científica, responsável por toda a orientação e decisões científicas relacionadas à avaliação;

II - Ponto Focal: servidor do Instituto Chico Mendes responsável pela condução do processo de avaliação de determinado grupo taxonômico;

III - Especialistas: membros da comunidade científica brasileira e internacional que formam a rede de pesquisadores que produz as informações compiladas para subsidiar o processo de avaliação do estado de conservação da fauna brasileira e que serão consultados para rever, acrescentar, confirmar, atualizar, validar as informações compiladas e efetuar as avaliações para definir o risco de extinção das espécies da fauna brasileira; e

IV - Equipe técnica: equipe dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação responsável pela compilação de informação e apoio ao Ponto Focal.

§1º - O Coordenador de Táxon e o Ponto Focal serão indicados pelo Coordenador do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação e aprovados pela Coordenação-Geral de Manejo para Conservação, que formalizará a participação.

§2º - O Coordenador de Táxon deverá ser integrante ativo da comunidade científica nacional e internacional, possuir boa capacidade de articulação e boa relação com instituições de pesquisa, ter experiência na aplicação de critérios e categorias UICN no grupo taxonômico sob sua responsabilidade, possuir publicações na área de ecologia, biogeografia, sistemática e/ou biologia da conservação de espécies do grupo e conhecer as atividades antrópicas que causam impactos significativos sobre o grupo em avaliação.

§3º - O Ponto Focal deverá ter experiência no grupo taxonômico alvo, capacidade de articulação e ser aprovado em curso de aplicação de critérios e categorias UICN.

Art. 5º São atribuições do Coordenador de Táxon:

I - Articular e coordenar a participação de pesquisadores nacionais e internacionais que tenham contribuições relevantes para a avaliação de cada espécie, garantindo a consolidação de informações atualizadas nas áreas de sistemática, biogeografia, ecologia, biologia da conservação, identificação taxonômica, ameaças, e recomendações de ações de conservação e pesquisa necessárias;

II - Avaliar e coordenar a integração dos dados e informações provenientes da bibliografia, das consultas amplas e das consultas dirigidas à comunidade científica e

III - Coordenar a Oficina de Avaliação.

Art. 6º - São atribuições do Ponto Focal:

I - Fazer a interlocução entre os diferentes atores envolvidos no processo de avaliação;

II - Acompanhar e apoiar as atividades desempenhadas pelo Coordenador de Táxon;

III - Disponibilizar as informações referentes ao processo para a Coordenação de Avaliação do Estado de Conservação da Biodiversidade - COABio;

IV - Formalizar e alimentar o processo administrativo referente ao grupo taxonômico avaliado;

V - Organizar as reuniões: inicial e preparatória;

VI - Conduzir a etapa de compilação de dados;

VII - Supervisionar o preenchimento e ajustes dos formulários de informações em consonância com as orientações da COABio;

VIII - Contatar e apoiar os pesquisadores envolvidos;

IX - Organizar a Oficina de Avaliação;

X - Acompanhar a Oficina de Avaliação e produzir o documento final;

XI - Supervisionar a edição final dos formulários após a Oficina de Avaliação, e

XII - Organizar o material para a validação e publicação.

CAPÍTULO III DA METODOLOGIA

Art. 7º - O processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira adotará a metodologia criada pela UICN e as espécies avaliadas deverão ser enquadradas nas seguintes categorias de risco de extinção:

I - Extinta (EX);

II - Extinta na Natureza (EW);

III - Regionalmente Extinta (RE);

IV - Criticamente em Perigo (CR);

V - Em Perigo (EN);

VI - Vulnerável (VU);

VII - Quase Ameaçada (NT);

VIII - Menos Preocupante (LC);

IX - Dados Insuficientes (DD);

X - Não Aplicável (NA).

§1º - Por convenção, a notação das categorias traz o nome em português e a sigla original em inglês, entre parênteses.

§2º - A categoria "Regionalmente Extinta (RE)" se refere às espécies extintas em Território Brasileiro e que ainda existem em outras regiões.

§3º - São consideradas "não aplicável (NA)" as espécies que não possuem uma população selvagem no país ou que não estejam dentro da sua distribuição natural, ou que ocorra em números muito baixos no país, ou ainda que os indivíduos registrados sejam apenas errantes na região.

§4º - São consideradas "Não Avaliada (NE)" as espécies que não foram avaliadas seguindo os critérios e categorias UICN.

§5º - Serão consideradas aptas a integrar a Lista Nacional Oficial das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção as espécies categorizadas nos Incisos de I a VI deste artigo.

Art. 8º Para a determinação da categoria de risco de extinção de uma espécie são analisadas e combinadas as seguintes informações, observando os critérios da metodologia UICN:

I - Tamanho da população e informações sobre fragmentação, flutuações ou declínio passado e/ou projetado;

II - Extensão da distribuição geográfica, da área de ocupação e informações sobre fragmentação, declínio ou flutuações;

III - Ameaças que afetam a espécie; e

IV - Medidas de conservação já existentes.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS DA AVALIAÇÃO

Art. 9º - A proposta de avaliação do grupo taxonômico apresentada pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação e aprovada pela Coordenação-Geral de Manejo para Conservação obedecerá às seguintes etapas sequenciais, devidamente documentadas:

I - Reunião inicial: reunião entre Coordenação de Avaliação do Estado de Conservação da Biodiversidade - COABio, Coordenador de Táxon e Ponto Focal para o planejamento das ações, estabelecimento do cronograma e divisão de tarefas referentes à avaliação do grupo taxonômico;

II - Compilação: coleta e organização de informações de todas as espécies do grupo, individualizados em formulários específicos, e elaboração dos mapas de distribuição geográfica de cada espécie;

III - Consulta: submissão aos especialistas das informações compiladas para revisão e validação e divulgação de texto e formulário na página do Instituto Chico Mendes com chamada à comunidade científica para colaboração;

IV - Reunião preparatória: reunião entre a Coordenação de Avaliação do Estado de Conservação da Biodiversidade - COABio, Coordenador de Táxon e Ponto Focal para definição de data, local, participantes, dinâmica e logística da Oficina;

V - Oficina de Avaliação do Estado de Conservação do Grupo Taxonômico: reunião com a participação da Coordenação de Avaliação do Estado de Conservação da Biodiversidade - COABio, Coordenador de Táxon, Ponto Focal e especialistas da comunidade científica para avaliação do risco de extinção individual de cada espécie seguindo os critérios e categorias UICN;

VI - Edição: revisão das informações e mapas de distribuição geográfica após as atualizações pelos especialistas durante a Oficina;

VII - Validação: submissão das informações e categorias de cada espécie definida na Oficina à revisão por dois membros da comunidade científica com experiência na aplicação de critérios e categorias UICN, para verificação da coerência entre a categoria indicada e a informação registrada;

VIII - Publicação: divulgação do resultado em documento oficial editado pelo ICMBio.

Art. 10 - Para execução do trabalho serão estabelecidos os seguintes prazos:

I - Reunião inicial: no máximo três meses após a conclusão da etapa de definição;

II - Consulta: duração mínima de três meses;

III - Reunião preparatória: no mínimo 60 dias antes da Oficina;

IV - Edição: no máximo 60 dias após a Oficina;

Parágrafo único. Alterações dos prazos deverão ser aprovadas pela Coordenação-Geral de Manejo para Conservação.

Art. 11 - Os resultados das avaliações da Oficina devem ser registrados em documentos em que constem data e local da Oficina, número de espécies avaliadas, nome completo das espécies, categoria e critérios e devem ser assinados por todos os participantes da Oficina, que serão considerados os avaliadores daquelas espécies.

Art. 12 - Todos os procedimentos, orientações e modelos de documentos necessários para a avaliação estarão detalhados em Roteiro Metodológico Para Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, integrante desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O Roteiro Metodológico para Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira estará disponível no portal eletrônico do Instituto Chico Mendes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Instituto Chico Mendes deverá capacitar regularmente seus servidores para a aplicação de critérios e categorias UICN na avaliação do estado de conservação da fauna brasileira e nos métodos de facilitação de Oficinas de Avaliação.

Art. 14 - O Instituto Chico Mendes seguirá todas as atualizações e revisões da metodologia que ocorrerem na metodologia da UICN.

Art. 15 - Artigos científicos elaborados pelos participantes do processo de avaliação do estado de conservação da fauna brasileira poderão ser publicados na revista eletrônica Biodiversidade Brasileira, seguindo as regras editoriais da mesma.

Parágrafo único. O Instituto Chico Mendes deverá manter em seu sítio eletrônico informação atualizada sobre o processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira.

Art. 16 - Ficam validadas todas as avaliações conduzidas pelo Instituto Chico Mendes e publicadas na revista eletrônica Biodiversidade Brasileira, anteriormente à publicação desta Instrução Normativa.

Art. 17 - O Instituto Chico Mendes enviará anualmente ao Ministério do Meio Ambiente o resultado da avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira, para subsidiar a atualização das listas nacionais oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

Art. 18 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

PORTARIA Nº 40, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó/SC.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, designada pela Portaria nº 411, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 01 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando a Portaria nº 560 de 25 de outubro de 1968, que criou a Floresta Nacional de Chapecó, no Estado de Santa Catarina; Considerando a Portaria IBAMA nº 68, de 7 de julho de 2004, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo Ibama nº 02001.004567/2007-55, resolve:

Art. 1º - A Portaria ICMBio nº 81, de 13 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de outubro de 2010, seção 1, página 76, passa a vigorar acrescida das seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;

II - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS/Chapecó/SC, sendo um titular e um suplente;

III - Superintendência Regional do Oeste da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN/SRO, sendo um titular e um suplente;

IV - Administração Regional da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC - Chapecó/SC, sendo um titular e um suplente;

V - Escola de Ensino Fundamental Agilberto Zandavalli - Guatambu/SC, sendo um titular e um suplente;

VI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI/Chapecó/SC, sendo um titular e um suplente;

VII - 5ª Companhia do Batalhão de Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina, sendo um titular e um suplente;

VIII - Fundação Municipal de Meio Ambiente de Chapecó/SC - FUNDEMA, sendo um titular e um suplente;

IX - Prefeitura Municipal de Chapecó/SC, sendo um titular e um suplente;

X - Prefeitura Municipal de Guatambu/SC, sendo um titular e um suplente;

XI - Prefeitura Municipal de Planalto Alegre/SC, sendo um titular e um suplente;

XII - Centro de Educação Superior do Oeste - Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CEO - Chapecó/SC, sendo um titular e um suplente;

XIII - Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, sendo um titular e um suplente;

XIV - Universidade Comunitária da Região de Chapecó/SC - UNOCHAPECO, sendo um titular e um suplente;

XV - PLANATERRA Terraplanagem e Pavimentação Ltda. - sendo um titular e um suplente;

XVI - Consórcio Intermunicipal de Gerenciamento Ambiental - CONSÓRCIO IBERÊ, sendo um titular e um suplente;

XVII - KIRKA - O Som das Árvores, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Cooperativa Agroindustrial ALFA/Chapecó/SC, sendo um titular e um suplente;

XIX - Centrais Elétricas Rio Tigre S/A - CERT, sendo um titular e um suplente;



XX - Voluntários Amigos dos Bichos, sendo um titular e um suplente;

XXI - Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Chapecó e Região - SINTRAF Chapecó e Região, sendo um titular e um suplente;

XXII - Associação dos Engenheiros Florestais do Oeste de Santa Catarina - AEF OESTE/SC, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Bondio Alimentos S.A., sendo um titular e um suplente.

Paragrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Chapecó, a quem compete indicar seu suplente." (NR)

"Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado a Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento." (NR)

Art. 2º - A Portaria ICMBio nº 81, de 13 de outubro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse publico."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

PORTARIA Nº 41, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguaçu/PR.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, designada pela Portaria nº 411, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 01 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto Lei nº 1.035, de 10 de janeiro de 1939, que criou o Parque Nacional do Iguaçu, no estado do Paraná; Considerando a Portaria IBAMA nº 88, de 08 de agosto de 2001, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguaçu e Portaria ICM nº 81, de 22 de setembro de 2009, que renovou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguaçu; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02057.000017/2011-06, resolve:

Art. 1º - O art. 2º, incisos I a XXXVII e seus parágrafos, da Portaria nº 81, de 22 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 2009, seção 1, página 684, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Coordenação Regional do Instituto Chico Mendes - CR9, sendo um titular e um suplente;

III - Capitania Fluvial do Rio Paraná da Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;

IV - Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu, sendo um titular e um suplente;

V - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, sendo um titular e um suplente;

VI - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, sendo um titular e um suplente;

VII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA/PR, sendo um titular e um suplente;

VIII - Secretaria de Estado do Turismo - SETU/PR, sendo um titular e um suplente;

IX - Instituto Ambiental do Paraná - IAP, sendo um titular e um suplente;

X - Ministério Público do Estado do Paraná, sendo um titular e um suplente;

XI - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, sendo titular e Prefeitura Municipal de Céu Azul/PR, sendo suplente;

XII - Prefeitura Municipal de Matelândia/PR, sendo titular, e Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu/PR, sendo suplente;

XIII - Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu/PR, sendo um titular e um suplente;

XIV - Prefeitura Municipal de Capanema/PR, sendo um titular e um suplente;

XV - Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques/PR, sendo um titular e um suplente;

XVI - Conselho Municipal de Turismo de Foz do Iguaçu - COMTUR, sendo um titular e um suplente;

XVII - Parque Nacional do Iguaçu - Argentina, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XVIII - ONG Adere, sendo um titular e um suplente;

XIX - ONG Selva Paranaense, sendo um titular e um suplente;

XX - ONG Instituto de Pesquisas Ecológicas - IPÊ, sendo um titular e um suplente; e

XXI - Sindicato das Empresas de Turismo de Foz do Iguaçu - SINDETUR, sendo um titular e um suplente;

XXII - Sindicato dos Guias de Turismo de Foz do Iguaçu e Municípios da Costa Oeste, sendo titular, e Associação de Turismo Doce Iguaçu, sendo suplente;

XXIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Medianeira, sendo titular, e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Miguel do Iguaçu, sendo suplente;

XXIV - Sindicato Rural de São Miguel do Iguaçu, sendo titular, e Sindicato Rural de Céu Azul, sendo suplente;

XXV - Cooperativa Agroindustrial Lar, sendo titular, e Cooperativa Agroindustrial - COAGRO, sendo suplente;

XXVI - Cataratas do Iguaçu S.A, sendo um titular e um suplente;

XXVII - Faculdades Anglo-Americano - Foz do Iguaçu/PR, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil - PTI, sendo um titular e um suplente;

XXIX - Comunidade Capanema/PR e Comunidade Capitão Leônidas Marques/PR, sendo um titular e um suplente;

XXX - Comunidade Lindoeste/PR, Comunidade Santa Tereza do Oeste/PR e Comunidade Santa Lúcia/PR, sendo um titular e um suplente;

XXXI - Comunidade Matelândia/PR, Comunidade Céu Azul/PR, Comunidade Ramilândia/PR e Comunidade Vera Cruz do Oeste/PR, sendo um titular e um suplente; e

XXXII - Comunidade São Miguel do Iguaçu/PR, Comunidade de Medianeira/PR, Comunidade Serranópolis do Iguaçu/PR, Comunidade Santa Terezinha de Itaipu/PR e Comunidade de Foz do Iguaçu/PR, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Iguaçu, a quem compete indicar seu suplente."

Art. 2º - A Portaria ICM nº 81, de 22 de setembro de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 3º - A. As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento." (NR)

"Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse publico."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

RETIFICAÇÃO(*)

Na Portaria nº 2, de 16 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 26 de março de 2012, Seção 1, pág. 74, onde se lê: "situado na Rua José Bonifácio", Leia-se: "situado na Rua Jamari".

(*) Republicada por ter saído, no DOU. de 29-3-2012, Seção 1, pág. 133, com incorreção no original.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 29 de março de 2012

Anulação de Ato Administrativo.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão judicial prolatada nos autos do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 00021-2010-001-10-00-7 RO - TRT10, 3ª Turma, bem como com fulcro nas Portarias 186/2008 e 43/2009, além da Nota Técnica Nº. 73/2012/AIP/SRT/MTE, resolve ANULAR o ato administrativo que concedeu o registro sindical em favor do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de João Câmara - RN (CNPJ nº 05.951.562/0001-34 e processo de pedido de registro sindical nº 46000.0262777/2006-67), tornando sem efeito os termos da publicação constante do Diário Oficial da União - DOU de 08 de janeiro de 2010, Seção 1, pág. 50, nº 5.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 05775-2010-195-09-00-8 - 3ª VT de Cascavel/PR, bem como com fulcro nas Portarias 186/2008 e 43/2009, além da Nota Técnica Nº. 75/2012/AIP/SRT/MTE, resolve CONCEDER registro sindical em favor do SINTRAFORME - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Uniformes Profissionais Esportivos e Escolares de Cascavel e Região (entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 00.831.519/0001-11), para que represente a categoria profissional dos trabalhadores das indústrias de uniformes profissionais, esportivos escolares com abrangência intermunicipal junto à base territorial dos municípios Cascavel, Toledo, Marechal Cândido Rondon, Guairá, Terá Rocha, Palotina, Nova Santa Rosa, Tupassí, Assis Chateaubriand, Nova Aurora, Corbélia, Cafelândia, Santa Helena, Matelândia, Céu Azul, Vera Cruz do Oeste, Formosa do Oeste, Jesuítas, Medianeira, Missal, São José do Iguaçu, Santa Terezinha do Itaipu, Foz do Iguaçu, Três Barras do Paraná, Caturva, Guaraniáçu, Laranjeiras do Sul e Quedas do Iguaçu, todos no Estado do Paraná".

Em 30 de março de 2012

Suspensão de Efeitos de Ato administrativo e Restabelecimento de Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão judicial proferida em sede de liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 0000433-50.2012.5.10.0011 - 11ª VT de Brasília/DF, bem como com fulcro nas Portarias 186/2008 e 43/2009, além da Nota Técnica Nº. 78/2012/AIP/SRT/MTE, resolve SUSPENDER os efeitos do ato administrativo publicado por esta Pasta Ministerial junto ao Diário Oficial da União - DOU de 12 de março de 2012, Seção 1, pág. 138, a fim de RESTABELECER o registro sindical em favor da COBRAPOL - Confederação Brasileira dos Trabalhadores Policiais Civis (entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 37.050.804/0001-05)".

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 13, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, PT/GM/N.º 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2009 e PT/MTE/Nº 1.624, de 16 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de setembro de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para a expedição das Certidões de Infrações Trabalhistas, de Débito Salarial e de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, e CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas as hipóteses legais, de acordo com o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe deverá fornecer aos interessados legitimados (art. 9º da Lei nº 9.784/99) informações contidas no(s) sistema(s) informatizado(s) do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de certidões.

Art. 2º O requerimento da certidão deverá ser formalizado perante a Superintendência Regional da circunscrição onde se situe o estabelecimento indicado no requerimento.

Art. 3º A solicitação deverá ser formalizada em requerimento onde constem as certidões a serem requeridas.

Art. 4º O requerimento deverá conter, obrigatoriamente, a razão social, CNPJ/CPF/CEI e endereço da empresa requerente, a referência expressa à certidão requerida, os fins e as razões do pedido e a assinatura do interessado ou de preposto/procurador devidamente habilitado.

§ 1º A aceitação do pedido fica condicionada ao fornecimento de dados cadastrais corretos, que possibilitem a realização das diligências necessárias.

§ 2º Ao requerimento, deverão ser anexados cópia do cartão do CNPJ/CPF/CEI, bem como cópia dos atos constitutivos do requerente (Contrato Social, Ata de Assembléia).

Art. 5º Serão emitidas as seguintes certidões:

I - Certidão de Débitos Salariais;

II - Certidão de Infrações Trabalhistas;

III - Certidão de Ilícitos Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente.

§ 1º Tratando-se das certidões previstas nos incisos I e III, o requerente firmará declaração acerca da regularidade de suas obrigações de natureza salarial com relação aos seus empregados e/ou de regularidade de suas obrigações em relação a criança e ao adolescente, que deverá acompanhar o requerimento (conforme modelo do anexo I e II).

Art. 6º As certidões terão validade por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. Não será emitida certidão antes do final do prazo de validade da anteriormente emitida.

Art. 7º A certidão de que trata o inciso I do artigo 5º será emitida pelo Núcleo de Fiscalização do Trabalho - NEFIT, e expedida com base na declaração de responsabilidade de inexistência de Débito Salarial, bem como consulta ao sistema informatizado para apurações de eventuais infrações ao Título IV, capítulo II da CLT, bem como à Lei nº 8.036/90; já as certidões constantes dos incisos II e III serão emitidas pelo Chefe do Núcleo de Multas e Recursos, mediante consulta ao sistema informatizado do MTE; todas as certidões serão

expedidas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da formalização da solicitação ou da regularização dos dados mencionados no artigo 4º, § 1º.

Art. 8º Para fins de emissão das certidões de que trata o artigo 5º, II e III, considerar-se-á:

I - Negativa - quando os respectivos processos administrativos tiverem sido arquivados por recolhimento da multa, quitação do débito para com o FGTS, insubsistência ou prescrição dos processos originários de Autos de Infração e Levantamento de Débito (Anexos III, V, e VIII);

II - Positiva - nos demais casos (ANEXO IV- VI, e IX).

III - Positiva com efeito de negativa, somente nos casos dos itens II e III do artigo 5º. (ANEXO VII e X)

Art. 9º Quando não for cabível a emissão da Certidão de Débito Salarial, o pedido será indeferido. Caso a empresa manifeste interesse, será expedida Certidão Positiva de Débito Salarial. (Anexo IV)

Art. 10. A certidão prevista no inciso I do artigo 5º será retirada no Núcleo de Fiscalização do Trabalho e as previstas nos incisos II e III do artigo 5º no Núcleo de Multas e Recursos, pelo signatário do requerimento, representante legal devidamente habilitado ou por portador autorizado, devendo o documento de autorização ser juntado ao processo.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias nº 43, de 24 de agosto de 2009, e nº 13, de 02 de Fevereiro de 2010.

CELUTA CRUZ MORAES KRAUSS

ANEXO I

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE DÉBITO SALARIAL

Eu, _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG nº _____, e CPF nº _____, na condição de _____ da empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da lei*, que a pessoa jurídica acima nominada encontra-se em situação regular com todas as obrigações trabalhistas de natureza salarial (pagamento de salários, décimo-terceiro, rescisões, e depósito do FGTS) para com seus empregados na presente data.

Por ser esta uma declaração da verdade, firmo a presente declaração de responsabilidade de inexistência de Débito Salarial para os efeitos pretendidos, especialmente para comprovação de regularidade de pagamento salarial junto ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

_____, _____
(local) (data)

(assinatura)

*Código Penal, art. 299

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Eu, _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG nº _____, e CPF nº _____, na condição de _____ da empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da lei*, que a pessoa jurídica acima nominada encontra-se em situação regular quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser esta uma declaração da verdade, firmo o presente para os efeitos pretendidos, especialmente para comprovação de regularidade quanto ao cumprimento da norma constitucional de proteção ao trabalho do menor e do adolescente junto ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

_____, _____
(local) (data)

(assinatura)

Código Penal, art. 299

ANEXO III

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO SALARIAL Nº

Certifico, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência/Gerência Regional do Trabalho e Emprego, sob o nº _____, que inexistente débito quanto aos salários devidos aos empregados de _____, cujo estabelecimento está situado à _____, nº _____, bairro _____, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº _____, conforme declaração de responsabilidade de inexistência de Débito Salarial constante às fls., bem como consulta ao sistema informatizado para apuração de eventuais infrações ao Título IV, capítulo II, da CLT e à Lei nº 8.036/90. Esta certidão tem prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição. E, para constar, eu, _____ (nome), matrícula SIAPE n.º _____, lavrei a presente certidão, assinada pelo Chefe do do Núcleo de Fiscalização do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe. NADA MAIS.

_____, _____
(local e data).

ANEXO IV

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO SALARIAL Nº

Certifico, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência/ Gerência Regional do Trabalho e Emprego, sob o nº _____, que existe débito quanto aos salários devidos aos empregados de _____ (nome do empregador solicitante), cujo estabelecimento está situado à _____, bairro _____, município de _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, conforme informações do relatório de fiscalização baseado na documentação solicitada e exibida pelo empregador.

Esta certidão tem prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição. E, para constar, eu (nome) _____ (nome), matrícula SIAPE n.º _____, lavrei a presente certidão que vai por mim rubricada e assinada pelo Chefe do Núcleo de Fiscalização do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe.

_____, _____
(local e data).

ANEXO V

CERTIDÃO NEGATIVA DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS Nº

Certifico, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência/Gerência Regional do Trabalho e Emprego, sob o nº _____, e após pesquisa no sistema informatizado do Ministério do Trabalho e Emprego, que inexistem tramitando, nesta data, processos originários de multas trabalhistas lavradas por infrações à legislação trabalhista e às Normas Regulamentadoras, bem como levantamentos de débito para com o FGTS, em nome da empresa _____, cujo estabelecimento está situado à _____ (endereço, cidade e estado), inscrito no CNPJ sob o nº _____. Esta certidão tem prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição. E, para constar, eu _____ (nome), matrícula SIAPE n.º _____, lavrei a presente certidão que vai por mim rubricada e assinada pelo Chefe do Núcleo de Multas e Recursos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe.

_____, _____
(local e data)

ANEXO VI

CERTIDÃO POSITIVA DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS Nº

Certifico, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência/ Gerência Regional do Trabalho e Emprego, sob o nº _____, e após pesquisa no sistema informatizado do Ministério do Trabalho e Emprego, que existe(m) tramitando, nesta data, o(s) seguinte(s) processo(s) originário(s) de multa(s) trabalhista(s) e levantamento(s) de débito lavrado(s) contra _____ (nome do empregador solicitante), cujo estabelecimento está situado à _____ (endereço, cidade e estado), inscrito no CNPJ/CPF/CEI, sob o nº _____ (número de inscrição): _____ (número do processo, número do auto/notificação, dispositivo infringido e situação do processo). Esta certidão tem prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição. E, para constar, eu _____ (nome), matrícula SIAPE n.º _____, lavrei a presente certidão que vai por mim rubricada e assinada pelo Chefe do Núcleo de Multas e Recursos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe.

_____, _____
(Local e data).

ANEXO VII

CERTIDÃO DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS POSITIVA COM EFEITO, DE NEGATIVA Nº

Certifico, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência/Gerência Regional do Trabalho e Emprego, sob o nº _____ (nº do protocolo - CPROD,), e após pesquisa no sistema informatizado do Ministério do Trabalho e Emprego, que existe(m) tramitando, nesta data, pendente(s) de decisão administrativa, o(s) seguinte(s) processo(s) originário(s) de multa(s) trabalhista(s) e levantamento(s) de débito, lavrado(s) contra _____ (nome do empregador solicitante), cujo estabelecimento está situado à _____ (endereço, cidade e estado), inscrito no CNPJ/CPF/CEI, sob o nº _____. Esta certidão tem prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias. E, para constar, eu _____ (nome), matrícula SIAPE n.º _____, lavrei a presente certidão que vai por mim rubricada e assinada pelo Chefe do Núcleo de Multas e Recursos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe.

_____, _____
(Local e data).

ANEXO VIII

CERTIDÃO NEGATIVA DE ILÍCITOS TRABALHISTAS À LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE Nº

Certifico, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência/Gerência Regional do Trabalho e Emprego, sob o nº _____, e após pesquisa no sistema informatizado do Ministério do Trabalho e Emprego, que inexistente(m) tramitando, nesta data, processos administrativos originários de multa trabalhistas referentes ao Capítulo IV do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da proteção do trabalho do menor, lavrados contra _____ (nome do empregador solicitante), cujo estabelecimento está situado à _____ (endereço, cidade e estado), inscrito no CNPJ/CPF/CEI, sob o nº _____. Esta certidão tem prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição. E, para constar, eu _____ (nome), matrícula SIAPE n.º _____, lavrei a presente certidão que vai por mim rubricada e assinada pelo Chefe do Núcleo de Multas e Recursos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe.

_____, _____
(Local e data).

ANEXO IX

CERTIDÃO POSITIVA DE ILÍCITOS TRABALHISTAS À LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE Nº

Certifico, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência/ Gerência Regional do Trabalho e Emprego, sob o nº _____, e após pesquisa no sistema informatizado do Ministério do Trabalho e Emprego, que existe(m) tramitando, nesta data, o(s) seguinte(s) processo(s) administrativo(s) originário(s) de multa(s) trabalhista(s) referente(s) ao Capítulo IV do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da proteção do trabalho do menor, lavrado(s) contra _____ (nome do empregador solicitante), cujo estabelecimento está situado à _____ (endereço, cidade e estado), inscrito no CNPJ/CPF/CEI, sob o nº _____. Esta certidão tem prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição. E, para constar, eu _____ (nome), matrícula SIAPE n.º _____, lavrei a presente certidão que vai por mim rubricada e assinada pelo Chefe do Núcleo de Multas e Recursos desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe.

_____, _____
(Local e data).

ANEXO X

CERTIDÃO DE ILÍCITOS TRABALHISTAS À LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - POSITIVA COM EFEITO, DE NEGATIVA - Nº

Certifico, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência/Gerência Regional do Trabalho e Emprego, sob o nº _____, e após pesquisa no sistema informatizado do Ministério do Trabalho e Emprego, que existe(m) tramitando, nesta data, o(s) seguinte(s) processo(s) administrativo(s) originário(s) de multa(s) trabalhista(s) referente(s) ao Capítulo IV do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da proteção do trabalho do menor, lavrado(s) contra _____ (nome do empregador solicitante), cujo estabelecimento está situado à _____ (endereço, cidade e estado), inscrito no CNPJ/CPF/CEI, sob o nº _____. Esta certidão tem prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias. E, para constar, eu _____ (nome), matrícula SIAPE n.º _____, lavrei a presente certidão que vai por mim rubricada e assinada pelo Chefe do Núcleo de Multas e Recursos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe.

_____, _____
(Local e data).



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.429, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a empresa, a explorar terminal portuário de uso privativo exclusivo.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000281/2012-36, e considerando o que foi deliberado na 311ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS., CNPJ nº 33.000.167/0001-01, com sede na av. República do Chile, nº 65, centro, Rio de Janeiro - RJ, a explorar Terminal Portuário de Uso Privativo Exclusivo, localizado a oeste da Ilha do Frade, na Bahia de Todos os Santos - BA, para fins de movimentação ou armazenagem de cargas próprias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, na forma e nas condições fixadas em contrato de adesão pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.430, DE 27 DE MARÇO DE 2012

declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 270-ANTAQ e da Resolução nº 576-ANTAQ à empresa Kalifa Navegação e Dragagem LTDA.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000737/2005-29 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 312ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 270-ANTAQ e da Resolução nº 576-ANTAQ, ambos de 1º de agosto de 2006 e publicados no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2006, à empresa KALIFA NAVEGAÇÃO E DRAGAGEM LTDA., CNPJ nº 03.458.567/0001-02, com sede na Rua Con. Pedro Leopoldo Marx, 174, Centro, Bom Retiro do Sul - RS, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços na navegação de apoio portuário, executando exclusivamente serviços de dragagem e operando exclusivamente embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 800 HP

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.431, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a desincorporação física e contábil e a alienação, mediante leilão, de bem integrante do acervo patrimonial da união, Draga de Sergipe, sob a guarda e responsabilidade da Companhia Docas de Imbituba - CDI.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta no processo nº 50300.002544/2011-61 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 312ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, resolve:

Art. 1º. Autorizar a desincorporação física e contábil e a alienação, mediante leilão, de bem integrante do acervo patrimonial da União, Draga de Sergipe, sob a guarda e responsabilidade da Companhia Docas de Imbituba - CDI, objeto do Termo de Vistoria nº 01/2011, elaborado pela comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 21/2002, devendo a documentação comprobatória ser encaminhada à ANTAQ.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.432, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Declara extinta, por falecimento do interessado, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 470-ANTAQ e da Resolução nº 1.138-ANTAQ ao Empresário Individual Djalma Santos.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do

Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000605/2008-50 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 312ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por falecimento do empresário, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 470-ANTAQ e da Resolução nº 1.138-ANTAQ, ambos de 16 de setembro de 2008 e publicados no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2008, ao empresário individual DJALMA SANTOS, CNPJ nº 08.814.792/0001-40, com sede na rua Joaquim Nabuco, nº 364, Centro, Penedo-AL, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de travessia, na exploração de serviços de transporte de passageiros e cargas, sobre o rio São Francisco, Bacia do São Francisco, entre os municípios de Penedo-AL, a localidade denominada Passagem-SE e Neópolis-SE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.433, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 660-ANTAQ e da Resolução nº 1724-ANTAQ à empresa Orion Serviços Marítimos LTDA.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001442/2009-01 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 312ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 660-ANTAQ e da Resolução nº 1.724-ANTAQ, ambos de 10 de junho de 2010 e publicados no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2010, à empresa ORION SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 04.117.926/0001-12, com sede na rua E, nº 100, Loteamento Antonio Pedro, Centro, Barra dos Coqueiros - Sergipe, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.434, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a empresa Fertimar Mineração e Navegação LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem, exclusivamente com embarcações de porte bruto inferior a 1000 TPB.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000004/2012-13, e tendo em vista o que foi deliberado na 312ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa FERTIMAR MINERAÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 07.066.019/0001-80, com sede na Via. Candeias, S/N, Km 05, Cia Norte, Candeias-BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem, exclusivamente com embarcações de porte bruto inferior a 1000 TPB, para o fim específico de obtenção de pré-registro no REB, sem direito de afretamento, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.435, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Adita o Termo de Autorização nº 387-ANTAQ, da empresa Giramar Prestadora de Serviços de Apoio Marítimo LTDA.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001520/2007-06 e tendo em vista o que foi deliberado na 312ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 387-ANTAQ, de 9 de outubro de 2007, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de extinção parcial da autorização, excluindo a autorização para operar como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.436, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Declara a insubsistência do auto de infração nº 000229-1 e determina o sobrestamento do processo nº 50307.002592/2011-99, até que se ultime o prazo para regularização.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50307.002592/2011-99 e tendo em vista o que foi deliberado na 311ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 15 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Declarar a insubsistência do Auto de Infração nº 000229-1, lavrado pela Unidade Administrativa Regional de Porto Velho - UARPV.

Art. 2º Determinar o sobrestamento do processo administrativo contencioso nº 50307.002592/2011-99, até que se ultime o prazo para regularização do empresário individual FRANCIS JOSÉ CHEHUAN & CIA LTDA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 843, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50301.000004/2012-13 e tendo em vista o que foi deliberado na 312ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de março de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresa FERTIMAR MINERAÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 07.066.019/0001-80, doravante denominada Autorizada, com sede na Via. Candeias, S/N, Km 05, Cia Norte, Candeias-BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem, exclusivamente com embarcações de porte bruto inferior a 1000 TPB, para o fim específico de obtenção de pré-registro no REB, sem direito de afretamento.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 387, DE 9 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, considerando o que consta do processo nº 50301.001520/2007-06 e tendo em vista o que foi deliberado na 312ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de março de 2012, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 387 - ANTAQ, de 9 de outubro de 2007, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa GIRAMAR PRESTADORA DE SERVIÇOS DE APOIO MARÍTIMO LTDA., CNPJ nº 05.484.921/0001-90, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Macapá, nº 1332, Enseada, São Francisco do Sul - SC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de grânéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 63, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições constantes do art. 26 da Resolução nº 3000, de 28 de janeiro de 2009, considerando o disposto na Portaria nº 199, de 29 de julho de 2010, na Portaria, Nº 118, de 29 de junho de 2011 e na Deliberação nº 271, de 14 de dezembro de 2011 e, considerando a necessidade de atualizar as metas intermediárias 2011/12 do processo de Avaliação de Desempenho Institucional, resolve:

Art. 1º Alterar as metas intermediárias, relativas ao Ciclo de Avaliação de Desempenho 2011/2012, que se inicia em 01 de julho de 2011 e se encerra em 30 de junho de 2012.

Art. 2º As metas intermediárias que comporão a Avaliação de Desempenho Institucional são:

METAS INTERMEDIÁRIAS	
INDICADOR	META
Grau de Fiscalização de Transporte de Passageiros e de Cargas	3846 [(número de veículos de carga + número de veículos de passageiros fiscalizados) / número total de fiscais]
Índice de Acompanhamento dos Serviços Concedidos	90% [nº inspeções realizadas / nº de inspeções programadas no Plano Anual de Fiscalização] x 100
Taxa de Uso da Malha Ferroviária	112725 [TKU - toneladas por quilômetro útil]
Índice de Capacitação de Servidores	0,9 [(4 x horas capacitação gerencial + 1 x horas capacitação mestrado/doutorado + 3 x horas capacitação área atuação + 2 x horas capacitação básica comum) / 10 x horas totais capacitação]
Nível de Desempenho da Gestão dos Serviços de Transporte de Passageiros	0,45 [(1 - (P1*RR/VR + P2 * CPAat/CPA + P3 * REGat/REG + P4 * RF/VA)]
Nível de Atendimento do Usuário	97,5% [(demandas respondidas / demandas efetuadas) x 100]

Art. 3º As metas de desempenho institucional poderão ser revistas, caso ocorram fatores que influenciem significativamente sua consecução, desde que a ANTT não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA

DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.787, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Habilita empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DJB - 031/12, de 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações serão concedidas a cada viagem, em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA

Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS NEXT TURISMO LTDA - ME

CNPJ: 03.449.566/0001-93

Nº do Processo: 50500.113842/2011-29

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ALIANÇA TRANSPORTES LTDA - ME

CNPJ: 09.594.951/0001-00

Nº do Processo: 50500.016121/2012-52

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ALINE TRANSPORTE TURISMO LTDA - ME

CNPJ: 07.324.035/0001-25

Nº do Processo: 50500.136374/2011-61

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: AMANDA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME

CNPJ: 03.503.522/0001-02

Nº do Processo: 50500.019471/2012-71

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AMANDA TURISMO E TRANSPORTES LTDA - ME

CNPJ: 12.221.088/0001-50

Nº do Processo: 50500.018736/2012-13

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ANTONIO M.F. DOS SANTOS & CIA LTDA

CNPJ: 02.437.700/0001-73

Nº do Processo: 50500.110041/2011-10

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: B.C. TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ: 07.045.094/0001-64

Nº do Processo: 50500.128720/2011-37

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: BRASIL CENTER TURISMO LTDA - EPP

CNPJ: 14.441.038/0001-04

Nº do Processo: 50500.114211/2011-27

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: BRAZ AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME

CNPJ: 12.233.903/0001-00

Nº do Processo: 50500.121266/2011-93

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: CAHUANDA TUR LTDA

CNPJ: 10.989.569/0001-85

Nº do Processo: 50500.131056/2011-11

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: CARLOS AGUIAR BONFIM - ME

CNPJ: 41.452.947/0001-10

Nº do Processo: 50500.016139/2012-54

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: CARVALHO E DIAS TURISMO LTDA

CNPJ: 07.018.298/0001-06

Nº do Processo: 50500.019601/2012-75

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: CELUR TRANSPORTES LTDA - ME

CNPJ: 73.503.997/0001-76

Nº do Processo: 50500.018717/2012-97

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: COOPERVAN - ATEND COOPERATIVA

DOS TRANSPORTADORES ESCOLARES E ALTERNATIVOS DE DIVINOPOLIS LTDA

CNPJ: 07.678.412/0001-24

Nº do Processo: 50500.137871/2011-86

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: COSTA MINAS VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 08.658.347/0001-38

Nº do Processo: 50500.018784/2012-10

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 02.027.952/0001-24

Nº do Processo: 50500.089761/2011-09

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: DAVIAN TUR TRANSPORTES COLETIVOS E AGENCIA DE VIAGENS LTDA ME

CNPJ: 02.612.298/0001-16

Nº do Processo: 50500.019771/2012-50

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: DINATUR TURISMO LTDA - ME

CNPJ: 00.069.203/0001-34

Nº do Processo: 50500.019451/2012-08

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: DJ TURISMO LTDA

CNPJ: 13.299.509/0001-29

Nº do Processo: 50500.099180/2011-77

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: EDUARDO BOSA BILLIG

CNPJ: 09.080.931/0001-11

Nº do Processo: 50500.020352/2012-61

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EMPRESA DE ONIBUS E TURISMO PEDRO ANTONIO LTDA

CNPJ: 32.403.537/0001-99

Nº do Processo: 50500.145450/2011-29

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: EMPRESA IRMÃOS LESSA LTDA

CNPJ: 20.489.456/0001-74

Nº do Processo: 50500.009472/2012-15

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EMPRESA SAO MANUEL VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 04.574.615/0001-82

Nº do Processo: 50500.079013/2011-18

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ESPINDOLA & CELANT LTDA ME

CNPJ: 04.950.052/0001-80

Nº do Processo: 50500.106961/2011-25

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EXPRESSO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA

CNPJ: 76.371.137/0001-14

Nº do Processo: 50500.094313/2011-19

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EXPRESSO TRESPONTANO LTDA

CNPJ: 03.934.844/0001-06

Nº do Processo: 50500.087518/2011-48

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: FÁBIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA LTDA

CNPJ: 04.816.447/0001-94

Nº do Processo: 50500.066173/2011-99

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: FELIX TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

CNPJ: 13.805.552/0001-19

Nº do Processo: 50500.118735/2011-97

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: GELTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA ME

CNPJ: 08.863.804/0001-26

Nº do Processo: 50500.015474/2012-35

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: GERAÇÃO TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA



ME	CNPJ: 12.342.950/0001-83 Nº do Processo: 50515.075807/2011-35 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	ME	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MATTUR VIAGENS E TURISMO LTDA -		CNPJ: 09.384.807/0001-40 Nº do Processo: 50500.014386/2012-16 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RONISTELA TRANSPORTES TURISMO E
ME	CNPJ: 14.229.618/0001-32 Nº do Processo: 50500.122703/2011-96 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GONÇALVES E ATAIDE LTDA - ME CNPJ: 07.271.247/0001-91 Nº do Processo: 50500.006798/2012-82 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GRACIOSA TRANSPORTES DE CARGAS	ME	CNPJ: 81.316.135/0001-62 Nº do Processo: 50500.098271/2011-95 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MEDEIROS E MEDEIROS AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA ME CNPJ: 07.432.233/0001-02 Nº do Processo: 50500.136188/2011-21 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MENEDEL TRANSPORTES LTDA CNPJ: 02.816.408/0001-61 Nº do Processo: 50500.072732/2011-08 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MENEZES TURISMO & CIA LTDA - ME CNPJ: 03.683.795/0001-78 Nº do Processo: 50500.016133/2012-87 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MPS TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ: 04.721.076/0001-67 Nº do Processo: 50500.021225/2012-89 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NICK TUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSASSEIROS LTDA ME CNPJ: 09.091.969/0001-90 Nº do Processo: 50500.124844/2011-43 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: OCEAN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA -	COMERCIO LTDA - ME	CNPJ: 05.912.219/0001-80 Nº do Processo: 50500.004603/2011-89 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: S.N.P. VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 06.790.152/0001-11 Nº do Processo: 50500.018720/2012-19 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SILVESTUR TRANSPORTES LTDA CNPJ: 07.578.311/0001-81 Nº do Processo: 50500.099921/2011-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SIQUEIRA TUR TRANSPORTE E TURIS-
LTDA	CNPJ: 97.476.113/0001-08 Nº do Processo: 50500.122541/2011-96 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: GRAN TURISMO FRETAMENTO E TU-	ME	CNPJ: 04.206.524/0001-94 Nº do Processo: 50500.007850/2012-18 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PALMAS COMERCIO E TRANSPORTES	ME	CNPJ: 14.723.410/0001-75 Nº do Processo: 50500.018780/2012-23 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SUELI APARECIDA MARTINS - TRANS-
RISMO	CNPJ: 03.119.338/0001-55 Nº do Processo: 50500.021623/2012-03 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: HONORINO TONELLI & CIA LTDA CNPJ: 02.637.911/0001-50 Nº do Processo: 50500.126558/2011-12 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: HYD BRAZILIAN TOURS VIAGENS LT-	ME	CNPJ: 11.538.708/0001-17 Nº do Processo: 50500.094388/2011-08 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PS TRANSPORTES E FRETAMENTO LT-	ME	CNPJ: 97.542.352/0001-00 Nº do Processo: 50500.123395/2011-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TAILOR TRANSPORTES E TURISMO LT-
DA	CNPJ: 02.447.633/0001-78 Nº do Processo: 50500.082596/2011-56 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ILSON MONTEIRO AMORIM TRANSPOR-	ME	CNPJ: 11.831.803/0001-04 Nº do Processo: 50500.010212/2012-84 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: R R MARTINS VIAGENS E TURISMO LT-	DA	CNPJ: 10.418.337/0001-77 Nº do Processo: 50500.020095/2012-67 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TARCISIO DOS REIS BARROS ME CNPJ: 13.336.811/0001-00 Nº do Processo: 50500.135035/2011-67 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TPC TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 01.718.370/0001-21 Nº do Processo: 50500.066469/2011-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSCOMIN TRANSPORTADORA TU-
TES - ME	CNPJ: 06.261.410/0001-72 Nº do Processo: 50500.002965/2012-16 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: IMPACTO EXPRESSO TURISMO LTDA -	ME	CNPJ: 05.638.445/0001-15 Nº do Processo: 50500.071138/2011-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: REGILMAR TRANSPORTE E TURISMO	ME	CNPJ: 00.371.038/0001-70 Nº do Processo: 50500.068508/2011-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE ESCOLAR TRANSMACHA-
ME	CNPJ: 14.264.424/0001-78 Nº do Processo: 50500.019504/2012-82 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: IRMÃOS NASCIMENTO TURISMO LTDA CNPJ: 02.909.758/0001-72 Nº do Processo: 50500.082435/2011-62 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ISETUR VIAGENS E TRANSPORTES LT-	ME	CNPJ: 10.214.942/0001-26 Nº do Processo: 50500.019105/2012-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: REIS TRANSPORTES LTDA CNPJ: 27.074.681/0001-99 Nº do Processo: 50500.019919/2012-56 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RODRIGUES E SILVA EMPREENDIMEN-	ME	CNPJ: 06.162.404/0001-68 Nº do Processo: 50500.019911/2012-90 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TTL TURISMO LTDA CNPJ: 05.449.360/0001-99 Nº do Processo: 50500.019502/2012-93 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TURISMO LUVERAN LTDA CNPJ: 56.584.618/0001-09 Nº do Processo: 50500.011946/2012-81 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TURISPORTAO TRANSPORTE E TURIS-
DA - ME	CNPJ: 05.070.475/0001-78 Nº do Processo: 50500.112105/2011-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: IVO GIESEL ME. CNPJ: 07.192.249/0001-95 Nº do Processo: 50500.005916/2012-35 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: J. J.E SILVA - ME CNPJ: 69.607.729/0001-27 Nº do Processo: 50500.089383/2011-55 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: J.R.N DE CASTRO EXCURSOES - ME CNPJ: 14.592.317/0001-79 Nº do Processo: 50500.135101/2011-07 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOSSANDRO MARIO & CIA LTDA CNPJ: 05.576.920/0001-76 Nº do Processo: 50500.019983/2012-37 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LOPES & CIA LTDA CNPJ: 22.912.307/0001-00 Nº do Processo: 50500.065414/2011-82 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: M.N. TRANSPORTES LTDA ME CNPJ: 02.373.134/0001-83 Nº do Processo: 50500.019589/2012-07 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MAFAGUSA TRANSPORTES TURÍSTICOS	ME	CNPJ: 05.029.842/0001-90 Nº do Processo: 50500.019447/2012-31 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ROMANOS TRANSPORTADORA TURIS-	ME	CNPJ: 05.929.516/0001-39 Nº do Processo: 50500.015917/2012-98 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SIRILO FERNANDES SILVEIRA CNPJ: 87.783.635/0001-90 Nº do Processo: 50500.087524/2011-03 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SM TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 09.016.341/0001-20 Nº do Processo: 50500.018251/2012-20 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SOLANGE DOS SANTOS TRANSPORTES -
LTDA	CNPJ: 04.258.205/0001-22 Nº do Processo: 50500.087211/2011-47 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARIO BENJAMIN CAMPOS - ME CNPJ: 26.317.347/0001-56 Nº do Processo: 50500.006001/2012-47	ME	CNPJ: 05.029.842/0001-90 Nº do Processo: 50500.019447/2012-31 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ROMANOS TRANSPORTADORA TURIS-	ME	CNPJ: 05.929.516/0001-39 Nº do Processo: 50500.015917/2012-98 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SIRILO FERNANDES SILVEIRA CNPJ: 87.783.635/0001-90 Nº do Processo: 50500.087524/2011-03 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SM TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 09.016.341/0001-20 Nº do Processo: 50500.018251/2012-20 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SOLANGE DOS SANTOS TRANSPORTES -

CNPJ: 02.241.621/0001-92
Nº do Processo: 50500.009445/2012-34
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: V. MARLI LTDA
CNPJ: 17.344.953/0001-70
Nº do Processo: 50500.074468/2011-39
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VALDEMAR CAVALHEIRO & CIA LTDA
CNPJ: 14.334.561/0001-31
Nº do Processo: 50500.010994/2012-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VALERIA AGENCIAS DE VIAGENS LTDA

- EPP

CNPJ: 05.620.336/0001-70
Nº do Processo: 50500.123406/2011-68
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VANSTOUR TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 05.283.937/0001-35
Nº do Processo: 50500.117380/2010-38
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO ALTAMIRENSE TRANSPORTES & TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 09.294.650/0001-61
Nº do Processo: 50500.097431/2011-89
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO JOANA D'ARC S/A
CNPJ: 27.487.156/0001-03
Nº do Processo: 50500.019505/2012-27
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO

LTDA

CNPJ: 28.509.164/0001-68
Nº do Processo: 50500.117066/2011-36
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO PARANAÍBA LTDA
CNPJ: 00.128.801/0001-37
Nº do Processo: 50500.074334/2011-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: WANTUIR FRANCISCO DAS CHAGAS

ME

CNPJ: 05.541.482/0001-00
Nº do Processo: 50500.134578/2011-67
Regime: Contínuo
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ZAMVALTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

DA.

CNPJ: 00.453.672/0001-52
Nº do Processo: 50500.018778/2012-54
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

RESOLUÇÃO Nº 3.788, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Declara a legalidade da delegação do serviço Goiânia (GO) - Cristalândia (TO), prefixo nº 12-1504-00, operado pela empresa Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda., e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 007/12, de 22 de março de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.013119/2008-45, resolve:

Art. 1º Declarar a legalidade da delegação do serviço Goiânia (GO) - Cristalândia (TO), prefixo nº 12-1504-00, visto que sua autorização se deu em 1983, e sua transformação para a modalidade interestadual quando da criação do estado de Tocantins, por força do artigo 13 do ADCT.

Art. 2º Determinar que o serviço em questão seja operado na forma da Resolução ANTT nº 2.868, de 4 de setembro de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.790, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Declara a nulidade do ato administrativo que delegou o serviço Feira de Santana (BA) - São Luiz (MA), operado pela Viação Itapemirim S/A, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 009/12, de 22 de março de 2012 e no que consta do Processo nº 50505.000733/2008-05, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade do ato administrativo de 24 de abril de 1997, que delegou à Viação Itapemirim S/A a prestação do serviço complementar de viagem parcial Feira de Santana (BA) - São Luiz (MA), prefixo nº 07-1068-01.

Art. 2º Autorizar, em caráter precário, a Viação Itapemirim S/A à prestação do serviço complementar de viagem parcial Feira de Santana (BA) - São Luiz (MA), prefixo nº 07-1068-01, até que seja concluído o processo licitatório do setor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.791, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Declara a legalidade da delegação do serviço Goiânia (GO) - Gurupi (TO), prefixo nº 12-1509-00, à Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 010/12, de 22 de março de 2012 e no que consta do Processo nº 50500.013082/2007-74, resolve:

Art. 1º Declarar a legalidade da delegação do serviço Goiânia (GO) - Gurupi (TO), prefixo nº 12-1509-00, à Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.792, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Registra a empresa Arcelor Mittal Brasil S.A. como Usuário Dependente do serviço público de transporte ferroviário de cargas prestado pela Estrada de Ferro Vitória a Minas para o fluxo de produtos siderúrgicos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 011/12, de 22 de março de 2012 e no que consta no Processo nº 50500.036527/2011-71, resolve:

Art. 1º Registrar a empresa Arcelor Mittal Brasil S.A. como Usuário Dependente do serviço público de transporte ferroviário de cargas prestado pela Estrada de Ferro Vitória a Minas para o fluxo de produtos siderúrgicos, com origem na Estação Tubarão (ES) e destino Estação Barbará (RJ).

Art. 2º Considerando que o Contrato de Transporte celebrado entre as empresas acima citadas encontra-se vigente até 31 de julho de 2012, deverá ser encaminhado novo Contrato de Transporte a esta ANTT, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 1º de agosto de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 44, DE 26 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 034/12, de 5 de março de 2012, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; no artigo 14º, § 1º da Resolução nº 2689, de 16 de maio de 2008; e as manifestações da área técnica procedidas nos autos do Processo nº 50515.006548/2009-88, delibera:

Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt no Recurso em Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 50 (cinquenta) URT's, em conformidade com os itens 19.8, 19.12 e 19.15 do Contrato de Concessão nº 001/2007 e Resolução nº 3.753/2011.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 dias previsto na Resolução 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 5.6 "a" do Contrato de Concessão nº 001/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 45, DE 26 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 037/12, de 5 de março de 2012; e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; no artigo 14º, § 1º da Resolução nº 2689, de 16 de maio de 2008; e as manifestações da área técnica procedidas nos autos do Processo nº 50505.008552/2010-33, delibera:

Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Rodovia do Aço no Recurso em Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do referido processo.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 300 (trezentos) URT's, em conformidade com os itens 19.8 e 19.12 do Contrato de Concessão nº 007/2007 e Resolução nº 3.638/2011.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 5.6 "a" do Contrato de Concessão nº 007/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 46, DE 26 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 038/12, de 9 de março de 2012,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.035649/2009-25, delibera:

Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Autopista Fernão Dias S/A em Recurso no Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa no montante de 100 URT's em conformidade com os itens 19.8 e 19.12 do Contrato de Concessão nº 002/2007 e Resolução nº 3.749/2011.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 dias previsto na Resolução 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 5.6 "a" do Contrato de Concessão nº 002/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 47, DE 26 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 040/12, de 5 de março de 2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; no artigo 14º, § 1º da Resolução nº 2689, de 16 de maio de 2008; e as manifestações da área técnica procedidas nos autos do Processo nº 50505.001149/2009-40, delibera:

Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Rodovia do Aço no Recurso em Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 500 (quinhentos) URT's, em conformidade com os itens 19.8 e 19.12 do Contrato de Concessão nº 007/2007 e Resolução nº 3.638/2011.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 5.6 "a" do Contrato de Concessão nº 007/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício



DELIBERAÇÃO Nº 48, DE 26 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 041/12, de 19 de março de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.138515/2011-80, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Barra Velha, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 090+300m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 49, DE 26 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 042/12, de 19 de março de 2012, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; no artigo 14º, § 1º da Resolução nº 2689, de 16 de maio de 2008; e as manifestações da área técnica procedidas nos autos do Processo nº 50515.011915/2009-65, delibera:

Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt no Recurso em Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 100 (cem) URT's, em conformidade com os itens 19.8 e 19.15 do Contrato de Concessão nº 001/2007 e Resolução nº 3.753/2011.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 dias previsto na Resolução 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 5.6 "a" do Contrato de Concessão nº 001/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 50, DE 26 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 043/12, de 19 de março de 2012, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50505.004219/2010-55, delibera:

Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Autopista Fluminense em Recurso no Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 500 (quinhentas) URT's, em conformidade com os itens 19.8 e 19.15 do Contrato de Concessão nº 004/2007 e Resolução nº 3.628/2011.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 dias previsto na Resolução 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 5.6 "a" do Contrato de Concessão nº 004/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 51, DE 26 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 004/12, de 22 de março de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.128938/2011-91, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no mu-

nicipio de Jequié, no estado da Bahia, necessário à complementação da execução das obras de implantação do Posto de Pesagem Fixo PPF 03 no km 663+629m, na Pista Sul.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 52, DE 26 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 005/12, de 22 de março de 2012, e no que consta do Processo nº 50505.057087/2011-45, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Sapucaia, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de correção do traçado do trecho entre o km 128+000m e o km 129+100m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 53, DE 26 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 006/12, de 22 de março de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.013568/2012-70, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Miracatu, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 404+100m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 55, DE 26 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DG - 014/12, de 22 de março de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.110077/2011-95, delibera:

Art. 1º Autorizar a contratação, pela concessionária Autopista Fluminense S.A., de operação de financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de R\$ 780.819.000,00 (setecentos e oitenta milhões, oitocentos e dezenove mil reais), com oferecimento das seguintes garantias:

- a) penhor da totalidade das ações de emissão da concessionária detidas pela OHL Brasil S. A.;
- b) penhor de direitos emergentes da concessão; e
- c) cessão fiduciária de direitos creditórios (receita de cobrança de pedágio).

Art. 2º Determinar que a concessionária apresente à ANTT todos os documentos pertinentes à operação contratada, no prazo de dez dias após sua assinatura.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO LIMINAR DE 22 DE MARÇO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.000232/2012-18

RELATOR: Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTE: Adriana Silva Ladeira e outros

REQUERIDO: Ministério Público Federal

DECISÃO LIMINAR

"(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.

Encaminhe-se cópia da petição inicial e dos documentos que a acompanham, bem como desta decisão, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos (RICNMP, art. 102), solicitando sejam prestadas as informações que entender cabíveis, no prazo regimental de 10 (dez) dias."

TITO AMARAL
Conselheiro-Relator

DECISÃO LIMINAR DE 30 DE MARÇO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.000265/2012-50

Relator: Conselheiro José Lázaro Guimarães

Requerente: Adivaldo Guimarães Cidade

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

DECISÃO LIMINAR

"Dessa forma, em uma análise cautelar, não há que se falar em direito adquirido no presente caso, tendo em vista que todos os requisitos aquisitivos necessários para a remoção ou promoção ainda não ocorreram. Os participantes apenas se habilitaram nos concursos de promoção e remoção, inexistindo qualquer ato de aprovação, pelos critérios de merecimento ou antiguidade, ou homologação do Conselho Superior do Parquet ao tempo da promulgação da lei, etapa essa essencial a efetiva titularização do direito.

O direito à remoção ou promoção, portanto, ainda não se integrou ao patrimônio jurídico dos participantes dos referidos concursos.

Percebe-se, portanto, ao menos em tese, o requisito do fumus boni iuris

Também, verifico o requisito do periculum in mora, visto que está marcada, para o próximo dia 03 de abril de 2012, Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, o qual poderá se ultimar com a votação e homologação dos procedimentos de promoção, remoção e permuta, questionados nestes autos, o que impossibilitaria a exame da matéria por este Órgão Nacional de Controle.

Ante tais considerações, defiro a medida liminar pleiteada e determino a suspensão do julgamento das promoções e remoções objetos do Edital nº 154/2011, especificamente para a 6ª Promotoria de Justiça da Comarcas de Camaçari, 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ilhéus, 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabuna e 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Teixeira de Freitas, bem como da permuta entre a Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito Regional, com sede em Ilhéus e a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canavieiras, todas no Estado da Bahia.

Por se tratar de Procedimento de Controle Administrativo, determino:

a) que seja notificado o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, como Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste as informações que entender necessárias;

b) que sejam notificados, como interessados, os Promotores de Justiça Luiza Gomes Amoedo, Patrícia dos Santos Ramos, Millen Castro Medeiros de Moura, Lilian Santos Veloso, Virgínia Ribeiro Manzini Libertador, Simone Ferreira Lins Rocha, Lara Ferrari Fonseca, Karinny Virgínia Peixoto de Oliveira Guedes, Dahiane Bulcão Caldas Guedes Pereira, Márcia Pimentel Farias, Marcia Munique Andrade de Oliveira, Ana Cândido Silveira Barbosa, Renata Soares Tallarico, André Luis Silva Fetal, Rafael Carvalho Andrade, Aline Contrim Lima, Frank Monteiro Ferrari, Fernando Lucas Carvalho Villar de Souza, Marcio de Oliveira Neves, João Manuel Santana Rodrigues, Fábio Pretti, Antônio Eduardo Cunha Setual, Fabrício Rabelo Patury, Aline Valéria Archangelo Salvador e Flávia Cerqueira Sampaio, para que, querendo, se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias;

c) seja publicado Edital de Notificação, nos termos do artigo 110, parágrafo único, do Regimento Interno.

Comunique-se o Requerente e o Presidente do Conselho Superior do Estado da Bahia.

Publique-se".

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES
Relator

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 138, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20/5/1993, e considerando a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal na 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 27/3/2012, resolve:

Art. 1º O inciso IV do art. 3º da Portaria PGR/MPF n.º 135, de 29/3/2012, publicada no Diário Oficial da União de 30/3/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

IV - no Município de Manhuaçu/MG passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Muriaé/MG;

.....""(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS



RETIFICAÇÃO

Na Portaria PGR nº 134, de 29 de março de 2012, publicada no DOU de 30 de março de 2012, Seção 1, página 153, onde se lê:

ANEXO I - PORTARIA PGR Nº 134/2012
34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL		R\$1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.3106.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Rio Branco - AC - No Município de Rio Branco - AC	4.4.90.00	100	415.362
03.122.0581.7J45.0056- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES	4.4.90.00	100	1.500.000
03.122.0581.12AZ.0101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Campina Grande - PB - No Município de Campina Grande - PB	4.4.90.00	100	500.000
03.122.0581.7E53.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em João Pessoa - PB - No Município de João Pessoa - PB	4.4.90.00	100	1.394.488
03.122.0581.10TY.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Aracaju - SE - No Município de Aracaju - SE	4.4.90.00	100	5.400.000
03.122.0581.1O68.0101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caruaru - PE - No Município de Caruaru - PE	4.4.90.00	100	160.000
03.122.0581.1O67.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Serra Talhada - PE - No Município de Serra Talhada - PE	4.4.90.00	100	400.000
03.122.0581.11SD.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Belém - PA - No Município de Belém - PA	4.4.90.00	100	650.000
03.122.0581.139W.0101 - Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Natal - RN - No Município de Natal - RN	4.4.90.00	100	1.774.000
03.122.0581.139Y.0101- Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Niteroi - RJ - No Município de Niteroi - RJ	4.4.90.00	100	540.000
03.122.0581.14ME.0101- Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria da República em São Gonçalo - RJ - No Município de São Gonçalo - RJ	4.4.90.00	100	1.300.000
03.122.0581.11KE.0101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS	4.4.90.00	100	1.000.000
T O T A L			15.033.850
34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR		R\$1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.12DN.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.4..90.00	100	903.246
T O T A L			903.246
34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS		R\$1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.1A51.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Ceilandia - No Distrito Federal	4.4.90.00	100	1.724.960
T O T A L			1.724.960

leia-se:

ANEXO I - PORTARIA PGR Nº 134/2012
34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL		R\$1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.3106.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Rio Branco - AC - No Município de Rio Branco - AC	4.4.90.00	100	415.362
03.122.0581.7J45.0056- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES	4.4.90.00	100	1.500.000
03.122.0581.12AZ.0101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Campina Grande - PB - No Município de Campina Grande - PB	4.4.90.00	100	500.000
03.122.0581.7E53.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em João Pessoa - PB - No Município de João Pessoa - PB	4.4.90.00	100	1.394.488
03.122.0581.10TY.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Aracaju - SE - No Município de Aracaju - SE	4.4.90.00	100	5.400.000
03.122.0581.1O68.0101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caruaru - PE - No Município de Caruaru - PE	4.4.90.00	100	160.000
03.122.0581.1O67.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Serra Talhada - PE - No Município de Serra Talhada - PE	4.4.90.00	100	400.000
03.122.0581.11SD.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Belém - PA - No Município de Belém - PA	4.4.90.00	100	650.000
03.122.0581.139W.0101 - Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Natal - RN - No Município de Natal - RN	4.4.90.00	100	1.774.000
03.122.0581.139Y.0101- Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Niteroi - RJ - No Município de Niteroi - RJ	4.4.90.00	100	540.000
03.122.0581.14ME.0101- Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria da República em São Gonçalo - RJ - No Município de São Gonçalo - RJ	4.4.90.00	100	1.300.000



03.122.0581.11KE.0101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS		4.4.90.00	100	1.000.000
T O T A L				15.033.850
34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR				R\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.12DN.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ		4.4..90.00	100	903.246
T O T A L				903.246
34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS				R\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.1A51.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Ceilandia - No Distrito Federal		4.4.90.00	100	1.724.960
T O T A L				1.724.960
34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO				R\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE	VALOR
03.062.0581.4262.0001- Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional		4.4.90.00	100	1.470.000
03.122.0581.13CA.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Brasília - DF - Em Brasília - DF		4.4.90.00	100	3.657.766
03.122.0581.13CD.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Recife - PE - No Município de Recife - PE		4.4.90.00	100	100.000
03.122.0581.13CE.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Crateús - CE - No Município de Crateús - CE		4.4.90.00	100	183.475
03.122.0581.7E47.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Cuiabá - MT - No Município de Cuiabá - MT		4.4.90.00	100	1.468.000
03.122.0581.13CH.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande - PB - No Município de Campina Grande - PB		4.4.90.00	100	402.500
03.122.0581.7R99.0056- Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Vitória da Conquista - BA - No Município de Vitória da Conquista - BA		4.4.90.00	100	250.000
T O T A L				7.531.741
34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO				R\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.11EQ.0101 - Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União - Em Brasília - DF		4.4.90.00	100	79.933
T O T A L				79.933
T O T A L G E R A L				25.273.730

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL
DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício no Município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições de Procurador dos Direitos do Cidadão, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 5º, incisos IV e V, alínea a; 6º, inciso VII, alínea c; 7º, inciso I; e 11, todos da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 86/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO que:

O Ministério Público Federal celebrou dezessete Termos de Ajustamento de Condutas com os estabelecimentos hospitalares da região e a 8ª Regional da Saúde, visando uma adequada prestação do serviço de saúde à população;

Até o momento em que foram assinados os TACs era oportuno o tratamento conjunto da questão (o que foi feito através dos autos de Inquérito Civil Público nº 1.25.010.000093/2005-41), sobretudo por economia processual, tendo em vista que os atos instrutórios do ICP eram indistintos para todas as instituições;

Em razão das peculiaridades dos problemas apresentados por cada estabelecimento hospitalar, o que demanda a adoção de estratégias diferenciadas de atuação em cada caso por parte do Ministério Público Federal, e da dificuldade de manuseio dos autos devido ao grande volume de documentos juntados, optou-se pelo desmembramento do Inquérito Civil Público nº 1.25.010.000093/2005-41 e autuação de novo procedimento em relação a cada estabelecimento hospitalar;

No Inquérito Civil Público nº 1.25.010.000093/2005-41 foi firmado, em 19/06/2007, o Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/07 entre o Ministério Público Federal, a 8ª Regional de Saúde e o Hospital Nossa Senhora das Graças, cujo objetivo era definir os prazos para a regularização deste estabelecimento de saúde em pontos considerados imprescindíveis para a liberação da licença sanitária, ato administrativo essencial para o funcionamento dos estabelecimentos de saúde no Estado do Paraná, vinculados ao Sistema Único de Saúde;

Em atenção ao Termo de Ajustamento de Conduta, foi realizada inspeção no Hospital Nossa Senhora das Graças em 18/08/10 pela Seção de Vigilância em Saúde da 8ª Regional, oportunidade na qual foi constatado que o estabelecimento permanecia com irregularidades;

A situação trazida ao conhecimento desta Procuradoria da República enseja potencial lesão ao direito fundamental à saúde da comunidade de Marmeleiro/PR, com lesão à Constituição da República, em especial aos artigos 196 a 200, à legislação aplicável à saúde e ao Sistema Único de Saúde - SUS, em especial a Lei 8.080/1990, a Lei Estadual do Paraná n.º 13.331/2001 e o Código Sanitário deste Estado, além dos regulamentos aplicáveis à estruturação e organização do SUS e à vigilância sanitárias, expedidos pelo Ministério da Saúde, pela ANVISA e pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

A situação pode gerar também a responsabilização dos agentes públicos responsáveis que deixem, injustificadamente, de promover as medidas adequadas para sanar as irregularidades encontradas, nas esferas civil, penal e administrativa;

O Procurador dos Direitos do Cidadão, órgão do Ministério Público Federal, a teor do prescrito nos artigos 5º, incisos IV e V, alínea a; e 11 da Lei Complementar nº 75/93, tem a atribuição de defesa dos direitos constitucionais do cidadão e garantia de seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

É dever da União fiscalizar e controlar as ações de saúde dos estabelecimentos conveniados ao SUS sempre que os demais entes não estejam cumprindo a contento tal tarefa, seja em razão do financiamento dos serviços de saúde, seja em razão da competência comum determinada pela Constituição da República, artigo 23, inciso II;

O Termo de Ajustamento de Conduta foi assinado há aproximadamente cinco anos, e que as irregularidades apontadas naquela ocasião e nas inspeções posteriores não foram sanadas, mesmo diante da urgência da questão;

Resolve:
Instaurar Inquérito Civil Público para assegurar a regularidade da prestação do serviço de saúde pela instituição hospitalar denominada Hospital Nossa Senhora das Graças e exigir o cumprimento integral das obrigações do TAC nº 03/07.

Assim sendo, DETERMINO:
1) O registro e a autuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham com Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), resultante do desmembramento do Inquérito Civil Público nº 1.25.010.000093/2005-41; 2) Seja comunicada esta instauração à PFDC, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPPF, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil, do servidor Rodrigo Lanzini Villela, Analista Processual - matrícula nº 22.996,

enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMPPF 86/06);

4) O desentranhamento dos documentos relativos à instituição Hospital Nossa Senhora das Graças que estiverem juntados no Inquérito Civil Público nº 1.25.010.000093/2005-41, mediante certidão nos autos, sem necessidade de manutenção de cópia nos autos originários quando se referirem exclusivamente a esta instituição;

5) Após, venham os autos conclusos.

MARCELO GODOY

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício no Município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições de Procurador dos Direitos do Cidadão, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 5º, incisos IV e V, alínea a; 6º, inciso VII, alínea c; 7º, inciso I; e 11, todos da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 86/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO que:

O Ministério Público Federal celebrou dezessete Termos de Ajustamento de Condutas com os estabelecimentos hospitalares da região e a 8ª Regional da Saúde, visando uma adequada prestação do serviço de saúde à população;

Até o momento em que foram assinados os TACs era oportuno o tratamento conjunto da questão (o que foi feito através dos autos de Inquérito Civil Público nº 1.25.010.000093/2005-41), sobretudo por economia processual, tendo em vista que os atos instrutórios do ICP eram indistintos para todas as instituições;

Em razão das peculiaridades dos problemas apresentados por cada estabelecimento hospitalar, o que demanda a adoção de estratégias diferenciadas de atuação em cada caso por parte do Ministério Público Federal, e da dificuldade de manuseio dos autos devido ao grande volume de documentos juntados, optou-se pelo desmembramento do Inquérito Civil Público nº 1.25.010.000093/2005-41 e autuação de novo procedimento em relação a cada estabelecimento hospitalar;

No Inquérito Civil Público nº 1.25.010.000093/2005-41 foi firmado, em 02/07/2007, o Termo de Ajustamento de Conduta nº 05/07 entre o Ministério Público Federal, a 8ª Regional de Saúde e o Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Planalto, cujo objetivo era definir os prazos para a regularização deste estabelecimento de saúde em pontos considerados imprescindíveis para a liberação da licença sanitária, ato administrativo essencial para o funcionamento dos estabelecimentos de saúde no Estado do Paraná, vinculados ao Sistema Único de Saúde;

Em atenção ao Termo de Ajustamento de Conduta, foi realizada inspeção no Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Planalto em 26/10/2010 pela Seção de Vigilância em Saúde da 8ª Regional, oportunidade na qual foi constatado que o estabelecimento permanecia com irregularidades;

A situação trazida ao conhecimento desta Procuradoria da República enseja potencial lesão ao direito fundamental à saúde da comunidade de Marmeleiro/PR, com lesão à Constituição da República, em especial aos artigos 196 a 200, à legislação aplicável à saúde e ao Sistema Único de Saúde - SUS, em especial a Lei 8.080/1990, a Lei Estadual do Paraná n.º 13.331/2001 e o Código Sanitário deste Estado, além dos regulamentos aplicáveis à estruturação e organização do SUS e à vigilância sanitárias, expedidos pelo Ministério da Saúde, pela ANVISA e pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

A situação pode gerar também a responsabilização dos agentes públicos responsáveis que deixem, injustificadamente, de promover as medidas adequadas para sanar as irregularidades encontradas, nas esferas civil, penal e administrativa;

O Procurador dos Direitos do Cidadão, órgão do Ministério Público Federal, a teor do prescrito nos artigos 5º, incisos IV e V, alínea a; e 11 da Lei Complementar n.º 75/93, tem a atribuição de defesa dos direitos constitucionais do cidadão e garantia de seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

É dever da União fiscalizar e controlar as ações de saúde dos estabelecimentos conveniados ao SUS sempre que os demais entes não estejam cumprindo a contento tal tarefa, seja em razão do financiamento dos serviços de saúde, seja em razão da competência comum determinada pela Constituição da República, artigo 23, inciso II;

O Termo de Ajustamento de Conduta foi assinado há aproximadamente cinco anos, e que as irregularidades apontadas naquela ocasião e nas inspeções posteriores não foram sanadas, mesmo diante da urgência da questão;

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público para assegurar a regularidade da prestação do serviço de saúde pela instituição hospitalar denominada Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Planalto e exigir o cumprimento integral das obrigações do TAC n.º 05/07.

Assim sendo, DETERMINO:

1) O registro e a autuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), resultante do desmembramento do Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41; 2) Seja comunicada esta instauração à PFDC, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPPF, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF n.º 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil, do servidor Rodrigo Lanzini Villela, Analista Processual - matrícula n.º 22.996, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMPPF 86/06);

4) O desentranhamento dos documentos relativos à instituição Hospital Nossa Senhora de Lourdes que estiverem juntados no Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41, mediante certidão nos autos, sem necessidade de manutenção de cópia nos autos originários quando se referirem exclusivamente a esta instituição;

5) Após, venham os autos conclusos.

MARCELO GODOY

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício no Município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições de Procurador dos Direitos do Cidadão, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 5º, incisos IV e V, alínea a; 6º, inciso VII, alínea c; 7º, inciso I; e 11, todos da Lei Complementar n.º 75/93; nas Resoluções n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 86/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO que:

O Ministério Público Federal celebrou dezessete Termos de Ajustamento de Condutas com os estabelecimentos hospitalares da região e a 8ª Regional da Saúde, visando uma adequada prestação do serviço de saúde à população;

Até o momento em que foram assinados os TACs era oportuno o tratamento conjunto da questão (o que foi feito através dos autos de Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41), sobretudo por economia processual, tendo em vista que os atos instrutórios do ICP eram indistintos para todas as instituições;

Em razão das peculiaridades dos problemas apresentados por cada estabelecimento hospitalar, o que demanda a adoção de estratégias diferenciadas de atuação em cada caso por parte do Ministério Público Federal, e da dificuldade de manuseio dos autos devido ao grande volume de documentos juntados, optou-se pelo desmembramento do Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41 e autuação de novo procedimento em relação a cada estabelecimento hospitalar;

No Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41 foi firmado, em 19/06/2007, o Termo de Ajustamento de Conduta n.º 14/07 entre o Ministério Público Federal, a 8ª Regional de Saúde e o Hospital São Mateus, cujo objetivo era definir os prazos para a regularização deste estabelecimento de saúde em pontos considerados imprescindíveis para a liberação da licença sanitária, ato administrativo essencial para o funcionamento dos estabelecimentos de saúde no Estado do Paraná, vinculados ao Sistema Único de Saúde;

Em atenção ao Termo de Ajustamento de Conduta, foi realizada inspeção no Hospital São Mateus em 31/08/10 pela Seção de Vigilância em Saúde da 8ª Regional, oportunidade na qual foi constatado que o estabelecimento permanecia com irregularidades;

A situação trazida ao conhecimento desta Procuradoria da República enseja potencial lesão ao direito fundamental à saúde da comunidade de Marmeleiro/PR, com lesão à Constituição da República, em especial aos artigos 196 a 200, à legislação aplicável à saúde e ao Sistema Único de Saúde - SUS, em especial a Lei 8.080/1990, a Lei Estadual do Paraná n.º 13.331/2001 e o Código Sanitário deste Estado, além dos regulamentos aplicáveis à estruturação e organização do SUS e à vigilância sanitárias, expedidos pelo Ministério da Saúde, pela ANVISA e pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

A situação pode gerar também a responsabilização dos agentes públicos responsáveis que deixem, injustificadamente, de promover as medidas adequadas para sanar as irregularidades encontradas, nas esferas civil, penal e administrativa;

O Procurador dos Direitos do Cidadão, órgão do Ministério Público Federal, a teor do prescrito nos artigos 5º, incisos IV e V, alínea a; e 11 da Lei Complementar n.º 75/93, tem a atribuição de defesa dos direitos constitucionais do cidadão e garantia de seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

É dever da União fiscalizar e controlar as ações de saúde dos estabelecimentos conveniados ao SUS sempre que os demais entes não estejam cumprindo a contento tal tarefa, seja em razão do financiamento dos serviços de saúde, seja em razão da competência comum determinada pela Constituição da República, artigo 23, inciso II;

O Termo de Ajustamento de Conduta foi assinado há aproximadamente cinco anos, e que as irregularidades apontadas naquela ocasião e nas inspeções posteriores não foram sanadas, mesmo diante da urgência da questão;

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público para assegurar a regularidade da prestação do serviço de saúde pela instituição hospitalar denominada Hospital São Mateus e exigir o cumprimento integral das obrigações do TAC n.º 14/07.

Assim sendo, DETERMINO:

1) O registro e a autuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), resultante do desmembramento do Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41; 2) Seja comunicada esta instauração à PFDC, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPPF, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF n.º 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil, do servidor Rodrigo Lanzini Villela, Analista Processual - matrícula n.º 22.996, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMPPF 86/06);

4) O desentranhamento dos documentos relativos à instituição Hospital São Mateus que estiverem juntados no Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41, mediante certidão nos autos, sem necessidade de manutenção de cópia nos autos originários quando se referirem exclusivamente a esta instituição;

5) Após, venham os autos conclusos.

MARCELO GODOY

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício no Município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições de Procurador dos Direitos do Cidadão, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 5º, incisos IV e V, alínea a; 6º, inciso VII, alínea c; 7º, inciso I; e 11, todos da Lei Complementar n.º 75/93; nas Resoluções n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 86/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO que:

O Ministério Público Federal celebrou dezessete Termos de Ajustamento de Condutas com os estabelecimentos hospitalares da região e a 8ª Regional da Saúde, visando uma adequada prestação do serviço de saúde à população;

Até o momento em que foram assinados os TACs era oportuno o tratamento conjunto da questão (o que foi feito através dos autos de Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41), sobretudo por economia processual, tendo em vista que os atos instrutórios do ICP eram indistintos para todas as instituições;

Em razão das peculiaridades dos problemas apresentados por cada estabelecimento hospitalar, o que demanda a adoção de estratégias diferenciadas de atuação em cada caso por parte do Ministério Público Federal, e da dificuldade de manuseio dos autos devido ao grande volume de documentos juntados, optou-se pelo desmembramento do Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41 e autuação de novo procedimento em relação a cada estabelecimento hospitalar;

No Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41 foi firmado, em 19/06/2007, o Termo de Ajustamento de Conduta n.º 15/07 entre o Ministério Público Federal, a 8ª Regional de Saúde e o Hospital Sudoeste, cujo objetivo era definir os prazos para a regularização deste estabelecimento de saúde em pontos considerados imprescindíveis para a liberação da licença sanitária, ato administrativo essencial para o funcionamento dos estabelecimentos de saúde no Estado do Paraná, vinculados ao Sistema Único de Saúde;Em

atenção ao Termo de Ajustamento de Conduta, foi realizada inspeção no Hospital Sudoeste em 09/10/10 pela Seção de Vigilância em Saúde da 8ª Regional, oportunidade na qual foi constatado que o estabelecimento permanecia com irregularidades;

A situação trazida ao conhecimento desta Procuradoria da República enseja potencial lesão ao direito fundamental à saúde da comunidade de Marmeleiro/PR, com lesão à Constituição da República, em especial aos artigos 196 a 200, à legislação aplicável à saúde e ao Sistema Único de Saúde - SUS, em especial a Lei 8.080/1990, a Lei Estadual do Paraná n.º 13.331/2001 e o Código Sanitário deste Estado, além dos regulamentos aplicáveis à estruturação e organização do SUS e à vigilância sanitárias, expedidos pelo Ministério da Saúde, pela ANVISA e pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

A situação pode gerar também a responsabilização dos agentes públicos responsáveis que deixem, injustificadamente, de promover as medidas adequadas para sanar as irregularidades encontradas, nas esferas civil, penal e administrativa;

O Procurador dos Direitos do Cidadão, órgão do Ministério Público Federal, a teor do prescrito nos artigos 5º, incisos IV e V, alínea a; e 11 da Lei Complementar n.º 75/93, tem a atribuição de defesa dos direitos constitucionais do cidadão e garantia de seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

É dever da União fiscalizar e controlar as ações de saúde dos estabelecimentos conveniados ao SUS sempre que os demais entes não estejam cumprindo a contento tal tarefa, seja em razão do financiamento dos serviços de saúde, seja em razão da competência comum determinada pela Constituição da República, artigo 23, inciso II;

O Termo de Ajustamento de Conduta foi assinado há aproximadamente cinco anos, e que as irregularidades apontadas naquela ocasião e nas inspeções posteriores não foram sanadas, mesmo diante da urgência da questão;

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público para assegurar a regularidade da prestação do serviço de saúde pela instituição hospitalar denominada Hospital Sudoeste e exigir o cumprimento integral das obrigações do TAC n.º 15/07.

Assim sendo, DETERMINO:

1) O registro e a autuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), resultante do desmembramento do Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41; 2) Seja comunicada esta instauração à PFDC, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPPF, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF n.º 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil, do servidor Rodrigo Lanzini Villela, Analista Processual - matrícula n.º 22.996, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMPPF 86/06);

4) O desentranhamento dos documentos relativos à instituição Hospital Sudoeste que estiverem juntados no Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41, mediante certidão nos autos, sem necessidade de manutenção de cópia nos autos originários quando se referirem exclusivamente a esta instituição;

5) Após, venham os autos conclusos.

MARCELO GODOY

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício no Município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições de Procurador dos Direitos do Cidadão, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 5º, incisos IV e V, alínea a; 6º, inciso VII, alínea c; 7º, inciso I; e 11, todos da Lei Complementar n.º 75/93; nas Resoluções n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 86/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO que:

O Ministério Público Federal celebrou dezessete Termos de Ajustamento de Condutas com os estabelecimentos hospitalares da região e a 8ª Regional da Saúde, visando uma adequada prestação do serviço de saúde à população;

Até o momento em que foram assinados os TACs era oportuno o tratamento conjunto da questão (o que foi feito através dos autos de Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41), sobretudo por economia processual, tendo em vista que os atos instrutórios do ICP eram indistintos para todas as instituições;

Em razão das peculiaridades dos problemas apresentados por cada estabelecimento hospitalar, o que demanda a adoção de estratégias diferenciadas de atuação em cada caso por parte do Ministério Público Federal, e da dificuldade de manuseio dos autos devido ao grande volume de documentos juntados, optou-se pelo desmembramento do Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41 e autuação de novo procedimento em relação a cada estabelecimento hospitalar;

No Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41 foi firmado, em 19/06/2007, o Termo de Ajustamento de Conduta n.º 13/07 entre o Ministério Público Federal, a 8ª Regional de Saúde e o Hospital São Judas Tadeu, cujo objetivo era definir os prazos para a regularização deste estabelecimento de saúde em pontos considerados imprescindíveis para a liberação da licença sanitária, ato administrativo essencial para o funcionamento dos estabelecimentos de saúde no Estado do Paraná, vinculados ao Sistema Único de Saúde;



Em atenção ao Termo de Ajustamento de Conduta, foi realizada inspeção no Hospital São Judas Tadeu em 02/09/10 pela Seção de Vigilância em Saúde da 8ª Regional, oportunidade na qual foi constatado que o estabelecimento permanecia com irregularidades;

A situação trazida ao conhecimento desta Procuradoria da República enseja potencial lesão ao direito fundamental à saúde da comunidade de Marmeleiro/PR, com lesão à Constituição da República, em especial aos artigos 196 a 200, à legislação aplicável à saúde e ao Sistema Único de Saúde - SUS, em especial a Lei 8.080/1990, a Lei Estadual do Paraná n.º 13.331/2001 e o Código Sanitário deste Estado, além dos regulamentos aplicáveis à estruturação e organização do SUS e à vigilância sanitárias, expedidos pelo Ministério da Saúde, pela ANVISA e pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

A situação pode gerar também a responsabilização dos agentes públicos responsáveis que deixem, injustificadamente, de promover as medidas adequadas para sanar as irregularidades encontradas, nas esferas civil, penal e administrativa;

O Procurador dos Direitos do Cidadão, órgão do Ministério Público Federal, a teor do prescrito nos artigos 5º, incisos IV e V, alínea a; e 11 da Lei Complementar n.º 75/93, tem a atribuição de defesa dos direitos constitucionais do cidadão e garantia de seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

É dever da União fiscalizar e controlar as ações de saúde dos estabelecimentos conveniados ao SUS sempre que os demais entes não estejam cumprindo a contento tal tarefa, seja em razão do financiamento dos serviços de saúde, seja em razão da competência comum determinada pela Constituição da República, artigo 23, inciso II;

O Termo de Ajustamento de Conduta foi assinado há aproximadamente cinco anos, e que as irregularidades apontadas naquela ocasião e nas inspeções posteriores não foram sanadas, mesmo diante da urgência da questão;

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público para assegurar a regularidade da prestação do serviço de saúde pela instituição hospitalar denominada Hospital São Judas Tadeu e exigir o cumprimento integral das obrigações do TAC n.º 13/07.

Assim sendo, DETERMINO:

1) O registro e a autuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), resultante do desmembramento do Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41; 2) Seja comunicada esta instauração à PFDC, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPE, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPE n.º 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil, do servidor Rodrigo Lanzini Villela, Analista Processual - matrícula n.º 22.996, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMPE 86/06);

4) O desentranhamento dos documentos relativos à instituição Hospital São Judas Tadeu que estiverem juntados no Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41, mediante certidão nos autos, sem necessidade de manutenção de cópia nos autos originários quando se referirem exclusivamente a esta instituição;

5) Após, venham os autos conclusos.

MARCELO GODOY

PORTARIA Nº 9, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público para apurar irregularidades na execução do concurso dos Correios 2011, edital n.º 21, notadamente na divulgação dos lugares de prova e respectivas alterações. Autos n.º 1.14.004.000136/2011-08.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPE n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPE n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 18/05/2011, na Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com base em Termo de Declaração prestado pela Sra. Jeane da Silva Rosa noticiando irregularidades na execução do concurso dos Correios 2011, edital n.º 21, notadamente na divulgação dos lugares de prova e respectivas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Reitere-se o Ofício n.º 1264/2011-PRM/FS/VCGP (fls. 10).

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício no Município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições de Procurador dos Direitos do Cidadão, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 5º, incisos IV e V, alínea a; 6º, inciso VII, alínea c; 7º, inciso I; e 11, todos da Lei Complementar n.º 75/93; nas Resoluções n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 86/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO que:

O Ministério Público Federal celebrou dezessete Termos de Ajustamento de Condutas com os estabelecimentos hospitalares da região e a 8ª Regional da Saúde, visando uma adequada prestação do serviço de saúde à população;

Até o momento em que foram assinados os TACs era oportuno o tratamento conjunto da questão (o que foi feito através dos autos de Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41), sobretudo por economia processual, tendo em vista que os atos instrutórios do ICP eram indistintos para todas as instituições;

Em razão das peculiaridades dos problemas apresentados por cada estabelecimento hospitalar, o que demanda a adoção de estratégias diferenciadas de atuação em cada caso por parte do Ministério Público Federal, e da dificuldade de manuseio dos autos devido ao grande volume de documentos juntados, optou-se pelo desmembramento do Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41 e autuação de novo procedimento em relação a cada estabelecimento hospitalar;

No Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41 foi firmado, em 19/06/2007, o Termo de Ajustamento de Conduta n.º 04/07 entre o Ministério Público Federal, a 8ª Regional de Saúde e a Casa de Saúde Santa Izabel, cujo objetivo era definir os prazos para a regularização deste estabelecimento de saúde em pontos considerados imprescindíveis para a liberação da licença sanitária, ato administrativo essencial para o funcionamento dos estabelecimentos de saúde no Estado do Paraná, vinculados ao Sistema Único de Saúde;

Em atenção ao Termo de Ajustamento de Conduta, foi realizada inspeção na instituição Casa de Saúde Santa Izabel em 09/09/10 pela Seção de Vigilância em Saúde da 8ª Regional, oportunidade na qual foi constatado que o estabelecimento permanecia com irregularidades;

A situação trazida ao conhecimento desta Procuradoria da República enseja potencial lesão ao direito fundamental à saúde da comunidade de Marmeleiro/PR, com lesão à Constituição da República, em especial aos artigos 196 a 200, à legislação aplicável à saúde e ao Sistema Único de Saúde - SUS, em especial a Lei 8.080/1990, a Lei Estadual do Paraná n.º 13.331/2001 e o Código Sanitário deste Estado, além dos regulamentos aplicáveis à estruturação e organização do SUS e à vigilância sanitárias, expedidos pelo Ministério da Saúde, pela ANVISA e pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

A situação pode gerar também a responsabilização dos agentes públicos responsáveis que deixem, injustificadamente, de promover as medidas adequadas para sanar as irregularidades encontradas, nas esferas civil, penal e administrativa;

O Procurador dos Direitos do Cidadão, órgão do Ministério Público Federal, a teor do prescrito nos artigos 5º, incisos IV e V, alínea a; e 11 da Lei Complementar n.º 75/93, tem a atribuição de defesa dos direitos constitucionais do cidadão e garantia de seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

É dever da União fiscalizar e controlar as ações de saúde dos estabelecimentos conveniados ao SUS sempre que os demais entes não estejam cumprindo a contento tal tarefa, seja em razão do financiamento dos serviços de saúde, seja em razão da competência comum determinada pela Constituição da República, artigo 23, inciso II;

O Termo de Ajustamento de Conduta foi assinado há aproximadamente cinco anos, e que as irregularidades apontadas naquela ocasião e nas inspeções posteriores não foram sanadas, mesmo diante da urgência da questão;

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público para assegurar a regularidade da prestação do serviço de saúde pela instituição hospitalar denominada Casa de Saúde Santa Izabel e exigir o cumprimento integral das obrigações do TAC n.º 04/07.

Assim sendo, DETERMINO:

1) O registro e a autuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), resultante do desmembramento do Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41; 2) Seja comunicada esta instauração à PFDC, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPE, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPE n.º 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil, do servidor Rodrigo Lanzini Villela, Analista Processual - matrícula n.º 22.996, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMPE 86/06);

4) O desentranhamento dos documentos relativos à instituição Casa da Saúde Santa Izabel que estiverem juntados no Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41, mediante certidão nos autos, sem necessidade de manutenção de cópia nos autos originários quando se referirem exclusivamente a esta instituição;

5) Após, venham os autos conclusos.

MARCELO GODOY

PORTARIA Nº 10, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício no Município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições de Procurador dos Direitos do Cidadão, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 5º, incisos IV e V, alínea a; 6º, inciso VII, alínea c; 7º, inciso I; e 11, todos da Lei Complementar n.º 75/93; nas Resoluções n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 86/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO que:

O Ministério Público Federal celebrou dezessete Termos de Ajustamento de Condutas com os estabelecimentos hospitalares da região e a 8ª Regional da Saúde, visando uma adequada prestação do serviço de saúde à população;

Até o momento em que foram assinados os TACs era oportuno o tratamento conjunto da questão (o que foi feito através dos autos de Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41), sobretudo por economia processual, tendo em vista que os atos instrutórios do ICP eram indistintos para todas as instituições;

Em razão das peculiaridades dos problemas apresentados por cada estabelecimento hospitalar, o que demanda a adoção de estratégias diferenciadas de atuação em cada caso por parte do Ministério Público Federal, e da dificuldade de manuseio dos autos devido ao grande volume de documentos juntados, optou-se pelo desmembramento do Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41 e autuação de novo procedimento em relação a cada estabelecimento hospitalar;

No Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41 foi firmado, em 19/06/2007, o Termo de Ajustamento de Conduta n.º 07/07 entre o Ministério Público Federal, a 8ª Regional de Saúde e o Hospital Dr. Júlio Z. Barrientos, cujo objetivo era definir os prazos para a regularização deste estabelecimento de saúde em pontos considerados imprescindíveis para a liberação da licença sanitária, ato administrativo essencial para o funcionamento dos estabelecimentos de saúde no Estado do Paraná, vinculados ao Sistema Único de Saúde;

Em atenção ao Termo de Ajustamento de Conduta, foi realizada inspeção no Hospital Dr. Júlio Z. Barrientos em 17/06/2011 pela Seção de Vigilância em Saúde da 8ª Regional, oportunidade na qual foi constatado que o estabelecimento permanecia com irregularidades;

A situação trazida ao conhecimento desta Procuradoria da República enseja potencial lesão ao direito fundamental à saúde da comunidade de Marmeleiro/PR, com lesão à Constituição da República, em especial aos artigos 196 a 200, à legislação aplicável à saúde e ao Sistema Único de Saúde - SUS, em especial a Lei 8.080/1990, a Lei Estadual do Paraná n.º 13.331/2001 e o Código Sanitário deste Estado, além dos regulamentos aplicáveis à estruturação e organização do SUS e à vigilância sanitárias, expedidos pelo Ministério da Saúde, pela ANVISA e pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

A situação pode gerar também a responsabilização dos agentes públicos responsáveis que deixem, injustificadamente, de promover as medidas adequadas para sanar as irregularidades encontradas, nas esferas civil, penal e administrativa;

O Procurador dos Direitos do Cidadão, órgão do Ministério Público Federal, a teor do prescrito nos artigos 5º, incisos IV e V, alínea a; e 11 da Lei Complementar n.º 75/93, tem a atribuição de defesa dos direitos constitucionais do cidadão e garantia de seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

É dever da União fiscalizar e controlar as ações de saúde dos estabelecimentos conveniados ao SUS sempre que os demais entes não estejam cumprindo a contento tal tarefa, seja em razão do financiamento dos serviços de saúde, seja em razão da competência comum determinada pela Constituição da República, artigo 23, inciso II;

O Termo de Ajustamento de Conduta foi assinado há aproximadamente cinco anos, e que as irregularidades apontadas naquela ocasião e nas inspeções posteriores não foram sanadas, mesmo diante da urgência da questão;

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público para assegurar a regularidade da prestação do serviço de saúde pela instituição hospitalar denominada Hospital Dr. Júlio Z. Barrientos e exigir o cumprimento integral das obrigações do TAC n.º 07/07.

Assim sendo, DETERMINO:

1) O registro e a autuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), resultante do desmembramento do Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41; 2) Seja comunicada esta instauração à PFDC, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPE, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPE n.º 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil, do servidor Rodrigo Lanzini Villela, Analista Processual - matrícula nº 22.996, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMPPF 86/06);

4) O desentranhamento dos documentos relativos à instituição Hospital Dr. Júlio Z. Barrientos que estiverem juntados no Inquérito Civil Público nº 1.25.010.000093/2005-41, mediante certidão nos autos, sem necessidade de manutenção de cópia nos autos originários quando se referirem exclusivamente a esta instituição;

5) Após, venham os autos conclusos.

MARCELO GODOY

PORTARIA Nº 11, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício no Município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições de Procurador dos Direitos do Cidadão, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 5º, incisos IV e V, alínea a; 6º, inciso VII, alínea c; 7º, inciso I; e 11, todos da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 86/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO que:

O Ministério Público Federal celebrou dezessete Termos de Ajustamento de Condutas com os estabelecimentos hospitalares da região e a 8ª Regional da Saúde, visando uma adequada prestação do serviço de saúde à população;

Até o momento em que foram assinados os TACs era oportuno o tratamento conjunto da questão (o que foi feito através dos autos de Inquérito Civil Público nº 1.25.010.000093/2005-41), sobretudo por economia processual, tendo em vista que os atos instrutórios do ICP eram indistintos para todas as instituições;

Em razão das peculiaridades dos problemas apresentados por cada estabelecimento hospitalar, o que demanda a adoção de estratégias diferenciadas de atuação em cada caso por parte do Ministério Público Federal, e da dificuldade de manuseio dos autos devido ao grande volume de documentos juntados, optou-se pelo desmembramento do Inquérito Civil Público nº 1.25.010.000093/2005-41 e autuação de novo procedimento em relação a cada estabelecimento hospitalar;

No Inquérito Civil Público nº 1.25.010.000093/2005-41 foi firmado, em 18/06/2012, o Termo de Ajustamento de Conduta nº 06/07 entre o Ministério Público Federal, a 8ª Regional de Saúde e o Hospital Trabalhadores Rurais de Verê, cujo objetivo era definir os prazos para a regularização deste estabelecimento de saúde em pontos considerados imprescindíveis para a liberação da licença sanitária, ato administrativo essencial para o funcionamento dos estabelecimentos de saúde no Estado do Paraná, vinculados ao Sistema Único de Saúde;

Em atenção ao Termo de Ajustamento de Conduta, foi realizada inspeção no Hospital Trabalhadores Rurais de Verê em 27/05/2010 pela Seção de Vigilância em Saúde da 8ª Regional, oportunidade na qual foi constatado que o estabelecimento permanecia com irregularidades;

A situação trazida ao conhecimento desta Procuradoria da República enseja potencial lesão ao direito fundamental à saúde da comunidade de Marmeleiro/PR, com lesão à Constituição da República, em especial aos artigos 196 a 200, à legislação aplicável à saúde e ao Sistema Único de Saúde - SUS, em especial a Lei 8.080/1990, a Lei Estadual do Paraná nº 13.331/2001 e o Código Sanitário deste Estado, além dos regulamentos aplicáveis à estruturação e organização do SUS e à vigilância sanitárias, expedidos pelo Ministério da Saúde, pela ANVISA e pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

A situação pode gerar também a responsabilização dos agentes públicos responsáveis que deixem, injustificadamente, de promover as medidas adequadas para sanar as irregularidades encontradas, nas esferas civil, penal e administrativa;

O Procurador dos Direitos do Cidadão, órgão do Ministério Público Federal, a teor do prescrito nos artigos 5º, incisos IV e V, alínea a; e 11 da Lei Complementar nº 75/93, tem a atribuição de defesa dos direitos constitucionais do cidadão e garantia de seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

É dever da União fiscalizar e controlar as ações de saúde dos estabelecimentos conveniados ao SUS sempre que os demais entes não estejam cumprindo a contento tal tarefa, seja em razão do financiamento dos serviços de saúde, seja em razão da competência comum determinada pela Constituição da República, artigo 23, inciso II;

O Termo de Ajustamento de Conduta foi assinado há aproximadamente cinco anos, e que as irregularidades apontadas naquela ocasião e nas inspeções posteriores não foram sanadas, mesmo diante da urgência da questão;

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público para assegurar a regularidade da prestação do serviço de saúde pela instituição hospitalar denominada Hospital Trabalhadores Rurais de Verê e exigir o cumprimento integral das obrigações do TAC nº 06/07.

Assim sendo, DETERMINO:

1) O registro e a autuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), resultante do desmembramento do Inquérito Civil Público nº 1.25.010.000093/2005-41; 2) Seja comunicada esta instauração à PFDC, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPPF, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil, do servidor Rodrigo Lanzini Villela, Analista Processual - matrícula nº 22.996, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMPPF 86/06);

4) O desentranhamento dos documentos relativos à instituição Hospital Trabalhadores Rurais de Verê que estiverem juntados no Inquérito Civil Público nº 1.25.010.000093/2005-41, mediante certidão nos autos, sem necessidade de manutenção de cópia nos autos originários quando se referirem exclusivamente a esta instituição;

5) Após, venham os autos conclusos.

MARCELO GODOY

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Civil já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à proposição de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000321/2011-01, cujo objeto é a cobrança de "taxas" excessivas da FACULDADE ATENAS para a emissão de qualquer tipo de declaração escolar;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve:

Converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CIVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à PFDC- Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício no Município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições de Procurador dos Direitos do Cidadão, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 5º, incisos IV e V, alínea a; 6º, inciso VII, alínea c; 7º, inciso I; e 11, todos da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 86/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO que:

O Ministério Público Federal celebrou dezessete Termos de Ajustamento de Condutas com os estabelecimentos hospitalares da região e a 8ª Regional da Saúde, visando uma adequada prestação do serviço de saúde à população;

Até o momento em que foram assinados os TACs era oportuno o tratamento conjunto da questão (o que foi feito através dos autos de Inquérito Civil Público nº 1.25.010.000093/2005-41), sobretudo por economia processual, tendo em vista que os atos instrutórios do ICP eram indistintos para todas as instituições;

Em razão das peculiaridades dos problemas apresentados por cada estabelecimento hospitalar, o que demanda a adoção de estratégias diferenciadas de atuação em cada caso por parte do Ministério Público Federal, e da dificuldade de manuseio dos autos devido ao grande volume de documentos juntados, optou-se pelo desmembramento do Inquérito Civil Público nº 1.25.010.000093/2005-41 e autuação de novo procedimento em relação a cada estabelecimento hospitalar;

No Inquérito Civil Público nº 1.25.010.000093/2005-41 foi firmado, em 19/06/2007, o Termo de Ajustamento de Conduta nº 08/07 entre o Ministério Público Federal, a 8ª Regional de Saúde e o Hospital e Maternidade Vera Cruz, cujo objetivo era definir os prazos para a regularização deste estabelecimento de saúde em pontos considerados imprescindíveis para a liberação da licença sanitária, ato administrativo essencial para o funcionamento dos estabelecimentos de saúde no Estado do Paraná, vinculados ao Sistema Único de Saúde;

Em atenção ao Termo de Ajustamento de Conduta, foi realizada inspeção no Hospital e Maternidade Vera Cruz, pela Seção de Vigilância em Saúde da 8ª Regional, oportunidade na qual foi constatado que o estabelecimento permanecia com irregularidades;

A situação trazida ao conhecimento desta Procuradoria da República enseja potencial lesão ao direito fundamental à saúde da comunidade de Marmeleiro/PR, com lesão à Constituição da República, em especial aos artigos 196 a 200, à legislação aplicável à saúde e ao Sistema Único de Saúde - SUS, em especial a Lei 8.080/1990, a Lei Estadual do Paraná nº 13.331/2001 e o Código

Sanitário deste Estado, além dos regulamentos aplicáveis à estruturação e organização do SUS e à vigilância sanitárias, expedidos pelo Ministério da Saúde, pela ANVISA e pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

A situação pode gerar também a responsabilização dos agentes públicos responsáveis que deixem, injustificadamente, de promover as medidas adequadas para sanar as irregularidades encontradas, nas esferas civil, penal e administrativa;

O Procurador dos Direitos do Cidadão, órgão do Ministério Público Federal, a teor do prescrito nos artigos 5º, incisos IV e V, alínea a; e 11 da Lei Complementar nº 75/93, tem a atribuição de defesa dos direitos constitucionais do cidadão e garantia de seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

É dever da União fiscalizar e controlar as ações de saúde dos estabelecimentos conveniados ao SUS sempre que os demais entes não estejam cumprindo a contento tal tarefa, seja em razão do financiamento dos serviços de saúde, seja em razão da competência comum determinada pela Constituição da República, artigo 23, inciso II;

O Termo de Ajustamento de Conduta foi assinado há aproximadamente cinco anos, e que as irregularidades apontadas naquela ocasião e nas inspeções posteriores não foram sanadas, mesmo diante da urgência da questão;

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público para assegurar a regularidade da prestação do serviço de saúde pela instituição hospitalar denominada Hospital e Maternidade Vera Cruz e exigir o cumprimento integral das obrigações do TAC nº 08/07.

Assim sendo, DETERMINO:

1) O registro e a autuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), resultante do desmembramento do Inquérito Civil Público nº 1.25.010.000093/2005-41; 2) Seja comunicada esta instauração à PFDC, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPPF, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil, do servidor Rodrigo Lanzini Villela, Analista Processual - matrícula nº 22.996, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMPPF 86/06);

4) O desentranhamento dos documentos relativos à instituição Hospital e Maternidade Vera Cruz que estiverem juntados no Inquérito Civil Público nº 1.25.010.000093/2005-41, mediante certidão nos autos, sem necessidade de manutenção de cópia nos autos originários quando se referirem exclusivamente a esta instituição;

5) Após, venham os autos conclusos.

MARCELO GODOY

PORTARIA Nº 13, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício no Município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições de Procurador dos Direitos do Cidadão, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 5º, incisos IV e V, alínea a; 6º, inciso VII, alínea c; 7º, inciso I; e 11, todos da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 86/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO que:

O Ministério Público Federal celebrou dezessete Termos de Ajustamento de Condutas com os estabelecimentos hospitalares da região e a 8ª Regional da Saúde, visando uma adequada prestação do serviço de saúde à população;

Até o momento em que foram assinados os TACs era oportuno o tratamento conjunto da questão (o que foi feito através dos autos de Inquérito Civil Público nº 1.25.010.000093/2005-41), sobretudo por economia processual, tendo em vista que os atos instrutórios do ICP eram indistintos para todas as instituições;

Em razão das peculiaridades dos problemas apresentados por cada estabelecimento hospitalar, o que demanda a adoção de estratégias diferenciadas de atuação em cada caso por parte do Ministério Público Federal, e da dificuldade de manuseio dos autos devido ao grande volume de documentos juntados, optou-se pelo desmembramento do Inquérito Civil Público nº 1.25.010.000093/2005-41 e autuação de novo procedimento em relação a cada estabelecimento hospitalar;

No Inquérito Civil Público nº 1.25.010.000093/2005-41 foi firmado, em 19/06/2007, o Termo de Ajustamento de Conduta nº 10/07 entre o Ministério Público Federal, a 8ª Regional de Saúde e o Hospital e Maternidade Imaculada Conceição, cujo objetivo era definir os prazos para a regularização deste estabelecimento de saúde em pontos considerados imprescindíveis para a liberação da licença sanitária, ato administrativo essencial para o funcionamento dos estabelecimentos de saúde no Estado do Paraná, vinculados ao Sistema Único de Saúde;

Em atenção ao Termo de Ajustamento de Conduta, foi realizada inspeção no Hospital e Maternidade Imaculada Conceição em 28/09/10 pela Seção de Vigilância em Saúde da 8ª Regional, oportunidade na qual foi constatado que o estabelecimento permanecia com irregularidades;

A situação trazida ao conhecimento desta Procuradoria da República enseja potencial lesão ao direito fundamental à saúde da comunidade de Marmeleiro/PR, com lesão à Constituição da República, em especial aos artigos 196 a 200, à legislação aplicável à



saúde e ao Sistema Único de Saúde - SUS, em especial a Lei 8.080/1990, a Lei Estadual do Paraná n.º 13.331/2001 e o Código Sanitário deste Estado, além dos regulamentos aplicáveis à estruturação e organização do SUS e à vigilância sanitárias, expedidos pelo Ministério da Saúde, pela ANVISA e pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

A situação pode gerar também a responsabilização dos agentes públicos responsáveis que deixem, injustificadamente, de promover as medidas adequadas para sanar as irregularidades encontradas, nas esferas civil, penal e administrativa;

O Procurador dos Direitos do Cidadão, órgão do Ministério Público Federal, a teor do prescrito nos artigos 5º, incisos IV e V, alínea a; e 11 da Lei Complementar n.º 75/93, tem a atribuição de defesa dos direitos constitucionais do cidadão e garantia de seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

É dever da União fiscalizar e controlar as ações de saúde dos estabelecimentos conveniados ao SUS sempre que os demais entes não estejam cumprindo a contento tal tarefa, seja em razão do financiamento dos serviços de saúde, seja em razão da competência comum determinada pela Constituição da República, artigo 23, inciso II;

O Termo de Ajustamento de Conduta foi assinado há aproximadamente cinco anos, e que as irregularidades apontadas naquela ocasião e nas inspeções posteriores não foram sanadas, mesmo diante da urgência da questão; resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público para assegurar a regularidade da prestação do serviço de saúde pela instituição hospitalar denominada Hospital e Maternidade Imaculada Conceição, e exigir o cumprimento integral das obrigações do TAC n.º 10/07.

Assim sendo, DETERMINO:

1) O registro e a autuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), resultante do desmembramento do Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41; 2) Seja comunicada esta instauração à PFDC, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPPF, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF n.º 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil, do servidor Rodrigo Lanzini Villela, Analista Processual - matrícula n.º 22.996, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMPPF 86/06);

4) O desentranhamento dos documentos relativos à instituição Hospital e Maternidade Imaculada Conceição, que estiverem juntados no Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41, mediante certidão nos autos, sem necessidade de manutenção de cópia nos autos originários quando se referirem exclusivamente a esta instituição;

5) Após, venham os autos conclusos.

MARCELO GODOY

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício no Município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições de Procurador dos Direitos do Cidadão, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 5º, incisos IV e V, alínea a; 6º, inciso VII, alínea c; 7º, inciso I; e 11, todos da Lei Complementar n.º 75/93; nas Resoluções n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 86/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO que:

O Ministério Público Federal celebrou dezessete Termos de Ajustamento de Condutas com os estabelecimentos hospitalares da região e a 8ª Regional da Saúde, visando uma adequada prestação do serviço de saúde à população;

Até o momento em que foram assinados os TACs era oportuno o tratamento conjunto da questão (o que foi feito através dos autos de Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41), sobretudo por economia processual, tendo em vista que os atos instrutórios do ICP eram indistintos para todas as instituições;

Em razão das peculiaridades dos problemas apresentados por cada estabelecimento hospitalar, o que demanda a adoção de estratégias diferenciadas de atuação em cada caso por parte do Ministério Público Federal, e da dificuldade de manuseio dos autos devido ao grande volume de documentos juntados, optou-se pelo desmembramento do Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41 e autuação de novo procedimento em relação a cada estabelecimento hospitalar;

No Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41 foi firmado, em 19/06/2007, o Termo de Ajustamento de Conduta n.º 11/07 entre o Ministério Público Federal, a 8ª Regional de Saúde e a Casa de Saúde Santo Agostinho, cujo objetivo era definir os prazos para a regularização deste estabelecimento de saúde em pontos considerados imprescindíveis para a liberação da licença sanitária, ato administrativo essencial para o funcionamento dos estabelecimentos de saúde no Estado do Paraná, vinculados ao Sistema Único de Saúde;

Em atenção ao Termo de Ajustamento de Conduta, foi realizada inspeção na Casa de Saúde Santo Agostinho em 05/10/10 pela Seção de Vigilância em Saúde da 8ª Regional, oportunidade na qual foi constatado que o estabelecimento permanecia com irregularidades; A situação trazida ao conhecimento desta Procuradoria da República enseja potencial lesão ao direito fundamental à saúde da comunidade de Marmeleiro/PR, com lesão à Constituição da República, em especial aos artigos 196 a 200, à legislação aplicável à saúde e ao Sistema Único de Saúde - SUS, em especial a Lei 8.080/1990, a Lei Estadual do Paraná n.º 13.331/2001 e o Código

Sanitário deste Estado, além dos regulamentos aplicáveis à estruturação e organização do SUS e à vigilância sanitárias, expedidos pelo Ministério da Saúde, pela ANVISA e pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

A situação pode gerar também a responsabilização dos agentes públicos responsáveis que deixem, injustificadamente, de promover as medidas adequadas para sanar as irregularidades encontradas, nas esferas civil, penal e administrativa;

O Procurador dos Direitos do Cidadão, órgão do Ministério Público Federal, a teor do prescrito nos artigos 5º, incisos IV e V, alínea a; e 11 da Lei Complementar n.º 75/93, tem a atribuição de defesa dos direitos constitucionais do cidadão e garantia de seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

É dever da União fiscalizar e controlar as ações de saúde dos estabelecimentos conveniados ao SUS sempre que os demais entes não estejam cumprindo a contento tal tarefa, seja em razão do financiamento dos serviços de saúde, seja em razão da competência comum determinada pela Constituição da República, artigo 23, inciso II;

O Termo de Ajustamento de Conduta foi assinado há aproximadamente cinco anos, e que as irregularidades apontadas naquela ocasião e nas inspeções posteriores não foram sanadas, mesmo diante da urgência da questão;

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público para assegurar a regularidade da prestação do serviço de saúde pela instituição hospitalar denominada Casa de Saúde Santo Agostinho e exigir o cumprimento integral das obrigações do TAC n.º 11/07.

Assim sendo, DETERMINO:

1) O registro e a autuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), resultante do desmembramento do Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41; 2) Seja comunicada esta instauração à PFDC, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPPF, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF n.º 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil, do servidor Rodrigo Lanzini Villela, Analista Processual - matrícula n.º 22.996, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMPPF 86/06);

4) O desentranhamento dos documentos relativos à instituição Casa de Saúde Santo Agostinho que estiverem juntados no Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41, mediante certidão nos autos, sem necessidade de manutenção de cópia nos autos originários quando se referirem exclusivamente a esta instituição;

5) Após, venham os autos conclusos.

MARCELO GODOY

PORTARIA Nº 15, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício no Município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições de Procurador dos Direitos do Cidadão, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 5º, incisos IV e V, alínea a; 6º, inciso VII, alínea c; 7º, inciso I; e 11, todos da Lei Complementar n.º 75/93; nas Resoluções n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 86/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO que:

O Ministério Público Federal celebrou dezessete Termos de Ajustamento de Condutas com os estabelecimentos hospitalares da região e a 8ª Regional da Saúde, visando uma adequada prestação do serviço de saúde à população;

Até o momento em que foram assinados os TACs era oportuno o tratamento conjunto da questão (o que foi feito através dos autos de Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41), sobretudo por economia processual, tendo em vista que os atos instrutórios do ICP eram indistintos para todas as instituições;

Em razão das peculiaridades dos problemas apresentados por cada estabelecimento hospitalar, o que demanda a adoção de estratégias diferenciadas de atuação em cada caso por parte do Ministério Público Federal, e da dificuldade de manuseio dos autos devido ao grande volume de documentos juntados, optou-se pelo desmembramento do Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41 e autuação de novo procedimento em relação a cada estabelecimento hospitalar;

No Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41 foi firmado, em 19/06/2007, o Termo de Ajustamento de Conduta n.º 12/07 entre o Ministério Público Federal, a 8ª Regional de Saúde e o Hospital e Maternidade Santa Izabel, cujo objetivo era definir os prazos para a regularização deste estabelecimento de saúde em pontos considerados imprescindíveis para a liberação da licença sanitária, ato administrativo essencial para o funcionamento dos estabelecimentos de saúde no Estado do Paraná, vinculados ao Sistema Único de Saúde;

Em atenção ao Termo de Ajustamento de Conduta, foi realizada inspeção no Hospital e Maternidade Santa Izabel em 20/05/2010 pela Seção de Vigilância em Saúde da 8ª Regional, oportunidade na qual foi constatado que o estabelecimento permanecia com irregularidades;

A situação trazida ao conhecimento desta Procuradoria da República enseja potencial lesão ao direito fundamental à saúde da comunidade de Marmeleiro/PR, com lesão à Constituição da República, em especial aos artigos 196 a 200, à legislação aplicável à

saúde e ao Sistema Único de Saúde - SUS, em especial a Lei 8.080/1990, a Lei Estadual do Paraná n.º 13.331/2001 e o Código Sanitário deste Estado, além dos regulamentos aplicáveis à estruturação e organização do SUS e à vigilância sanitárias, expedidos pelo Ministério da Saúde, pela ANVISA e pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

A situação pode gerar também a responsabilização dos agentes públicos responsáveis que deixem, injustificadamente, de promover as medidas adequadas para sanar as irregularidades encontradas, nas esferas civil, penal e administrativa;

O Procurador dos Direitos do Cidadão, órgão do Ministério Público Federal, a teor do prescrito nos artigos 5º, incisos IV e V, alínea a; e 11 da Lei Complementar n.º 75/93, tem a atribuição de defesa dos direitos constitucionais do cidadão e garantia de seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

É dever da União fiscalizar e controlar as ações de saúde dos estabelecimentos conveniados ao SUS sempre que os demais entes não estejam cumprindo a contento tal tarefa, seja em razão do financiamento dos serviços de saúde, seja em razão da competência comum determinada pela Constituição da República, artigo 23, inciso II;

O Termo de Ajustamento de Conduta foi assinado há aproximadamente cinco anos, e que as irregularidades apontadas naquela ocasião e nas inspeções posteriores não foram sanadas, mesmo diante da urgência da questão; resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público para assegurar a regularidade da prestação do serviço de saúde pela instituição hospitalar denominada Hospital e Maternidade Santa Izabel e exigir o cumprimento integral das obrigações do TAC n.º 12/07.

Assim sendo, DETERMINO:

1) O registro e a autuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), resultante do desmembramento do Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41; 2) Seja comunicada esta instauração à PFDC, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPPF, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF n.º 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil, do servidor Rodrigo Lanzini Villela, Analista Processual - matrícula n.º 22.996, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMPPF 86/06);

4) O desentranhamento dos documentos relativos à instituição Hospital e Maternidade Santa Izabel que estiverem juntados no Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41, mediante certidão nos autos, sem necessidade de manutenção de cópia nos autos originários quando se referirem exclusivamente a esta instituição;

5) Após, venham os autos conclusos.

MARCELO GODOY

PORTARIA Nº 16, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício no Município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições de Procurador dos Direitos do Cidadão, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 5º, incisos IV e V, alínea a; 6º, inciso VII, alínea c; 7º, inciso I; e 11, todos da Lei Complementar n.º 75/93; nas Resoluções n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 86/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO que:

O Ministério Público Federal celebrou dezessete Termos de Ajustamento de Condutas com os estabelecimentos hospitalares da região e a 8ª Regional da Saúde, visando uma adequada prestação do serviço de saúde à população;

Até o momento em que foram assinados os TACs era oportuno o tratamento conjunto da questão (o que foi feito através dos autos de Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41), sobretudo por economia processual, tendo em vista que os atos instrutórios do ICP eram indistintos para todas as instituições;

Em razão das peculiaridades dos problemas apresentados por cada estabelecimento hospitalar, o que demanda a adoção de estratégias diferenciadas de atuação em cada caso por parte do Ministério Público Federal, e da dificuldade de manuseio dos autos devido ao grande volume de documentos juntados, optou-se pelo desmembramento do Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41 e autuação de novo procedimento em relação a cada estabelecimento hospitalar;

No Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41 foi firmado, em 19/06/2007, o Termo de Ajustamento de Conduta n.º 16/07 entre o Ministério Público Federal, a 8ª Regional de Saúde e a Policlínica Nova Prata do Iguaçu, cujo objetivo era definir os prazos para a regularização deste estabelecimento de saúde em pontos considerados imprescindíveis para a liberação da licença sanitária, ato administrativo essencial para o funcionamento dos estabelecimentos de saúde no Estado do Paraná, vinculados ao Sistema Único de Saúde;

Em atenção ao Termo de Ajustamento de Conduta, foi realizada inspeção na Policlínica Nova Prata do Iguaçu em 17/08/2010 pela Seção de Vigilância em Saúde da 8ª Regional, oportunidade na qual foi constatado que o estabelecimento permanecia com irregularidades;

A situação trazida ao conhecimento desta Procuradoria da República enseja potencial lesão ao direito fundamental à saúde da comunidade de Marmeleiro/PR, com lesão à Constituição da Re-

pública, em especial aos artigos 196 a 200, à legislação aplicável à saúde e ao Sistema Único de Saúde - SUS, em especial a Lei 8.080/1990, a Lei Estadual do Paraná n.º 13.331/2001 e o Código Sanitário deste Estado, além dos regulamentos aplicáveis à estruturação e organização do SUS e à vigilância sanitárias, expedidos pelo Ministério da Saúde, pela ANVISA e pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

A situação pode gerar também a responsabilização dos agentes públicos responsáveis que deixem, injustificadamente, de promover as medidas adequadas para sanar as irregularidades encontradas, nas esferas civil, penal e administrativa;

O Procurador dos Direitos do Cidadão, órgão do Ministério Público Federal, a teor do prescrito nos artigos 5º, incisos IV e V, alínea a; e 11 da Lei Complementar n.º 75/93, tem a atribuição de defesa dos direitos constitucionais do cidadão e garantia de seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

É dever da União fiscalizar e controlar as ações de saúde dos estabelecimentos conveniados ao SUS sempre que os demais entes não estejam cumprindo a contento tal tarefa, seja em razão do financiamento dos serviços de saúde, seja em razão da competência comum determinada pela Constituição da República, artigo 23, inciso II;

O Termo de Ajustamento de Conduta foi assinado há aproximadamente cinco anos, e que as irregularidades apontadas naquela ocasião e nas inspeções posteriores não foram sanadas, mesmo diante da urgência da questão; resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público para assegurar a regularidade da prestação do serviço de saúde pela instituição hospitalar denominada Policlínica Nova Prata do Iguaçu e exigir o cumprimento integral das obrigações do TAC n.º 16/07.

Assim sendo, DETERMINO:

1) O registro e a atuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), resultante do desmembramento do Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41; 2) Seja comunicada esta instauração à PFDC, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPP, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPP n.º 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil, do servidor Rodrigo Lanzini Villela, Analista Processual - matrícula n.º 22.996, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMPP 86/06);

4) O desentranhamento dos documentos relativos à instituição Policlínica Nova Prata do Iguaçu que estiverem juntados no Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41, mediante certidão nos autos, sem necessidade de manutenção de cópia nos autos originários quando se referirem exclusivamente a esta instituição;

5) Após, venham os autos conclusos.

MARCELO GODOY

PORTARIA Nº 17, DE 23 DE MARÇO DE 2012

A Excelentíssima Senhora Andréia Pistono Vitalino, Procuradora da República no Município de Foz do Iguaçu/PR, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de patrimônio público e social, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, III da Constituição da República; art.25, IV, alínea "a" da Lei no 8.625/93; e pelo art. 8º, § 1º da Lei no 7.347/85.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, entre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB, art. 129, II), promovendo, para tanto e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa do patrimônio público e social (art. 50, III, "b", da LC 75/93), da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve ser regida pelos princípios da legalidade, da moralidade e da publicidade, dentre outros (art. 37);

CONSIDERANDO que o concurso público é meio de efetivação da impessoalidade, da transparência e dos demais princípios a que estão atrelados os entes públicos;

CONSIDERANDO o termo de declarações em anexo, noticiando diversas irregularidades por parte da Fundação de Apoio à Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavai - FAFIPA, no Processo Seletivo n.º 1002/2010 para provimento de cargos na empresa ITAIPU BINACIONAL, resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público, colimando a realização das diligências necessárias ao esclarecimento cabal dos fatos narrados.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registrem-se e autuem-se os documentos, devendo o feito ser iniciado por meio desta portaria. Havendo novos documentos pertinentes, eles deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

2. Oficie-se à ITAIPU BINACIONAL para que forneça os nomes e dados para localização dos examinadores, se porventura tiver havido mais de um, da prova prática para o cargo de motorista realizada em 2011; que informe se houve filmagem da prova, caso em que deve solicitar encaminhamento do vídeo;

3. À Secretaria para que contate o noticiante, a fim de que ele forneça dados referentes às testemunhas apontadas por ele no seu termo de declarações - Erivelton de Oliveira Vasconcelos e Juliana Dummer Martello;

Ciência à PFDC, na pessoa de sua coordenadora, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

ANDRÉIA PISTONO VITALINO

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício no Município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições de Procurador dos Direitos do Cidadão, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 5º, incisos IV e V, alínea a; 6º, inciso VII, alínea c; 7º, inciso I; e 11, todos da Lei Complementar n.º 75/93; nas Resoluções n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 86/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO que:

O Ministério Público Federal celebrou dezessete Termos de Ajustamento de Condutas com os estabelecimentos hospitalares da região e a 8ª Regional da Saúde, visando uma adequada prestação do serviço de saúde à população;

Até o momento em que foram assinados os TACs era oportuno o tratamento conjunto da questão (o que foi feito através dos autos de Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41), sobretudo por economia processual, tendo em vista que os atos instrutórios do ICP eram indistintos para todas as instituições;

Em razão das peculiaridades dos problemas apresentados por cada estabelecimento hospitalar, o que demanda a adoção de estratégias diferenciadas de atuação em cada caso por parte do Ministério Público Federal, e da dificuldade de manuseio dos autos devido ao grande volume de documentos juntados, optou-se pelo desmembramento do Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41 e atuação de novo procedimento em relação a cada estabelecimento hospitalar;

No Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41 foi firmado, em 19/06/2007, o Termo de Ajustamento de Conduta n.º 17/07 entre o Ministério Público Federal, a 8ª Regional de Saúde e o Hospital dos Olhos Sudoeste, cujo objetivo era definir os prazos para a regularização deste estabelecimento de saúde em pontos considerados imprescindíveis para a liberação da licença sanitária, ato administrativo essencial para o funcionamento dos estabelecimentos de saúde no Estado do Paraná, vinculados ao Sistema Único de Saúde;

Em atenção ao Termo de Ajustamento de Conduta, foi realizada inspeção no Hospital dos Olhos Sudoeste, pela Seção de Vigilância em Saúde da 8ª Regional, oportunidade na qual foi constatado que o estabelecimento permanecia com irregularidades;

A situação trazida ao conhecimento desta Procuradoria da República enseja potencial lesão ao direito fundamental à saúde da comunidade de Marmeleiro/PR, com lesão à Constituição da República, em especial aos artigos 196 a 200, à legislação aplicável à saúde e ao Sistema Único de Saúde - SUS, em especial a Lei 8.080/1990, a Lei Estadual do Paraná n.º 13.331/2001 e o Código Sanitário deste Estado, além dos regulamentos aplicáveis à estruturação e organização do SUS e à vigilância sanitárias, expedidos pelo Ministério da Saúde, pela ANVISA e pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

A situação pode gerar também a responsabilização dos agentes públicos responsáveis que deixem, injustificadamente, de promover as medidas adequadas para sanar as irregularidades encontradas, nas esferas civil, penal e administrativa;

O Procurador dos Direitos do Cidadão, órgão do Ministério Público Federal, a teor do prescrito nos artigos 5º, incisos IV e V, alínea a; e 11 da Lei Complementar n.º 75/93, tem a atribuição de defesa dos direitos constitucionais do cidadão e garantia de seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

É dever da União fiscalizar e controlar as ações de saúde dos estabelecimentos conveniados ao SUS sempre que os demais entes não estejam cumprindo a contento tal tarefa, seja em razão do financiamento dos serviços de saúde, seja em razão da competência comum determinada pela Constituição da República, artigo 23, inciso II;

O Termo de Ajustamento de Conduta foi assinado há aproximadamente cinco anos, e que as irregularidades apontadas naquela ocasião e nas inspeções posteriores não foram sanadas, mesmo diante da urgência da questão; resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público para assegurar a regularidade da prestação do serviço de saúde pela instituição hospitalar denominada Hospital dos Olhos Sudoeste e exigir o cumprimento integral das obrigações do TAC n.º 17/07.

Assim sendo, DETERMINO:

1) O registro e a atuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), resultante do desmembramento do Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41; 2) Seja comunicada esta instauração à PFDC, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPP, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPP n.º 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil, do servidor Rodrigo Lanzini Villela, Analista Processual - matrícula n.º 22.996, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMPP 86/06);

4) O desentranhamento dos documentos relativos à instituição Hospital dos Olhos Sudoeste que estiverem juntados no Inquérito Civil Público n.º 1.25.010.000093/2005-41, mediante certidão nos autos, sem necessidade de manutenção de cópia nos autos originários quando se referirem exclusivamente a esta instituição;

5) Após, venham os autos conclusos.

MARCELO GODOY

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a representação formulada pela senhora Maria Auxiliadora Evangelista da Silva, noticiando que a Faculdade Cathedral não está lhe fornecendo meios necessários para que tenha autonomia de locomoção em conformidade com sua deficiência física, pois não possui a instituição estrutura necessária para promover o acesso de cadeirantes ao 1º(primeiro) andar da instituição de forma independente, o que lhe está causando grave constrangimento;

b) considerando que ao Poder Público cabe "assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico"(grifo nosso), conforme art. 2º da Lei 7853/1989.

c) considerando que os estabelecimentos de ensino devem ter sua estrutura adequada às normas técnicas de acessibilidade estipuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, conforme art. 24, § 5º do Decreto 3.298/1999;

d) considerando que o Ministério Público é um dos legitimados a promover a proteção dos direitos difusos ou coletivos dos portadores de deficiência, nos termos do art. 3º, caput da Lei 7853/1989;

e) considerando o rol de atribuições do Ministério Público elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

f) considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição relativos à educação (LC 75/93, art. 5º, inc. V, "a");

g) considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos (LC 75/93, art. 7º, inc. I);

h) considerando o disposto na resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e saneamento das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente:

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: PRDC. ACESSIBILIDADE. OBJETO: Apurar as condições de acessibilidade da Faculdades Cathedral. REQUERIDO: Faculdades Cathedral. INTERESSADO: Maria Auxiliadora Evangelista da Silva.

Após, adotem-se as seguintes providências:

(i) OFICIE-SE a Faculdades Cathedral, na pessoa do Diretor Geral, ENCAMINHANDO-SE cópia da representação, e REQUISITANDO-SE, no prazo de 10(dez) dias úteis (LC 75/93, art. 8º, § 5º), informações sobre: a) quais os meios de acesso garantidos aos cadeirantes para que possam ir ao 1º andar da instituição de forma independente; b) que medidas já foram tomadas no caso da representante para proporcionar o seu acesso independente ao 1º andar da instituição sem necessidade de ajuda de terceiros.

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 27, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16, art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar n.º 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal n.º 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n.º 23/07);



Considerando o teor do Termo de Declarações em anexo, que noticia a transferência de cursos de graduação para um novo prédio da Universidade Federal do Maranhão, denominado Paulo Freire, o qual não oferece condições de acessibilidade a pessoas com restrições de locomoção, sem que esteja sendo prestada a devida assistência aos discentes portadores de necessidades especiais;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do disposto pelo artigo 127 da Constituição Federal, possui por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais está o direito a educação, consubstanciado no art. 6º da Carta Magna, e o direito de acesso a cargos públicos pelas pessoas com deficiência, consagrado no artigo 37, II e VIII, da CF/88;

Considerando que, pelo disposto nos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública com vistas à proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar o caso em apreço.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

I. autue-se a presente Portaria e a documentação anexa como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado a este 1º Ofício Cível, afeto à área de atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

II. oficie-se, com urgência, ao Departamento do curso de Administração da Universidade Federal do Maranhão, requisitando que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a transferência da turma do aluno PNE Fábio Henrique Urbano Cordeiro para o prédio Paulo Freire, o qual não possui adaptações visando a acessibilidade, especialmente abordando quais medidas foram/serão adotadas para garantir ao discente o acesso às aulas. Na oportunidade, requirite-se manifestação sobre o retorno da referida turma para o Centro de Ciências Sociais como medida paliativa até que a acessibilidade no Paulo Freire esteja assegurada. Encaminhe-se cópia do termo de declarações em anexo;

III. oficie-se, à Universidade Federal do Maranhão - UFMA, requisitando esclarecimentos sobre a ausência de acessibilidade no prédio Paulo Freire, bem como sobre a forma como está sendo conduzida a transferência de alguns cursos para lá, sobretudo informando se há diálogo com o NAPPEDE (Núcleo Pró Acessibilidade e Permanência de Pessoas com Deficiência à Educação) para identificação das turmas que possuem alunos com restrições de locomoção e, em caso positivo, quais medidas são adotadas para garantir o acesso destes discentes às aulas. Encaminhe-se cópia do termo de declarações em anexo;

IV. cientifique-se a PFDC, por e-mail, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU, conforme previsão dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 30, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000021/2009-99, instaurado com o fito de apurar o cumprimento da Lei nº 10.098/2000, bem como estabelecer normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e outras providências em rodoviárias dos municípios pertencentes à circunscrição desta Procuradoria da República;

Considerando que constam no dito procedimento, relatórios fotográficos encaminhados pelas Prefeituras dos municípios pertencentes a esta circunscrição e informações a respeito dos responsáveis pelos respectivos terminais rodoviários;

Considerando que diante de tais informações foi reiterado o ofício nº 988/2011-PRM/SAM/GAB/1º OFÍCIO à Secretaria Municipal de Administração de Aracruz/ES para que complementasse informações a respeito da promoção das adequações necessárias no terminal rodoviário, adequando-o com sanitários adaptados a deficientes físicos, cuja resposta ainda é aguardada por esta Procuradoria da República, e que carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista a grande quantidade de outros elementos colhidos; resolvo:

Converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000021/2009-9 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais;

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar o cumprimento da Lei nº 10.098/2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Rodoviárias. Municípios pertencentes à circunscrição da PRM/SAM;

b) Cientifique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC do MPF da presente Portaria;

c) Designo o servidor ERALDO BARONI JÚNIOR para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Prefeituras Municipais de Aracruz, Ibraçu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal, Sooretama, Jaguaré, Conceição da Barra, Pedro Canário, Pinheiros, Boa Esperança, Nova Venécia, Montanha, Ponto Belo e Vila Pavão;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, permaneçam os autos acatados em Cartório para a o aguardo das respostas pendentes.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 32, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000065/2010-52, instaurado com o fito de verificar o cumprimento das recomendações de autoria do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH, pelos Municípios de São Mateus/ES e Conceição da Barra/ES, no que se refere a alimentação adequada e saúde nas comunidades quilombolas;

Considerando que consta no dito procedimento, relatório confeccionado pelo CDDPH contendo informações que comprovam a existência de violações ao Direito Humano à Alimentação Adequada nas comunidades quilombolas do Sapê do Norte, divididas entre os Municípios de Conceição da Barra/ES e São Mateus/ES;

Considerando que foram expedidos os ofícios nº 312/2012-PRM/SAM/GAB/1º OFÍCIO e 1313/2012-PRM/SAM/GAB/1º OFÍCIO, respectivamente às Secretarias Municipais de Educação de São Mateus/ES e de Conceição da Barra/ES, cujas respostas ainda são aguardadas por esta Procuradoria da República, e que carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista a grande quantidade de outros elementos colhidos; resolvo:

Converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000065/2010-52 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais;

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar o cumprimento, pelo Municípios São Mateus/ES e Conceição da Barra/ES, a respeito das recomendações de autoria do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH. Relatório. Alimentação adequada. Saúde. Comunidades Quilombolas;

b) Cientifique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária FLAYNA ZOTELLE BATISTA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES, União, Comunidades Quilombolas do Sapê do Norte e Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, permaneçam os autos acatados em Cartório para a o aguardo das respostas pendentes.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 34, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000039/2009-91 instaurado com o fito de acompanhar reforma do edifício sede da Agência da Previdência Social de São Mateus/ES, especialmente naquilo que diz respeito aos critérios básicos para acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando que consta no dito procedimento relatório encaminhado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contendo as especificações técnicas básicas relativas à acessibilidade a serem adotadas durante a reforma da mencionada agência;

Considerando que o prazo para término da construção foi prorrogado diversas vezes, e que o último Termo Aditivo ao contrato relativo à obra não foi efetivado;

Considerando que diante destas informações foi expedido ofício nº 236/2012 - PRM/SAM/GAM/1º OFÍCIO à Gerência Executiva do INSS, cuja resposta ainda é aguardada por esta Procuradoria da República, carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista a grande quantidade de outros elementos colhidos; resolvo:

Converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000039/2009-91 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais;

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Acompanhar reforma do edifício sede da Agência da Previdência Social em São Mateus/ES. Acessibilidade às pessoas portadoras da deficiências ou com mobilidade reduzida. Lei 10.098/00.

b) Cientifique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária BEATRIZ BARROS DE OLIVEIRA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Agência da Previdência Social em São Mateus/ES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, permaneçam os autos acatados em Cartório para a o aguardo das respostas pendentes.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 34, DE 23 DE MARÇO DE 2012

PR/TO 2994/2012.

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPE nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os preceitos de ordem constitucional e infraconstitucional (Lei nº 8070/90 - Código de Defesa do Consumidor) que elencam diversos direitos dos consumidores, além de preveem atuação ministerial caso sejam violados;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Peça de Informação nº 1.36.000.000470/2011-26, instaurada para apurar suposta violação ao direito à informação por parte da Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil (APLUB) por não divulgar a real natureza do produto "Tocantins da Sorte", além da própria regularidade do mesmo;

CONSIDERANDO a necessidade de serem aprofundadas as investigações, para a adoção das medidas eventualmente cabíveis;

DETERMINO converter a presente Peça de Informação em Inquérito Civil Público.

Como providências preliminares, determino:

- 1) Seja comunicada à PFDC a instauração do presente;
- 2) Seja oficiado;
- 2.1) a Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil (APLUB);
- 2.2) a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- 2.3) A TV Capital em Palmas/TO;
- 3) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 38, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, II, III, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000069/2011-11, instaurado com o fito de apurar possíveis deficiências no atendimento de cidadãos que buscam seguro-desemprego por parte da Agência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego de São Mateus/ES;

Considerando que no dito procedimento, constam diversas representações com relatos de omissões e falhas nos serviços prestados pelo Ministério do Trabalho em São Mateus/ES, sobre questões a respeito de obtenção ou regularização do seguro-desemprego;

Considerando que foi expedido ofício nº 281/2012 - PRM/SAM/GAB/2º OFÍCIO à Agência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em São Mateus/ES, requisitando informações sobre vários aspectos naquilo que diz respeito ao andamento dos trabalhos na mencionada agência e que em resposta ao mencionado ofício foi feito o pedido de dilação de prazo para que seja encaminhada resposta aguardada por esta Procuradoria da República, o que carecerá de análise mais detalhada pelo Parquet federal tendo em vista a grande quantidade de outros elementos colhidos; resolvo:

Converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000069/2011-11 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

- a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar possíveis deficiências no atendimento de cidadãos que buscam o seguro-desemprego por parte da Agência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em São Mateus/ES;
- b) Cientifique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC do MPF da presente Portaria;
- c) Designo a estagiária FLAYNA ZOTELLE BATISTA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;
- d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Agência Regional do Trabalho e Emprego em São Mateus/ES;
- e) Publique-se;
- f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;
- g) Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos para análise;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 157, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República adiante assinada, CONSIDERANDO:

1. A função institucional do Ministério Público em promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais se inclui o direito à saúde, nos termos do artigo 196, da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, V, "a", da Lei Complementar n. 75/1993;

2. A necessidade de apurar a procedência da representação formulada pelo Sr. Zakie Zugueib Coutinho, em face do Ministério da Saúde, no qual requer o fornecimento de micro molas de platina para tratamento aneurisma intracraniano, matéria afeta à saúde;

3. Que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.002849/2011-54 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o procedimento administrativo n. 1.25.000.002849/2011-54 em Inquérito Civil Público.

Para tanto, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro da presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração de Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fim de publicação e

III - o prosseguimento das diligências em curso.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 158, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República adiante assinada, CONSIDERANDO:

1. A função institucional do Ministério Público em promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais se inclui o direito à saúde, nos termos do artigo 196, da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, V, "a", da Lei Complementar n. 75/1993;

2. A necessidade de apurar a procedência da representação formulada pela Sra. Vera Lúcia Ferreira Castilho, em face do Ministério da Saúde, no qual requer o fornecimento de micro molas de platina e stent neurológico para tratamento aneurisma intracraniano, matéria afeta à saúde;

3. Que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.002555/2011-22 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o procedimento administrativo n. 1.25.000.002555/2011-22 em Inquérito Civil Público.

Para tanto, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro da presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração de Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fim de publicação e

III - o prosseguimento das diligências em curso.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 321, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do procedimento administrativo n.º 1.30.012.000169/2011-05, com o escopo de apurar eventual irregularidade no indeferimento pelo DETRAN/RJ do pedido de prorrogação de prazo para a conclusão do processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação por motivo de tratamento de doença infectocontagiosa (tuberculose), resolve:

Converter o procedimento administrativo n.º 1.30.012.000169/2011-05 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 52, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.000002/2007-87. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...).";

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000002/2007-87 versando sobre construção em área de praia e terreno de marinha na Praia do Riso, no Bairro de Coqueiros, Florianópolis/SC; bem como sua devolução pelo IBAMA em outubro de 2011 e o decurso do prazo de 180 dias no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

- a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4º CCR. Meio Ambiente. Construção em área de praia e terreno de marinha na Praia do Riso, no Bairro de Coqueiros, Florianópolis/SC;
- b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;
- c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 54, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.002874/2011-66. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;



CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...)"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.002874/2011-66 versando sobre programa de controle do javali asselvajado em Santa Catarina, bem como o decurso de prazo de 180 dias de sua instauração no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4ª CCR. Meio Ambiente. Programa de Controle do Javali Asselvajado para execução junto ao IBAMA no Estado de Santa Catarina.

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 57, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001207/2009-41. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...)"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001207/2009-41 versando sobre o acompanhamento da execução do título executivo judicial produzido nos autos de ACP 2004.72.00.011831-0, bem como o decurso de 180 dias de sua instauração no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4ª CCR. Meio Ambiente. Acompanhamento da execução do título executivo judicial produzido nos autos de ACP 2004.72.00.011831-0.

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000053/2007-22, instaurado com o fito de averiguar as condições mínimas de saúde e abastecimento de água nas comunidades quilombolas pertencentes à circunscrição desta Procuradoria da República;

Considerando que no dito procedimento, constam relatórios de vistorias realizados nas comunidades quilombolas dos Municípios de Conceição da Barra/ES e São Mateus/ES listando as diversas providências em relação a instalação de obras relacionadas a melhorias sanitárias;

Considerando que foi expedido o ofício nº 264/2012-PRM/SAM/GAB/1º OFÍCIO ao Secretário Municipal de Obras de Conceição da Barra/ES, para que informasse a causa da não conclusão das obras de saneamento na Comunidade Quilombola São Domingos, em Conceição da Barra;

Considerando-se que ficou acordado em reunião nesta Procuradoria da República que a Associação dos Moradores da Comunidade Quilombola São Domingos de Conceição da Barra/ES concluiria os trabalhos de perfuração de poços e acabamento de banheiros em noventa dias, bem como a quantidade de outros documentos colhidos, carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista o prazo ajustado e a necessidade de vistoria em outras comunidades; resolvo:

Converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000053/2007-22 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Saúde Pública. FUNASA. Instalações sanitárias mínimas para uma vida digna nas Comunidades Quilombolas pertencentes à circunscrição desta PRM. Saneamento Básico. Abastecimento de água nas referidas comunidades;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a servidora GLÍCIA MARTINS BATISTA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamento legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: União, Prefeitura Municipal de São Mateus/ES e suas Comunidades Quilombolas, Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES e suas Comunidades Quilombolas;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos para análise.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 16, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000061/2010-74, instaurado com o fito de apurar possível desrespeito as culturas e medicinas tradicionais de indígenas diante da solicitação do Conselho Distrital de Saúde Indígena de Minas Gerais e Espírito Santo - CONDISI/MG-ES para o emprenho deste órgão ministerial referente à consulta com o Pajé dos indígenas da etnia Guarani;

Considerando que no dito procedimento, consta cópia de ofício encaminhado pelo CONDISI/MG-ES ao chefe da Fundação Nacional da Saúde - FUNASA com solicitação de deslocamento e alimentação de três indígenas Guaranis para a realização de consulta com o Pajé na localidade do Município de Japoá - Porto Lindo/MS;

Considerando que o pedido foi negado pela Procuradoria Geral da FUNASA sob a alegação de que não há amparo legal para a referida questão e que portanto deveria ser encaminhado ao Ministério da Saúde por se tratar de assunto envolvendo a política de saúde indígena;

Considerando que foi expedido o ofício nº 018/2012 - PRM/SAM/GAB/1º OFÍCIO ao Distrito Sanitário Especial Indígena - MG/ES requisitando informações acerca da vinda de Líder Espiritual residente em São Paulo/SP com intuito de realizar batismo e consulta espiritual nos indígenas da etnia guarani e que a resposta enviada a esta Procuradoria esclarece que tal visita aguarda apenas agendamento;

Considerando-se que diante dos referidos fatos determinou-se o sobrestamento do feito por sessenta dias, prazo que ainda está em decurso e da mesma forma que outros documentos colhidos, carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista os fortes indícios de desrespeito as culturas indígenas; resolvo:

Converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000061/2010-74 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar possível desrespeito as culturas e medicinas tradicionais de indígenas Guaranis;

b) Cientifique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária FLAYNA ZOTELLE BATISTA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamento legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Conselho Distrital de Saúde Indígena de Minas Gerais e Espírito Santo - CONDISI/MG-ES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências permaneçam os autos acatados em cartório durante o prazo de sobrestamento.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 17, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000031/2010-68, instaurado com o fito de apurar possíveis danos ambientais praticados pela empresa Brasil Ambiental Tratamento de Resíduos S.A. - Ambitec no tratamento de resíduos sólidos no município de Linhares/ES;

Considerando que no dito procedimento, consta cópia de vistoria realizada pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA onde constatou-se a disposição irregular de resíduos sólidos urbanos em local próximo à estação de transbordo;

Considerando que foi encaminhada pelo IEMA cópia de parecer técnico elaborado por equipe da Comissão Interna de Resíduos Sólidos Urbanos - CIRSUCS contendo informações acerca da área utilizada pela empresa Ambitec;

Considerando que foi expedido o ofício nº 1010/2011 - PRM/SAM/GAB/2º OFÍCIO ao IEMA requisitando informações atualizadas a respeito do caso, especialmente se houve cumprimento de todas as determinações contidas em auto de intimação e que foi feito pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias para o envio da resposta, da mesma forma que a grande quantidade de outros documentos colhidos, bem como que o referido prazo ainda está em vigor, carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista os fortes indícios de irregularidades; resolvo:

Converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000031/2010-68 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar possíveis danos ambientais praticados pela empresa Ambitec no tratamento de resíduos sólidos. Local: Linhares/ES. Ano: 2007.

b) Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária BEATRIZ BARROS OLIVEIRA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamento legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Brasil Ambiental Tratamento de Resíduos S.A. - Ambitec e Prefeitura Municipal de Linhares/ES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências permaneçam os autos acatados em cartório para o aguardo da resposta pendente.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000011/2011-78, instaurado com o fito de averiguar as providências adotadas a partir da reunião com lideranças indígenas na sede da Associação Indígena Tupiniquim Guarani - AITG em 14 de janeiro de 2011 para reivindicação de sistema de saneamento eficaz tendo em vista os riscos enfrentados pela população exposta às doenças provenientes da má qualidade do saneamento atual;

Considerando que no dito procedimento relata-se a necessidade da Construção das Unidades de Saúde Indígenas - USI nas aldeias de Irajá e Caieiras Velhas, ampliação e reforma das USI nas Aldeias de Comboios, Pau Brasil e Boa Esperança no município de Aracruz/ES;

Considerando que foi expedido o ofício nº 1006/2011 - PRM/SAM/GAB/2º OFÍCIO ao Presidente do Conselho Distrital de Saúde Indígena de Minas Gerais e Espírito Santo - CONDISI/MG-ES e que a resposta enviada a esta Procuradoria da República, da mesma forma que outros documentos colhidos, carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista os fortes indícios de irregularidades; resolvo:

Converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000011/2011-78 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Providências adotadas a partir da reunião com lideranças indígenas na sede da Associação Indígena Tupiniquim Guarani - AITG em 14 de janeiro de 2011 no município de Aracruz/ES;

b) Cientifique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária BEATRIZ BARROS OLIVEIRA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamento legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Associação Indígena Tupiniquim Guarani - AITG e Conselho Distrital de Saúde Indígena de Minas Gerais e Espírito Santo - CONDISI/MG-ES

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após, as devidas providências do Cartório, conclusos os autos para análise;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 19, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000118/2008-11, instaurado com o fito de apurar possíveis irregularidades na construção do Gasoduto Catu-Linhares da empresa Petrobras, que liga o estado do Espírito Santo ao Estado da Bahia;

Considerando que no dito procedimento, constam cópias de documentos que informam que a referida obra está sendo construída dentro do território Quilombola do Sapê do Norte, localizado nos municípios de São Mates/ES e Conceição da Barra/ES;

Considerando que há notícia de que as Comunidades Quilombolas impactadas pela referida obra não tiveram direito de consulta o que, segundo os documentos acostados nos autos viola a convenção nº 169 da OIT;

Considerando que foram expedidos os ofícios nº 0243/2012 - PRM/SAM/GAB/2º OFÍCIO e nº 0245/2012 - PRM/SAM/GAB/2º OFÍCIO, respectivamente ao Presidente da Fundação Cultural Palmares e ao Secretário de Controle Externo do Espírito Santo e que a resposta aguardada por esta Procuradoria da República, da mesma forma que outros documentos colhidos, carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista os fortes indícios de irregularidades; resolvo:

Converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000118/2008-11 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar irregularidades na construção do Gasoduto Catu-linhares. Petrobras. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Comunidades Quilombolas do Sapê do Norte. São Mateus Conceição da Barra. Danos à Comunidades Quilombola de São Jorge. Violação da Convenção nº 169 da OIT. Direito de Consulta.

b) Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo o servidor FABIAN DEMO ARAÚJO para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamento legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Comunidade Quilombola de Sapê do Norte e Comunidade Quilombola de São Jorge e Petrobras;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências permaneçam os autos acatados em cartório para aguardo das respostas pendentes;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 21, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000042/2010-48, instaurado com o fito de apurar denúncia contra o Programa de Mestrado da Faculdade de Aracruz - FAACZ;

Considerando que no dito procedimento, consta relatório encaminhado pela Procuradoria Regional da República da 2ª Região, com denúncias baseadas em documentos diversos da FAACZ;

Considerando que foi expedido ofício nº 173/2012 -

PRM/SAM/GAB/2º OFÍCIO ao Diretor do Conselho Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES/MEC para que informasse se o Ministro de Estado da Educação homologou o descredenciamento do Programa de Tecnologia Ambiental da Faculdade Aracruz/ES e que a resposta encaminhada a esta Procuradoria da República, bem como outros documentos colhidos, carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista os fortes indícios de irregularidades; resolvo:

Converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000042/2010-48 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar denúncias com diversas irregularidades apontadas contra o programa de mestrado da Faculdades de Aracruz - FAACZ. CAPES;

b) Cientifique-se a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária FLAYNA ZOTELLE BATISTA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamento legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Faculdade de Aracruz - FAACZ e CAPES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos para análise.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 23, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000001/2008-37, instaurado com o fito de apurar construção supostamente ilícita de cabanas de madeira na faixa dos 33 (trinta e três) metros de domínio da união de praia e/ou restinga na localidade de Praia do Riacho Doce em Conceição da Barra/ES;

Considerando que foi expedido o ofício nº 0679/2011-PRM/SAM/GAB/1º OFÍCIO ao Superintendente do Patrimônio da União no estado do Espírito Santo requisitando informações, de forma detalhada acerca das edificações existentes atualmente em terreno de marinha, localizadas na praia de Riacho Doce, em Conceição da Barra/ES e que a resposta aguardada por esta Procuradoria da República, da mesma forma que outros documentos colhidos, carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista os fortes indícios de irregularidades; resolvo:

Converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000001/2008-37 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Edificações de cabanas de madeira ilicitamente sobre a areia da praia e/ou restinga. Faixa dos 33 metros de domínio da União. Ausência de autorização do órgão responsável (GRPU). Praia do Riacho Doce. Conceição da Barra/ES;

b) Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária FLAYNA ZOTELLE BATISTA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamento legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES e Gerência regional do Patrimônio da União no Espírito Santo;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências permaneçam os autos acatados em cartório para aguardo das respostas pendentes;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES



PORTARIA Nº 24, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.000.000969/2005-41, instaurado com o fito de apurar denúncias de irregularidades na prestação de serviço de saúde aos indígenas pela Fundação Nacional da Saúde-FUNASA;

Considerando que no dito procedimento, consta relatório enviado por enfermeiro do Programa de Saúde Indígena - PSI listando as mencionadas irregularidades;

Considerando que foi designada reunião entre os interessados devidamente oficiados para comparecer nesta Procuradoria da República a fim de tratar de assuntos relacionados à prestação de saúde nas comunidades indígenas de Caieiras Velhas e Comboios, cuja ordem ainda não se realizou, portanto carecerá de análise mais detalhada pelo Parquet federal tendo em vista a grande quantidade de outros elementos colhidos; resolvo:

Converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.000.000969/2005-41 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar denúncias de irregularidades na prestação de serviço de saúde aos indígenas pela FUNASA - Relatório enviado por enfermeiro do Programa de Saúde Indígena- PSI;

b) Cientifique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a servidora GLÍCIA MARTINS BATISTA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamento legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: União, Prefeitura Municipal de Aracruz/ES Comunidade Indígena de Caieiras Velhas e Comboios;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências permaneçam os autos acatados em cartório aguardando a realização da referida reunião.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 10, DE 28 DE MARÇO DE 2012

(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 37 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Araes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro José Jorge), Marcos Bemquerer Costa (convocado para composição de quorum) e André Luís de Carvalho e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausentes os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e José Jorge, em missão oficial, e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em férias.

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Proposta, aprovada pelo Plenário, do Plano de Fiscalização do Tribunal de Contas da União para 2012.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 9, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 21 de março (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSO TRANSFERIDO DA SESSÃO PÚBLICA

O processo nº TC-006.619/2012-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, foi transferido da pauta da sessão ordinária pública realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:
TC-014.039/2010-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; e
TC-006.232/2008-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 738, adotado no processo nº TC-034.574/2011-5, constante da Relação nº 12 do Ministro Valmir Campelo;
Acórdão nº 739, adotado no processo nº TC-015.936/2011-2, constante da Relação nº 13 do Ministro José Múcio; e
Acórdão nº 740, adotado no processo nº TC-003.059/2012-0, constante da Relação nº 14 do Ministro José Múcio.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 741, adotado no processo nº TC-006.619/2012-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e
Acórdão nº 742, adotado no processo nº TC-000.218/2011-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

No julgamento do processo nº TC-006.619/2012-6, nos termos do art. 168, § 6º, do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões do Dr. Rodolfo Hazelman Cunha, procurador do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSO

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornou-se público o acórdão nº 739, a seguir transcrito.
Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 13/2012 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 739/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Reservada do Plenário, com fundamento nos arts. 43, inciso I, e 53 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 143, inciso III, e 234 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da denúncia, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer as seguintes determinações.

1. Processo TC-015.936/2011-2 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Interessado: Identidade preservada
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes - MG
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinar ao Ministério da Saúde que:
 - 1.6.1 adote as medidas que se fizerem necessárias para a apuração de possíveis irregularidades relacionadas com o uso indevido do nome de dezoito pessoas, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2009, como se fossem servidores do Município de Ponto dos Volantes/MG, à disposição do Programa de Saúde da Família - PSF, com o consequente recebimento de repasses financeiros.
 - 1.6.2. instaure, se for o caso, a competente tomada de contas especial, informando ao Tribunal, no prazo de 180 dias, o resultado da apuração;
 - 1.7. disponibilizar ao Ministério da Saúde as peças processuais que contenham elementos úteis ao exame da matéria;
 - 1.8. dar ciência desta deliberação ao denunciante e ao Município de Ponto dos Volantes/MG;
 - 1.9. retirar o sigilo dos autos;
 - 1.10. determinar à Secex/MG que monitore o cumprimento das determinações contidas no item 1.6 acima, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.
 - 1.11. arquivar o presente processo.

Ata nº 10/2012 - Plenário
Data da Sessão: 28/3/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 43 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 30 de março de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 11/2012 (ORDINÁRIA)
Sessão em 4 de abril de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º, ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-006.322/2002-8
Natureza: Tomada de Contas - Exercício 2001
Órgão: Departamento de Gestão Interna - MI
Responsáveis: Alencar Soares de Freitas e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.315/2010-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria Especial de Portos, Ministério dos Transportes, Ministério de Minas e Energia, Ministério das Cidades, Ministério da Integração Nacional.

Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.143/2011-3
Natureza: Monitoramento
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-000.220/2012-4
Natureza: Consulta Consultante: REM Indústria e Comércio Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.316/2012-1
Natureza: Solicitação
Interessado: Marcelo de Souza Seiler, Delegado de Polícia Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.390/2010-0
Natureza: Relatório de Levantamento
Interessado: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti/TCU.
Unidades: Órgãos e entidades diversos da administração pública federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.890/2012-3
Natureza: Solicitação Solicitante: Joel Almeida Belo, Procurador da República.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.161/2012-9
Natureza: Consulta Consultante: Ailton Fernando Dias, diretor-presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro (42.266.890/0001-28)
Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.822/2012-5
Natureza: Solicitação Solicitante: Departamento de Polícia (00.394.494/0039-09)
Entidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.827/2012-7
Natureza: Consulta Consultante: Norma Ayub Alves (280.089.011-87)
Entidade: Prefeitura de Itapemirim - ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.925/2012-0
Natureza: Solicitação Solicitante: Paulo Augusto Guaresqui,
Procurador da República.
Entidade: Prefeitura de Baixo Guandu - ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.429/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: J. J. Construções e Materiais Ltda (04.342.571/0001-65); Manoel João dos Santos Junior (536.982.664-15); Mário Araújo (061.488.404-72); Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe - AL (12.342.655/0001-27); Ronaldo Farias de Lacerda (675.839.544-87)
Entidade: Prefeitura de Passo de Camaragibe - AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.975/2011-8
Natureza: Solicitação Solicitante: Afonso Gomes Guimarães,
Promotor de Justiça no Estado do Amapá.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.038/2011-6
Natureza: Solicitação Solicitante: Caroline Maciel da Costa,
Procuradora da República.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.853/2011-9
Natureza: Solicitação Solicitante: Elias Gomes Zam (109.641.577-13)
Entidade: Prefeitura Municipal de Pancas - ES Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-037.191/2011-0
Natureza: Solicitação Solicitante: Gino Augusto de O. Licione, Procurador da República.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.547/2012-0
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 1ª Região/RJ - MPT/MPU
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283).

TC-007.167/2012-1
Natureza: Representação
Interessado: Euripedes Costa Advogados Associados (83.963.211/0001-57)
Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: Euripedes Costa Advogados Associados (OAB/MG 602)

TC-008.986/2011-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Antônio Luitgards Moura (104.574.023-34)
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
Advogados constituídos nos autos: Marcus Vinicius Labre Lemos De Freitas, OAB/GO 14.282; Marcelo Luiz De Souza, OAB/GO 29.786; Edgard Hermelino Leite Junior OAB/SP 92.114 e OAB/PR 38.422; Giuseppe Giamundo Neto, OAB/SP 234.412; e outros

TC-026.291/2008-6
Apenso: TC 006.664/2009-1 (Relatório de Levantamentos)
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.996/2011-5
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.359/2008-8
Natureza: Representação
Interessado: Construcap - Engenharia e Comércio S.A. (CNPJ 61.584.223/0001-38)
Unidade: Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará - SRH/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.247/2011-5
Natureza: Monitoramento
Interessado: Victor Hugo Froner Bicca, Diretor- Geral Substituto do DNPM
Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-002.740/2012-5
Natureza: Consulta
Interessada: Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso do Sul - AGU/MP/MS
Entidade: Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (HU/UFMS/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex/MS)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.003/2002-0
Apenso: TC 020.831/2006-7 (Solicitação); TC 018.635/2006-8 (Solicitação); TC 025.394/2006-2 (Solicitação); TC 000.245/2007-0 (Solicitação)

Natureza: Prestação de Contas - Exercício 2001
Responsáveis: Adelina Maria da Costa Nogueira (319.024.807-91); Alda Maria Magalhães de Almeida Silva (309.506.007-68); Aurino Florêncio de Lima (289.184.367-34); Carlos Alberto Gomes da Rocha (582.859.117-72); Carlos Alberto da Rocha Rosa (362.637.537-49); Carlos Eduardo da Silva Costa (434.071.967-68); Cláudia Stern Correa da Cunha (504.403.577-72); Delcio dos Santos Canevelo (350.047.627-91); Edival Dan (281.247.747-49); Eliza Helena de Souza Faria (104.915.971-34); Elson de Carvalho Viegas (003.548.561-20); Fausto Aita Gai (004.794.707-15); Fernando Augusto Curvello (156.834.787-15); Jonil Rodrigues Loureiro (029.477.307-04); Jorge Carlos Dias de Sousa (130.022.361-87); José Fernandes da Costa (801.364.867-20); José Antonio de Souza Veiga (453.261.187-34); João Francisco Neves (198.710.827-20); Laerte Grisi (374.981.778-20); Liliana Fay (013.056.818-00); Livraria Universal Ltda. (72.632.441/0001-17); Luis Otávio Nunes da Silva (549.634.357-72); Manlio Silvestre Fernandes (002.180.573-34); Marcos Antônio José dos Santos (594.027.337-87); Marcos Antônio da Silva Batista (618.680.197-72); Mauro Portela Pina Rodrigues (491.902.537-87); Maxwell Ribeiro Moreira (312.105.977-72); Nelson Moura Brasil do Amaral Sobrinho (509.422.127-20); Nilson Sales dos Santos (747.309.087-91); Nélon Jorge Moraes Matos (474.258.817-72); Regina Célia Lopes Araújo (228.338.387-00); Reginaldo Antunes dos Santos (713.234.907-44); Ricardo da Silva Pereira (491.453.477-00); Roberto Alves Barbosa (309.528.087-49); Silvestre Prado de Souza Neto (318.481.097-68); Sérgio Gaspar de Campos (694.008.497-53); Teresinha Maria Sena Pacielo (534.959.507-53); Zelson Giacomo Loss (252.310.657-49)
Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ)
Advogado constituído nos autos: Joaquim Jair Ximenes Aguiar (OAB/DF 1121)

TC-010.369/2011-2
Natureza: Monitoramento
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI
Entidades: Caixa Econômica Federal (Gerência de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano em Teresina - Caixa/Gidur/TE), Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf (7ª Superintendência-Regional) e Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Piauí (SUEST/PI)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-006.851/2012-6
Apenso: TC 006.970/2012-5 (Representação); TC 007.052/2012-0 (Representação); TC 006.852/2012-2 (Representação); TC 007.053/2012-6 (Representação)
Natureza: Representação
Representante: Virtual Sinalização Viária Ltda (01.968.077/0001-12)
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-007.190/2010-7
Apenso: TC 017.057/2010-8 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Representação.
Responsável: Angela Maria Sias (CPF 681.866.817-87).
Interessada: Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo (CNPJ 26.989.715/0013-46).
Unidade: Município de Viana-ES.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.979/2009-8
Apenso: TC 031.507/2010-7 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Representação
Interessado: Senado Federal - SF.
Unidade: Senado Federal - SF.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-020.401/2009-0
Natureza: Representação.
VISTA a Subprocuradora CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA em 01/02/2011 (Ata 2/2011)
Interessada: EBCO Systems Ltda. (CNPJ 40.235.871/0001-09)

Unidades: Departamento Penitenciário Nacional - Depen, Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo - SAP/SP, Supremo Tribunal Federal - STF e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

Advogados constituídos nos autos: Sérgio Palomares (OAB/DF 12.526), Jonas Lima (OAB/DF 12.907). Sustentação Oral em nome de

Interessado(s) na Sustentação Oral Sérgio Palomares - OAB/DF 12.526

Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima - OAB/DF 12.907

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-009.765/2007-1
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura no Estado do Paraná (Dnit/PR)
Recorrentes: David José de Castro Gouvêa (CPF: 232.236.859-87), Gilberto Massucheto (CPF: 161.036.619-00) e Castellar Engenharia Ltda. (CNPJ: 02.955.426.0001-24)

Advogados constituídos nos autos: Marineli de Sampaio (OAB/PR nº 38.747), Adriano Daleffe (OAB/PR nº 20.619), Carlos Eduardo Manfredini Hapner (OAB/PR nº 10.515) e outros.

TC-030.083/2007-1
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - Co-des.

Recorrentes: Danilo Roger Marçal Queiroz (904.621.657-87); Henrique Germano Zimmer (009.677.936-53); Jussara Gonçalves Vieira (474.853.707-82).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.749/2011-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Caixa Econômica Federal.
Responsável: José Otávio Freire Diógenes, (CPF 270.319.004-25).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.042/2011-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - SAMF/SP.
Responsáveis: Gerson de Oliveira (CPF nº 936.016.118-72), e Roberto de Campos Bueno (CPF nº 036.172.258-31).
Interessados: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda/SP e Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-016.371/2010-0
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fisco-bras 2010)
Interessado: Congresso Nacional
Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletro-norte
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.767/2011-9
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fisco-bras 2012)
Entidades: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder) e Caixa Econômica Federal (Caixa)
Interessado: Tribunal de Contas da União (Secob-3)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe III - Consultas

TC-017.371/2011-2
Natureza: Consulta.
Órgãos: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS; Ministério da Saúde.
Interessados: Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS.
Advogado constituído nos autos: não há.



Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-001.715/2012-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00); Rafael Gerard de Almeida Demuelenaere (040.097.276-08)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe I - Recursos

TC-012.148/2010-5
Natureza: Pedido de Reexame.
Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Interessado: Congresso Nacional.
Recorrente: Gerência Executiva do INSS - Niterói - INSS/MPS. Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-017.651/2006-7
Natureza: Recurso de Revisão.
Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

Responsáveis: Richard Medeiros de Araújo (CPF 010.461.894-92); Francisco Antônio de Sousa (183.374.811-53); José Carlos Machado dos Santos (043.487.702-63); Juscelino de Souza Moura (041.077.722-68); Big Trading e Empreendimentos Ltda. - antiga Gold Distribuidora de Alimentos Ltda. - (06.317.393/0001-48); Comercial PIC Ltda. (05.339.521/0001-91).

Interessada: Companhia Nacional de Abastecimento (26.461.699/0001-80).

Advogados constituídos nos autos: Alberto Simonetti C. Neto (OAB/AM 2.599); Antonio Azevedo de Lira (OAB/AM 5.474); Diego D'Avilla Cavalcante (OAB/AM 6.905); Heyza Cristina de Sousa Martins Escanhuela (OAB/RN 3.592); e Jayme Pereira Junior (OAB/AM 3.918).

TC-026.011/2008-4
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A/RS.
Recorrente: Bio Engenharia Indústria de Implantes Ortopédicos Ltda. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Cama Proença Fernandes (OAB/DF 22.071) e Marilda de Paula Silveira (OAB/MG 90.211).

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

Classe I - Recursos

TC-006.150/2004-8
Aposos: TC 001.584/2003-7, TC 026.910/2008-6, TC 006.756/2007-9, TC 006.584/2003-0, TC 001.267/2011-6.
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas.
Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - MS (00.394.544/0008-51).
Recorrentes: Manoel Pereira Braga Neto (CPF 289.381.001-20); Nilson Ferreira Mendes (CPF 249.174.001-04); Fernando Antônio Brandão (CPF 256.271.396-68); Luis Cláudio Gomes da Silva (CPF 748.364.987-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.543/2008-1 (com 2 anexos).
Natureza: Pedido de Reexame (Representação).
Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero).
Interessada: Laselva Comércio de Livros e Artigos de Conveniência Ltda. (53.928.891/0001-07).
Advogado constituído nos autos: Fabian Mori Sperli (OAB/SP 162.161).

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-007.722/2006-7
Aposos: TC 012.923/2007-4, TC 007.431/2010-4, TC 020.060/2009-0, TC 005.976/2011-1, TC 015.285/2006-4
Natureza: Relatório de Levantamento
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária.

Responsáveis: Ailton Fernandes Soares (055.006.806-68); Alcides Rodrigues Filho (136.209.831-00); Atp Engenharia Ltda (35.467.604/0001-27); Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (073.008.591-00); Consórcio Odebrecht - Via Engenharia (07.271.694/0001-40); Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore (369.876.387-72); Fernando Brendaglia de Almeida (051.558.488-65); Francisco Antônio Silva de Almeida (195.601.681-34); Frederico de Queiroz Veiga (032.652.348-00); Jose Carlos Pereira (616.050.507-68); Josefina Valle de Oliveira Pinha (185.527.571-68); Marconi Ferreira Perillo Junior (035.538.218-09); Mário Jorge Moreira (335.069.491-87); Roberto Vitoria Pinheiro (001.775.551-49); Sérgio Seixas (006.109.588-52)

Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: Guilherme Augusto Fregapani OAB/DF 34406, Arthur Lima Guedes OAB/DF 18.073, Thiane Viegas Viggiano Ferreira OAB/DF 27154, Eduardo Uchôa Athayde OAB/DF 21234.

TC-009.364/2009-9
Natureza: Relatório de Levantamento
Entidade: Petróleo Brasileiro S.a. - MME
Responsáveis: Gilson Ademar de Campos (256.281.866-00); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); João Ricardo Barusso Lafraia (519.121.989-91)
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283) e outros.

TC-011.156/2010-4
Aposos: TC 006.050/2011-5, TC 007.113/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Ministério da Integração Nacional (vinculador); Secretaria de Estado da Infra-estrutura de Alagoas.
Responsáveis: Marco Antônio de Araújo Fireman (410.988.204-44); Maria Frida Nunes Gomes (412.889.044-87); Ricardo Felipe Valle Rego Aragão (039.946.138-84).
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-004.536/2012-6
Natureza: Agravo (em Representação)
Órgão: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério de Minas e Energia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.685/2011-1
Natureza: Representação
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de São Paulo (SESCOOP-SP)
Interessado: Policard Systems e Serviços S.A. (CNPJ 00.904.951/0001-95)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.696/2007-1
Natureza: Monitoramento (em Representação)
Órgãos/Entidades: Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) - MAPA; e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Interessados: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/MAPA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Conselho dos Exportadores de Café do Brasil - Cecafé e Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé - Coocupé.
Advogados constituídos nos autos: Ana Carolina de Castro Sales Duarte (OAB/MG 88025), Leandro Modesto Coimbra (OAB/DF 28154) e outros.

TC-026.974/2011-8
Natureza: Agravo em Relatório de Auditoria
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466) e outros.

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

Classe I - Recursos

TC-013.470/1999-0
Aposos: TC 015.953/2001-8, TC 002.876/1999-0, TC 019.396/2010-4
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Município de Jandaia do Sul/PR
Recorrente: Manoel Fernandes Maciel (142.470.979-20)
Advogado constituído nos autos: José Miguel Garcia Medina (OAB/PR 21.731).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-017.252/2011-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - Ifro
Responsáveis: Gilberto Pereira da Silva (060.823.956-97); Juliano Resende Buccianeri (934.084.121-20); Márcia Letícia Gomes (523.775.042-72); Tafsá Teles Figueira (993.157.002-44)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.738/2011-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul (IFMS)
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-007.412/2012-6
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ)
Interessado: Kin Construções Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.160/2011-1
Natureza: Representação
Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
Responsáveis: Amarílio Vieira de Macedo Neto (289.473.470-00); Sonia Cristina Salomao Ferreira (315.312.290-34); Tanira Andreatta Torelly Pinto (370.941.810-00)
Interessado: Mattos Advogados Associados (07.876.751/0001-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

Classe I - Recursos

TC-002.141/2005-9
Aposos: TC 003.316/2005-1
Natureza: Pedido de Reexame em Denúncia
Recorrente: Comitê Paraolímpico Brasileiro
Unidade: Comitê Paraolímpico Brasileiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.205/2011-4
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Concessionária de Rodovias Integradas S/A - Rodonorte
Unidades: Ministério dos Transportes e Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná
Advogado constituído nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108)

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.844/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Joel Francisco Bernardo (CPF 747.886.987-49)

Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-007.321/2011-2
Natureza: Auditoria
Responsável: José Kleber Belo Aragão (CPF 267.562.853-00), gerente de implementação de empreendimentos de infraestrutura, construção civil, interligações e extramuros para a Refinaria Premium I da Petrobras
Interessado: Congresso Nacional; e Consórcio Galvão - Serveng - Fidens (CNPJ 12.253.954/0001-95).
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283), Torquato Jardim (OAB/DF 2.884), Thiane Viegas Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506) e Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882)

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-028.574/2011-7
Natureza: Representação
Representante: Trans-Lix S/A (CNPJ 62.398.573/0001-72)
Unidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp
Advogado constituído nos autos: José Roberto Kogachi (OAB/SP 131.611)

TC-031.863/2008-5 (com 2 volumes e 4 anexos)
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas da União
Responsáveis: Carlos Alberto dos Santos, ex-Diretor de Administração e Finanças, CPF nº 957.535.088-04; Daniela Fernanda de Bitencourt, servidora da Unidade de Atendimento Coletivo, Comércio e Serviços, CPF nº 644.597.130-04; Cesar Acosta Rech, ex-Diretor de Administração e Finanças, CPF nº 579.471.710-68; Clarice Maria Veras Batista Villalba, consultora da Unidade de Atendimento Individual, CPF nº 579.581.061-49; Debora Franceschini Mazzei, assistente da Unidade de Inovação e Acesso à Tecnologia, CPF nº 606.502.061-34; Dival Pires Schmidt Filho, consultor da Unidade de Atendimento Coletivo, Comércio e Serviços, CPF nº 056.085.115-49; Enio Duarte Pinto, gerente da Unidade de Atendimento Individual, CPF nº 334.187.721-53; Germana Barros Magalhães, analista da Unidade de Atendimento Coletivo, Comércio e Serviços, CPF nº 743.617.403-72; Luiz Carlos Barboza, diretor técnico da Unidade de Atendimento Coletivo, Comércio e Serviços, CPF nº 667.165.788-20; Marcelo Brito Maia, servidor da Unidade de Capacitação Empresarial, CPF nº 396.954.332-00; Mirella Luiza Malvestiti, gerente da Unidade de Capacitação Empresarial, CPF nº 554.876.889-15; Oscar Ferreira da Silva Junior, servidor da Unidade de Capacitação Em-

presarial (CPF nº 095.185.097-00); Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim, Gerente da Unidade de Inovação e Acesso à Tecnologia, CPF nº 179.374.181-68; Paulo Tarciso Okamoto, ex-Diretor-Presidente, CPF nº 767.248.248-34; Ricardo Villela de Souza, gerente substituto da Unidade de Atendimento Coletivo, Comércio e Serviços, CPF nº 349.089.198-87; Silvano Gianni, ex-Diretor-Presidente, CPF nº 608.694.378-87; Vinícius Nobre Lages, gerente da Unidade de Atendimento Coletivo, Comércio e Serviços, CPF nº 140.131.264-00; Associação Brasileira das Empresas de Turismo de Aventura, CNPJ nº 07.462.804/0001-51; Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica, CNPJ nº 00.631.739/0001-00; Associação Brasileira das Operadoras de Turismo, CNPJ nº 00.287.519/0001-00; Instituto de Hospitalidade, CNPJ 02.845.836/0001-12; e Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro, CNPJ nº 39.092.812/0001-40

Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) - Departamento Nacional

Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.546), Márcio Luiz Silva (OAB/DF nº 12.415), Larissa Moreira Costa (OAB/DF nº 16.745), Maria Cristina Bonelli Wetzell (OAB/RJ nº 124.668), Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250), Sérgio Thiago Costa Carazza (OAB/DF nº 23.452)

- **Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALEN-CAR**

Classe I - Recursos

TC-006.475/2005-1

Natureza: Embargos de Declaração

Embargantes: Enefer - Consultoria, Projetos Ltda., líder do Consórcio Enefer/Prosul, e Consórcio Sulcatarinense/ARG/CBPO

Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Município de Jaraguá do Sul/SC

Advogados constituídos nos autos: Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/MG 89.353), Richard Paul Martins Garrell (OAB/MG 127.318) e outros

TC-010.357/2009-7

Apenso: TC 007.843/2007-0

Natureza: Recurso de Reconsideração

Recorrentes: José do Prado Franco Sobrinho (CPF 085.529.405-15); Marinúzia de Carvalho Rodrigues (CPF 209.276.145-53) e Supermercado Pau Ferro Ltda. (CNPJ 07.378.739/0001-80).

Unidade: Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro/SE

Advogados constituídos nos autos: Carlos Gustavo Santos Fiel (OAB/SE 4.320), Walter Muniz Bezerra (OAB/SE 3.862), Antônio Militão Silva (OAB/SE 856), Tatiane dos Santos Silva (OAB/SE 3.962), Valério Cesar de Azevedo Déda (OAB/SE 4.316) e outros

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-006.370/2011-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Interessado: Congresso Nacional

Unidade: Ministério do Esporte

Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.635/2011-3

Natureza: Relatório de Auditoria

Interessado: Congresso Nacional.

Responsável: Luiz Antonio Pagot (CPF 435.102.567-00).

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.812/2009-3

Natureza: Monitoramento

Interessado: Congresso Nacional.

Unidade: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-008.447/2009-9

Natureza: Administrativo

Interessada: Secretaria das Sessões - Seses

Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU

Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

Classe III - Consultas

TC-003.252/2012-4

Natureza: Consulta

Unidade: Município de Limoeiro do Norte/CE

Interessado: Luiz Carlos Oliveira Júnior, Procurador da República em Limoeiro do Norte/CE

Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-016.691/2010-5

Natureza: Monitoramento

Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)

Responsáveis: Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira, Diretor-Geral da ANTT (CPF 066.814.761-04); Ivo Borges de Lima, Diretor da ANTT (CPF 019.188.001-97); Mario Rodrigues Junior, Diretor da ANTT (CPF 022.388.828-12); Wagner de Carvalho Garcia, Diretor da ANTT (CPF 119.577.866-04)

Interessado: Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. (NovaDutra)

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/MG 89.353); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011); Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154)

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

Classe I - Recursos

TC-032.787/2008-6

Natureza: Embargos de Declaração em Pedido de Reexame.

Embargante: Plínio Ivan Pessoa da Silva, CPF n. 145.889.862-87

Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.

Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF n. 6.546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF n. 22.885; Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF n. 22.298; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF n. 29.760; e Gustavo Valadares, OAB/DF n. 18.669.

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-007.338/2012-0

Natureza: Solicitação.

Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego, Sr. Paulo Roberto dos Santos Pinto.

Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego.

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.151/2008-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Estado do Paraná

Responsável: Estado do Paraná (CNPJ 76.416.940/0001-28)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.240/2008-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Estado do Paraná

Responsável: Estado do Paraná (CNPJ 76.416.940/0001-28)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-021.483/2009-0

Natureza: Levantamento

Entidade: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras

Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Ademar Kiyoshi Itakussu (CPF: 327.068.049-04); Denise Barros Souto (CPF 831.187.137-04); Júlio Hediilberto Ludwig Júnior (CPF 321.095.559-04); Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Nayef Jamil El Borni Zeina (CPF 636.489.707-04); Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04); Sérgio de Araújo Costa (CPF 174.345.217-91); Sandoval Dias Aragão (CPF 229.203.586-34); Roselcéa Kasczeszen (CPF 428.344.149-04); Maria Carmela Nadai de Almeida (CPF 013.649.267- 33); Fabrício dos Santos Benazzi (CPF 079.240.337-18); Fernando Almeida Biato (CPF 329.803.107-00); José Paulo Assis (CPF 167.249.849-04); e Consórcio Passarelli/Gel (CNPJ 10.544.171/0001-35)

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: Vitor Thomé El Hader , OAB/RJ 103.466

Secretaria das Sessões, 30 de março de 2012.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 11/2012 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão em 4 de abril de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-006.403/2012-3

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.800/2012-0

Natureza: Administrativo

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-034.028/2011-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS**

LIMA

TC-011.804/2011-4

Natureza: Relatório de Levantamentos

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.174/2011-1

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.178/2011-7

Natureza: Denúncia

Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-006.956/2012-2

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.711/2011-0

Natureza: Denúncia

Interessado: Identidade preservada

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.765/2011-7

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: Audrey Martins Magalhães Fortes (OAB/PI 1829/88).

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-012.588/2011-3

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-017.680/2011-5

Natureza: Denúncia.

Advogado constituído no autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-006.582/2009-4

Apenso: TC-004.942/2009-1 e TC-011.653/2009-9

Natureza: Denúncia

Advogados constituídos nos autos: Juarez Frazão Rodrigues Junior, OAB/AM 5.851; e Francisco Eduardo Carrilho Chaves (OAB/DF 22.322)



PROCESSOS UNITÁRIOS
- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-014.039/2010-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.383/2010-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-028.462/2011-4
Natureza: Relatório de Levantamento.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-037.836/2011-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-007.306/2012-1
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-003.757/2012-9
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.592/2012-3
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-032.723/2011-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-006.232/2008-8
Natureza: Levantamento
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ nº 67.460; Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ nº 62.929; e outros

Secretaria das Sessões, 30 de março de 2012
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 191, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Prestação de Contas do exercício de 2011, exigido pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e, em atendimento ao disposto no art. 56 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum, o Relatório de Prestação de Contas da Justiça Federal, referente ao exercício financeiro de 2011, consoante previsto no art. 56, § 2º da referida lei.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES PRESIDENTE

AUTOS VIRTUAIS
PROCESSO: 2005.63.01.035045-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ADENIR SILVA LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

- 1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
- 2.Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de Hérnia Discal com irradiação para membro inferior esquerdo e direito, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
- 3.Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
- 4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
- 5.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502679-74.2006.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIANO FERREIRA ALVES
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS OAB: CE-7387
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.

- 1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
- 2.Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de seqüela de poliomielite com atrofia e encurtamento de membro inferior direito, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
- 3.Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
- 4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato".
- 5.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501648-04.2006.4.05.8202
ORIGEM:SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE - 20417-A
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

- 1.Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de dor e deformidade em punho esquerdo após tratamento de fratura local, sendo considerada parcialmente incapaz pelo perito judicial.
- 2.Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0516116-51.2007.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO ADEMAR LOURENÇO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE OAB: CE-18290
PROC./ADV.:ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA OAB: CE-16516
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

- 1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
- 2.Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de Diástase dos Músculos Retos Abdominais, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
- 3.Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
- 4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
- 5.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503614-77.2007.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PAULO GOMES DE LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE - 7068
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ATO DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de escoliose em coluna tóraco-lombar, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514018-93.2007.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEBASTIANA MATIAS DE LIMA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE - 7.576
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO - EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de seqüelas de paralisia infantil, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0011790-94.2007.4.03.6311
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ROSSANA ELIZABETH PANUCI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ATO DECISÃO
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de seqüela de fratura do calcâneo direito, sendo considerada parcial e definitivamente incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 26 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510566-75.2007.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE - 7068
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ATO DECISÃO
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de flutter atrial, sendo considerada parcialmente incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 26 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512912-96.2007.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AURÉLIO RODRIGUES BEZERRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE - 7068
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ATO DECISÃO
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de lombalgia e seqüela de paralisia infantil, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 26 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003574-47.2007.4.03.6311
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JAIRO APARECIDO MORAES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ATO DECISÃO
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de seqüelas nos membros inferiores em decorrência de poliomielite, sendo considerada parcial e permanentemente incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 26 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501981-34.2007.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE P. PINHEIRO T. LIMA OAB: CE-16516
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de cifoescoliose congênita, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503720-36.2007.4.05.8102
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EROTILDES CAMPOS FEITOZA
PROC./ADV.: JOACI ALVES DA COSTA OAB: CE-13316
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de doença grave do colo de útero desde abril de 2004, sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508819-90.2007.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HENRIQUE JHONATAS DA SILVA
PROC./ADV.: JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS OAB: CE-18543
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de seqüela de pé torto congênito bilateral, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0063612-55.2007.4.03.6301
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANA LEONEL DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de atrofia importante em membro superior esquerdo, não fecha a mão, não tem movimento da pinça com o polegar, retração tendínea e atrofia hipotenar, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501736-20.2007.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZIRENE ALVES DA SILVA MAIA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MÉRITO. SÚMULA N. 42/TNU.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de vírus de imunodeficiência humana (HIV), não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.



3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de fevereiro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502623-04.2007.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO CHARLES MOURA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de seqüela de acidente na mão esquerda, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".
6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502443-79.2007.4.05.8103
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GEOVANA LOPES DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB: CE-9340
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
#ATO DECISÃO
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de déficit auditivo severo com alteração da linguagem, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".
6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511257-89.2007.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALDETEIZA DO CARMO MACIEL
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE OAB: CE - 18290
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de câncer de mama esquerda, sendo considerada parcial e permanentemente incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514221-55.2007.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARLENE MARIA RODRIGUES DE FREITAS
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE OAB: CE - 18290
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte se encontra curada de neoplasia da mama, sem seqüelas ou doença residual, não sendo, portanto, considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502275-83.2007.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA RODRIGUES DIAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE - 20417-A
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de seqüela de lesão de tendão flexor do antebraço esquerdo e distúrbios de ansiedade, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0517907-21.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA OAB: CE-3836
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDA-

DE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de doença Coronariana, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.70.66.000862-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VERA LUCIA BARBOSA DIAS
PROC./ADV.: IVETE GARCIA DE ANDRADE OAB: PR-17867
PROC./ADV.: VILMA ROSA VERA BARRETO OAB: PR-40027
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de, sinovite de joelho esquerdo e fascite plantar, não sendo considerada totalmente incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506729-75.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ LIMA
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE OAB: CE-18290
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora apresentava síndrome extrapiramidal (caracterizada por tremores e rigidez) provavelmente decorrente do uso de haloperidol, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507055-35.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ FERNANDES COELHO DE SOUZA
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE OAB: CE-18290
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de seqüela de empioa crônico, não sendo considerada totalmente incapaz pelo perito judicial.
3.Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502911-18.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA
PROC./ADV.: IRENILZA DE S. FERREIRA OAB: CE-12573
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de angina, doença cardiovascular, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3.Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 26 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504539-36.2008.4.05.8102
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CÍCERA DIAS PINHEIRO
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES OAB: CE-14553
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de Pé torto congênito, desde o nascimento e Epilepsia desde 1.995, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3.Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 26 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505048-64.2008.4.05.8102
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ACILON TEIXEIRA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
OAB: CE-9436
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de Pé torto congênito direito, não sendo considerada totalmente incapaz pelo perito judicial.
3.Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 26 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500560-72.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DANIELE DE MORAIS VALE
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA OAB: CE-9527
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de Transtorno Esquizoafetivo, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3.Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 26 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0517653-48.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIZANGELA SIMPLÍCITO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE - 7068
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de escoliose, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509814-69.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ALDEÍZA RIBEIRO
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS OAB: CE - 7387
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de seqüela de politraumatismo, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500179-61.2008.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA IRACI DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE - 7.576
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de deformidade osteomuscular em membros inferiores, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504305-57.2008.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NAILSON ARAUJO DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE - 7.576
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofreu queimaduras nas mãos, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas



42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505409-84.2008.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ARETUSA LUCAS BEZERRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE - 7.576
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de surto psicótico, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501069-03.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO IVALCI ROGRIGUES
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS OAB: CE - 7387
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de surdez profunda bilateral com comprometimento da linguagem verbal, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503553-82.2008.2008.4.05.8102
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO DIAS DA SILVA
PROC./ADV.: JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS OAB: CE-18543
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de deficiência auditiva, há vinte anos, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506531-35.2008.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO EMANUEL DE LEMOS NEGREIROS
PROC./ADV.: GEÍSSA BRAGA CAVALCANTE OAB: CE-16025
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DISSÍDIO ENTRE TURMAS DA MESMA REGIÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO PARADIGMA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito.
3. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência e não à TNU julgar o pedido de uniformização fundado em divergência entre Turmas da mesma Região.
4. Aplicação Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
5. Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0515193-88.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO CAMILO DE ABREU
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE - 7068
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
#ATO DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de seqüela de poliomielite com atrofia muscular no membro inferior esquerdo, sendo considerada parcial e definitivamente incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 26 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503753-95.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HELENA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE - 6656
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE - 7068
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de atrofia na mão em decorrência de seqüela de acidente vascular cerebral, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 26 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508777-07.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA FELIZ DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE - 7576
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO OAB: CE - 719570
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
#ATO DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de seqüela de poliomielite, sendo considerada parcial e irreversivelmente incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 26 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0012794-62.2008.4.03.6302
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NILCE MARIA DE OLIVEIRA FERRARI
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS OAB: SP - 161110
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
#ATO DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de surdez parcial e hipotireoidismo, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 26 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013175-70.2008.4.03.6302
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EDENOR ROCHA DA SILVA
PROC./ADV.: GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA OAB: SP - 150596
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de hipertensão arterial sistêmica etilismo e tabagismo, sendo considerada parcialmente incapaz pelo perito judicial.
 2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
 4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 26 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0515013-72.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LÚCIA DE FÁTIMA DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
#ATO DECISÃO
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte se encontra curada de cardiopatia congênita, não sendo, portanto, considerada incapaz pelo perito judicial.
 2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
 4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 26 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510857-41.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROBERTO DA SILVA FERREIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de tuberculose pulmonar, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
 2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
 4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 26 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506723-68.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NESSE DE SOUSA BATISTA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE - 7068
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de dermatite de contato, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
 2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
 4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 26 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507842-64.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA IRIA MOURA TEIXEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE - 7068
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de fratura do antebraço, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
 2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
 4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 26 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506593-78.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE - 6656
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE - 7068
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de doença pulmonar obstrutiva crônica, sendo considerada parcialmente incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 26 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500485-03.2008.4.05.8304
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FRANCISCA ANA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
 2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de seqüela grave de poliomielite no membro inferior esquerdo, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
 3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato".
 5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502438-29.2008.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO ALCIDES SANTANA OLIVEIRA
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO OAB: CE-19570
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
 2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de seqüela neurológica congênita, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
 3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato".
 5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505529-30.2008.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA RICARTE MONTEIRO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora foi submetida à colocação de bioprótese valvar em posição mitral em abril de 2006, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato".



5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500662-85.2008.4.05.8200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA ERENILMA DE JESUS BRITO GERMA-
NO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-
4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CON-
CESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA
INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DIS-
TINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fun-
damento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
 2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é
portadora de seqüelas de tuberculose das vias respiratórias e de ór-
gãos não especificados de grau grave e infecções agudas não es-
pecificadas das vias aéreas inferiores, não sendo considerada incapaz
pelo perito judicial.
 3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de
dilação probatória.
 4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jur-
ídica.
 5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não
conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática
quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica
com o acórdão paradigma".
 6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art.
7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformi-
zação.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506200-53.2008.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ADRIANA DE LIMA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO OAB: CE-19570
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CON-
CESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA
INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉ-
RIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fun-
damento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
 2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é
portadora de cegueira no olho direito e déficit visual no olho es-
querdo, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
 3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de
dilação probatória.
 4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de
uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato".
 5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art.
7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformi-
zação.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505413-24.2008.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO CRISTIANO BATISTA BARBOSA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO OAB: CE-19570
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CON-
CESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA
INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MÉRITO.
SÚMULA N. 42/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fun-
damento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é
portadora de escoliose torácica discreta, não sendo considerada in-
capaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de
dilação probatória.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de
uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato".

5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art.
7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformi-
zação.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505990-05.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ELIANE DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CON-
CESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA
INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉ-
RIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fun-
damento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
 2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora foi
portadora de transtorno bipolar sem seqüelas e sem sintomatologia
ativa, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
 3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de
dilação probatória.
 4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de
uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato".
 5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art.
7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformi-
zação.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500686-25.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS OAB:
CE-8008
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CON-
CESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO
DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MA-
TÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fun-
damento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
 2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é
portadora de dermatite atópica nas mãos, não sendo considerada in-
capaz pelo perito judicial.
 3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de
dilação probatória.
 4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de
uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato".
 5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art.
7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformi-
zação.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0513468-64.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LÚCIA SIQUEIRA CÂNDIDO
PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE OAB: CE - 18290
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CON-
CESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZA-
DA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDA-
DE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚ-
MULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCI-
DENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que não foi constatada
doença que gerasse incapacidade da parte.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de
dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de
uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da
Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas
42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata
dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art.
7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformi-
zação.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0518144-55.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ARLETE FERREIRA ROCHA
PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE OAB: CE - 18290
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
OAB: CE - 16516
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CON-
CESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZA-
DA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDA-
DE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚ-
MULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCI-
DENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de
sequela de fratura do punho direito, sendo considerada parcial e
permanentemente incapaz pelo perito judicial.
 2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de
dilação probatória.
 3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de
uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da
Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas
42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata
dos autos à Turma Recursal de origem".
 4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art.
7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformi-
zação.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509900-40.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCY DA SILVA GADELHA
PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE OAB: CE - 18290
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CON-
CESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZA-
DA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDA-
DE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚ-
MULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCI-
DENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de
hipertensão arterial sistêmica e indícios de depressão, não sendo con-
siderada incapaz pelo perito judicial.
 2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de
dilação probatória.
 3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de
uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da
Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas
42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata
dos autos à Turma Recursal de origem".
 4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art.
7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformi-
zação.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509887-41.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIEIDE ALVES OLIVEIRA
PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE OAB: CE - 18290
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CON-
CESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZA-
DA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDA-
DE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚ-
MULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCI-
DENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de seqüela de poliomielite, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508413-35.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO GOMES SAMPAIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE OAB: CE - 18290
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de epilepsia, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508624-71.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA MARIA DE ABREU GAMA
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE OAB: CE - 18290
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de depressão, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502962-29.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ANGÉLICA VALDEVINO DA SILVA
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE OAB: CE - 18290
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de deformidade na mão e pé direitos, decorrente de artrite reumatóide, sendo considerada parcialmente incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506759-13.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDIMAR DUARTE DOS SANTOS
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE OAB: CE - 18290
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de seqüela de paralisia cerebral, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501182-17.2009.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CARNEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB - 4007
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de transtorno somatiforme e hipertensão arterial, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500623-30.2009.4.05.8402
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOANA MARIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE - 20417-A
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de acuidade visual, mas não se enquadra como portadora de deficiência visual, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514968-34.2009.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA CHARLENE SOUTO DE CASTRO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE OAB: CE - 18290
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de disacusia neurosensorial profunda bilateral, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501162-26.2009.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO GIRLEUDO GOMES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE - 20417-A
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de hemiparesia a esquerda, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".



4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500345-59.2009.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCILENE PESSOA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO SALDANHA FREIRE OAB: CE-4072
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ATO DECISÃO
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA N. 42/TNU.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de deformidade congênita na coluna, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500573-37.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE - 7.576
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte se encontra curada de carcinoma ductal infiltrante de mama, não sendo, portanto, considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507932-38.2009.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MACLEANE SILVA CORNÉLIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE - 7068
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de avulsão do olho direito, miopia em olho esquerdo e cegueira em olho direito, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506963-23.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSALIA OLIVEIRA MITRE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE - 7068
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de câncer de mama, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0515396-16.2009.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA NEPOMUCENO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE - 7068
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de diabetes melito tipo 2, hipertensão arterial sistêmica e dislipidemia, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502927-29.2009.4.05.8102
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSANGELA DE OLIVEIRA ALVES
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
OAB: CE-9436
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de Úlcera varicosa do membro inferior esquerdo, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503782-14.2009.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PEDRO ANGELO DE SOUSA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB: CE-9340
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de Máculas residuais assintomáticas pós-tratamento de hanseníase, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503837-59.2009.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARCELO VIEIRA LIMA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de seqüela no membro inferior esquerdo, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500105-73.2009.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LAETE FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
OAB: CE-9711
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N.29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que não foram evidenciados transtornos, doenças ou agravos à saúde da parte autora, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
 2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato," - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
 4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501869-88.2009.4.05.8102
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MARQUES DE ARAUJO BEZERRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
 2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de Depressão Recorrente, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
 3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
 5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507563-44.2009.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA RAMOS FEIJÓ
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
OAB: CE-9711
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora teve câncer de colo uterino e é portadora de hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
 5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500856-54.2009.4.05.8102
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALYSSON DOS SANTOS LOPES
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
OAB: CE-9436
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
 2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora apresenta seqüela traumática no joelho esquerdo, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
 3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
 5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0516490-96.2009.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA IVANILCE LOPES DAMASCENO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
OAB: CE-16516
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
 2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de Seqüelas por Nefrectomia após acidente motociclístico, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
 3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
 5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510924-69.2009.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LEOTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE - 7068
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de epilepsia, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
 2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
 4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 26 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505219-84.2009.4.05.8102
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ERIVAN PEREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO OAB: CE-11784
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
 2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de epilepsia desde a infância, com crises de grave controle, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
 3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato.".
 5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503894-77.2009.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO PESSOA DE LIMA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
 2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de cifose e escoliose, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
 3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato.".
 5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0501738-13.2009.4.05.8103
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERARDO SOARES DOS REIS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
 2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de espondilartrose lombar, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
 3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."
 5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501129-33.2009.4.05.8102
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EUCLIDES CÍCERO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES OAB: CE-14553
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
 2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de sequela de Poliomielite, desde os dez anos de idade, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
 3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
 5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508845-20.2009.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA LOPES DE FREITAS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
 2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de hipertensão, osteopenia e espondilose lombar, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
 3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."
 5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505210-28.2009.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO PULO RODRIGUES DE LIMA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
 2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de cegueira total do olho esquerdo, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
 3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."
 5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506304-05.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ IBIAPINA DIONÍSIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
 2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de paraparesia espástica, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
 3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
 5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".
 6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.70.51.000112-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSE MARIA RAMOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: SILVIA REGINA GAZDA OAB: PR-36642
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
 2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de diabetes mellitus, com complicações oftalmológicas, hipertensão arterial e perda auditiva bilateral, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
 3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."
 5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506392-52.2009.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA PAULA BATISTA DA HORA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
 2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de hipotrofia muscular em antebraço esquerdo e mão esquerda, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
 3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."
 5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502361-80.2009.4.05.8102
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IGOR SILVA SANTOS SOARES
PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO OAB: CE-11784
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
 2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de epilepsia, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
 3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."
 5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505946-49.2009.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CRISTINA LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MÉRITO. SÚMULA N. 42/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
 2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de diabete e hipertensão, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
 3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."
 5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504389-24.2009.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEBASTIANA FREITAS COSTA VERAS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
#ATO DECISÃO
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de transtorno bipolar, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503780-44.2009.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO EDCARLOS SILVA LIMA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB: CE-9340
PROC./ADV.: MARIA ATLANEIDE PIRES MENDONÇA OAB: CE-20530
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA N. 42/TNU.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de fratura de fêmur esquerdo e tibia esquerda, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504534-77.2009.4.05.8102
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALADYNO MARTINS PEREIRA
PROC./ADV.: GILVANA MARIA MOREIRA DE SOUZA DANTAS OAB: CE-11446
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de epilepsia desde os oito anos de idade, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".
6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502756-75.2009.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA SUELY DE OLIVEIRA PEREIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora foi portadora de alteração física que é considerada condição patológica: osteomielite, a inexistência de incapacidade atual não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501794-46.2009.4.05.8103
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora teve sua perna direita amputada, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501572-23.2010.4.05.8401
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SIVONE VIRGÍNIO DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE - 20417-A
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de síndrome do túnel do carpo, sendo considerada temporariamente incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501742-25.2010.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE CLESSON COSTA DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA N. 42/TNU.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de esquizofrenia, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502653-37.2010.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO MAXIMO DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de reação Hansenica tipo 01 ou reação reversa, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502901-03.2010.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO MARCOS PINTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ATO DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MÉRITO. SÚMULA N. 42/TNU.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de retardo mental leve, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0502784-12.2010.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de transtorno mental e comportamental devido ao uso de álcool, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501485-97.2010.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ERLANIA PIMENTA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de seqüelas de AVC, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500659-71.2010.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA CELIA OLIVEIRA GOMES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de síndrome epilética generalizada, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505299-14.2010.4.05.8102
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NUNES PEREIRA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES OAB: CE-14553
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de Escoliose, há 20 anos, não sendo considerada totalmente incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514863-23.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DULCE MONTEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: CICERO MÁRIO DUARTE PEREIRA OAB: CE-12564
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de seqüela de fratura proximal de fêmur esquerdo, que evoluiu com necrose da cabeça femoral e por conseguinte luxação da cabeça do fêmur, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501422-39.2010.4.05.8402
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CÉLIA BATISTA DE MEDEIROS
PROC./ADV.: BARTOLOMEU FERREIRA DA SILVA OAB: PB-14412
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de transtorno discal lombar com radiculopatia, escoliose, gonartrose, espondilose inflamatória e transtorno ansioso depressivo, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de março de 2012.

PROCESSO: 0502093-95.2010.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA BORGES DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus não insulínica, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505499-21.2010.4.05.8102
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: DEMÓSTENES SILVA COELHO OAB: CE-21705
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de hemofilia, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505439-54.2010.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ADINAELE DE SOUSA MAGALHÃES
PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE OAB: CE-18290
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
#ATO DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de visão monocular irreversível, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501689-71.2011.4.05.8500
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: NEITON SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
#ATO DECISÃO
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de Amaurose no olho direito (cego), Glaucoma em ambos os olhos e usa marcapasso, não sendo considerada totalmente incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES PRESIDENTE

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2008.71.52.000144-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): QUELI TOALDO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1144382, sobrestado em razão do reconhecimento da existência da repercussão geral Recursos Extraordinários nº 566.471-6 e 605.533, nos seguintes termos:
"Recurso especial admitido como representativo de controvérsia para decidir questão referente à responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios para figurar no pólo passivo de demanda concernente ao fornecimento de medicamentos.
O Supremo Tribunal Federal reconheceu, nos termos do artigo 543-B, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, a existência de repercussão geral nos Recursos Extraordinários de nº 566.471-6 e 605.533, ambos da relatoria do Ministro Marco Aurélio, cuja matéria a ser analisada poderá refletir no julgamento do presente recurso.
Dessa forma, é de se aguardar o julgamento definitivo dos pleitos aludidos, para que o Superior Tribunal de Justiça prossiga no julgamento do recurso, razão pela qual determino o sobrestamento do presente recurso especial.
Publique-se.
Intimem-se.
Brasília, 13 de maio de 2010."
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, da novel redação da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 29 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0046611-08.2008.4.02.5151
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS GUILHERME
PROC./ADV.: EDUARDO GOHN GOULART
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº RE 564354/SE, em acórdão assim ementado:
"EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO.

REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENTAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada.
2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional.
3. Negado provimento ao recurso extraordinário.
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, da novel redação da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 26 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0043176-26.2008.4.02.5151
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ADRIANA BATISTA
PROC./ADV.: LEONORA CRISTINA DOS SANTOS CORRÊA NETTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.51.51.066212-3, nos seguintes termos:
"EMENTA PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ/AUXÍLIO-DOENÇA E PENSÕES DERIVADAS DESTES OU CALCULADAS NA FORMA DO ART. 75 DA LEI 8.213/91 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI 9.876/99 A PARTIR DE 29/11/1999 - ART. 29 II DA LEI 8.213/91 - MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS MAIORES SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTES A 80% DO PERÍODO CONTRIBUTIVO, INDEPENDENTE DA DATA DE FILIAÇÃO DO SEGURADO E DO NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES MENSAIS NO PERÍODO CONTRIBUTIVO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO
1. A revisão pretendida vem sendo efetuada administrativamente pela autarquia nos termos dos Atos administrativos Memorandos-Circulares nº 21/DIRBEN/PFEINSS e 28/INSS/DIRBEN. Com efeito, é da jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização que para a aposentadoria por invalidez e para o auxílio-doença concedido sob a vigência da Lei 9.876/99, a partir de 29/11/1999, bem como para as pensões por morte decorrentes destes ou calculadas na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, o salário-de-benefício deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo.
2. Incidente de Uniformização Conhecido e Provido para firmar a tese de que para a aposentadoria por invalidez e para o auxílio-doença concedido sob a vigência da Lei 9.876/99, a partir de 29/11/1999, bem como para as pensões por morte decorrentes destes ou calculadas na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, o salário-de-benefício deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo.
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 29 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0043454-78.2008.4.01.3300
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: GILDÁSIO CARDOSO DOS SANTOS
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.51.51.066212-3, nos seguintes termos:
"EMENTA PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ/AUXÍLIO-DOENÇA E PENSÕES DERIVADAS DESTES OU CALCULADAS NA FORMA DO ART. 75 DA LEI 8.213/91 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI 9.876/99 A PARTIR DE 29/11/1999 - ART. 29 II DA LEI 8.213/91 - MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS MAIORES SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTES A 80% DO PERÍODO CONTRIBUTIVO, INDEPENDENTE DA DATA DE FILIAÇÃO DO SEGURADO E DO NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES MENSAIS NO PERÍODO CONTRIBUTIVO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO
1. A revisão pretendida vem sendo efetuada administrativamente pela autarquia nos termos dos Atos administrativos Memorandos-Circulares nº 21/DIRBEN/PFEINSS e 28/INSS/DIRBEN. Com efeito, é da jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização que para a aposentadoria por invalidez e para o auxílio-doença concedido sob a vigência da Lei 9.876/99, a partir de 29/11/1999, bem como para as pensões por morte decorrentes destes ou calculadas na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, o salário-de-benefício deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo.
2. Incidente de Uniformização Conhecido e Provido para firmar a tese de que para a aposentadoria por invalidez e para o auxílio-doença concedido sob a vigência da Lei 9.876/99, a partir de 29/11/1999, bem como para as pensões por morte decorrentes destes ou calculadas na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, o salário-de-benefício deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo.
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 29 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0047533-49.2008.4.02.5151
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ROSANE DE SENNA VASCONCELOS
PROC./ADV.: LEONORA CRISTINA DOS SANTOS CORRÊA NETTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.51.51.066212-3, nos seguintes termos:
"EMENTA PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ/AUXÍLIO-DOENÇA E PENSÕES DERIVADAS DESTES OU CALCULADAS NA FORMA DO ART. 75 DA LEI 8.213/91 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI 9.876/99 A PARTIR DE 29/11/1999 - ART. 29 II DA LEI 8.213/91 - MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS MAIORES SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTES A 80% DO PERÍODO CONTRIBUTIVO, INDEPENDENTE DA DATA DE FILIAÇÃO DO SEGURADO E DO NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES MENSAIS NO PERÍODO CONTRIBUTIVO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO
1. A revisão pretendida vem sendo efetuada administrativamente pela autarquia nos termos dos Atos administrativos Memorandos-Circulares nº 21/DIRBEN/PFEINSS e 28/INSS/DIRBEN. Com efeito, é da jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização que para a aposentadoria por invalidez e para o auxílio-doença concedido sob a vigência da Lei 9.876/99, a partir de 29/11/1999, bem como para as pensões por morte decorrentes destes ou calculadas na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, o salário-de-benefício deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo.
2. Incidente de Uniformização Conhecido e Provido para firmar a tese de que para a aposentadoria por invalidez e para o auxílio-doença concedido sob a vigência da Lei 9.876/99, a partir de 29/11/1999,



bem como para as pensões por morte decorrentes destes ou calculadas na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, o salário-de-benefício deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se. Brasília, 29 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.72.58.004015-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA MAFRA DA COSTA
PROC./ADV.: DEYSE FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 626.489, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nos seguintes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 626.489 SERGIPE DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. DECADÊNCIA. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À FIXAÇÃO DE PRAZO DECADENCIAL. ABRANGÊNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. SEGURANÇA JURÍDICA. REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL.

Cuida-se de recurso extraordinário, interposto com suporte nas alíneas a e b do inciso III do art. 102 da Constituição Federal, contra decisão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

2. Da leitura dos autos, observo que o Colegiado de origem afastou a decadência do direito no qual se funda a ação e determinou o prosseguimento da ação revisional previdenciária. Ressaltou que o prazo decadencial somente foi previsto pela Medida Provisória 1.523, de 27/06/1997, que por se tratar de instituto de direito material, é de ser aplicado apenas aos benefícios concedidos após a respectiva vigência da medida.

3. Pois bem, o INSS sustenta violação ao inciso XXXVI do art. 5º da Carta Magna de 1988. Argumenta que: a) houve má interpretação do dispositivo constitucional; b) os atos normativos, ao entrar em vigor, têm efeitos gerais e abrangem também as relações jurídicas em manutenção. Sob o ângulo da repercussão geral, afirma que a questão constitucional ora em debate transcende os interesses subjetivos das partes, atingindo a todos os benefícios previdenciários concedidos antes de 28/06/1997, data da edição da referida medida provisória. Daí afirmar que a discussão apresenta relevância econômica, jurídica e social.

4. Feito esse breve relatório, passo a votar. Ao fazê-lo, anoto que a questão constitucional posta em exame ultrapassa os interesses específicos das partes, sendo relevante sob o ponto de vista econômico, político, social e jurídico. Isso porque a aplicação de prazo decadencial aos benefícios previdenciários concedidos anteriormente à sua previsão legal passa pela interpretação de temas constitucionalmente sensíveis, como o direito adquirido, a segurança jurídica e a manutenção das relações constituídas.

5. De mais a mais, a tese a ser fixada pelo Supremo Tribunal Federal será aplicada a numerosos benefícios previdenciários.

Ante o exposto, manifesto-me pela configuração do requisito da repercussão geral.

Submeto a matéria ao conhecimento dos demais ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 323 do RI/STF).

Brasília, 27 de agosto de 2010.

Ministro AYRES BRITTO

Relator"

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de março de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004390-58.2009.4.03.6311
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CLEA PIRES TAURO
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal. Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;
c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0028084-25.2009.4.01.3300
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MARCELINO SERGIO CIRIACO
PROC./ADV.: NÍVIA CARDOSO GUIRRA
PROC./ADV.: KLEBER KOWALSKI CORRÊA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.51.066212-3, nos seguintes termos:

"EMENTA PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ/AUXÍLIO-DOENÇA E PENSÕES DERIVADAS DESTES OU CALCULADAS NA FORMA DO ART. 75 DA LEI 8.213/91 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI 9.876/99 A PARTIR DE 29/11/1999 - ART. 29 II DA LEI 8.213/91 - MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS MAIORES SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTES A 80% DO PERÍODO CONTRIBUTIVO, INDEPENDENTE DA DATA DE FILIAÇÃO DO SEGURADO E DO NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES MENSAIS NO PERÍODO CONTRIBUTIVO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO

1. A revisão pretendida vem sendo efetuada administrativamente pela autarquia nos termos dos Atos administrativos Memorandos-Circulares nº 21/DIRBEN/PFEINSS e 28/INSS/DIRBEN. Com efeito, é da jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização que para a aposentadoria por invalidez e para o auxílio-doença concedido sob a vigência da Lei 9.876/99, a partir de 29/11/1999, bem como para as pensões por morte decorrentes destes ou calculadas na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, o salário-de-benefício deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo.

2. Incidente de Uniformização Conhecido e Provido para firmar a tese de que para a aposentadoria por invalidez e para o auxílio-doença concedido sob a vigência da Lei 9.876/99, a partir de 29/11/1999, bem como para as pensões por morte decorrentes destes ou calculadas na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, o salário-de-benefício deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014010-12.2009.4.02.5151
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JAQUELINE SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: LEONORA CRISTINA DOS SANTOS CORRÊA NETTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.51.066212-3, nos seguintes termos:

"EMENTA PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ/AUXÍLIO-DOENÇA E PENSÕES DERIVADAS DESTES OU CALCULADAS NA FORMA DO ART. 75 DA LEI 8.213/91 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI 9.876/99 A PARTIR DE 29/11/1999 - ART. 29 II DA LEI 8.213/91 - MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS MAIORES SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTES A 80% DO PERÍODO CONTRIBUTIVO, INDEPENDENTE DA DATA DE FILIAÇÃO DO SEGURADO E DO NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES MENSAIS NO PERÍODO CONTRIBUTIVO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO

1. A revisão pretendida vem sendo efetuada administrativamente pela autarquia nos termos dos Atos administrativos Memorandos-Circulares nº 21/DIRBEN/PFEINSS e 28/INSS/DIRBEN. Com efeito, é da jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização que para a aposentadoria por invalidez e para o auxílio-doença concedido sob a vigência da Lei 9.876/99, a partir de 29/11/1999, bem como para as pensões por morte decorrentes destes ou calculadas na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, o salário-de-benefício deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo.

2. Incidente de Uniformização Conhecido e Provido para firmar a tese de que para a aposentadoria por invalidez e para o auxílio-doença concedido sob a vigência da Lei 9.876/99, a partir de 29/11/1999, bem como para as pensões por morte decorrentes destes ou calculadas na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, o salário-de-benefício deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.72.50.003132-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LUZIA LOPES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 626.489, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nos seguintes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 626.489 SERGIPE DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. DECADÊNCIA. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À FIXAÇÃO DE PRAZO DECADENCIAL. ABRANGÊNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. SEGURANÇA JURÍDICA. REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL.

Cuida-se de recurso extraordinário, interposto com suporte nas alíneas a e b do inciso III do art. 102 da Constituição Federal, contra decisão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

2. Da leitura dos autos, observo que o Colegiado de origem afastou a decadência do direito no qual se funda a ação e determinou o prosseguimento da ação revisional previdenciária. Ressaltou que o prazo decadencial somente foi previsto pela Medida Provisória 1.523, de 27/06/1997, que por se tratar de instituto de direito material, é de ser aplicado apenas aos benefícios concedidos após a respectiva vigência da medida.

3. Pois bem, o INSS sustenta violação ao inciso XXXVI do art. 5º da Carta Magna de 1988. Argumenta que: a) houve má interpretação do dispositivo constitucional; b) os atos normativos, ao entrar em vigor, têm efeitos gerais e abrangem também as relações jurídicas em manutenção. Sob o ângulo da repercussão geral, afirma que a questão constitucional ora em debate transcende os interesses subjetivos das partes, atingindo a todos os benefícios previdenciários concedidos antes de 28/06/1997, data da edição da referida medida provisória. Daí afirmar que a discussão apresenta relevância econômica, jurídica e social.

4. Feito esse breve relatório, passo a votar. Ao fazê-lo, anoto que a questão constitucional posta em exame ultrapassa os interesses específicos das partes, sendo relevante sob o ponto de vista econômico, político, social e jurídico. Isso porque a aplicação de prazo decadencial aos benefícios previdenciários concedidos anteriormente à sua previsão legal passa pela interpretação de temas constitucionalmente sensíveis, como o direito adquirido, a segurança jurídica e a manutenção das relações constituídas.

5. De mais a mais, a tese a ser fixada pelo Supremo Tribunal Federal será aplicada a numerosos benefícios previdenciários.

Ante o exposto, manifesto-me pela configuração do requisito da repercussão geral.

Submeto a matéria ao conhecimento dos demais ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 323 do RI/STF).

Brasília, 27 de agosto de 2010.

Ministro AYRES BRITTO

Relator"

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de março de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.72.53.001413-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALEDISON PONTEL
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510554-29.2010.4.05.8400
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ CASSIANO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDIDO PELO AUTOR EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, NA FUNÇÃO DE MOTORISTA DE CAMINHÃO. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO QUE IMPLICA NA VERIFICAÇÃO DE PROVAS. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Ação objetivando a revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, com a consideração de tempo de serviço especial não reconhecido administrativamente pelo INSS.

2. Acórdão que manteve a sentença pelos seus próprios fundamentos, em razão da não comprovação de exercício de atividade sob condição insalubre no período de 29/04/1995 a 01/08/2004.

2. Pedido de uniformização de jurisprudência que implica em reexame fático-probatório.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500976-96.2011.4.05.8500
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ELISA AUGUSTO MACHADO FIGUEIREDO
PROC./ADV.: NILTON RAMOS INHAQUITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº RE 564354/SE, em acórdão assim ementado:

"EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, da novel redação da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) na prestação de serviços de arquitetura e urbanismo e dá outras providências

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o art. 28, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 15 e 29, inciso III do Regimento Geral Provisório, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 4, realizada nos dias 1º e 2 de março de 2012; Considerando as disposições da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que regula a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nos contratos para execução de obras e serviços de engenharia, arquitetura e agronomia; Considerando que a partir da vigência da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, a orientação, disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo estão afetas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e os contratos para execução de obras e serviços de Arquitetura e Urbanismo estão sujeitos ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) a ser efetuado junto aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF); Considerando os artigos 45 a 50 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulam a exigibilidade do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para as atividades profissionais realizadas por arquitetos e urbanistas e por pessoas jurídicas com finalidade social na área de Arquitetura e Urbanismo; Considerando que o Presidente do CAU/BR, com base no art. 32, inciso XI do Regimento Geral Provisório, editou "ad referendum" do Plenário a Resolução CAU/BR nº 9, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) na prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, e que o Plenário, ao referendar o ato, decidiu por submeter a matéria ao exame das Comissões, com vistas ao aperfeiçoamento da norma; Considerando que a Comissão de Exercício Profissional concluiu seus exames nos termos da proposição apresentada ao Plenário; resolve:

Art. 1º A elaboração de projetos, a execução de obras e a prestação de quaisquer serviços profissionais por arquitetos e urbanistas, que envolvam competência privativa ou atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução. Parágrafo único. Para os fins desta Resolução o título único de arquiteto e urbanista compreende, nos termos do art. 55 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, os títulos de arquiteto, arquiteto e urbanista e engenheiro arquiteto. Art. 2º O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) substitui, em conformidade com a Lei nº 12.378, de 2010, em relação aos contratos firmados por arquitetos e urbanistas, ou por pessoas jurídicas com finalidade social nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de que trata a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977. Art. 3º Serão objeto de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução as seguintes atividades desempenhadas pelos arquitetos e urbanistas: I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica; II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação; III - estudo de viabilidade técnica e ambiental; IV - assistência técnica, assessoria e consultoria; V - direção de obras e de serviço técnico; VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem; VII - desempenho de cargo e função técnica; VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária; IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade; X - elaboração de orçamento; XI - produção e divulgação técnica especializada; e XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico. Parágrafo único. O arquiteto e urbanista poderá efetuar Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) mesmo fora das hipóteses de obrigatoriedade, como meio de comprovação da autoria e registro de acervo, nos termos do art. 45, § 2º da Lei nº 12.378, de 2010. Art. 4º O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) define, para todos os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela atividade de Arquitetura e Urbanismo. § 1º Considerando-se o número de profissionais responsáveis técnicos pela autoria ou pela realização da atividade descrita no RRT, este pode ser: I - RRT Individual - quando um único arquiteto e urbanista assume a responsabilidade pela autoria ou pela realização da atividade descrita no RRT; II - RRT de Co-Autor - quando um arquiteto e urbanista assume a autoria da atividade descrita no RRT por ele efetuado, juntamente com outro, que também efetua um RRT em que descreve e assume a autoria da mesma atividade e do mesmo endereço do anterior; III - RRT de Co-Responsável - quando um arquiteto e urbanista assume a responsabilidade pela realização da atividade descrita no RRT por ele efetuado, juntamente com outro, que também efetua um RRT em que descreve e assume a responsabilidade pela realização da mesma atividade e do mesmo endereço do anterior; IV - RRT de Equipe - quando um arquiteto e urbanista assume a responsabilidade pela autoria ou realização da atividade descrita no RRT, juntamente com dois ou mais arquitetos e urbanistas, que também efetua cada um deles um RRT, em que descrevem e assumem a responsabilidade pela



RESOLUÇÃO Nº 18, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 15 e 29, inciso III do Regimento Geral Provisório, com vistas a dar cumprimento às disposições dos artigos 5º, 14, inciso II, 28, IX, 34, inciso V e 55 da mesma Lei e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 4, realizada nos dias 1º e 2 de março de 2012; resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art.

1º Esta Resolução fixa os procedimentos para: I - o registro definitivo de profissionais, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados no País por instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidas pelo poder público; II - o registro temporário de profissionais, brasileiros ou estrangeiros sem domicílio no Brasil, diplomados no exterior por instituição de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo, com contrato temporário de trabalho no País; III - a interrupção, a suspensão e o cancelamento do registro de profissionais. CAPÍTULO II - DO REGISTRO - SEÇÃO I - DO PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS, BRASILEIRO OU ESTRANGEIRO PORTADOR DE VISTO PERMANENTE Art. 2º O registro para habilitação ao exercício profissional de arquitetos e urbanistas, diplomados no País por instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidas pelo poder público, será feito no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado ou do Distrito Federal (CAU/UF) da jurisdição do domicílio do profissional. Parágrafo único. O registro terá validade em todo o território nacional e se efetivará com a anotação das informações no cadastro do profissional no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) de que trata a Resolução CAU/BR nº 5, de 15 de dezembro de 2011. Art. 3º Para efeito de registro o SICCAU solicitará das instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo a listagem dos profissionais recém-formados. Art. 4º Os profissionais só poderão usar o título de arquiteto e urbanista e exercer as atividades profissionais que lhes competem após se registrarem no CAU/UF sob cuja jurisdição se encontrar o seu domicílio. SUBSEÇÃO I - DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DO PROFISSIONAL Art. 5º O registro deve ser requerido pelo profissional diplomado no País, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, por meio do formulário próprio disponível no SICCAU. § 1º O requerimento de registro deve ser instruído com arquivos digitais dos seguintes documentos: a) diploma de graduação ou certificado de conclusão em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público; b) histórico escolar do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo; c) carteira de identidade civil ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto permanente no País, expedida na forma da lei; d) prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro; e e) prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino. § 2º Os documentos relacionados no parágrafo anterior serão apensados, em formato digital, no local específico do SICCAU para este fim. Art. 6º O estrangeiro portador de visto permanente no Brasil, cuja cédula de identidade esteja em processamento, deve anexar ao requerimento de registro os arquivos do protocolo expedido pelo Departamento de Polícia Federal e do ato publicado no Diário Oficial da União que autoriza sua permanência no País. SUBSEÇÃO II - DA APECIAÇÃO DO REQUERIMENTO DE REGISTRO Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação. Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU. Art. 8º A Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF, em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, concederá o registro em conformidade com o currículo de formação escolar. Art. 9º Caso seja necessário confirmar a autenticidade do diploma ou certificado, o CAU/UF solicitará à instituição de ensino superior expedidora do documento a emissão de prova, por meio de atestado digital com certificação do emitente, que deverá ser acompanhada do original do diploma. SEÇÃO II - DO PROFISSIONAL BRASILEIRO OU ESTRANGEIRO, DIPLOMADO NO EXTERIOR, COM CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO NO PAÍS Art. 10. Em caráter excepcional e por tempo determinado os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) poderão conceder registro temporário a profissionais brasileiros ou estrangeiros, diplomados no exterior por instituição de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo, com contrato temporário de trabalho no Brasil, a partir de solicitação dos interessados, por meio do preenchimento de formulário próprio no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) de que trata a Resolução CAU/BR nº 5, de 15 de dezembro de 2011. § 1º O requerimento de registro temporário deve ser instruído com arquivos digitais dos seguintes documentos: a) diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida no país onde está localizada; b) histórico escolar com a indicação da carga horária das disciplinas cursadas; c) conteúdo programático das disciplinas cursadas; d) documento indicando a duração do período letivo ministrado pela instituição de ensino; e) comprovação da relação de trabalho entre o contratante e o profissional, por meio de um

dos documentos abaixo: 1 - contrato de trabalho com entidade de direito público ou privado; 2 - contrato de prestação de serviço sem vínculo empregatício, averbado ou registrado no órgão competente; ou 3 - comprovação de vínculo temporário no Brasil, com o Governo Federal ou com os Governos Estaduais ou Municipais, para a prestação de serviço; f) declaração do contratante, especificando as atividades que o profissional irá desenvolver no País; g) carteira de identidade para brasileiros ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto compatível com o trabalho remunerado, expedida na forma da lei; h) Cadastro de Pessoa Física (CPF); i) declaração do contratante indicando um arquiteto e urbanista brasileiro ou uma sociedade de arquitetos e urbanistas com registro no CAU/UF, a ser mantido com efetiva participação no desenvolvimento das atividades do contratado; j) prova da relação contratual entre o contratante e o arquiteto e urbanista ou sociedade de arquitetos e urbanistas referidos na alínea anterior; k) comprovante de residência no País; e l) uma fotografia frontal, em cores, nos padrões especificados no SICCAU. § 2º Os documentos relacionados no parágrafo anterior serão apensados, em formato digital, no local específico do SICCAU. § 3º Os documentos em língua estrangeira, legalizados pela autoridade consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo, por tradutor público juramentado, nos termos da legislação em vigor. Art. 11. O estrangeiro portador de visto temporário, cuja cédula de identidade esteja em processamento, deverá anexar ao requerimento de registro os arquivos digitais do protocolo expedido pelo órgão competente e do ato publicado no Diário Oficial da União que autoriza sua permanência no País. Art. 12. Apresentado o requerimento para concessão de registro temporário devidamente instruído, o CAU/UF avaliará os conteúdos curriculares do curso realizado pelo interessado visando a concessão de atribuições profissionais, que devem ser compatíveis com a qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado. Parágrafo único. As atribuições concedidas por meio de registro temporário no CAU/UF devem ser restritas àquelas definidas no contrato temporário de trabalho e compatíveis com a sua formação profissional. Art. 13. O registro do diplomado no exterior com contrato temporário de trabalho no País será concedido por prazo equivalente ao previsto no respectivo contrato. § 1º O prazo de validade do registro poderá ser prorrogado, mediante requerimento instruído com prova de prorrogação de permanência no País, quando estrangeiro, e com o instrumento de prorrogação do contrato inicial ou novo contrato, desde que este apresente atividades técnicas idênticas ao do contrato que originou o registro do profissional. § 2º O prazo de validade do registro e a prorrogação concedida serão monitorados no SICCAU. CAPÍTULO III - DA INTERRUÇÃO DO REGISTRO Art. 14. A interrupção do registro é facultada ao profissional que, temporariamente, não pretende exercer a profissão e que atenda às seguintes condições: I - esteja em dia com as obrigações perante o CAU/UF, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de arquiteto e urbanista; e III - não conste como autuado em processo por infração, em tramitação em CAU/UF ou no CAU/BR, aos dispositivos do Código de Ética e Disciplina ou da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010. Art. 15. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional, pelos meios descritos nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional durante a interrupção do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a serviços executados ou em execução, registrados no CAU. Art. 16. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente do CAU/UF efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à Comissão Permanente de Exercício Profissional. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, o requerimento de interrupção de registro será indeferido. Art. 17. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação, no SICCAU, da data de início do período de interrupção. § 1º A interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado e até que o profissional solicite sua reativação. § 2º O período de interrupção deve ter como termo inicial a data da decisão que deferiu o requerimento. Art. 18. É facultado ao profissional requerer, a qualquer tempo, a reativação de seu registro. § 1º A reativação do registro deve ser requerida pelo profissional, pelos meios descritos nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º desta Resolução. § 2º O período de interrupção encerra-se após a anotação, no SICCAU, da data de reativação do registro. Art. 19. É facultado ao profissional com registro interrompido solicitar Certidão de Acervo Técnico (CAT). Art. 20. Constatado, durante o período de interrupção do registro, o exercício de atividades pelo profissional, este ficará sujeito à atuação por infração à legislação reguladora da profissão e por falta ética, sujeitando-se às cominações legais e regulamentares aplicáveis, cabendo ao CAU/UF cancelar a interrupção do registro. Parágrafo único. Ao profissional autuado caberá o pagamento de anuidade a partir da data da constatação da infração. CAPÍTULO IV - DA SUSPENSÃO DO REGISTRO Art. 21. As penalidades de suspensão temporária de ampliação do período de suspensão do registro serão aplicadas pelos CAU/UF ou pelo CAU/BR ao profissional que incorrer nas seguintes infrações: I - emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação; II - deixar de pagar a anuidade; III - continuar em atividade após lhe ser aplicada a penalidade de suspensão do exercício profissional. Art. 22. O profissional com registro suspenso por falta de pagamento de anuidades somente será reabilitado ao exercício da profissão após o pagamento das anuidades em débito e das multas que lhe tenham sido impostas. § 1º O débito de que trata este artigo referir-se-á às anuidades que se venceram até a data da suspensão do registro, cujos valores serão acrescidos dos encargos previstos na legislação em

autoria ou realização da mesma atividade e do mesmo endereço do anterior. § 2º Ficam sujeitos ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando executados por arquitetos e urbanistas, as construções, edificações, obras e serviços: I - de arquitetura e urbanismo, concepção e execução de projetos; II - de arquitetura de interiores, concepção e execução de projetos; III - de arquitetura paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial; IV - do patrimônio histórico cultural e artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades; V - do planejamento urbano e regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais; VI - de topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto; VII - da tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações; VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas; IX - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo; X - do conforto ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços; XI - do meio ambiente, estudo e avaliação dos impactos ambientais, licenciamento ambiental, utilização racional dos recursos disponíveis e desenvolvimento sustentável. Art. 5º O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) será feito sob uma das seguintes modalidades: I) RRT Simples - quando envolver uma ou mais atividades em um único endereço de execução, considerando-se que a cada uma destas corresponderá um registro; II) RRT Múltiplo Mensal - quando envolver uma mesma atividade em diversos endereços de execução no mesmo mês; III) RRT de Cargo-Função - quando envolver as atividades abrangidas na responsabilidade de profissional designado para cargo ou função, pública ou privada; IV) RRT Derivado - quando resultar de registro de atividades compreendidas em Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) anteriormente registrada junto ao Sistema CONFEA/CREA; V) RRT Retificador - quando resultar de retificação de RRT anteriormente efetuado, motivada por alteração de dados nele constantes ou por ampliação ou redução do objeto do citado RRT; VI) RRT Mínimo - quando se referir a edificação com área de construção total de até 70 m² (setenta metros quadrados), destinada ao uso residencial, ou quando se referir a edificação de uso residencial nos moldes das Leis nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e nº 11.888, 24 de dezembro de 2008. § 1º As atividades a que se refere o inciso I deste artigo são aquelas relacionadas à elaboração de projetos, à execução de obras e à prestação de serviços profissionais por arquitetos e urbanistas, no âmbito de suas competências privativas ou compartilhadas com outras profissões regulamentadas. § 2º As atividades de que trata o inciso II deste artigo são as de laudo de avaliação, de fiscalização de obras e de vistoria de obras. § 3º As atividades referidas no inciso III deste artigo devem ser registradas por meio de um RRT, cabendo um novo registro caso haja mudança no cargo-função considerado. § 4º Não será devida taxa para o RRT Derivado definido no inciso IV deste artigo. § 5º Não será devida taxa para o RRT Retificador definido no inciso V deste artigo. § 6º As atividades a que se refere o inciso VI deste artigo, relacionadas à elaboração de projetos, à execução de obras ou à prestação de serviços, deverão ser objeto de um único RRT, em relação ao qual será devida uma única taxa. § 7º São da responsabilidade do arquiteto e urbanista, quando responsável técnico pela atividade, ou na condição de responsável técnico pela pessoa jurídica contratada, as providências relativas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado ou do Distrito Federal (CAU/UF). Art. 6º O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza da atividade, será efetuado perante: I) o CAU/UF sob cuja jurisdição se localizar o empreendimento, no caso de condução, direção, execução, fiscalização, supervisão e vistoria de obra; II) o CAU/UF sob cuja jurisdição se localizar a residência do profissional, nos demais casos. Art. 7º Para a efetivação do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) será exigido, previamente, o recolhimento da Taxa de RRT. § 1º A cada atividade caberá o recolhimento de uma taxa de RRT por profissional. § 2º As taxas referentes a cada RRT serão pagas perante o CAU/UF a que se vincular, respeitadas as disposições do art. 6º desta Resolução. Art. 8º A falta do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sujeitará o profissional ou a pessoa jurídica, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, a uma multa equivalente a 300% (trezentos por cento) do valor da Taxa de RRT não paga e corrigida, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), até a efetivação do pagamento. Parágrafo único. Não incidirá a penalidade referida no caput deste artigo no caso de trabalho realizado em resposta a situação de emergência se o profissional ou a pessoa jurídica diligenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, na regularização da situação. Art. 9º Revoga-se a Resolução CAU/BR nº 9, de 16 de janeiro de 2012. Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

vigor. § 2º A Carteira de Identidade Profissional será retida pelo CAU/UF até a reabilitação do profissional ao exercício da profissão. Art. 23. A suspensão do registro do profissional será efetivada após a anotação, no SICCAU, da data de início e da duração do período de suspensão. Parágrafo único. O período de suspensão deve ter como termo inicial a data da decisão, transitada em julgado, que determinou a suspensão. Art. 24. Ressalvado o disposto no art. 22, o profissional com registro suspenso será reabilitado ao exercício da profissão após cumprido o período de suspensão. Parágrafo único. O CAU/UF devolverá a Carteira de Identidade Profissional após o fim do período de suspensão do registro anotado no SICCAU. CAPÍTULO V - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO Art. 25. O cancelamento do registro previsto em lei é a cassação do direito ao exercício da profissão, que será aplicada pelo CAU/UF ou pelo CAU/BR ao profissional que, incorrendo em falta ética, venha a ser enquadrado nos casos definidos no Código de Ética e Disciplina. Art. 26. O cancelamento do registro do profissional será efetivado após a anotação, no SICCAU, da data da decisão, transitada em julgado, que o cancelou. CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 27. A atualização das informações do profissional no SICCAU deve ser requerida por meio de preenchimento de formulário próprio, disponível no SICCAU, nos seguintes casos: I - anotação de cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, e de cursos de pós-graduação lato sensu, especialização ou aperfeiçoamento, nas áreas abrangidas pelo CAU, realizados no País ou no exterior, ministrados de acordo com a legislação educacional em vigor; II - alteração de dados cadastrais. Art. 28. Nos casos de alteração de dados cadastrais, o requerimento deve ser instruído com os documentos necessários à comprovação das informações apresentadas. Parágrafo único. Os documentos em língua estrangeira, legalizados pela autoridade consular brasileira, deverão ser traduzidos para o vernáculo, por tradutor público juramentado, nos termos da lei. Art. 29. No caso de anotação de curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com: I - diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; e II - histórico escolar. § 1º Os documentos em língua estrangeira, legalizados pela autoridade consular brasileira, deverão ser traduzidos para o vernáculo, por tradutor público juramentado, nos termos da lei. § 2º A anotação de curso de pós-graduação somente será efetivada após a anotação, no SICCAU, do respectivo diploma ou equivalente certificado na forma digital. § 3º O título do profissional será anotado no SICCAU de acordo com o título indicado no diploma ou no certificado. Art. 30. A expedição de segunda via de Carteira de Identidade Profissional deve ser requerida pelo interessado por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível no SICCAU, nos seguintes casos: I - furto, perda ou extravio; II - inutilização; e III - alteração de dados cadastrais. Art. 31. O profissional registrado poderá obter do CAU certidão contendo as informações referentes ao seu registro anotadas no SICCAU. Art. 32. Os profissionais registrados em data anterior à presente Resolução serão convocados pelos CAU/UF para efetivar seu recadastramento, de acordo com procedimentos estabelecidos em norma própria do CAU/BR. § 1º Os profissionais de que trata este artigo ficam isentos da apresentação da documentação prevista no § 1º do art. 5º para emissão da nova Carteira de Identidade Profissional, salvo nos casos em que seja necessária complementação de informações no SICCAU. § 2º As Carteiras de Identidade Profissional expedidas pelos Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia que tenham prazo de validade nelas consignado continuarão em vigor, mesmo depois de atingidos tais prazos, como documento de identificação dos arquitetos e urbanistas até que o CAU/BR disponha sobre a sua substituição. Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 5 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre o pagamento, sem acréscimos, de anuidades por pessoas físicas e jurídicas que tiveram restrições de acesso ao SICCAU, fixa critérios para pagamento de anuidades pelos profissionais recém-formados e pelas pessoas jurídicas com registro novo, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 32, inciso XI do Regimento Geral Provisório aprovado na Sessão Plenária Ordinária nº 1, de 18 de novembro de 2011; Considerando que a Resolução CAU/BR nº 4, de 15 de dezembro de 2011, estabelece, no parágrafo único do art. 1º, que para a efetivação do pagamento da anuidade o profissional ou o agente da pessoa jurídica deverá acessar o Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) e gerar o documento bancário para o recolhimento dos respectivos valores na rede bancária; Considerando que o acesso ao SICCAU iniciado por diversos profissionais e pessoas jurídicas não foi concluído de forma satisfatória para a geração dos documentos bancários necessários para o recolhimento dos respectivos valores na rede bancária, sendo que a falta de êxito no acesso teve como causa as inconsistências ou a inexistência cadastral do profissional ou da pessoa jurídica; Considerando que a Resolução CAU/BR nº 4, de 15 de dezembro de 2011, não estabeleceu a possibilidade da concessão de descontos e parcelamento para as anuidades devidas pelos profissionais e pessoas jurídicas que requererem registro após o decurso do prazo de pagamento normal das anuidades; Considerando o interesse dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo no sentido de criar condições para os profissionais e empresas pagarem os valores de anuidades por eles devidos e nos prazos de vencimento; resolve,

AD REFERENDUM DO PLENÁRIO: Art. 1º A Diretoria-Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) poderá autorizar a expedição de documento de cobrança de anuidades, de profissionais e de pessoas jurídicas, sem a incidência de multas e juros, para aqueles profissionais e pessoas jurídicas que não tiveram condições de efetuar operações no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) devido a inconsistências ou inexistência cadastral. § 1º O pagamento da anuidade nos casos do caput deste artigo deverá ocorrer: I) de uma só vez, até o último dia do mês subsequente ao mês da regularização do registro; II) em três parcelas, iguais e sucessivas, com vencimentos no último dia do primeiro, do segundo e do terceiro mês subsequente ao mês da regularização do registro. § 2º Coincidindo o último dia para pagamento integral ou parcelado da anuidade em dia sem expediente bancário, o pagamento poderá ser feito, sem acréscimos, no primeiro dia útil subsequente. § 3º Não haverá parcelamento de anuidades nos casos em que a regularização do registro venha a ocorrer depois de 30 de setembro de 2012. § 4º A delegação de que trata este artigo é fixada pelo prazo compreendido entre a data de expedição desta Resolução e o dia 31 de dezembro de 2012. Art. 2º Respeitadas as disposições da Resolução nº 4, de 15 de dezembro de 2011, inclusive com observância do valor proporcional ao mês do registro, os profissionais recém-formados e as pessoas jurídicas que requererem registro novo no CAU/UF pagarão a primeira anuidade sucessiva ao registro nos seguintes prazos e condições: I) de uma só vez, com desconto de 10% (dez por cento), até o último dia do mês subsequente ao mês do registro; II) em três parcelas, iguais e sucessivas, com vencimentos no último dia do primeiro, do segundo e do terceiro mês subsequente ao mês do registro. § 1º Coincidindo o último dia para pagamento integral ou parcelado da anuidade em dia sem expediente bancário, o pagamento poderá ser feito, sem acréscimos, no primeiro dia útil subsequente. § 2º Não haverá parcelamento de anuidades nos casos em que o registro venha a ser efetuado depois de 30 de setembro do respectivo exercício. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Prorroga o prazo de validação, até 31 de dezembro de 2012, de documentos expedidos pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 32, inciso XI do Regimento Geral Provisório aprovado na Sessão Plenária Ordinária nº 1, de 18 de novembro de 2011; Considerando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), por meio da Resolução nº 6, de 15 de dezembro de 2011, estendeu, até 31 de março de 2012, a validade de diversos documentos relacionados à orientação, disciplina e fiscalização do exercício da profissão de arquiteto e urbanista expedidos, até 15 de dezembro de 2011, pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia dos Estados e do Distrito Federal; Considerando que subsistem as razões que motivaram a extensão dos prazos de validade a que se refere a Resolução nº 6, de 2011, pelo que se mostra conveniente a prorrogação do prazo de validação de documentos expedidos pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia dos Estados e do Distrito Federal; resolve,

AD REFERENDUM DO PLENÁRIO: Art. 1º Ficam validados, até 31 de dezembro de 2012, para os fins relacionados à orientação, disciplina e fiscalização do exercício da profissão de arquiteto e urbanista que compete ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), nos termos da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, os documentos a seguir relacionados, expedidos, até 15 de dezembro de 2011, pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia dos Estados e do Distrito Federal: I - Certidões de Registro e Quitação de Pessoas Jurídicas com atividades nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, cujos registros deveriam ter sido transferidos dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia dos Estados e do Distrito Federal (CREAs) para os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF); II - documentos de identificação de profissionais, quando tiverem prazo de validade e estes se vencerem em data anterior a 31 de dezembro de 2012; III - outros documentos de interesse de Arquitetos e Urbanistas, ou de interesse de pessoas jurídicas com atividades nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, cujos registros se encontrem na situação prevista no inciso I, cujos prazos de validade se vencerem em data anterior a 31 de dezembro de 2012. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Separata Especial

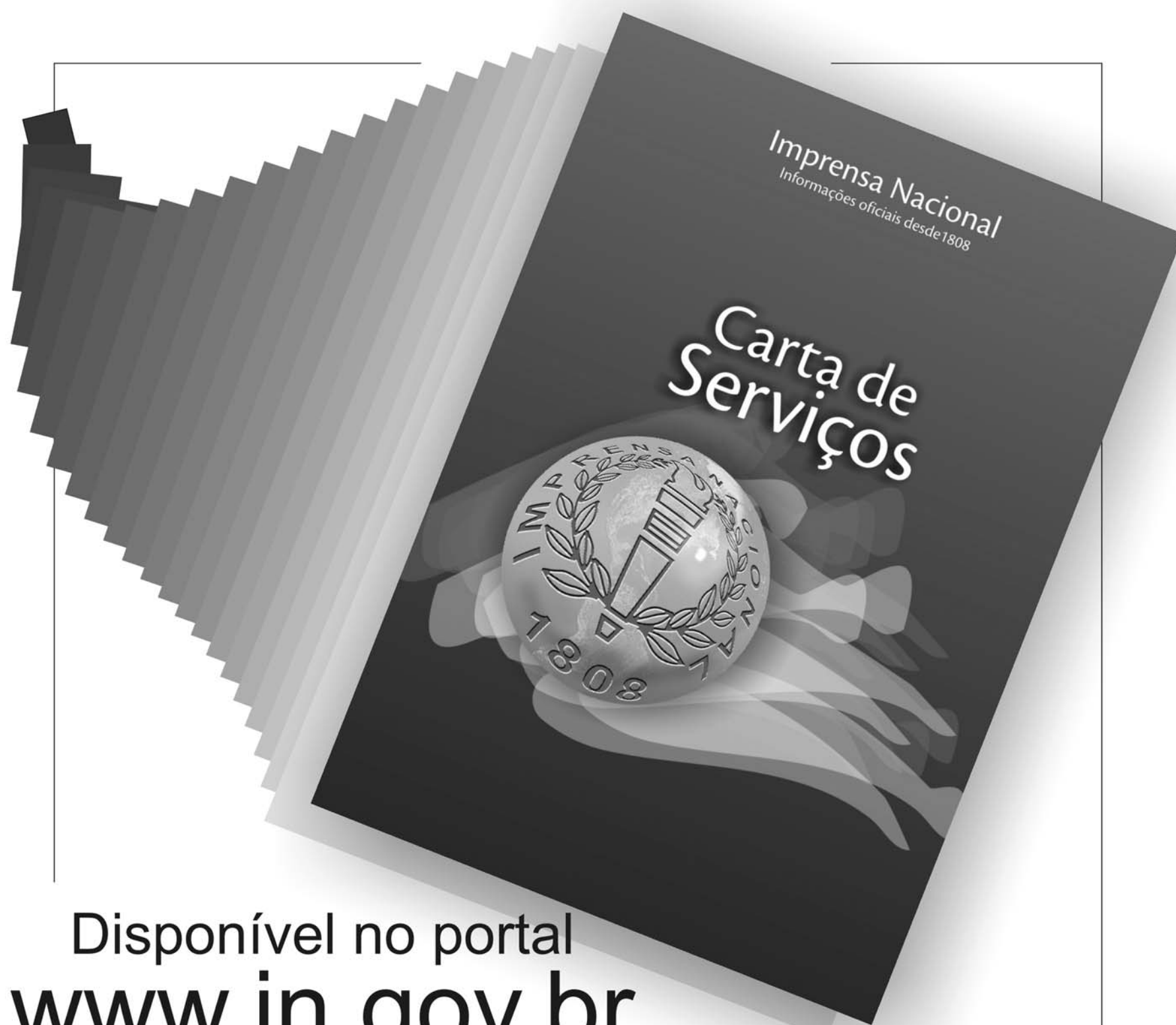
Plano Viver sem Limite



Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

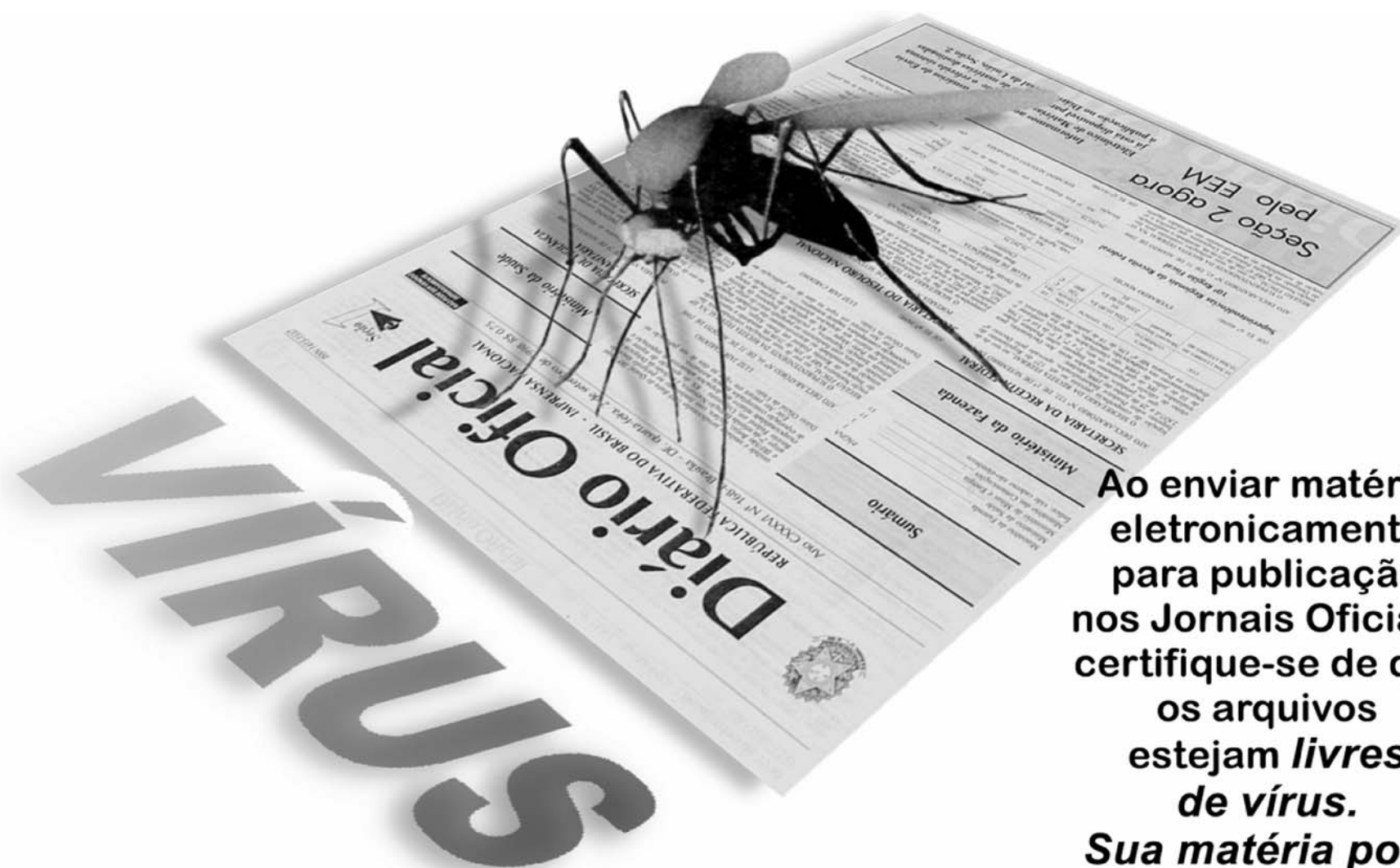
Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787





Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Informações Oficiais